D. MIGUEL

A SUA REALEZA

E O SEU

Emprestimo OUTREQUIN & JAUGE

D. MIGUEL

A SUA REALEZA

E O SEU

Emprestimo OUTREQUIN & JAUGE

ESTUDO CRITICO, HISTORICO E JURIDICO

POR

Um deputado da nação portugueza

LISBOA
TYPOGRAPHIA UNIVERSAL
DE THOMAZ QUINTINO ANTUNES, IMPRESSOR DA CASA REAL
Rua dos Calafates, 110
1880

«Attendu que Battarel et le comte de Reilhac ne devaient pas ignorer *les circonstances dans lesquelles* cet emprunt a été émis...»

Sentença de 30 *de agosto de* 1879.

«A usurpação de D. Miguel foi um ultrage ao direito publico da nação.»

Discurso de Palmerston na cam. dos com.
em 4 *de junho de* 1829.

«Desgraçada nação a que se colloca sob a protecção d'outra; quem tem o direito de proteger pode ter o desejo de opprimir. Nenhum governo independente deve querer um protector pelo receio de encontrar um oppressor.»

Reynal.

Ill.^mo^ e Ex.^mo^ Sr. ANSELMO JOSÉ BRAAMCAMP, do conselho de Sua Magestade e do conselho de estado, deputado da nação portugueza, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros e presidente do conselho de ministros.

Quizemos offerecer a V. Ex.ª esta memoria, em attenção a que V. Ex.ª é hoje primeiro ministro em Portugal, e a ser o objecto a que ella se consagra, não uma questão de partido mas da nação, a que todos nos honramos de pertencer. Obsta porém á realisação d'este desejo um motivo de delicadeza que V. Ex.ª facilmente comprehenderá. N'ella não se encontra, é certo, uma só phrase que seja, individualmente, destinada a V. Ex.ª, mas, na infeliz pendencia de que se trata, o governo a que V. Ex.ª preside assumiu uma gravissima responsabilidade, e merece uma vehemente censura, pelo modo por que a dirigiu, sujeitando Portugal e o seu monarcha a um desaire que não mereciam.

Não era possivel pois evitar que, incidentemente, se apreciassem os actos do governo, visto que a historia tem exigencias imperiosas e mandamentos fataes.

Abstivemo'-nos, quanto possivel, d'essa questão que é mais para entre nós, e abstivemo'-nos porque o partido regenerador, mesmo nas horas em que mais offendido se encontra, sabe pôr de parte os seus aggravos para se occupar das questões que affectam o brio e a honra da nação. O partido regenerador sabe calar, no momento em que todos os grupos liberaes devem combater unidos, offensas que, infelizmente, nunca poderá esquecer.

N'esta occasião, em que as circumstancias momentaneamente nos approximam, é licito e é conveniente, submettendo a presente memoria á apreciação illustrada e patriotica de V. Ex.ª, aconselhar-lhe, releve-nos a ousadia, ou requerer-lhe, como em pragmatica politica melhor logar haja, que obste, com a sua auctoridade, ás tendencias e porfias do governo e até, em grande parte, do partido a que V. Ex.ª preside. Cegueira ou desvairamento, grandes males se preparam pelo caminho em que V. Ex.ª deixa ir os seus partidarios. Proposito não cremos nós que o haja, mas, para o resultado, a culpa não é menos perniciosa que o dolo. Os partidos militantes são as forças vivas e activas da nação; pretender exauctoral-os é um erro fatal e um intuito peccaminoso. No pleito iniquo é condemnado o auctor e não o reu, mas quem paga as custas é a nação, unica responsavel, perante os outros povos, d'esta insensatez atrabiliaria.

Confiar a redacção de programmas politicos a despeitos irrequietos ou a impaciencias nervosas, a coordenações de relatorios, a ministros imprudentes, requestadores de popularidades ephemeras e invaidecidos de lisongearias hypocritas, dá em resultado o que se está vendo: as difficuldades do partido, cá dentro, e as da nação, lá fóra.

A responsabilidade, não nos illudamos, é principalmente de V. Ex.ª; e é tanto maior quanto mais estiver desapprovando, no seu intimo, o que não quer ou não ousa contrariar.

E de quem foi a culpa das sentenças que nos condemnaram em França? a quem pertence principalmente a responsabilidade d'uma acção judicial, intentada nos tribunaes francezes pelo governo portuguez, acção que V. Ex.ª deixou correr em nome do rei de Portugal?

É justo, é urgente, aconselhar ou requerer a V. Ex.ª que não se esqueça nunca de que, na sua qualidade de ministro constitucional, tem deveres a cumprir para com a nação, e para com a monarchia.

Releve-nos V. Ex.ª a franqueza com que manifestâmos os

muitos e graves receios que nos preoccupam n'este momento; e se não tivermos a fortuna de o fazer compartilhar da nossa convicção, creia ao menos na sinceridade que dicta as nossas palavras.

Lisboa, 5 de outubro de 1880.

De V. Ex.ª

Attento, respeitador, amigo particular

Thomaz Ribeiro.

INTRODUCÇÃO

Tendo recebido successivamente, como deputado da nação portugueza, muitos livros, pamphletos, jornaes e cartazes, da parte de quem se diz representante dos *prestamistas de D. Miguel* em 1832, e que, n'essa qualidade, se desejam habilitar, inculcando-se credores d'esta nação, parece-nos de cortezia accusar o recebimento de todos estes favores.

Julgavamos que esta allegação de direitos se podia tratar sem doestos; ficámos, pois, tomados de verdadeiro espanto quando vimos homens, que usam titulos de nobreza, pertencendo, como elles mesmo proclamam, á *terra classica da urbanidade* [1] tratar-nos com uma rudeza, que difficilmente se desculparia nas terras do Soudan ou de M'Tzé.

Escrevamos o indice de alguns dos seus apodos:

— Chamaram-nos: *bancarroteiros;* [2]

[1] «Le Portugal qui avait su trouver en France des action«naires complaisants, *rencontrait aussi des égards*, SUR CETTE «TERRE CLASSIQUE DE L'URBANITÉ.» *Le Temps* n.º 6:829 de 1 de janeiro de 1880.

[2] Parecer de M. J. Bozerian *Emprunt Royal*, pag. 12 e 198. *Quotidienne*, 11 de junho de 1834.

— acautellaram os capitaes contra os governos meridionaes, especificando artisticamente — Hespanha, Italia, Grecia, Turquia e *Portugal*; [3]

— affirmaram que as praias lusitanas se podiam considerar infestadas *de piratas* [4] para desgraça dos naufragos;

— alcunharam de *usurpador* [5] *e caloteiro* [6] o partido liberal portuguez;

— insinuaram que o *governo de Portugal havia subtraido* das collecções [7] da legislação patria um decreto de 14 de abril de 1832, decreto em que fundam os seus pretendidos direitos;

— escreveram que Portugal como *povo embrutecido ou invilecido* por effeito da sua educação e do seu clima, se um dia se vê livre de um jugo fica logo esperando-o de novo; [8]

— assignáram, os senhores: Dechambre, Battarel e Courtier, em 12 de abril de 1860, uma representação ao ministro dos negocios estrangeiros, em que se affirmava que tinhamos... *arrebatado: («après avoir* ENLEVÉ *a nos nationaux»)* quarenta milhões de francos, em

[3] *Emprunt Royal*, etc., pag. 40. *Enquête* de 7 de setembro de 1879.

[4] *Droit International*, Becker, pag. 71. *Emp. Roy.* pag. 238.

[5] *Emp. Roy.* pag. 137, 221, etc.

[6] Odillont Barrot, vid. *Emp. Royal*, pag. 13 e 209.

[7] *Emp. Roy.*, pag. 127 — nota.

[8] «Là-bas (Portugal)... *une ignorance générale et profonde... l'indolence que la douceur du climât conseille, la pauvreté fille de la paresse, qui avilit les âmes... tout faisait une nation absoluement indifférente aux idées libérales... Comme l'animal qui delivré d'un joug demeure courbé l'attendant de nouveau.*»

(Discurso pronunciado por mr. Barboux na audiencia de 30 de dezembro de 1879.

1833 [9] e os srs. conde de Reilhac e Battarel outra representação em setembro de 1879 dirigida ao ministro das finanças onde se repete a mesma phrase; [10]

— mostraram-nos o prazer que teriam de que forçasse de novo a barra de Tejo um bravo barão Roussin, para vir *apprehender* («saisir») *em Lisboa os penhores estipulados pelo governo portuguez para pagamento do capital e dos juros d'este emprestimo!* [11]

Não se póde ser, nem mais explicito nem menos amavel.

Depois d'isto a maxima franqueza, se não a maxima liberdade, é permittida á nossa resposta; uma só consideração limita essa liberdade: o respeito devido a nós mesmos.

O governo portuguez já fez publicar um *memorandum*, em lingua franceza, e n'elle, cópia de optimos documentos; a esse *memorandum* responderam n'um livro de 216 paginas, [12] com a historia do sr. Carreira de Mello, com o noticiario do *Moniteur* e da *Quotidienne* e com as absolvições jesuiticas sobre juramentos falsos.

É preciso que se lhes responda em portuguez tambem, para que todo este povo saiba o que d'elle se diz e a injustiça com que o tratam aquelles que, ou fingem não saber, ou em verdade não sabem a sua historia, nem conhecem os seus costumes.

É preciso que a nação portugueza estude e apre-

[9] *Emp. Roy.* pag. 241.
[10] Idem, pag. 280.
[11] Idem, pag. 312.
[12] *Le Portugal et son emprunt.*

cie as requisições d'estes solicitantes, os documentos em que as fundamentam e os que temos a contrapôr-lhes, decidindo e deliberando como fôr de justiça e de consciencia.

Aos nossos detractores, que *intentam*, e assim o declaram, [13] *fechar-nos todos os mercados monetarios* offereceremos algumas rectificações historicas e algumas considerações juridicas. Tambem completaremos documentos que nos deram truncados; e para que percam o horror (ingratissimo!) ás praias lusitanas, dir-lhes-hemos quem n'ellas teem sido os naufragos e quem teem sido os piratas.

Não é á França que nos dirigimos. Os liberaes portuguezes não saberão esquecer nunca o seu desembarque em Brest, a 29 de janeiro de 1829. Vinham elles, inermes! fustigados e varejados pela metralha ingleza dos canhões de Walpole, ás ordens do tenebroso Wellington, nas aguas *portuguezas* da Terceira, onde os não deixaram desembarcar. A data d'este attentado é de 16 de janeiro de 1829. Não esquecerão jámais o carinho e o enthusiasmo com que a França recebia nos braços aos que tantas privações e amarguras haviam soffrido, no seu trajecto pela Hespanha e até na sua estada em Inglaterra, d'onde acabavàm de ser expulsos. Os liberaes portuguezes transmittem de geração em geração memoria agradecida a respeito d'aquelles que tiveram, em terra estrangeira, para os animar e defender, ao menos uma palavra de conforto, nas horas amargas do seu inactivo desterro; as vozes de Mackintosh, Palmerston, [14] Brougham, Go-

[13] *Emp. Roy.* e *Le Portugal et son emprunt — passim.*

[14] **Ha no discurso de Palmerston esta phrase referindo-se á**

derich, Benjamin Constant, Lafayette, [15] Sebastiani, Lamarque e tantos mais, ainda se escutam em Portugal, n'um recolhimento respeitoso, quando os velhos referem aos novos a Odysséa dos seus infortunios.

Não é á França, pois, que vamos dirigir-nos; estimâmos e admirâmos as suas qualidades singulares, que attráem para si, irresistivelmente, a nossa sympathia, facto ainda ha pouco reconhecido e manifestado pelo nosso sabio hospede, mr. Henri Martin; respondemos, porém, a francezes que nos insultaram como nação; e no uso legitimo do nosso direito de defeza teremos de recorrer á historia, que os nossos accusadores invocaram com pouca prudencia.

Não escrevemos como representante da nação portugueza, escrevemos em nome da nossa obscura individualidade; e se designâmos o posto de honra que a nação nos conferiu, é porque só n'essa qualidade recebemos os livros, apreciações, memorias e documentos que motivaram esta investigação.

Não queremos negar nem áffirmar direitos, mas sim, e sómente, esclarecer, até onde podermos, a opinião, para que julgue e decida com conhecimento de causa. Para o seu julgamento supremo saberá Portugal pôr de parte as offensas de que foi victima, lembrando-se de que as dictou um interesse, talvez mal aconselhado e de certo mal editado, mas que é respeitavel... se fôr legitimo.

metralhada de Walpole: — «Veiu, emfim, (oxalá que este feito «podesse apagar-se dos fastos navaes da Inglaterra!) a ex«pedição contra a Terceira!» etc.

[15] «Não se confundirá, dizia elle, a metralhada da Terceira com a hospitalidade de Brest.»

I

Erro do governo portuguez — O emprestimo de 1879 — Manobras dos possuidores de titulos em 32 — Exigencias do «Comptoir d'Escompte» — Condescendencias do governo portuguez.

O Governo Portuguez commetteu um erro deploravel, chamando á policia correccional, em Paris, a 16 de agosto de 1879, os srs. conde de Reilhac e Battarel, por diffamação e injuria. Esse processo deu em resultado expor a pessoa do rei, injusta, inutil e inconvenientemente, aos debates, nem sempre respeitosos, de tribunaes estrangeiros; sujeitou a nação portugueza a iniquas apreciações sobre o seu credito e, por vezes, á ironia acèrada dos advogados que intervieram no pleito e dos jornalistas que o noticiáram. E não ousaremos nós insinuar, imitando os srs. conde de Reilhac e Battarel, que essa imprensa obedecia a indicações dos interessados contra o governo portuguez; julgue cada qual a este respeito o que tiver por mais justo.

Vê-se no expediente do processo a fraqueza do governo e a pressão do *Comptoir d'Escompte*, que tentava, infelizmente, á custa da nossa dignidade, não—salvaguardar os seus interesses, que estavam salvos já

quando a acção foi intentada, mas tirar uma desforra — á nossa custa — dos que o haviam affrontado na sua operação bancaria.

O governo portuguez levou a sua condescendencia até ao ponto de lhe entregar o rei, para ser exposto no pretorio judiciario, apezar da sua inteira irresponsabilidade. Aquelle processo ou foi um crime, ou foi, o que é peior em politica, uma ingenuidade.

É pena que as lições da historia em nada aproveitem aos governos.

Éra bem que attentassem nos perigos que frequenmente adveem aos partidos que se escondem atraz do rei, em vez de terem a coragem, que lhes impõe o dever, de se offereçerem, elles exclusivamente, á critica dos seus actos e ás consequencias faustas ou infaustas das suas responsabilidades. A malicia foi, por vezes, expediente diplomatico, a fraqueza deu sempre em crime politico; a fraqueza maliciosa ou a malicia covarde deslustra e damnifica. Nunca foi para mais.

Os tribunaes de Londres invocados tristemente em desaggravo de offensas a uma virtuosissima rainha; a nomeação de sua magestade o senhor D. Fernando para commandar as forças contra o duque de Saldanha, em 1851 e o processo intentado contra os srs. de Reilhac e Battarel em 1879, processo em que (repitamol-o, por não ser facil de acreditar) se arguiram offensas contra o rei de Portugal nos tribunaes francezes, são erros identicos, erros que desacreditam, ás vezes para sempre, os partidos que os commettem.

O *Comptoir d'Escompte* ajustando com o governo portuguez um emprestimo de 5.327:000$000 réis, por contrato firmado em 8 de julho de 1879, não contava

com as manobras, já por mais vezes ensaiadas, dos que se inculcam interessados no celebre ajuste conhecido pelo nome de *Emprestimo de D. Miguel de 1832.*

Quando pois viu nas ruas de Paris, especialmente na visinhança do *Comptoir*, affixados e distribuidos os pasquins, annuncios ou cartazes dos srs. de Reilhac e Battarel, que tratavam de prejudicar-lhe a sua operação financeira, pondo em cautela os novos subscriptores com a lembrança de que os titulos de 1832 continuavam em esquecimento *(en souffrance)*, conseguiu que o governo portuguez viesse em seu auxilio. O governo portuguez acceitou a auctoria. Trocáram-se protestos e contra-protestos, e, por fim, a policia, por diligencia do nosso encarregado de negocios, fez arrancar os pasquins affixados, prohibiu que de novo se affixassem e intimou os distribuidores a que não continuassem com similhante expediente. Realisou-se a subscripção em rasoaveis condições; que mais era preciso? Porém o *Comptoir* achava pouco o que se tinha feito.

O governo, sem ler a lei franceza de 26 de maio de 1819 e sem ouvir a procuradoria geral da corôa, mandou intentar o processo correccional e venceu na 1.ª instancia, á revelia dos accusados. Celebrou estrondosamente, em documentos officiaes e em escriptos officiosos, a sua victoria, occultando a circumstancia da revelia; os accusados recorreram, apresentáram-se e venceram; o governo portuguez recorreu, e foi vencido.

Como era de prever, pela sua vez, os srs. de Reilhac e Battarel celebráram e continúam celebrando, com a maxima affectação, o resultado do seu processo; conseguiram que a imprensa de Paris annunciasse

profusamente o seu triumpho; inundáram o parlamento portuguez de folhas francezas; publicáram na integra os ostentosos discursos dos seus advogados e a sentença do tribunal; publicáram livros e opusculos, nos quaes teve a honra de ser traduzido em francez, como precioso documento, o *Compendio da Historia de Portugal e seus dominios*, do sr. Carreira de Mello, que entre os seus titulos conta o de *membro correspondente da universidade de Coimbra* [16], que não sabemos o que seja, livro a que os editores do — *Portugal e o seu emprestimo de 1832* (que se inculca resposta aos argumentos do governo portuguez) chama *obra classica*; auctorisando ainda o seu classicismo com ter sido impresso na *imprensa actual da casa real!!* a qual imprensa é a *Typographia Universal*, rua dos Calafates, 110. E com taes auxilios e argumentos, deturpando umas vezes e mutilando outras a nossa historia contemporanea, truncando uns documentos e escondendo outros, architectáram, nem sempre com demasiado juizo, uma defeza do que chamam seus creditos legitimos; pretenderam tirar da sentença, que aliás não julgou nem podia julgar o direito dos portadores de titulos d'aquelle emprestimo, que se diz realisado em 1832, e só tratou de: se havia ou não injuria no seu procedimento para com o rei ou o governo de Portugal, pretenderam, dizemos, tirar d'aquella sentença mais um argumento em favor dos seus allegados direitos; e não prescindiram, no excesso do seu regosijo, de endereçar á nação portugueza e ao governo liberal insinuações e injurias não merecidas e pouco de esperar de

[16] *Le Portugal et son emprunt exterieur 1832*, Ibid. pag. 85: *Membre correspondent de l'Université de Coïmbre.*

quem se honra de ser francez e de viver na *terra classica da urbanidade.*

Nas considerações que vamos offerecer aos auctores dos livros já citados; aos discursos forenses, ás apreciações da imprensa, e até, em parte, aos considerandos dos juizes, não seremos tão resumidos como desejavamos, visto que os nossos contendores foram tão prodigos de aggravos e, com o devido respeito, de erradas apreciações, quanto parecem avaros de uns titulos com os quaes a cada momento nos ameaçam.

Descancem. Se Portugal se convencer de que deve, paga. É muito amigo da justiça e da probidade para negar as suas dividas. Está, porém, tão cançado de pagar o que não deve, que não é facil conseguirem os seus fins por meio de algazarras, de pasquins, de edições multiplices do mesmo artigo, em muitos jornaes da França, da Belgica e da Hollanda, de *réclames* judiciaes e jornalisticos, de jactancias e gabos de perdas que já nos causáram, e ameaças de futuros transtornos, e de evocações de memorias tristes (bem tristes para Portugal, e para a França tambem), de violencias de que fomos victimas, e com as quaes parecem ameaçar-nos ainda.

Vão mal por este caminho.

Muito favor fizeram, honra lhes seja, á gloria da França sua patria, em só lhe recordarem aquella violencia do barão Roussin, dirigida contra a nossa bandeira em tempo do governo do Senhor D. Miguel. (Não pensáram a quem feriam). Podiam ter-se lembrado de investida mais recente contra a bandeira portugueza, e recordar *com o mesmo nobre orgulho* a violencia que fez a Portugal o governo francez, no tempo do imperio, por

occasião do apresamento da barca *Charles et George.*

É verdade que o imperador Napoleão se envergonhou d'este feito, mas o navio negreiro foi-nos arrancado e os cofres publicos abriram-se e patenteáram-se ante as exigencias do governo francez.

Isto refere-se, não para reforçar a desagradavel citação historica do feito do barão Roussin, mas para lastimar que alguns nobres francezes, recordando e exalçando, como gloria sua, um feito lastimavel da historia de 1831, tão depressa esquecessem que viram forçadas por Moltke as linhas de Paris em 1870, que se lhes hospedou em Versailles o rei da Prussia, e que em Versailles se fez coroar e proclamar imperador da Allemanha.

Prudente parecia que os que tiveram de pagar á Prussia, ha tão pouco tempo, uma enorme quantia de milhões de francos, o que sinceramente lastimâmos, não viessem recordar os pobres 800:000 francos que nos levou o barão Roussin.

Nós somos tão generosos que havemos de acrescentar, visto que lhes é agradavel, a relação d'estas pretendidas glorias.

Defendemos, no que é de justiça, como nos cumpre, a nossa terra, das offensas que uns particulares lhe dirigem; tentâmos restabelecer a verdade dos factos e citâmos-lhes, facil tarefa! historia d'hontem.

E agora que já nos dirigimos, em primeiro logar á nação franceza e depois aos individuos que, se tivessem o direito de nos demandar, não tinham o de nos offender, entremos em materia.

Fique de parte a questão, aliás gravissima, da responsabilidade politica em que incorreu o governo por-

tuguez e consideremos sómente as relações de direitos e deveres entre Portugal e os portadores de titulos do celebrado emprestimo de 1832.

O peccaminoso procedimento do governo portuguez em nada modifica a situação dos chamados credores de Portugal pelo referido emprestimo.

II

Historia do processo intentado pelo governo portuguez — o emprestimo e o «Comptoir» — os interessados no emprestimo de 1832, — os seus cartazes e os seus pregões — Como tentaram o descredito financeiro de Portugal.

Summariemos a historia do processo intentado pelo sr. conde de S. Miguel, em 16 de agosto de 1879, accusando os srs. conde de Reilhac e Battarel por diffamação e injuria contra o governo portuguez.

O governo de Portugal, devidamente auctorisado pelo poder legislativo, contratou com o *Comptoir d'Escompte* e com a casa Macuard André & C.ª de Paris, um emprestimo de 5:327 contos de réis, contracto que se firmou a 8 de julho de 1879. No dia 1 de agosto d'aquelle anno o *Comptoir* abriu subscripção publica para os titulos do novo emprestimo portuguez, e as suas operações resumiram-se, na opinião do *syndicato do — Emprestimo real de Portugal 1832* — em que o *Comptoir* comprou firme ao thesouro portuguez 75:100 obrigações a cinco por cento, ao preço de 398 francos e offereceu-as em seguida á venda por 465 francos. D'este modo calcula-se, no livro do sr. de

Reilhac, o lucro do *Comptoir* em mais de 5 milhões de francos, em negocio pelo qual o povo portuguez só devia receber effectivos 29 milhões [17].

Os que se dizem credores de Portugal pelos titulos que possuem, de 1832, reunidos em *syndicato* a que preside o sr. conde de Reilhac e de que é secretario o sr. Battarel, entenderam dever aproveitar esta occasião para intimidarem o governo portuguez, ameaçando-o com o seu descredito financeiro, ou antes, proclamando-o abertamente como devedor de má fé ou em estado de insolvencia. Era seu fim obterem, com esta intimidação, o reconhecimento d'um direito que ainda até hoje não poderam obter.

N'este intuito, que não sabemos qualificar, cobriram alguns muros de Paris, de cartazes, dos quaes se affixaram 14 defronte da Legação portugueza, e muitos milhares foram distribuidos á porta do *Comptoir d'Escompte* e pelas ruas e praças de Paris; mas especialmente nas proximidades do estabelecimento emissor.

Os cartazes eram do theor e do feitio seguinte [18]:

[17] *Emprunt Royal de Portugal* (1832) pag. 15.
Não apreciâmos os calculos do livro do sr. de Reilhac, a que nos referimos; se porém são exactos, e se o *Comptoir* realisou os lucros assim calculados, pouco damno lhe fizeram os prestamistas de 1832 com os seus pasquins e pregões. Começa a conhecer-se que nem sempre foram prudentes e cautelosos na sua argumentação, os possuidores dos titulos de 1832.

[18] Eram e são, que a edição foi grande, e ainda uma vez por outra nos remettem um exemplar pelo correio.

EMPRESTIMO REAL
DE
PORTUGAL DE 1832
DE
40 MILHÕES DE FRANCOS

Dividido em 40:000 OBRIGAÇÕES de 1:000 francos

Emissão de 1832

REEMBOLSAVEIS EM 32 ANNOS DESDE O 1.º DE SETEMBRO DE 1833

Emittidos na bolsa a 700 francos e totalmente subscriptos (liberées)

GARANTIDO POR TODAS AS RENDAS DO ESTADO

(Segundo o decreto real assignado em Lisboa a 5 de outubro de 1832)

Os pagamentos demorados d'estas obrigações foram judicialmente demandados por ordem do governo portuguez até 1842

REUNIÃO DOS PORTADORES

Conforme as decisões tomadas pela assembléa geral de 20 de maio de 1878

DE

38:750 OBRIGAÇÕES
NÃO RESPEITADAS
(En souffrance)

Os portadores de 38:750 obrigações portuguezas, cujos coupons e amortisação se conservam não pagos *(en souffrance)*, e que não se tiverem ainda apresentado são de novo convidados a fazerem-se inscrever antes de 15 de agosto na secretaria da commissão *(syndicato)* 138, rua Amelot, para tomarem parte na reunião annual que deve proximamente realisar-se na sala do Vaux-Hall, rua de La Douane. Deverão apresentar os seus titulos e, sendo possivel, as listas de subscripção ou de compras.

Pelos membros da commissão eleitos pela assembléa geral de 20 de maio de 1878.

Secretario,
A. BATTAREL,
138, rua Amelot.

Paris, 30 de julho de 1879.

III

Um protesto e um libello... famoso

Quando no dia 31 de julho se encontraram estes annuncios sobre os muros de Paris, com o intento, confessado a cada passo no livro do sr. de Reilhac, [19] approvado e applaudido pelos advogados dos réus [20] e

[19] Cit. livro, pag. 8 e 9:

«Un modeste emprunt de mille contos, conclu avec la Société Financière de Paris, vint discretement et timidement inscrire a nouveau le nom de Portugal parmi les fonds étrangers cotés à la bourse au commencement de 1877... et le Portugal obtient, dans cette circonstance, une complète neutralité de la part de ses creanciers.

«Six mois se passent et alors que les Porteurs du vieil emprunt attendent la solution promise, le Gouvernement Portugais se derobe au moment critique pour éluder ses promesses. L'opération est annoncée par l'entremise du Crédit Lyonnais.. Les creanciers de 1832 s'agitent... *le jour même indiqué pour la subscription en l'annonçant* avec toute la publicité des journaux et des affixes. Aussi l'emprunt échoua complètement.

....

«On se faisait là-dessus de singuliers allusions à Lisbonne, en voulant à tout prix s'ouvrir le marché de Paris sans bourse delier.»

[20] Não somente o sr. Edmundo Laboulaye tinha aconselhado aos interessados: — «C'est à l'opinion qu'il faut vous adresser et non pas aux tribunaux. *La sanction,* c'est de faire *exclure*

reconhecido nas sentenças dos tribunaes [21] de prejudicar o credito de Portugal, o *Comptoir* receiou, como era natural, uma quebra nos seus lucros e nos seus creditos. Dirigiu-se á legação portugueza, reclamando providencias que obstassem áquella propaganda.

O sr. conde de S. Miguel, encarregado de negocios, na ausencia do respectivo ministro, o sr. Mendes Leal, fez notificar ao sr. Battarel, por um official de justiça, o seguinte protesto, no 1.º de agosto de 1879:

«No anno de mil oitocentos setenta e nove, aos trinta e um de julho, a requerimento do sr. conde de S. Miguel, encarregado de negocios de Portugal em França, procedendo como representante e em nome do governo portuguez, morador em Paris na avenida Friedland, 30, escolhendo domicilio (para os effeitos judiciaes) no escriptorio do sr. Cortol, advogado em Paris, rua de la Victoire, 38.

Eu Francart, official de justiça, abaixo assignado, disse e declarei ao sr. Battarel, advogado proprietario, morador na rua Amelot, n.º 138, que a legação de Portugal acaba de ser informada de que um annuncio affixado pelas ruas de Paris, faz saber que o rei de Portugal contraiu um emprestimo por meio de obrigações, em 1832;

du marché français tout emprunt Portugais (c'est la seule que connaissent les Anglais, mais c'est la bonne.») mas o sr. Boserian já nos tinha proclamado em bancarrota.

Os advogados da defeza mostraram ou tentaram mostrar nos seus arrasoados que os réus tinham recorrido ao exercicio d'um direito legitimo, usando dos meios de que uzaram para nos desacreditarem.

[21] «Haverem a redacção, composição (arranjo) e publicação dos annuncios de Battarel, e a sua inserção, mandada fazer por elle no *Temps*, ao que se associou o conde de Reilhac, sido concebidos e levados a effeito *com intento malevolente e offensivo* contra o governo portuguez.»

(Sentença de 30 de agosto de 1879.)

Que os portadores d'estas obrigações, deixadas sem pagamento *(en souffrance)* quanto ao principal e aos juros, (sendo em letras maiusculas as palavras — *en souffrance)* são convocados para o domicilio do sr. Battarel, rua Amelot, n.º 138, para formarem um syndicato e assentar nas medidas a tomar para haverem o respectivo pagamento;

Que este *factum* é uma manobra que póde ter como consequencia damnificar gravemente o credito e a consideração do governo portuguez, deixando suppor ao publico que o dito governo não cumpre com exactidão as obrigações dos seus contractos; isto na occasião em que vae emittir um emprestimo cuja subscripção estará aberta no dia 2 de agosto proximo no «*Comptoir d'Escompte*, de Paris»;

Que intencionalmente se disse no annuncio:

Emprestimo do rei de Portugal, [22] para o assimilhar ao emprestimo actualmente em emissão, e que com egual intenção o annuncio foi affixado parallelamente com os annuncios para a subscripção;

Que é um acto de má fé e de deslealdade unica, na occasião em que o signatario do annuncio e os seus adherentes occultos não ignoram que anteriormente a 1832 por um decreto de 23 de agosto de 1830 o governo da Regencia em nome da rainha D. Maria II, tinha formalmente declarado, que os emprestimos do usurpador D. Miguel não seriam reconhecidos.

Que em consequencia d'isso as pessoas que tomaram parte no emprestimo de 1832 não podiam ignorar que os capitaes compromettidos seriam completamente perdidos;

Que tendo representado ao senado francez em 1826 os srs. Dechambre e Buisson, os quaes se diziam mandatarios de possuidores de obrigações, com o fim de obterem uma intervenção diplomatica do governo francez em seu favor, o seu pedido foi posto de parte

[22] Emprestimo real de Portugal.

pelo senado, que por proposta do relator o sr. presidente Baujean passou á ordem do dia, não podendo ter logar a intervenção diplomatica;

Que importa ao governo portuguez, o qual recusou sempre aceitar a responsabilidade de 1832, protestar energicamente, como effectivamente protesta, pelo presente acto, contra este abuso grave d'uma publicidade calumniosa e diffamatoria, reservando espressamente o exercicio de todos os seus direitos e recursos por todas as vias ordinarias e extraordinarias.

Para que o sr. Battarel o não ignore, de tudo o supradito lhe deixei copia no seu domicilio.»

(Assignado) *Francard*, com a referenda do conde de S. Miguel.

No mesmo dia 1 de agosto traziam publicado este protesto diversos jornaes de Paris, entre outros *Le Soir*, *Le Temps*, *Le Messager de Paris*, e *Le Journal des chemins de fer*.

A 2 de agosto era intimado ao sr. conde de S. Miguel o seguinte contra protesto:

«No anno de 1879 aos 2 de agosto, a requerimento de:

1.º o sr. conde de Reilhac, proprietario, morador em Paris na avenida de La Tour Maubourg n.º 31;

2.º o sr. Arthur Battarel, licenciado em direito e proprietario, morador em Paris na rua Amelot n.º 138, ambos interessados, primeiro em nome dos seus proprios interesses como portadores de titulos do emprestimo real de Portugal de 1832 e subscriptores originarios, e em segundo logar o sr. conde de Reilhac na qualidade de presidente e o sr. Battarel na de secretario da commissão ou *syndicato* de reclamações do dito emprestimo, regularmente eleitos na assembléa geral dos portadores de titulos do dito em-

prestimo reunido na salla de Waux-Hall, em Paris a 20 de maio de 1878;

Os srs. de Reilhac e Battarel nas suas qualidades acima ditas, representando os referidos interessados, escolhendo domicilio em Paris na rua Lafayette n.° 13, no escriptorio do sr. Dupressoir, advogado, eu Carlos Francisco Brassier, official de justiça junto ao tribunal do Sena, morador em Paris na rua de Aboukir n.° 101, abaixo assignado, signifiquei e declarei ao sr. conde de S. Miguel, encarregado dos negocios de Portugal em França, representando o governo portuguez, morador em Paris na avenida de Friedland, 30, e com domicilio escolhido no escriptorio do sr. Cortot, advogado ante o tribunal do Sena, morador em Paris, rua de la Victoire n.° 88, onde eu official vim, ahi digo declarei a um dos seus escreventes que os requerentes protestam da maneira a mais formal contra a declaração que foi intimada na data de 31 de julho ultimo ao sr. Battarel, um dos dois requerentes, por intervenção de Francard, official de justiça em Paris;

Que com effeito o governo portuguez bem sabe que foi contraido em 1832 um emprestimo em França por D. Miguel I, rei de Portugal desde 1828;

Que este emprestimo emittido publicamente e cotado na bolsa de Paris se elevava a 40 milhões de francos, dividido em 40 mil obrigações de 1:000 francos, amortisaveis em 32 annos, e com juro de cinco por cento ao anno pagavel por semestres;

Que um *recibo authentico* [23] depositado nos archivos do reino foi passado pelo governo portuguez aos banqueiros francezes, os srs. *Outrequin & Jauge*, contratadores d'este emprestimo;

Que quando subscreveram os prestamistas, francezes, entenderam dar um emprego serio [24] aos seus capitaes;

[23] D'industria sublinhâmos a palavra *recibo* e para este *recibo authentico* pedimos attenção.

[24] Serio de mais foi elle!

Que aliás lhes não cumpria discutir os direitos de D. Miguel e os de D. Maria, sua sobrinha, ao throno de Portugal;

Que lhes bastou saber, no momento em que o emprestimo era emittido, que D. Miguel era de facto, ha quatro annos, rei de Portugal, que tinha sido acclamado pelos estados geraes do paiz e que exercia de facto todos os attributos do poder real, sobre todo o territorio portuguez;

Que além d'isso tinha sido reconhecido por muitos governos estrangeiros, [25] cunhava moeda que ainda hoje tem curso, commandava os exercitos e provia todos os cargos publicos do reino;

Que 1:250 titulos sómente foram pagos conforme as estipulações do contrato e pagos tres semestres de juros; de sorte que restam actualmente 38:750 [26] titulos engeitados *(en souffrance)* não tendo recebido nenhuns juros ha mais de 45 annos;

Que para recusar o pagamento d'este emprestimo, depois da queda de D. Miguel e a subida ao throno de D. Maria, sua sobrinha, o novo governo portuguez *pretextou* que D. Miguel era um usurpador;

Que esta maneira de pagar as suas dividas é contraria a todos os principios de egualdade de direito civil e do direito das gentes, mas que, além de tudo, os factos seguintes dão testemunho do pouco respeito que o governo portuguez presta ás obrigações solemnes que contraiu;

Que com effeito depois da tomada de Lisboa por D. Pedro, irmão de D. Miguel, e como gestor de negocios da sua filha D. Maria, publicou um decreto real com data de 31 de julho de 1833 nomeando uma commissão de fazenda para cobrar o que existia em ser, do emprestimo de 1832, e, na conformidade das palavras solemnes pronunciadas pelo mesmo D. Pe-

[25] Pela Santa Sé, pela Hespanha, e pelos Estados Unidos.

[26] Com que boa fé se inculca n'esta affirmativa que o governo de D. Miguel recebeu os 40 milhões de francos!

dro, restituir as sommas cobradas, aos portadores, em tempo opportuno [27].

Que esta commissão de fazenda verificou a existencia de letras enviadas de Paris, pelos banqueiros *Outrequin & Jauge*, por uma somma de 2.000:000 de francos [28] *aproximadamente*, á ordem do sr. Couto Fernandes, thesoureiro geral do governo de D. Miguel, unico dos funccionarios do governo anterior que foi conservado no exercicio das suas funcções por D. Pedro, por ser necessario o seu *endosse* para recebimento do importe das letras de que se trata;

Que entretanto, havendo-se recusado a pagar muitos subscriptores d'estas letras, [29] o governo de D. Maria os fez demandar desde 1834 até 1842, tanto em Paris como em Londres, pelo seu agente o sr. Soares [30], (o qual comtudo só poude obter condemnação affirmando sob juramento que os fundos seriam repartidos pelos prestamistas de 1832) [31] e que as cobranças por elle apuradas figuraram nos orçamentos desde 1834 até 1842;

Que no emtanto, apezar das numerosas reclamações dos ditos portadores de titulos, apezar da inter-

[27] A letra e o espirito d'esse mesmo decreto respondem a este considerando: — «Por isso que taes contractos *não sendo* «*obrigatorios para a corôa portugueza* como se acha declarado «pelo decreto de 23 de agosto de 1830, *não é proprio da minha* «**generosidade** *embaraçar a* **entrega** de quaesquer fun«dos d'essa natureza, que se liquidarem **a quem de di«reito pertençam**, em tempo opportuno.» O que o sr. D. Pedro prometteu cumpriu-o; *não embaraçar* a entrega dos fundos a quem de direito pertencessem. Quem é? D'ahi a mandar restituir vae larga distancia.

[28] D'aqui aos 40 milhões de francos que longa distancia vae! Restava ainda dizer quanto d'esse dinheiro foi cobrado; só como curiosidade historica. Aquelle *aproximadamente* tambem não é de grande prudencia.

[29] Porque motivo se recusaram?

[30] Manuel Joaquim Soares.

[31] Não é exacto. Affirmou *suppor* ou pensar que era intenção do governo restituir aquellas sommas *a quem se mostrasse com direito a ellas*. E mesmo isto não consta authenticamente.

venção officiosa do governo francez em diversas epochas e especificadamente em 1853, em consequencia da decisão do senado em data de 23 de abril d'aquelle anno, o governo portuguez se recusou a restituir as sommas arrecadadas que só estavam em seu poder como deposito, e que não duvidou empregar nas suas necessidades financeiras;

Que em 1864, cedendo a reclamações mais vivas de uma nova commissão organisada em Paris em 1858, e da qual era presidente o sr. Dechambre, advogado em Paris e secretario o sr. Battarel, um dos contra-protestantes, o governo portuguez mandou entabolar negociações para transacção, e enviou um projecto de convenio por intermedio do seu embaixador em Paris, o sr. visconde de Paiva, mas que depois de mais de um anno de negociações o projecto de transacção foi abandonado, em consequencia d'exigencias inacceitaveis do governo portuguez;

Que se em 1866 o senado francez, sob parecer do sr. Baujean entendeu não dever fazer intervir de novo o governo imperial, foi precisamente porque Portugal se recusou a reabrir negociações;

Que de resto os direitos dos portadores de titulos d'este emprestimo são incontestaveis;

Que esses direitos foram affirmados da maneira a mais energica por homens de estado, jurisconsultos e publicistas dos mais eminentes, taes como os srs. Dufaure, Odilon, Barrot, de Vatimesnil, antigos ministros; Berryer, advogado; Laboulaye, Vergé, Bozerian, Jozon, Rousse, Barboux, Vavasseur, Block, Huard, Pouillet, e emfim por uma publicação especial sobre o emprestimo D. Miguel pelo sr. Becker, advogado dos auditorios de Paris;

Que em presença d'estes factos que são conhecidos, aquelles em nome de quem faço esta intimação, ficaram com rasão surprehendidos, ao ver que o governo portuguez classificou de *factum* o annuncio affixado nas ruas de Paris, por ordem da commissão ou *syn-*

dicato dos ditos portadores, quando este annuncio é apenas a reproducção dos titulos de que são possuidores;

Que elles protestam energicamente contra a imputação de má fé, de deslealdade, de calumnia e de diffamação que o governo portuguez lhes attribue e que persistem em reclamar d'este, por todas as vias e por todos os meios de que disponham, o reembolso do que lhes é devido;

Ajuntando ainda:

Que o governo de D. Maria reconheceu em 31 de outubro de 1836 um emprestimo contraido pelo rei D. Miguel a 12 de novembro de 1831 no interior do reino de Portugal.

E sob todas as reservas as mais amplas de todos os seus direitos e acções, os requerentes assignaram comnosco official de justiça o presente acto e a copia...

(Assignados) *Conde de Reilhac, Battarel, Ch. Brassier P. C. E.*

Este contra-protesto tambem foi publicado nos jornaes.

Queremos dar na integra estes documentos para que a narrativa fique de todo insuspeita.

IV

Intervenção da policia
—instrucções do governo portuguez
—Sentença á revelia

Emquanto o governo portuguez auctorisava o sr. conde de S. Miguel a protestar contra o procedimento dos srs. de Reilhac e Battarel, emquanto estes contra-protestavam, do modo porque fica demonstrado, e que o sr. conde de Reilhac ainda procurava o nosso encarregado de negocios, o qual perguntava ao governo se o devia receber [32], continuavam os annuncios dos portadores de titulos de 1832 a ser espalhados, affixados e distribuidos, principalmente á porta do *Comptoir*, a 2 de agosto, e até defronte da legação portugueza se affixavam [33]. O sr. conde de S. Miguel obteve da prefeitura que mandasse suspender a distribuição e affixação de taes annuncios, e as suas indicações foram plenamente satisfeitas [34]. Sendo intimados os distribuidores para não distribuirem nem affixarem mais d'aquelles annuncios, e sendo arranca-

[32] Nota de agosto e telegramma de 31 de julho.
[33] Notas e participações de 2, 4 e 7 de agosto.
[34] Participação da prefeitura de policia em 17 de agosto.

dos das paredes os que lá se haviam affixado. Não se contentou o governo, porque se não deu por satisfeito o *Comptoir* com esta demonstração da auctoridade franceza.

O *Comptoir*, era de opinião que os srs. de Reilhac e Battarel deviam ser chamados á policia correccional, e era, ao que parece, da mesma opinião o nosso encarregado de negocios.

O governo entendeu, a principio, ser inconveniente levar a questão aos tribunaes, e preferia que se respondesse pela imprensa [35], o que já era de sobejo; porém como o sr. conde de S. Miguel informou que o contra-protesto insultava o governo portuguez, e repetia que o *Comptoir* achava insufficiente a polemica jornalistica, instando pelo processo, o governo annuiu e deu ordem para que os insultadores fossem chamados á policia correccional [36].

Nos apontamentos sobre a questão, diz o ministro dos negocios estrangeiros ao nosso encarregado de negocios, que o livro das obrigações (relativas ao emprestimo de 1832) estava em poder dos commissarios, os quaes entregavam, em cada emissão, a *Outrequin & Jauge* o numero requerido de obrigações.

Que em março de 1835 M. Ouvrard, com poderes de D. Miguel, solicitou e cobrou, dos capitalistas negociadores, as obrigações que não tinham sido emittidas e que representavam, pouco mais ou menos, 26 milhões de francos.

[35] Telegramma de 8 de agosto, á 1 hora e 10 minutos da madrugada.

[36] É de 9 de agosto esta ordem ou auctorisação; isto é de quando o emprestimo estava sobrescripto com a feliz circumstancia de o ter sido atravez d'aquelle estorvo.

Que se ignora o destino que lhe deram, porém que não tardou o mercado a ser innundado por essas obrigações, desacreditadas e offerecidas por baixo preço [37].

Que estas informações foram dadas em 1860 e 1861 pêlo banqueiro *Jauge*, que tinha então mais de 70 annos, tendo já morrido *Outrequin*.

A 17 de agosto participou o encarregado de negocios de Portugal ter-se effectuado no dia antecedente a citação dos srs. conde de Reilhac e Battarel, e a 23 tinha logar a audiencia, á revelia dos accusados, que inutilmente haviam tentado acção de reconvenção.

A sentença que os condemnava á revelia *tem a data de 30 de agosto*, e funda-se em que *o rei de Portugal tinha sido diffamado, visto ser elle o chefe do governo*, tendo assim applicação o disposto nos artigos 12.º e 13.º da lei de 17 de maio de 1863.

O sr. Durier sustentava a accusação por parte do governo portuguez; os considerandos da sentença foram:

Haver-se provado que os annuncios com a assignatura de Battarel tinham sido affixados nos fins de julho de 1879, em muitos pontos de Paris e a 2 de agosto seguinte, quer á porta do *Comptoir* quer em frente do perystillo da Bolsa;

Ter sido, o governo portuguez declarado n'estes annuncios como falto de pontualidade ou antes de probidade no pagamento das suas dividas, deixando por satisfazer *(en souffrance)* obrigações emittidas em 1832, qualificadas de *emprestimo real;*

Terem sido estes annuncios redigidos e impressos de modo a attrair as vistas sobre estas palavras, des-

[37] Veja-se o que a este respeito refere o livro mandado publicar pelo governo portuguez : «*L'emprunt Dom Miguel 1832*».

tinadas a produzir effeito no publico, sendo além d'isto affixados ao lado dos avisos que noticiavam a abertura da subscripção em Paris, a 2 de agosto, no *Comptoir d'Escompte*, do emprestimo votado pelas côrtes portuguezas em 1879;

Haver Battarel reproduzido no numero de 9 de agosto do jornal o *Conseiller de l'Epargne*, publicado, posto em venda e vendido, aquelle annuncio, que fizera affixar e distribuir;

Ter o jornal *Le Temps* no seu numero de 9 de agosto, (publicado, posto em venda e vendido) dado á estampa, por determinação do official de justiça, uma declaração, intimada a 2 de agosto de 1879 ao representante do governo portuguez em Paris, a requerimento dos srs. conde de Reilhac e Battarel, em que são renovadas e exaradas as imputações já produzidas, especialmente nas palavras: «que os factos de«monstram o pouco respeito que o governo portuguez «consagra ás obrigações solemnes que contrae, haven«do-se recusado a restituir as sommas arrecadadas, «as quaes só estavam nas suas mãos como um deposito, «mas que não tinha duvidado empregar na satisfação «ou allivio das suas necessidades financeiras;»

Haverem, a redacção, composição (arranjo) e publicação dos annuncios de Battarel e a sua inserção mandada fazer por elle no *Temps*, ao que se associou o conde de Reilhac, sido concebidos e levados a effeito *com intento malevolente e offensivo, contra o governo portuguez;*

Ser certo que, mesmo quando estas imputações não fossem directamente dirigidas á pessoa do soberano de Portugal, nem por isso deixavam de o ferir na sua qualidade de chefe do governo;

Não ser a diffamação para com um governo estrangeiro delicto previsto na legislação franceza, mas que uma disposição da lei de 17 de maio de 1819 era applicavel á hypothese que se discute, é a do artigo 12.º § 2.º;

Não deverem, de Reilhac e Battarel, ignorar as circumstancias em que este emprestimo foi emittido em 1832, nem as reclamações, relatorios, diligencias, observações e respostas de que tem sido objecto;

Não ter outro fim *a publicidade malevolente* dada por estes dois *agentes* aos pretendidos aggravos, de que se tem feito interpretes ante o governo portuguez, que não seja *o de alcançar por via de pressão e de intimidação* o que por meios regulares não tinham podido obter;

Haver *o procedimento culpavel* de Battarel e do conde de Reilhac causado ao governo portuguez, na pessoa dos seus chefes, um prejuizo para a reparação do qual, e a titulo de perdas e damnos, o auctor pede a inserção em muitos jornaes francezes e portuguezes d'esta sentença;

Possuir o tribunal os elementos sufficientes para apreciar a legitimidade da reclamação.

. . . .

E termina tendo em attenção as allegações do advogado dos auctores e as do *ministerio publico*, por condemnar Battarel a 4 mezes de prisão e 3:000 francos de multa e de Reilhac a 3:000 francos de multa, mandando que se publique a sentença em 5 jornaes francezes e 5 portuguezes; e mais condemna os dois accusados nas custas.

O governo portuguez exultou, como já notámos e como era natural, com esta sentença, mas foi mais expansivo na sua alegria, um tanto infantil, do que cumpria á sua dignidade.

Emfim, se não era uma victoria, era um advento feliz, devido em parte á retirada dos adversarios, que podia ser uma fraqueza, mas podia ser tambem uma estrategia. E foi.

V

Alegrias fatuas, ephemeras e de sobre posse

O governo soube e escondeu que, no mesmo dia em que se publicou este julgamento, os condemnados á revelia haviam interposto recurso da sentença condemnatoria.

No seu systema de não dizerem a verdade ao paiz [38] o governo e os seus jornaes celebráram como victoria decisiva o primeiro reconhecimento operado sem resistencia.

E querem depois que sejam acreditados os seus documentos officiaes [39].

[38] Trata-nos hoje este governo chamado progressista como tratava o seu povo em 1832 o governo de D. Miguel, cujos preceitos em grande parte parece haver aprendido. N'uma carta de dezembro de 1832, dirigida a José Monteiro Torres pelo ministro Luiz de Paula Furtado de Castro do Rio de Mendonça, encontra-se este conselho: «Não será talvez menos impor«tante outro serviço, e vem a ser, o de procurar, por meios que «estiverem ao seu alcance, *sustentar o bom espirito dos solda«dos*... Para se obter aquelle fim convirá desmentirem-se sem«pre quaesquer noticias atterradoras... *e divulgar, de tempos «a tempos, noticias favoraveis,* **ainda que não sejam «verdadeiras.»** (Chronica Constitucional 1833, 106.)

[39] O sr. ministro do reino, na celebre circular eleitoral de 4 de setembro de 1879, publicada no *Diario do Governo,*

Quanto aos jornaes officiosos um d'elles, e dos mais auctorisados, chegou a dizer o seguinte:

Os reos assistiram á audiencia, sustentando a sua defesa o celebre advogado Lachand.

A regeneração deixou impunemente infamar o nome portuguez, em Paris, sem tomar nenhuma providencia para vindicar a honra da nação. Era questão de brio para o paiz, etc. [40]

Eis como se informa o paiz sobre acontecimentos em que a sua dignidade anda empenhada e debatida pelas nações estrangeiras.

Prosigamos na apresentação das peripecias d'este processo, que *no mesmo tribunal*, e no espaço de 130 dias, havia de ver a justiça franceza dizer e desdizer-se, condemnar e absolver, culpar, desculpar, justificar, louvar, quasi, os mesmos factos e as mesmas entidades, com elegante despreoccupação e com espirito... que não chamaremos de parcialidade nem de imparcialidade, porque não desejamos nem lisonjear, nem offender os illustres magistrados.

Se de sabios e de prudentes é mudar de conselho, não sabemos n'aquelle tribunal qual prevaleceu, se a prudencia, se a sabedoria.

A França, a parte sensata da França, que assistisse ou acompanhasse as peripecias d'este debate, devia ficar pouco lisonjeada nas aspirações da sua gloria forense.

n.º 226, de 6 de setembro, escreveu: «A manutenção do credito publico dentro e fóra do paiz, *a desaffronta da honra nacional indecorosamente ultrajada* no estrangeiro pelos portadores dos titulos do emprestimo de D. Miguel, etc.» Pois não estava desaffrontada ainda a honra nacional, se havia sido affrontada!

[40] *Diario Popular*, de 31 de agosto de 1879.

O jornalismo applaudiu, em grande parte, aquelle reviramento do direito, ou antes, da judicatura; era agradavel com o seu applauso a alguns compatriotas, e eram uns particulares que venciam um governo; o que lisonjeava ao mesmo tempo o patriotismo e a democracia; contentava umas saudades absolutistas dos srs. Lachand e de Reilhac, e denunciava no lixo de *la coulisse* uns papeis que, ha muito alli perdidos, desejam passar dos bastidores para o palco largo e alumiado da Bolsa de Paris. Via-se, porém, sem difficuldade, ou parecia ver-se, que grande parte d'aquelles applausos eram sobre posse e por conta alheia.

Em todas as instituições ha *claque*. A nobre, a activa, a digna França, que tem a fortuna, para ser sempre digna, liberal e laboriosa, de participar dos climas frios do norte, lá tem a infelicidade de n'isto se parecer com este Portugal, que pela doçura do seu clima *nos faz preguiçosos, propensos a acceitar todos os jugos, e nos avilta as almas, deixando-nos jazer na miseria* [41].

Já é ser amavel... e justo. Terminemos aqui a teimosa divagação.

41 Discurso do sr. Barboux. Vidè nota 8.ª

VI

Nova sentença e novissima jurisprudencia

Vamos agora extractar a sentença proferida no dia 8 de janeiro de 1880 no tribunal correccional do Sena [42], sentença que recae sobre a appellação intentada pelos srs. conde de Reilhac e Battarel.

Sentença de 8 de janeiro de 1880 no tribunal correccional do Sena

Attendendo a que o recurso interposto pelos reos de Reilhac e Battarel ao julgamento á revelia em que foram condemnados, em 30 de agosto de 1879, de Reilhac a 3:000 francos de multa, e Battarel a 4 mezes de prisão e 3:000 francos de multa, por offensas *para com sua magestade o rei de Portugal,* está em fórma legal, o tribunal, dá o dito julgamento por de nenhum effeito e sentenciando de novo:

Attendendo a que embora o requerimento do sr. conde de S. Miguel, encarregado de negocios de Portugal, por mandado do governo portuguez, accuse o duplo delicto de offensa e diffamação para com aquelle governo, delictos que não reconhece a lei

[42] 10.e Chambre.

franceza [43] o que nada importa *visto que o autor sustenta* que esta qualificação comprehende implicitamente *a de offensa ao rei*, sobre o que *exclusivamente* versavam os debates; [44]

Quanto ao fundo da questão:

Attendendo a que *a offensa accusada como feita ao rei de Portugal* se encontra em duas publicações, consistindo:

a primeira em um cartaz ou annuncio impresso assignado por Battarel, cartaz que os reos mandaram affixar em agosto de 1879 nas ruas de Paris, ao lado d'outros cartazes em que se annunciava uma subscripção publica para um emprestimo *real* de Portugal e que além dos affixados ainda outros iguaes mandaram distribuir nas ruas e praças publicas;

a segunda, na reproducção publicada em muitos jornaes, d'uma notificação intimada a 2 de agosto ao conde de S. Miguel pelos accusados;

a que pelo cartaz os accusados chamaram a attenção publica sobre um emprestimo *real* portuguez emittido em 1832 e cujos titulos se acham engeitados (*en souffrance*): [45]

A que na aproximação d'estas palavras: *emprestimo real de Portugal e — en souffrance —*, e na affixação dos annuncios ao lado d'aquelles que convida-

[43] «Attendendo a que a diffamação para com um governo es-«trangeiro não é delicto previsto na legislação franceza, *mas que «uma disposição da lei de 17 de maio de 1819 applicavel á hypo-«these é a do artigo 12.º* § 2.º»

(Sentença proferida em 30 de agosto de 1879, 130 dias antes d'esta).

[44] Não sabemos como possa justificar-se o governo portuguez de semelhante facto.

[45] Eis aqui um julgamento official d'uma affirmação gratuita, porque não houve em Portugal em 1832 tal **emprestimo real** (no sentido de *nacional*), que eram n'aquelle tempo termos equivalentes; e mais adiante esta mesma sentença reconhece que por esta designação se pretende dizer *emprestimo do estado.*

vam o publico a dar um testemunho de confiança a Portugal o auctor vê uma offensa *ao rei de Portugal*, como chefe do governo accusado de não pagar as suas dividas;

A que além d'isso esta mesma offensa se encontra na notificação de 2 de agosto, especificadamente n'estas palavras:

Que para recusar o pagamento d'este emprestimo depois da queda de D. Miguel e a subida ao throno de D. Maria, sua sobrinha, o novo governo portuguez pretextou que D. Miguel era um usurpador; e que esta maneira de pagar as suas dividas é contraria a todos os principios de equidade, de direito civil e de direito das gentes, mas que além d'isso os factos subsequentes provam o pouco respeito que o governo portuguez tributa ás obrigações solemnes por elle contraidas;

E mais ainda n'esta asserção:

O governo portuguez recusou-se a restituir as sommas por elle cobradas que estavam na sua mão como simples deposito, deposito com que elle não duvidou occorrer ás suas necessidades financeiras;

Attendendo a que, em direito, a offensa para com os soberanos estrangeiros, ou se dirija ao seu caracter publico ou á sua vida privada, não constitue delicto senão quando é dirigida individualmente á sua pessoa e que esta pessoa é directamente ou indirectamente posta em discussão por meio de manifestações, que elle entrega á justiça; [46]

Attendendo a que esta personalidade do ataque (ou esse ataque pessoal) se não encontra nos escriptos incriminados; [47]

[46] Quasi textualmente o dizer dos advogados.

[47] «Attendendo a que estas imputações, com quanto não «fossem dirigidas directamente á pessoa do soberano de Por«tugal o attingem comtudo na sua qualidade de chefe do go«verno.»

(Sentença proferida pelo mesmo tribunal, na mesma causa em 30 de agosto de 1879).

A que o rei de Portugal não é n'elles nomeado nem mesmo em simples allusão;

A que as imputações que contém só se referem ao governo portuguez:

A que em vão o author procura pôr em evidencia o ultrage *á pessoa do rei* pela qualificação de *«real»* dado ao emprestimo, que os reus dizem estar em esquecimento (*en souffrance*) pois que esta qualificação não foi inventada por elles, mas resultou de ser esse o titulo legal d'aquelle emprestimo, explicando-se aliás pelo costume de designar *os emprestimos do estado* [48] por meio de denominações derivadas da forma do governo; [49]

Que portanto não ha n'aquella palavra allusão á pessoa real;

A que *debalde* tambem o auctor allegando as palavras *chefes de governos estrangeiros*, empregadas no artigo 13.º da lei de 17 de maio de 1869 parallelamente á palavra «soberano» *pretende concluir que a offensa*, prevista por este artigo, *comprehende* ao mesmo tempo *attentado contra a pessoa dos soberanos e contra a sua qualidade de chefes dos governos,* [50] tirando a conclusão de que uma allegação que offende os seus

[48] «Attendendo a que o governo portuguez é apontado n'estes «cartazes como não satisfazendo aos seus compromissos para «com os seus credores, e deixando sem pagamento (*en souf*«*france*) obrigações emittidas em 1832 *qualificadas de empres*«*timo real.*

....

«Attendendo a que o *procedimento culpavel* do conde de Reilhac e Battarel tem causado ao governo portuguez um pre«juizo, etc.

(Sentença proferida pelo mesmo tribunal, na mesma causa em 30 de agosto de 1879).

[49] Vid. nota 45.

[50] «Além de que estas imputações, comquanto não fossem «dirigidas directamente á pessoa dos oberano de Portugal, *o* «*attinjam comtudo na sua qualidade de chefe* do governo.»

(Sentença de 30 de agosto de 1879).

governos póde resaltar sobre elles e ficar sugeita á sancção da lei ; [51]

A que esta interpretação é repellida não só pelo texto da lei como pelos principios de direito publico em vigor nos estados constitucionaes e pelo espirito geral da legislação franceza ;

Attendendo com effeito a que a lei de 1819 fallando dos chefes do governo, depois de ter fallado dos soberanos, não teve por fim crear uma segunda cathegoria de offensa, cathegoria que identificando o soberano com o seu governo faria remontar até elles as criticas de que o seu governo fosse objecto, mas unicamente se propoz proteger de egual modo os soberanos, e os chefes de estado que o não são, collocando-os na mesma linha de direitos ;

A que a respeito d'uns e dos outros o legislador exige que a offensa para ser punivel seja pessoal, o que exclue a hypothese de que tivesse querido caracterisar uma dupla situação sob a qual a offensa podesse attingil-os, e reprimil-a mesmo quando, não subindo tão alto, se dirigisse apenas ao seu governo;

Attendendo por outra parte a que o regimen constitucional, como se acha estabelecido em França e mesmo em Portugal, tendo como principios fundamentaes, ao mesmo tempo, para o cidadão a liberdade de fazer a critica aos actos do governo, e para o soberano a irresponsabilidade d'estes mesmos actos, é constitucionalmente impossivel que uma apreciação, por viva que seja, dos actos do governo possa ser considerada como remontando até ao chefe do estado quando o escripto não pôz este ultimo pessoalmente em discussão;

A que a irresponsabilidade do soberano constitue uma ficção legal que o colloca fora e acima das dis-

[51] «A diffamação para com o governo estrangeiro não é de«licto previsto na legislaturá franceza, mas *uma disposição da «lei de 17 de maio de 1819 applicavel á hypothese é a do artigo «12.º § 2.º»*

(Sentença de 30 de agosto de 1879.)

cussões e que faz que se quebrem aos seus pés todas as armas da polemica dirigida contra o seu governo;

A que entendida assim esta ficção é uma garantia ao mesmo tempo para a dignidade do soberano e para a independencia dos cidadãos;

A que sem elle a liberdade de discutir os actos d'um governo não passaria d'uma palavra vã, [52] pois toda a discussão d'este genero poderia ser considerada uma offensa ao chefe do estado que permittiu e approvou os actos sobre que recae a critica;

A que pode pois cada qual invocar o privilegio constitucional do soberano e, por violenta que tenha sido a sua linguagem, defender-se com elle para sustentar que a sua palavra se não dirigia a tamanha altura;

A que sob um ponto de vista geral e mesmo a respeito d'uma monarchia absoluta não seria possivel nas condições da vida social de hoje, sustentar que o soberano se acha identificado com o seu governo ou com os poderes do estado, a ponto de que todo o ataque contra uns podesse ser interpretado como um ataque dirigido ao outro;

Attendendo emfim a que a lei franceza inspirando-se d'estes principios levou até ao extremo a tolerancia do direito de apreciar e de atacar os actos do poder e não reprime o seu abuso senão quando elle degenera em excitação ao odio ou ao desprezo contra o governo francez; [53]

[52] Se esta theoria fosse exacta o principio incontestado de que a discussão e a critica aos actos do governo são livres não passaria de uma palavra vã.

(Discurso do sr. Calary.)

[53] Eis aqui uma legislação ou pelo menos uma lei que a França deveria revogar.

Somos de opinião que a pessoa do rei não devia ser invocada no processo; foi essa uma fraqueza do governo portuguez e uma leviandade que não tem desculpa; o nosso reparo está, principalmente, nas variações rapidas do barometro judicial em França e no egoismo notavel que ali presidiu á feitura d'esta lei.

A que creando um delicto especial para os desregramentos da polemica anti-governamental o legislador por esse mesmo facto deixou perceber que exceptuando sómente esta excitação, a polemica ficava inteiramente livre e não podia ser limitada ou reprimida sob pretexto de offensa ao chefe do estado, emquanto a pessoa d'elle fosse estranha ás suas pugnas;

A que por maior força de razão assim deve ser no que respeita aos ataques dirigidos contra os governos estrangeiros, ataques estes *que gozando, segundo a lei franceza, d'uma immunidade absoluta* não podessem evidentemente ser considerados offensas para com os soberanos estrangeiros, quando estes soberanos não são aggredidos nem directa nem indirectamente;

Attendendo a que resulta d'estas considerações que o denunciado delicto d'offensa contra o rei de Portugal não existe em vista da disposição legal;

Attendendo além d'isto a que, se de facto houvesse entre um soberano e o seu governo uma solidariedade assás estreita, para poder julgar-se ferido pelos ataques de que o governo fosse objecto, *as circumstancias da causa não permittem* que se attribua ás imputações formuladas pelos reus o caracter d'uma offensa para com o governo portuguez e, menos ainda, para com o rei; [54]

A que importa a este respeito recordar que o emprestimo que motivou as suas publicações foi contrahido em 1832 pelo rei D. Miguel, então *na posse pacifica* do poder, [55] que *as côrtes lhe tinham conferido*

[54] Attendendo... a que *a publicidade malevola* dada por estes dois agentes (de Reilhac e Battarel) aos *pretendidos damnos de que se fizeram* interpretes ante o governo portuguez *não tinha outro fim* senão o de conseguir por via da pressão e de intimidação o que por meios regulares não haviam podido conseguir.
(Sentença de 30 de agosto de 1879.)

[55] Attendendo a que Battarel e o conde de Reilhac não deviam ignorar as *circunstancias em que este emprestimo fora emittido em 1832.*
(Sentença de 30 de agosto de 1879.)

em 1828, e que elle foi *publicamente emittido e cotado na bolsa de* Paris em 1833;

A que além d'isto *uma parte* [56] dos fundos provenientes d'esta operação representada por letras sobre a Inglaterra entrou nos cofres do governo que depois da tomada de Lisboa por D. Pedro no mez de julho de 1833, succedeu ao de D. Miguel;

A que para facilitar o recebimento e a entrada d'estes documentos em cofre o novo governo por duas vezes em 1833 e em 1840 officialmente declarou que as sommas assim recebidas ou a receber sobre as letras deviam ser postas de parte para se repartirem *por aquelles que a ellas tivessem direito;* [57].

A que conforme a estas declarações estas sommas figuraram nos orçamentos portuguezes e n'um capitulo especial de receitas extraordinarias, até 1841, epocha em que este capitulo desappareceu, e em que os recursos provenientes do emprestimo foram confundidos na massa do orçamento;

A que emfim desde 1843 o serviço do emprestimo foi suspenso;

Attendendo a que em presença *d'estes factos não é possivel attribuir aos accusados,* unicamente preoccupados com a defeza dos seus interesses, *esta intenção de menoscabo e malevolencia,* sem a qual não existe offensa; [58].

A que se o tribunal não tem de apreciar as suas pretenções [59] não pode no emtanto esquecer que todos

[56] Por que pedem então a totalidade?

[57] Vide nota (27.)

[58] Attendendo a que a redacção, composição (arranjo) e a publicação dos annuncios de Battarel e a sua inserção mandada fazer por elle no *Temps*, á qual se associou o conde de Reilhac, *foram concebidos e effeituados com intuito malevolente* e offensivo contra o governo portuguez.

(Sentença proferida pelo mesmo tribunal na mesma causa em 30 de agosto de 1879.)

[59] E comtudo vae-os apreciando.

os elementos do debate levantado entre elles e Portugal, debate consideravel pelos interesses e os principios que *estão em jogo* não menos que pela desigualdade das forças das partes contendoras, pertencem á historia, e que, se o publicista e o historiador tem podido livremente tomar conta d'elles para os discutir e apreciar, com mais forte razão os interessados lesados por estes acontecimentos estavam auctorizados a apresental-os sob o seu ponto de vista e a suscitar a lembrança d'elles na esperança de fazerem reconhecer o que chamam seu direito; [60].

A que não deve esquecer-se jamais que *estando fechados todos os meios regulares de justiça* aos portadores dos titulos do emprestimo, [61] e sendo *unico* arbitro entre elles e Portugal sómente o mesmo Portugal, o julgamento da opinião era o unico a que podiam recorrer, e seria denegação de justiça fazer-lhes um crime de o haverem provocado;

A que sem duvida o *modo e o momento* que escolhe-

[60] E na culta França, sob a republica, nos fins do seculo XIX aceita-se como direito publico as consultas solicitadas e escriptas unicamente sob o informe d'uma das partes, d'alguns advogados, e os artigos de jornaes que, pelo harmonico, podiam crer-se ensaiados no escriptorio da rua Amelot, 138; e acceita-se, como historia genuina de Portugal, as historias contadas pelos senhores Battarel e de Reilhac, interessados na questão pecuniaria e na politica tambem, como absolutistas que mostram ser, e repetidas pelo sr. Lachand, erudito e zombeteiro, que até sabe fabricar historia e eloquencia forense *ad usum syndicati*, chamando ainda de sobrecelente o sr. Carreira de Mello, *membro correspondente da universidade de Coimbra*, e que imprimiu o seu livro n'uma *imprensa da casa real*, situada na rua dos Calafates n.º 110 !

Estes cartazes em quanto os pintam os senhores Battarel e de Reilhac fazem rir, mas quando os edita a justiça fazem tristeza.

O mais é que, segundo parece, estas manobras ridiculas de que nos rimos, nós, os povos enervados e envilecidos pela doçura do clima, fazem effeito na activa e nobre França, e até nos seus tribunaes.

[61] Onde e quando se lhes fecharam ?

ram para fazerem este appello *pode ser censurado* mas a que, por *estranhavel* que seja a sua manifestação, nas condições em que a realisaram não perde ella por isso o caracter d'um acto rigorosamente licito em presença da lei penal;

Attendendo além disto a que se não pode exigir d'um credor do estado, *que não paga,* [62] a mesma reserva que se impõe entre o credor e o devedor particulares, visto que a situação d'um estado como tambem as garantias de solvabilidade que elle pode offerecer resultam mais que tudo da publicidade;

A que o governo portuguez provocando em França uma manifestação em seu favor e dirigindo-se por via de subscripção publica ao credito francez se expôz voluntariamente á discussão dos seus actos e á contradicção publica dos interesses oppostos ou que se pretendem lezados por elle;

A que, manifestar em taes circunstancias haver aquelle governo repudiado, a respeito d'um precedente emprestimo externo, toda a solidariedade com o governo que o emittiu, e formular esta accusação somente na phrase:— *obrigações repudiadas* (en souffrance) designando assim os titulos não pagos, *não é exceder a verdade historica* nem o direito que compete aos portadores d'estes titulos; [63]

A que se no acto de 2 de agosto o governo portuguez é mais particularmente discutido e a accusação de não respeitar os seus contractos directamente accentuada, é evidente que *esse acto não passa d'uma resposta* a uma declaração feita por um official de

[62] Deviam dizer : — *que não deve.*

[63] Não ha *verdade historica* no facto apontado e cremos não haver o direito que o tribunal entende competir áquelles portadores. Lá por que um pasquim o escreve em letras grandes e um advogado, que só representa um interesse, o repete e sustenta, não é cazo para que o tribunal o assevere n'uma sentença. Que norma de julgar !

Queremos crer que não é este o typo da justiça em França.

justiça, intimada no 1.º de agosto a requerimento d'este governo e publicada no mesmo dia em muitos jornaes; e que a *sua vivacidade* se explica e se desculpa pelo tom geral d'esta declaração e as accusações de manobras, de deslealdade, de má fé que ali se encontra a respeito dos accusados; [64]

A que demais, os factos historicos [65] que os accuzados se proposeram recordar n'esta segunda publicação não teem no modo por que são apresentados nem o caracter d'uma diffamação para com o governo portuguez nem o d'uma offensa ao rei;

Attendendo a que em presença d'esta solução sobre o fundo do debate nada importa investigar se a causa, tal como foi submettida ao tribunal podia ou não ser recebida, visto não ter sido intentada a requerimento do rei de Portugal;

Por estes motivos, o tribunal absolve os reus, etc. [66]

D'esta sentença appellou o governo de Portugal e mandou publicar, em francez, uma longa memoria, a que por vezes nos temos referido, de 250 paginas com o titulo:

L'emprunt Dom Miguel 1832. — *Devant le droit des gens et l'histoire.*

Esta memoria, que abunda em preciosos documentos e primorosa doutrina, foi impresso *em Paris, na*

[64] Ajuntarei, pelo que respeita ao outro protesto dos srs. Battarel e de Reilhac que elle não é tambem senão uma resposta, e que a *sua vivacidade se explica,* até um certo ponto, pelos termos do documento assignado pelo sr. conde de S. Miguel. (Discurso do sr. Calary.)

Parece um dueto!

[65] Protestamos ainda uma vez contra esta designação—*factos historicos.*—

[66] Em 42 considerandos se exprimiu o tribunal e nenhum d'elles deixa de ser quasi copiado ou do cartaz, ou do contra-protesto dos srs. de Reilhac e Battarel, ou das allegações dos advogados. Que desprezo pela originalidade!

imprensa central dos caminhos de ferro A. Chaix & C.ª rue Bergére 20; e já nos diz a imprensa governamental que fôra distribuida em Paris liberalmente. Oxalá que assim fôsse, mas temos graves razões para duvidar de tanta generosidade, que só podia fazer-se á custa do bolsinho particular dos ministros depois do celebre decreto de 26 de junho de 1879. Tanto mais que por virtude d'esse decreto só podiam mandar imprimir a sua memoria em Lisboa na Imprensa nacional e foi impressa em Paris! Vale a pena fazer decretos não para serem cumpridos mas tão só para deslustrar os seus antecessores.[67]

O remate d'este processo que não fez nenhuma honra ao governo chamado progressista, está n'este accordam do tribunal de appellação, proferido em 17 de julho de 1880:

O tribunal.

Considerando que a citação feita em 16 de agosto

[67] Art. 1.º do decreto de 26 de junho de 1879. Todos os livros, memorias, relatorios, regulamentos, etc., mandados publicar por conta do estado serão impressos na Imprensa nacional.

Art. 2.º...

§ 1.º O numero de exemplares será calculado por modo que tirados os que forem *absolutamente indispensaveis para o serviço do respectivo ministerio,* reste metade da edição, pelo menos, para ser posta á venda!

Ponhâmos-lhe por baixo os nomes dos respectivos ministros que achamos em flagrante:

Anselmo José Braamcamp.
José Luciano de Castro.
Adriano de Abreu Cardoso Machado.
Henrique de Barros Gomes.
João Chrysostomo de Abreu e Souza.
Marquez de Sabugosa.
Augusto Saraiva de Carvalho.

Tão infelizes quando condemnam como quando são condemnados.

ultimo, a Reilhac e Battarel, a requerimento do governo portuguez, declara incursos os ditos Reilhac e Battarel: 1.º no delicto de offensa ao governo portuguez que qualifica como previsto e punido pelo artigo 12.º da lei de 17 de maio de 1819; 2.º subsidiariamente no delicto de diffamação para com o mesmo governo, previsto e punido pelo art. 13.º da mesma lei;

Pelo que respeita ao delicto de offensa:.

Considerando que o artigo 12.º da lei de 17 de maio de 1819 tem unicamente por fim assegurar o respeito devido á pessoa dos soberanos estrangeiros;

Que a precisão d'esses termos não permitte estender a sua applicação aos proprios governos estrangeiros; que é por consequencia erradamente que o governo portuguez julgou poder collocar-se sob a protecção d'esse texto penal;

Considerando que não é possivel, sem modificar na sua essencia os elementos do debate actual e sem se pôr em formal opposição com a citação que os definiu claramente o transformar em offensa á pessoa do rei de Portugal, o delicto de offensa ao governo portuguez, que expressa e exclusivamente teve em vista na acção que se intentou;

Que uma tal modificação do motivo da acção não é admissivel, nem na forma, nem no fundo;

Quanto á fórma: Considerando que nos termos do artigo 6.º § 2.º, da lei de 29 de dezembro de 1875, que não fez, n'este ponto, senão reproduzir as disposições do artigo 3.º da lei de 26 de maio de 1819, a acção por offensa contra a pessoa dos soberanos ou chefes dos governos estrangeiros não póde ter logar senão por queixa ou requisição do soberano ou do chefe do governo que se julgar offendido; que só elle tem competencia para apreciar a gravidade da offensa e a opportunidade da reparação que póde reclamar;

Considerando que não está provado no caso sujeito o haver nenhuma queixa dirigida por sua magestade

o rei de Portugal ao ministro dos negocios estrangeiros da republica franceza; que, por outro lado, a presente acção não foi iniciada a requerimento d'este soberano; que só foi instaurada a requerimento do governo portuguez, por intervenção e diligencias do sr. conde de S. Miguel, seu encarregado de negocios em França;

Que só o governo portuguez foi representado perante o tribunal do Sena, e que só elle interpoz appellação da sentença proferida em juizo;

Que só fôra, pela primeira vez, perante este tribunal, na audiencia de 3 de julho, que o advogado do conde de S. Miguel, simultaneamente allegára, por parte de sua magestade o rei de Portugal e por parte do governo portuguez, mas que esta intervenção tardia da personalidade do rei não póde ter por effeito o regularisar uma acção intentada sem o seu concurso;

Considerando que, do que precede, resulta que a accusação do crime de offensa á pessoa do rei de Portugal, não tendo sido submettida ás justiças francezas por uma citação apresentada a requerimento de sua magestade o rei, carece da base que lhe é juridica e rigorosamente indispensavel;

Que sendo esta excepção de ordem publica, era do absoluto dever do tribunal o tomar d'ella conhecimento, antes de apreciar o merecimento da causa;

Considerando que a acção por offensa ao rei, ainda que fosse acceitavel na fórma, não poderia ser admittida no fundo, pois que as publicações censuradas a Reilhac e a Battarel não contêem (ainda que possam levantar criticas) nenhuma allegação nem insinuação dirigida contra a pessoa de sua magestade o rei de Portugal;

Pelo que respeita ao delicto de diffamação ao governo portuguez:

Considerando que se a legislação franceza protege egualmente, como qualquer outra pessoa, os membros

dos governos estrangeiros, tomados individualmente, não existe nenhuma disposição que reprima a diffamação dos governos estrangeiros, considerados como entidade collectiva;

Que debalde para reclamar a seu respeito a applicação do artigo 13.º da lei de 17 de maio de 1819, se invoca a palavra «*corpos*» que se encontra n'esse artigo, como comprehendendo na sua generalidade os governos estrangeiros;

Que basta cotejar este artigo com o art. 4.º da lei de 26 de maio de 1819, 5.º da lei de 25 de março de 1822, 1.º da lei de 29 de dezembro de 1875, para reconhecer que essa expressão «*de corpos*» só diz respeito aos corpos que tenham o seu logar constitucionalmente determinado na organisação e divisão dos poderes publicos em França e designados sob a qualificação generica de corpos constituidos;

Considerando que a presente acção foi instaurada não pelos membros do governo portuguez, procedendo como individuos, mas pelo governo portuguez procedendo collectivamente;

Considerando que não estando previsto na lei o delicto de diffamação especificado na accusação se torna inutil averiguar quaes são os caracteres das publicações de que se queixa o governo portuguez e até que ponto pode ser desculpado o sentimento que inspirou essas publicações;

Por estes motivos;

Sem tomar conhecimento das allegações das partes tendentes, com fins e sob pontos de vista diversos, á apreciação da attitude do governo portuguez para com os portadores das obrigações do emprestimo portuguez de 1832, allegações, dadas estas circumstancias, sem razão de ser;

Confirma a sentença de que se appella, que será executada, segundo a sua forma e theor;

Condemna a parte civil nas despezas da appellação.

VII

Continúa a historia do processo.—Um tribunal prudente e sabio; e uma lei recommendavel.—Lições d'historia portugueza que nos vem de França.—Confissões bohemias.—Revistas juridicas e parlamentares.—Côro unisono de jornalistas.—Saudades de Roussin.—Rectificações necessarias

Ahi ficam os documentos essenciaes d'este processo, e que são parte da sua historia.

Quem ler a celebre sentença de 8 de janeiro e a comparar com as allegações dos distinctos advogados e com as allegações escriptas dos reus ha de conhecer que não exagerâmos affirmando que os dignos juizes nem sequer esconderam a minuta variando na forma, pois que muitas phrases d'elles copiaram nos seus considerandos. Isto prova (com o devido respeito) que aquelles advogados eram *accessores*; entidade que entre nós acabou com as antigas ordenações.

Ha duas partes distinctas na famosa sentença de 8 de janeiro, uma que diz respeito propriamente á questão d'offensa, injuria ou diffamação de que o governo portuguez se queixava; outra que poderiamos, na phrase forense portugueza, chamar impertinente, e é a que,

embora não decida, analysa com visivel sympathia e intencional minudencia as queixas dos *soit-disant* prestamistas de 1832, em todos os fundamentos da sua defeza que tambem *intencionalmente* se espraia sobre os seus pretendidos direitos.

Quanto á primeira parte da sentença continuaremos a notar, de passagem apenas, quanto é rapida e caprichosa a evolução dos espiritos em França. Em 130 dias, na mesma causa, com a mesma lei e no mesmo tribunal, a justiça, o direito, a hermeneutica juridica não se modificam, não se explicam, não se alteram — contrariam-se e contradizem-se radicalmente.

Não sabemos se a lei franceza resguarda só o governo francez d'umas certas e determinadas offensas, deixando a descoberto os governos estrangeiros.

A sentença o diz e nós temos de o acreditar.

Parece-nos a lei, assim entendida, pouco generosa, pouco justa e até perigosa para a conservação das boas relações internacionaes. Aos governos dos paizes estrangeiros deviam conceder-se, pelo menos, tantas garantias como as que se concedem ao governo do proprio paiz.

Isto porém é com a França.

Os annuncios e as declarações impressas, publicadas e espalhadas por ordem dos srs. de Reilhac e Battarel damnificaram-nos.

Confessam-no elles a cada passo no seu livro *Emprestimo Real de Portugal*, onde nos dizem que pelo systema dos seus cartazes já fizeram cair o nosso emprestimo projectado em 1877, que nos prejudicaram nas operações da *Société Financière* para o caminho de ferro da Beira, e ainda n'este emprestimo de 1879,

para o que citaram a propria imprensa portugueza e entre ella o *Diario Popular*, jactando-se de nos haverem transtornado os calculos de querermos abrir o mercado de Paris *sem desatarmos os cordões á bolsa (sans bourse delier)*.

A paginas 199 d'este livro attribuem-se á falta de reconhecimento dos seus pretendidos direitos os nossos desastres financeiros, desde 1834, na Bolsa de Paris.

Apontam-nos o desfavor com que somos apreciados por muitos dos seus homens d'estado, jurisconsultos e publicistas, que elles informaram e nós não; taes são os senhores:

Ed. Laboulaye que entende *que se nos deve fechar o mercado francez.*

Ch. Vergé que é de parecer que as justiças de cada estado *obriguem solemnemente os grandes* e *os pequenos* a respeitar os contractos que são a lei moral e civil das partes.

J. Bozerian que opina que o governo portuguez para com os prestamistas de 1832 *só quer dissimular o que, em bom francez, senão em bom portuguez se chama* BANCARROTA.

Dufaure admirando a inacção do governo francez durante perto de 20 annos a respeito das reclamações dos crédores de 1832;

Berryer proclamando que a cada nação pertence a responsabilidade dos actos do governo que escolheu ou por que foi regida;

Odilon Barrot ensinando que Portugal não tem mais que qualquer particular, direito a enriquecer-se á custa alheia;

De Vatimesnil que se admira de que sendo o em-

prestimo de 1832, cotado na Bolsa de Paris, haja em Portugal duvidas sobre o seu pagamento.

E mais os srs. *Jazons*, *Barboux*, *Rousse*, *Vavasseur*, *M. Bloch* e mais que todos o sr. *Becker*, o qual no seu livro intitulado *Emprunts d'États étrangers en France, Emprunt Portugais* 1832 lembra que pode alguem julgar serem as praias lusitanas valhacoutos de piratas e como taes perigosissimas aos naufragos.

E não tem só levantado estorvos ao nosso credito, os sabios varões a que de passagem nos referimos; já concitaram contra elle e contra nós o senado francez, em que felizmente um distincto senador em 1866, o sr. Bonjean respondeu ao distincto senador em 1853 o sr. Lebeuf, a diplomacia franceza, que lhe prestou por largos annos os seus serviços officiosos, e os capitalistas de Amsterdam, e muitos inglezes... O poder do mundo!

Depois d'isto segue-se a exposição das opiniões da imprensa, que TODA [68] nos tem sido adversa desde *La Quotidienne* de 11 de junho de 1834 (o que vem de longe) até a *L'Enquête* de 7 de setembro de 1879 que termina assim o seu artigo:

«Das anteriores condições resulta uma moralidade que deve aproveitar aos nossos leitores, e vem a ser: que, por via de regra, se não é impunemente possuidor de valores meridionaes. *Os titulos dos paizes meridionaes hespanhoes, portuguezes, italianos, gregos, e turcos devem ser excluidos de toda a carteira prudentemente administrada.*»

E não fallaremos de todos os jornaes que nos tem sido desfavoraveis taes como *Le Telegraphe, Le Petit*

[68] É de mais!

Parisien, Le Conseiller d'Épargne, que entre as suas considerações escrevia no seu numero de 18 de janeiro do anno corrente:

«O julgamento do tribunal correccional do Sena veiu confirmar e corroborar o juizo que tinhamos emittido sobre os factos e os direitos, e demonstrar a prudencia com que tinhamos cuidado de, *sem cessar,* prevenir os nossos leitores contra os vicios inherentes ao emprestimo de 1879 e contra os perigos a que se expunham aquelles que podiam ser attraidos pelas explicações especiosas do governo portuguez, a emprestar *de novo a um governo fallido.*»

O *Petit Journal* que termina o seu artigo dizendo-nos: *que o rei de Portugal fôra condemnado nas custas como um simples burguez.* (De que paiz será o redactor?)

*Le XIX*e *Siècle,* que ao menos põe a claro os fins d'aquelle emprestimo de 1832. *Le Rappel, La Liberté, Le Temps, Cote de la Bourse et de la Banque, Gazette de Paris,* que no seu enthusiasmo *porque o tribunal dera uma lição de historia* ao governo portuguez *(de historias* devia dizer), erra ou falseia a historia do dia, affirmando que o emprestimo de 1879 *caíra completamente* [69].

Não sabe o que se passa em Paris, hoje, como ha de saber o que se passou em Portugal ha 48 annos?

Que admira pois que achasse historia as historias editadas pelo tribunal?

L'Indépendence Belge, Le Voltaire que, sob o titulo:

[69] Que historia nos podia ensinar tendo nós cá o compendio do sr. Carreira de Mello, a *obra classica,* por onde elles aprenderam?

Boa Lição, affirma que o governo liberal pagára tres semestres do emprestimo de 1832, *por nobre condescendencia*. (Mais uma lição de historia.)

Paris Journal, La Patrie, L'Union, L'Economiste Français, Le Soir, Le Messager de Paris, L'Événement, que ás vezes por descuido, trata D. Pedro por pae de D. Miguel (N.º 3:027, de 20 de julho de 1880.) *Gil Blas, Journal des Debats, La France*, e quantos mais, francezes, hollandezes, e portuguezes que teem inundado Portugal; e o livro do sr. de Reilhac, que foi, no fim de contas, e aqui muito á puridade, quem forneceu a historia que os advogados aprenderam, os jornaes repetiram, e o tribunal, na sua segunda edição, ensinou ao governo portuguez.

Tudo isto são resultados da acção dos commissionados... de si mesmos, que protestam não descansar emquanto não conseguirem fechar-nos todos os mercados, proclamando-nos BANCARROTEIROS.

Não nos cansâmos de admirar que a lei franceza, a lei penal, não attinja estes abusos, nem a legislação civil nos garanta os damnos e as perdas advenientes.

Legislação recommendavel, propicia aos insultadores, que podem, da urbana França, insultar, injuriar, diffamar, vilipendiar o mundo inteiro; e não só os particulares o fazem, mas até os tribunaes, cobertos pela bandeira gloriosa das tres côres.

Tudo isto acham ainda pouco os denodados commissarios de 1832.

O seu ideal era, e assim o proclamam! outro barão Roussin a forçar a entrada do Tejo. A isso não diz provavelmente nada a lei franceza, mas estes dramas

violentos não podem repetir-se com a desejada frequencia, perdem o effeito e arriscam-se a serem pateados pelas nações livres e liberaes.

Todos somos interessados em que se faça inteira luz sôbre este negocio, com que nos ameaçam, querendo-nos perturbar, de quando em quando, na administração interna do paiz.

Completemos e rectifiquemos a historia que nos fabricaram.

Saibam os srs. de Reilhac e Battarel que se nada ganháram e, francamente, não ganharam, com esta trovoada fingida em theatro de feira, tambem nada perderam, a não ser as despezas que adiantaram e uma parte do conceito de prudentes e sensatos, em que alguem os podesse ter.

Ás affrontas que nos dirigiram e ás menções desagradaveis que fizeram d'esta nação, responde a pontualidade, que o proprio sr. Becker reconhece, com que satisfazemos aos nossos compromissos, responde toda a nossa historia financeira, que é das mais honradas do mundo; aos ataques injustos, improprios, violentos contra o nosso credito, responde o nosso credito mantendo-se em toda a parte onde o pretenderam ferir, na Inglaterra, em França, em Amsterdam, em Portugal, ao par ou acima do par, comquanto sejamos *uma nação meridional*, respondem os nossos orçamentos mostrando os redditos nacionaes triplicados depois de 1834 [70]; responde o parlamento votando, quasi sem

[70] Se quizessemos remontar a épocas anteriores podiamos dizer-lhes que em 1827 a receita ordinaria era apenas de 6.400:710$570 réis, em 1822 era orçada em 7.232:000$000 réis, e em 1828, no primeiro orçamento regular que houve em

opposição, novas leis tributarias, responde o contribuinte acceitando os novos sacrificios que se lhes pedem, porque vê o fructo das suas despezas nacionaes e locaes, responde o paiz multiplicando as escolas, cortando-se de estradas, de caminhos de ferro e de telegraphos, e construindo mais, e subvencionando mais, e contratando mais, e estudando mais, e requerendo mais.

Ás algazarras estipendiadas dos gaiatos de Paris, que no dia 2 de agosto de 1879 pregoavam e distribuiam os pasquins do sr. Battarel á porta do *Comptoir d'Escompte*, respondiam lá dentro d'aquella casa bancária os capitalistas importantes, graves e serios da França, affirmando, na subscripção de todo o emprestimo, que nós eramos calumniados e offendidos nas insinuações que se nos faziam.

A causa estava julgada, alli, pelo jury mais competente e n'um tribunal onde se não póde allegar a deficiencia de uma lei para outhorgar a offensores confessos e reconhecidos uma absolvição negativa.

Os srs. de Reilhac e Battarel se na primeira sentença foram condemnados á revelia, foram nas outras absolvidos, não por falta de merecimentos, mas por deficiencia da lei!

Já em Sparta havia leis deficientes e dos attentados que ellas não comprehendiam tambem os juizes haviam de dizer, como os da França, que certos factos, *ainda que podessem levantar criticas, não eram puniveis*.

Portugal (era ainda na regencia da senhora D. Isabel Maria), o ministro Manuel José de Carvalho calculava a receita em 11.030:959$338 réis.

A causa das offensas contra o nosso credito estava ganha a 2 de agosto, no *Comptoir;* depois d'isto, o processo intentado pelo governo, aquella policia correccional, foi mais do que um attentado contra a constituição do estado (e n'isto acceitâmos e confirmâmos as allegações dos advogados francezes e alguns considerandos do tribunal), foi uma *singelleza* de que muito se devem ter rido os srs. Battarel e de Reilhac.

Francamente, não gostâmos de governos de que no estrangeiro se riam.

VIII

Emprestimo real ou nacional. — A questão da legitimidade. — Os termos essenciaes da questão que se ventila. — Conclue-se o extracto das peças do processo. — Notam-se varias amabilidades... congreganistas, e a absolvição geral para o perjurio dos principes.

Nas duas brochuras publicadas n'este anno pelo sr. de Reilhac: *Emprunt Royal de Portugal*, e *Le Portugal et son emprunt exterieur 1832*, nos cartazes dos srs. de Reilhac e Battarel, nas allegações dos advogados, nos considerandos dos juizes insiste-se, com intenção evidente, em chamar emprestimo *real* ao que foi contractado por D. Miguel com a casa *Outrequin & Jauge*, de Paris, em 1832 ou 1833.

Já notámos que os juizes francezes, no segundo julgamento explicaram estas expressões: *emprestimo real* por estas: *emprestimo do estado*. Aceitemos para a discussão a equivalencia, attendendo a que nos governos absolutos o rei era tudo.

Procuremos pois investigar se o emprestimo externo de 1832, ainda nas hypotheses mais favoraveis ao governo intruso, póde ser considerado um *emprestimo nacional* ou *do estado*. Esta é a questão principal.

Antes porém de nos occuparmos d'ella, sob o ponto de vista do direito, convém, como fizeram os advogados e os tribunaes em França, attentar na scena historica do nosso paiz, na epoca em que D. Miguel governou Portugal.

A respeito d'este principe, cujos infortunios respeitâmos, sentimos ter de evocar a sua memoria nas breves referencias que temos a fazer, e essas mesmas serão provocadas pelas imprudencias dos livros do sr. conde de Reilhac, discursos e sentenças dos tribunaes francezes.

Com estas referencias prende, ou assim parece aos nossos accusadores, a da legitimidade de D. Miguel, e nós mostraremos que, mesmo sendo aquelle principe o mais legitimo dos reis, nunca o emprestimo *Outrequin & Jauge*, pelo modo por que se fez, podia obrigar a nação, ou, o que vale o mesmo, considerar-se nacional.

Contestâmos porém esta qualidade de rei legitimo a D. Miguel, por que é sempre conveniente restabelecer os verdadeiros principios, como é necessario rectificar os factos. Fal-o-hemos por amor da doutrina e da historia, e não, repetimos, por que seja necessario á questão que se ventila.

Já vae longo o extracto que emprehendemos dos livros do sr. de Reilhac, mas concluâmos já agora para depois entrarmos desafogadamente nos pontos essenciaes do nosso trabalho que são, mostrar: que o emprestimo de 1832 não foi um emprestimo nacional; que mesmo como ajuste particular está insado de falsidades, que para todos os effeitos juridicos o tornariam irrito e nullo; que o governo liberal nada tinha

a restituir, quer o achasse em dinheiro quer em titulos de qualquer especie; que ainda mesmo que *por generosidade* quizesse fazer entrega de alguma somma d'elle proveniente, não saberia a quem.

Para chegarmos aqui será conveniente dar em rapido esboço o estado da Europa n'aquella epoca, o estado de Portugal, e a rasão por que, os mesmos que *sem contradicção*, e sem o minimo reparo haviam reconhecido a legitimidade de D. Pedro em 1826, advogaram, votaram e proclamaram a de D. Miguel em 1828.

A exposição historica esclarece a questão juridica.

Vamos pois concluir para que os leitores saibam todos os argumentos dos nossos adversarios, e as suas injurias, que iremos castigando, as que não merecerem de todo o nosso despreso, até chegarmos á questão principal.

Os livros do sr. de Reilhac são livros miguelistas, onde por muita vez se advoga a legitimidade de D. Miguel; onde ao exercito liberal se chama — os sublevados; — onde se affirma que D. Pedro fôra repellido pelos habitantes do Porto e que ali estivera a principio como prisioneiro; onde se insinua que o chamarem os liberaes — usurpador — a D. Miguel é pretexto para não pagarem as dividas por elle contraidas [71]; — onde se affirma que o segundo filho do rei de Portugal era, na falta do primogenito, o herdeiro legitimo do throno [72] —; onde se alcunham de rebeldes

[71] Ao mesmo passo que se queixam de que outras, que não esta, se pagaram.

[72] Quando o primogenito faltasse, e não tivesse descendencia legitima; e descendencia que por nenhum *acto seu* tivesse perdido legitimos direitos.

os membros da regencia da ilha Terceira, que assignaram o decreto de 23 de agosto de 1839, o qual o sr. Barboux affirmava ninguem conhecera [73]; onde por vezes se denomina — partido nacional — e — exercitò portuguez — o que seguia os interesses de D. Miguel e — pedrista — o liberal; (favor fizeram em lhe não chamar *cacarra e malhado*, que assim lhe chamavam os miguelistas de cá); — onde se assevera que de insurgido e prisioneiro no Porto D. Pedro se transformára de repente em soberano *de facto*.

Isto é nada, seja dito em honra dos nossos contendores, para o que diziam de nós, liberaes, a *Gazeta*

[73] «Procurareis em vão, diz o sr. Barboux no seu discurso, «proferido no dia 11 de dezembro de 1879, procurareis em vão «nos actos officiaes e nos archivos, vestigios d'este documento «(o decreto de 23 de agosto de 1830).»

E diz-se na Memoria impressa em Paris com o titulo—*L'emprunt D. Miguel* (1832) paginas 225: «Le decret du 23 août 1830 promulgué par la regence a l'Ile de Terceira... «*avait été publié de nouveau en France justement en* 1832 *de* «*même que dans les autres contrées de l'Europe.*»

Em seguida porém e para responder ao seu proprio argumento lia o sr. Barboux o decreto de 1832, é verdade que para desdenhar do seu conteudo; por que «*a causa da rainha tinha por si n'aquelle tempo, sómente a Ilha Terceira e n'ella, trezentos soldados e quatro fidalgos que os commandavam.*» Os quaes, por signal, foram invenciveis! E não eram tão poucos ainda assim. A famosa carga de Saldanha, a 25 de julho de 1833, foi executada entre o *Bomfim* e *Guelas de Pau* por 20 lanceiros e 9 officiaes do estado maior d'aquelle bravo, que foi o primeiro a carregar e, desbaratando uma columna inteira, salvou a causa da liberdade. Exemplos d'estes abundam na vossa historia, sr. Barboux. O bravo Crillon, por exemplo, salvou com uns 115 soldados a praça de Quilleboeuf contra um exercito de 6:000 homens, commandados por Villars-Brancas.

Cumpre tambem notar como aquelle distincto jurisconsulto aprecia um direito, que nós, em nossa ignorancia, suppunhamos poder residir n'um individuo e vemos agora que nem póde residir em 304!

de Lisboa e todos os folhetos d'aquella epoca que esfalfaram o vocabulario dos cães, das ribeiras e dos alcoices para extrairem os qualificativos com que nos mimoseavam.

Fica evidente que temos de responder não só a reflexões juridicas mas a memoriaes miguelistas.

Não o dizemos em aggravo de ninguem, motivâmos a nossa resposta. Hão de ter paciencia, os que por este modo nos provocam e hão de ouvir o que era melhor guardar no esquecimento. Em Portugal não ha odios politicos dos liberaes contra os absolutistas, e passou breve o periodo das vinganças, que melhor fôra não tivesse existido. Não queriamos nós recordar queixas antigas. Somos a isso forçados.

Sejam o que quizerem o nobre presidente e o desvelado secretario do *syndicato*: absolutistas ou republicanos serão para nós sempre respeitaveis ás suas crenças e até as suas saudades. Não suscitaremos, senão por incidente, questões julgadas e findas.

Que as *obras classicas* do sr. Carreira de Mello, *socio correspondente da Universidade de Coimbra* lhes sirvam de texto; a *Nação*, de glosa; o *Moniteur*, de evangelho (e dá textos para todas as seitas), que as *promessas* de D. Miguel devam ou não devam tomar-se a serio [74], que os seus protestos de *fidelidade á carta* e ao *soberano* LEGITIMO E UNICO fossem sómente *du*

[74] «On sait du reste que la Constituition abolie par D. Mi«guel ne reposait sur aucune base légale pour la majorité des «Portugais, et personne ne prenait *au serieux* (o grifo é do pro«prio original) les protestations politiques faites par le Regent «en contradiction formelle avec son passé.»

(*Le Portugal et son emprunt exterieur*, pag. 141.)

bout des lèvres [75], que o sr. Becker, Frederico Guilherme IV da Prussia, sir R. Peel e os srs. Battareis o absolvam do perjurio, uns pelos seus exemplos, outros pelas suas doutrinas, sua alma sua palma. Além dos principios de direito publico constitucional temos, para demonstrar a illegitimidade de D. Miguel, auctoridades maiores de toda a excepção, no conceito, principalmente, dos nossos adversarios, que tanto celebraram o apparecimento d'um conde de S. Miguel no auto da acclamação de D. Miguel de Bragança, a 25 de julho de 1828. Se é que póde haver auctoridade para quem decreta absolvição plenaria ao perjurio dos principes.

Estas doutrinas jesuiticas é que justificam as republicas.

[75] «On reproche à D. Miguel la violation de son serment. «En effet, D. Miguel avait du *bout des lèvres* (o grifo é do livro) «fait le simulacre de prêter serment à la Constitution de «1826... Mais qui valent les serments dans la bouche des «princes?»

Mr. Becker *Étude de Droit international. Le Portugal*, etc.» Pag. 142.

IX

Estado geral politico da Europa em 1826. — Effeitos da revolução franceza. — Ruina dos reis. — Promessas feitas aos póvos. — Santa alliança. — Novas tentativas liberaes. — Mallogro d'essas tentativas. — O «Bem Amado» em Hespanha. — Villafrancada em Portugal. — Decreto de 6 de abril de 1826. — Morte de D. João VI

Está feito o extracto essencial das peças d'este processo. Editemos nós agora alguns trechos do resumo da historia politica de 1826, no momento em que expirava D. João VI; não *ad usum Delphini*, nem *ad usum mercatorum*, mas tal como a determinou a ordem natural dos acontecimentos, e tal como os factos se manifestaram e dominaram. Sob o nosso restricto ponto de vista ha duas épocas a distinguir: a primeira é a de 1826, a segunda abrange de 1828 até ao fim da luta civil, parte da qual, a que passa aquem de 1833, já não pertence ao nosso intento.

Qual era o estado geral da Europa á morte de D. João VI, em 1826?

Tinha passado o grande temporal revolucionario que percorrera a Europa, ora como um facho luminoso,

ora como um incendio e um tufão, em que se tinham abrazado ou em que haviam naufragado tantos reinos e tantos reis.

Ora deslumbramento, ora horror, é certo que o choque violento acordára nos póvos sensações adormecidas, despertára desejos mal definidos e mostrava realisaveis ambições, que pareciam sonhos. O povo gritava de temor ao sentir o choque violento, mas sentia-se, para logo, alliviado e contente. O raio matava, mas a commoção electrica fecundava. A torrente ameaçava arrazar os thronos ao despenhar-se das eminencias onde os encontrava, mas fecundava os valles chãos e nivelados onde encontrava os póvos. A liberdade até então envidraçada nos abrigos dos philosophos, começava de expandir-se ao ar livre, de florir e de entregar ás auras liberaes o seu pollen tão largamente fecundante. Depois teve a semente de esconder-se e incubar-se. Mesmo alguma raiz por lá ficou sonegada ou disfarçada.

Chegára o tempo da reacção. Com a queda de Bonaparte, que tinha conseguido, até, domar a revolução, respeitando muito do que n'ella havia de santo e justo, os reis, colligados em prol dos seus interesses, e nervosamente excitados pelo perigo que haviam corrido, tiráram forças do proprio medo e foram implacaveis contra a liberdade, esquecidos já de que convenceram os póvos com promessas de que logo que triumphassem lhes fariam concessões liberaes. Eram promettimentos *du bout des lèvres*, como diz mr. Becker, porque nunca pensaram em lh'os cumprir, e assim o demonstra o congresso de Vienna.

A tyrannia começou logo depois a sentir debaixo

dos pés alguma cousa que remechia o solo. Eram as raizes e as sementes da liberdade que se agitavam: na Russia, na Hespanha, na Italia, em Portugal.

Novo «alarma», nos campos da reacção; e dos congressos de Troppau, de Laybac e de Verona surgiu a *santa alliança*. A Austria, a Russia, a Prussia e a França tomaram o encargo de aniquilar os novos e insipientes governos liberaes; na Italia e na Hespanha conseguiram-n'o exercitos estrangeiros. Em Portugal D. Miguel, na *jornada* de Villa Franca, precedido por Silveira e os seus transmontanos.

D. João VI, assumindo então o que chamaram os seus *inauferiveis direitos*, ainda prometteu dar ao povo portuguez instituições liberaes [76]. E, cousa rara! nunca, depois, deixou de reconhecer a auctoridade das côrtes constitucionaes, que dissolvera e banira, na consignação da sua lista civil!

De novo se escondeu em cerração completa o céo da liberdade em todo o continente europeu. Triumphava *absolutamente* a *santa alliança*. O *antigo regimen* surgíu, tanto mais atrabiliario quanto mais se sentia decrepito e ridiculo. Era servido por toda a sua velha machina: a theocracia inclemente, que dirigia e regía as consciencias, dominava a imprensa, o pulpito, o confessionario, a escola, o lar. Ainda estavam extinctas as fogueiras, mas substituia-as a forca e os postes

[76] «Cidadãos! (o estylo era republicano). Cidadãos! Eu não desejo, nem desejei nunca o poder absoluto, e hoje mesmo o regeito. Os sentimentos do Meu Coração repugnam ao despotismo e á oppressão.»

Conclue declarando, *que em pouco verão um novo codigo que faça a prosperidade da nação inteira.*

(Proclamação de 31 de maio de 1823, datada de Villa Franca, que por algum tempo se chamou: da Restauração.)

ignominiosos; ainda não havia resurgido a inquisição, mas havia as denuncias, as devassas, os tribunaes mixtos com processos summarios e alçadas discricionarias, e bullas, excommunhões e indulgencias.

O norte, ferozmente armado em guerra, a espreitar pelas grades da sua viseira; a Austria tendo a presidencia da *santa alliança*, na mão de Metternich; a França vencida, dominada, dirigida pela Austria, e querendo parecer, apezar da sua constituição, a mais austera legitimista e a mais intransigente reaccionaria; a Hespanha ensanguentada, aviltada por aquelle *Bem Amado*, que prolongou a carnificina dos liberaes, desde 1814 até 1833, anno em que a Providencia se deu por satisfeita com as acrysoladas virtudes d'este *apostolico* monarcha; [77] a Inglaterra, monopolista e monopolisadora por indole e por interesse, sorrindo de contente ao pensar que lhe deixavam tambem um monopolio politico: o da constituição. Fazia-lhe conta que todos os póvos lidassem ás escuras comtanto que ella tivesse luz. [78]

[77] «Nós que em 1828 fugiamos á tyrannia de D. Miguel, usurpador da corôa da joven rainha de Portugal, percorrendo a estrada da cidade de Lugo ao Ferrol, encontrámos, de espaço a espaço, alterosos mastros tendo pendentes os despojos mortaes de um infeliz que havia sido enforcado e esquartejado por crime politico: a cabeça d'esta victima estava exposta na praça do Ferrol.»

(Felix Pereira de Magalhães — *Apontamentos para a historia diplomatica de Portugal.*)

[78] «Mas o ciume politico com que nos esforçâmos *em ter o monopolio de instituições liberaes só para a Inglaterra*, explica as atrocidades de D. Miguel remidas a nossos olhos com a obra meritoria de destruir a constituição portugueza.»

(Discurso de Palmerston na camara dos communs em Inglaterra, a 4 de junho de 1829.)

Tal era o estado da Europa quando em 1826, aos 10 de março, deixava de existir D. João VI.

A 6 d'aquelle mez publicara-se um decreto em que o monarcha, achando-se gravemente enfermo e prevendo a morte, encarregava do governo do reino — *a infanta D. Isabel Maria... juntamente com os conselheiros de estado: cardeal-patriarcha, duque de Cadaval, marquez de Vallada, conde dos Arcos e os conselheiros, ministros e secretarios d'estado* — accrescentando:

«E esta minha imperial e real determinação regulará tambem para o caso em que Deus seja servido chamar-me á sua santa gloria, *emquanto o legitimo herdeiro e successor d'esta corôa não der as suas providencias a este respeito*».

Quem era o legitimo herdeiro e successor d'aquella corôa?

A esta pergunta respondem, de D. João VI: 1.º a carta patente de 13 de maio de 1825; 2.º a carta de lei, constituição geral e edicto perpetuo de 15 de novembro de 1825; 3.º as instrucções particulares dadas, em 19 de novembro de 1825, ao marquez de Palmella pelo conde do Porto Santo.

O decreto, porém, de 6 de março, excluindo da regencia a rainha sua esposa, (que nem sequer o visitou nos seus ultimos dias), D. Carlota Joaquina, irmã de Fernando VII, o *Bem Amado*, feriu desde logo as susceptibilidades da côrte de Madrid e pôz em desconfiança a *santa alliança*, por entender que ninguem melhor a serviria do que aquella augusta princeza.

Só se era por ser irmã do *Bem Amado*, porque sua

magestade permittira-se por vezes tambem veleidades constitucionaes [79].

[79] Como curiosidade historica citaremos umas passagens de cartas que apparecem publicadas n'uma obra digna de ser lida, intitulada — *Injusta acclamação do serenissimo infante D. Miguel*, pelo desembargador Antonio da Silva Lopes Rocha, e a que se refere tambem o livro inglez — *A narrative of facts connected with the change effected in the political condition, etc.*, do dr. Thomaz Francia, London, 1826.

Ultimamente publicou algumas tambem o sr. dr. Benevides, na sua obra interessante: *Rainhas de Portugal*, o que póde ver-se a pag. 220 e seguintes do tomo II.

A um padre hespanhol, F. José Ramires, vogal da junta de Sevilha, em 1811, pedia, do Rio de Janeiro sua alteza, que se interessasse pelo restabelecimento da sua casa de Hespanha, com quanto, accrescenta: — *deseo para bien de los españoles y de mis proprios hijos que sea con aquellas modificaciones que se conceptuen capaces de acabar com toda especie de despotismo, etc.*

Em 28 de junho de 1812 escrevia do Rio ao supremo congresso hespanhol, agradecendo-lhe e dando-lhe parabens, *en hora-buena, por haber jurado y publicado la constitucion... con tanto aplauso de todos y mui particularmente mio... Guardando exactamente la constitucion venceremos.* N'esta ultima phrase está o segredo do seu liberalismo: era preciso unir o povo, lisonjeando-o, contra o inimigo commum, Napoleão, e em favor dos reis legitimos. Era isto quando a augusta senhora queria ser regente de Hespanha, cousa em que muito se interessava o conde de Palmella, o de Linhares e o proprio seu marido, no intuito particular, talvez, de se ver o mais longe possivel da carinhosa esposa, e no politico de, quando Napoleão dispozesse dos reinos de Portugal e Hespanha, o que não era difficil de pensar e claramente o dizem as notas de Palmella, poderem salvar-se, para a mesma familia, com o Brazil, as provincias da America hespanhola. D. Carlota Joaquina quiz ser regente e depois rainha do Brazil, regente e rainha de Hespanha, regente e rainha da America hespanhola, regente e rainha de Portugal, e para isto conspirou toda a sua vida, sem o conseguir. Comtudo foi rainha, mas só dos intrigantes, e reinou absoluta e despoticamente. Era pertinaz; não se lhe negue essa virtude; protestou um dia que não jurava a constituição, e não a jurou. Iam-n'a pondo fóra do reino, contingencia a que se não teria sujeitado se, aconselhada pelo sr. Becker, jurasse *du bout des lèvres.*

Sua alteza, depois rainha e imperatriz, permittia-se na sua

Vejamos em outros documentos, quem era o *legitimo herdeiro e successor* da corôa de Portugal.

correspondencia, ás vezes, um estylo ultra-familiar. Em carta de 28 de abril de 1812, escripta a D. João Pres, chamava ao ministro conde de Linhares: — *Dr. Trapalhadas*, ou *Barafunda*, ou *Torvelino*.

X

De março a junho de 1836. — Nas diversas côrtes da Europa

Que se passava, sobre a questão da legitimidade em Portugal, desde a morte do senhor D. João VI, em 10 de março de 1826, até meiados de junho do mesmo anno? São dois mezes e meio apenas, mas essenciaes para o nosso estudo.

«A primeira noticia que houve na Europa das resoluções tomadas no Rio de Janeiro por sua magestade imperial e real, foi levada a Brest por um navio francez e transmittida de Paris, pelo telegrapho, em 17 de junho de 1826.» [80]

Esta data marca o limite entre duas épocas distinctas da historia politica de Portugal.

Estudemos primeiro aquelles noventa e um dias.

Já fallámos do descontentamento que o decreto de 6 de março de 1826 produziu na côrte de Hespanha; notemos, porém, que não eram os *principios* que se julgavam offendidos; a infanta D. Izabel Maria era muito legitimista e muito temente a Deus para que

[80] *Apontamentos para a historia diplomatica*, de F. P. de Magalhães.

nas suas mãos se julgasse mal depositado o poder supremo; eram as pessoas e as prosapias da côrte *apostolica* e do insaciavel *Bem Amado*, que se davam por melindradas. O desejo do governo hespanhol era invadir Portugal; e cá e por toda a Europa intrigou quanto podia para pôr em confusão o governo portuguez e os seus negocios. Em verdade se diga que D. João VI era um monarcha bondoso, consciencioso e amigo do seu paiz; porque seria este desamor pela sua augusta consorte e este afastamento pela côrte de seu augusto cunhado? Lá o sabia o experto monarcha. O facto é que não conferiu a regencia d'estes reinos nem á imperatriz-rainha D. Carlota Joaquina, sua augusta consorte, nem ao infante D. Miguel, seu filho *muito amado*.

As côrtes da Europa, especialmente a da França e a da Austria, acompanharam a côrte de Fernando VII no seu resentimento, mas, vendo a attitude serena da Inglaterra, não passaram de demonstrações de *pesames*, não ousando aconselhar-lhe aventuras de muito directa intervenção nos negocios de Portugal, porque, bem visto o decreto de 6 de abril, nada havia n'elle *que offendesse os interesses da santa alliança, nem os principios da legitimidade* que ella protegia.

A não ser o descontentamento da côrte de Hespanha, onde a senhora infanta D. Maria Thereza era chefe do partido apostolico, e que a todo o transe queria affastar do poder seu irmão D. Pedro, cujas idéas liberaes eram bem conhecidas, nenhuma côrte pôz embaraços serios ao reconhecimento da regencia, que por fim a propria Hespanha reconheceu. E ninguem, nem ministro, nem soberano, nem diplomata,

duvidou da legitimidade de D. Pedro. A Inglaterra, nas instrucções que deu a todos os seus ministros acreditados nas diversas côrtes da Europa, accentuou: que se respeitassem as determinações de D. João VI, até que *do Rio de Janeiro* chegassem as determinações *do legitimo herdeiro da corôa.*

A esta prompta iniciativa e expressas instrucções deve Portugal, em grande parte, o ter, depois, sido jurada a carta constitucional; assim como ás suas tergiversações, durante a luta, iamos devendo o mallogro da heroica empreza do destemido e liberal monarcha D. Pedro IV.

Na Hespanha nos ajudou efficazmente sir Lomb, ministro inglez, chegando mesmo a declarar que se retirava se não acabassem aquellas machinações desleaes com que se pretendia entorpecer e enredar, por mil intrigas, espionagens e até violencias, os negocios politicos de Portugal.

A França, que por então desejava parecer luz e era apenas reflexo, ia com as indicações de Vienna. Ouviu e apreciou benevolamente as queixas de Madrid. Ainda assim declarou espontaneamente, por intermedio do seu ministro dos negocios estrangeiros, barão de Damas, que: *visto o decreto, por que fôra creada a regencia, haver sido assignado por el-rei..., o seu governo passava a expedir ordens ao seu ministro em Lisboa para reconhecel-a e lhe offerecer o apoio da França, até que chegassem* do RIO DE JANEIRO *as determinações* DO LEGITIMO SUCCESSOR DA CORÔA DE PORTUGAL [81].

[81] Officio de Joaquim Severino Gomes, nosso ministro em Madrid, para o conde de Porto Santo, de 11 de março de 1826.

Pozo de Borgo, ministro da Russia em Paris, manifestando por essa mesma occasião o seu sentimento por ser excluida da regencia a imperatriz-rainha, *manifestou desejos de que se esperassem as ordens de D. Pedro, e declarou que elle seria o primeiro* A RECONHECEL-O COMO HERDEIRO E LEGITIMO SUCCESSOR DE SEU AUGUSTO PAE. [82]

Já depois, quando a certeza da outorga da Carta assustára todas as côrtes da Europa, susto que obrigou Nasselrod a dizer que não era possivel ver-se com indifferença *lançar do Brazil na Europa um tição que ameaçava abrazal-a toda* [83], o imperador Nicolau respondia a um *memorandum* da Inglaterra: *que achando imprudente e perigoso o passo de D. Pedro, não podia comtudo negar o direito que tinha* O SOBERANO DE PORTUGAL *de dar livremente a seus subditos as instituições que julgasse mais convenientes.* [84]

Em Vienna logo que chegou a noticia não só da morte de D. João VI mas da nomeação da regencia, noticia alli recebida a 24 de março, o principe de Metternich, na presença do ministro da Prussia, o principe de Hatzfeld, disse ao marquez de Rezende (ainda visconde):

«Julgo ser impossivel que o seu soberano venha para Portugal, assim como impraticavel o poder exercer a soberania n'este reino. No seu logar o melhor a fazer seria *abdicar os seus direitos sobre Portugal* na

[82] Officio citado na nota anterior.

[83] *Apontamentos para a historia diplomatica*, já citada.

Officio do ministro Guerreiro ao conde de Porto Santo, de 29 de julho.

[84] Obra citada na nota 83.

princeza D. Maria da Gloria e casal-a com o *infante* D. Miguel». [85]

Quiz ainda o visconde de Rezende obter de Metternich, sobre uma nota sua, um reconhecimento explicito e por escripto dos direitos de D. Pedro, á corôa de Portugal; respondeu-lhe o celebre diplomata: *que sendo tal declaração um acto novo em diplomacia, podia fazer crêr que havia duvidas, o que não existia, sobre a successão de direito e de facto de D. Pedro á corôa de Portugal; que elle visconde nada mais tinha a fazer do que intitular-se e elle Metternich denominal-o, desde esse momento, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de sua magestade imperial e* REAL FIDELISSIMA. [86]

Depois ainda, tanto os esponsaes de D. Miguel como o juramento da Carta, tiveram logar na côrte de Vienna.

Quem pois reconheceu ahi a legitimidade de D. Miguel?

A 4 de abril de 1826, oito dias depois da morte de D. João VI, assignava o imperador da Austria a seguinte carta dirigida a D. Miguel:

«*Senhor meu primo.* — Desejando dar *a vossa alteza real* o testemunho do meu interesse e da minha affeição pessoal, acabo de conferir-lhe a grã-cruz da ordem de Santo Estevão da Hungria. Dando-lhe a noticia aproveito com prazer esta occasião para lhe renovar a firmeza da minha amizade e da perfeita consideração com que sou *de vossa alteza real* bom primo. — *Francisco.* — Vienna, 4 de abril de 1826.»

85 *Esclarecimentos historicos*, do marquez de Rezende, 1823.
86 Obra citada.

Um acto do imperador confirmava assim, tratando por alteza a D. Miguel, o reconhecimento da legitimidade de D. Pedro, como herdeiro e successor da corôa de Portugal.

N'esta mesma data escreve a D. Miguel outra carta, onde diz:

«*Vossa alteza real* me diz que me considera como seu segundo pae, e como prova de confiança me communica a carta que se propõe escrever á infanta D. Isabel Maria, sua irmã, em resposta á que lhe escreveu annunciando a dolorosa noticia do fallecimento de seu augusto pae, etc.» [87].

Na Hespanha foi difficil esquecerem ou perdoarem a offensa feita ao amor proprio da familia real e ás esperanças do partido apostolico os Torquemadas d'aquella época; mas, já o dissemos, nunca o gabinete de Madrid retirou de Lisboa o seu ministro; e acabou reconhecendo a regencia. Prova d'isto encontra-se nas duas cartas do rei Fernando VII, que vamos transcrever:

Carta do rei de Hespanha a D. Pedro IV escripta a 6 de junho de 1826

«Dom Fernando VII por graça de Deus rei de Castella, de Leão, de Aragão, das duas Sicilias, de Jerusalem, de Navarra, de Granada, de Toledo, de Valencia, de Galliza, de Mayorca, de Minorca, de Sevilha, de Sardenha, de Cordova, de Corsega, de Murcia, de Jaen, dos Algarves, d'Algeciras, de Gibraltar, das ilhas Canarias, das Indias Orientaes e Occidentaes, ilhas e terra firme do mar oceano, archiduque d'Austria, Duque de

[87] *D. Miguel em Portugal*, historia contemporanea.

Borgonha, de Brabante e de Milão, Conde de Abspurg, de Flandres, Tyrol e Barcelona, Senhor de Biscaya e de Molina, etc. etc... Senhor Meu mui caro e mui amado Irmão, Sobrinho e Cunhado; foi-me summamente sensivel a noticia do fallecimento do Augusto Pae de *Vossa Magestade*, a quem me uniam os vinculos de sangue e cordiaes relações. No meio d'esta dôr serve-me de muita consolação *que seja Vossa Magestade o seu digno Successor na corôa de Portugal*, reino em cuja sorte tanto se interessa a Hespanha pela sua visinhança e pelas intimas relações dos seus habitadores. Por isso desejando que não se interrompam as relações entre ambos os governos e que continuem as mostras de apreço e amizade que sempre existiram entre o defunto Rei Fidelissimo e Eu, determinei acreditar novamente, com o mesmo caracter de embaixador extraordinario e plenipotenciario, junto da Pessoa de Vossa Magestade, a D. José Antonio Flores, conde de Casa Flores, tenente general dos meus exercitos e meu gentil homem da camara com exercicio, o qual residiu já junto do Augusto Pae de Vossa Magestade e sabe manter as nossas mutuas relações...

Deus guarde a *Vossa Magestade,* Senhor Meu mui caro e mui amado irmão, sobrinho e cunhado os muitos annos que Lhe Desejo.

Dada em Aranjuez a 6 de junho 1826—Eu El-Rei.»

Carta do rei de Hespanha para a Infanta D. Isabel Maria

«Dom Fernando VII, etc. etc., Minha muito cara e amada Irmã e Sobrinha; grande foi o pezar que me causou o fallecimento do Augusto Pae de Vossa Alteza Real ... e acompanho como devo em tão justo sentimento a Vossa Alteza. *A corôa d'esse reino toca por legitima successão ao Rei D. Pedro* e como as relações pessoaes de familia e as politicas de vizinhança exigem que Eu dê demonstrações da Minha estima a sua Ma-

gestade Fidelissima, nomeio a D. José Antonio Flores, conde de Casa Flores, embaixador, etc........

Dada em Aranjuez em 6 de junho de 1826—Eu El-Rei.» [88]

Não apparece pois em todas as conferencias diplomaticas uma só divergencia sobre a questão da legitimidade. Não se duvida, em toda esta época, nas diversas côrtes da Europa de quem fosse aquelle *legitimo successor* a que se referia D. João VI no celebre paragrapho do decreto de 6 de março. O reconhecimento dos direitos de D. Pedro foi unanime. Era isto até 17 de junho de 1826, dia em que chegava á Europa a noticia da outorga da carta constitucional.

A *santa alliança* desejava de certo mais para rei de Portugal o infante D. Miguel, mas não ousava proclamar o seu direito.

Vamos ver ainda qual era a opinião *particular* d'esta côrte de Madrid, a mais interessada na questão, depois de Portugal, já mesmo após aquella data. Copiemos textualmente um periodo interessante do livro, realmente digno de attenção, e que por vezes temos citado — *Apontamentos para a historia diplomatica de Portugal.*

«A côrte de Madrid ficou tão assustada quando ali chegaram as noticias da outorga da carta constitucional e das outras providencias d'el-rei D. Pedro, que as infantas portuguezas, isto é, a princeza D. Maria Thereza e a mulher do infante D. Carlos, escreveram a Joaquim Severino Gomes, encarregado de negocios, dizendo-lhe: *que o seu parecer era que a re-*

[88] Sup. á collecção de tratados do tomo XXIV.

gencia de Portugal devia antes de nada representar ao mano Pedro expondo:—**Vossa Magestade é o nosso Rei e Senhor e como tal o proclamámos, mas não podêmos deixar de representar a V. M. que a nação portugueza conhece a immensidade de males que lhe causou o ignominioso tempo em que esteve dominada pelos constitucionaes; assim o que quer é que V. M. a governe do mesmo modo que a tem governado seus antecessores; pois isto é o que as suas consciencias lhe dictam; e só d'este modo pode receber a V. M. como seu Rei e Senhor. Fica esperando resposta de V. M. para saber se demitte ou não o reino, pois no cazo affirmativo chamarão o sr. D. Miguel»** [89].

Haverá mais formal reconhecimento d'aquelles de quem menos podia esperar-se?

Isto se passou no estrangeiro.

Resta ver agora o que se passava em Portugal durante este periodo historico.

[89] «Esta notavel carta, diz o auctor do livro d'onde a copiamos, foi enviada por Joaquim Severino Gomes ao conde de Porto Santo, em 29 de junho».

É verdade que a 1 de outubro outra carta escripta do Escurial pela infanta D. Maria Thereza ao seu, *demaziadamente* zeloso partidario, visconde de Monte Alegre, terminava com esta phrase:—«Viva D. Miguel Absoluto!»

XI

De março de 1826 até 1828. — Em Portugal

Vão ainda aqui fallar por nós os documentos.

O interesse da Europa em relação ao governo portuguez, com ser grande, era na verdade secundario, em comparação com o interesse do paiz de cuja sorte se tratava; aqui a questão politica e a questão do direito devia ganhar de intensidade na razão do interesse mediato e immediato.

Que duvidas se suscitaram em Portugal sobre quem era, á morte de D. João VI, o legitimo herdeiro e successor da corôa de Portugal? Nenhumas.

Pedimos a maior attenção para os nomes dos que citâmos a depôr n'esta justificação, a que não chamamos — pleito — á falta de impugnadores [90]:

[90] Muitos dos documentos que vamos apresentar já foram publicados no livro a que por vezes nos temos referido — *L'emprunt D. Miguel, etc.* (1832).

Encontram-se tambem na *Collecção de tractados, convenções e actos publicos, etc.;* na memoria com o titulo *Injusta acclamação do serenissimo infante D. Miguel;* na obra *D. Miguel em Portugal*, historia contemporanea; na *Gazeta de Lisboa*, no *Elogio do senhor D. Pedro* IV, pelo marquez de Rezende, etc. Não lhes falta pois notoriedade, nem póde duvidar-se da sua authenticidade.

A regencia nomeada no decreto de 6 de março, logo depois da morte de D. João VI, enviou, por uma deputação especial, a seguinte mensagem a D. Pedro IV, então no Rio de Janeiro:

«Senhor! — O governo deste reino, presidido por sua alteza real a serenissima senhora infanta D. Izabel Maria, e creado pelo augusto pae de Vossa Magestade Imperial e Real o sr. imperador e rei D. João VI, que descansa no seio da gloria, por seu real decreto de 6 de março do corrente anno, vae muito humilde e respeitosamente, por meio da deputação que tem a honra de enviar a Vossa Magestade Imperial e Real, composta do *duque de Lafões* e do *arcebispo de Lacedemonia*, assistindo-lhes *Francisco Eleuterio de Faria e Mello*, tributar-lhe as homenagens da sua profunda dôr por tão deploravel perda, e juntamente as da sua inteira obediencia e perfeita submissão, *como ao legitimo herdeiro e successor do throno portuguez.* Vae tambem representar os dolorosos sentimentos de toda a nação portugueza, carregada de luto e de amargura por tão infausto acontecimento, em que só acharia allivio se lhe fosse possivel desafogar a sua magua ao redor do throno de Vossa Magestade Imperial e Real, seu novo Rei, Senhor e Pae. Mas, ainda que privada d'esta unica consolação, que lhe podia restar na sua orphandade, ella se tem mostrado fielmente resignada aos decretos da Providencia, e o governo se esmera e desvela, com o maior empenho e efficacia, em manter *a paz e a tranquillidade que venturosamente reina em todo o Portugal.* Se Vossa Magestade Imperial e Real se dignar acolher e ouvir benignamente a deputação enviada, ella poderá dar exactas informações de tudo o mais que Vossa Magestade desejar saber, e tomar na sua alta consideração, para dar as providencias que lhe parecerem mais sabias e acertadas, a fim de segurar á nação portugueza, não só a sua fe-

licidade, mas tambem a sua dignidade, e logar distincto que occupa entre as nações da Europa. No entanto, o governo emprega e continuará sempre a empregar toda a sua actividade e incessantes cuidados na manutenção da boa ordem e socego publico, e, quando chegarem as imperiaes ordens de Vossa Magestade, empregará então toda a sua obediencia, submissão e energia em as fazer executar.

A muito alta e muito poderosa pessoa de Vossa Magestade Imperial e Real guarde Deus muitos annos como desejâmos e havemos mister.

Lisboa, no palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em conselho do governo, 16 de abril de 1826.»

Infanta D. Izabel.
Patricio, cardeal patriarcha eleito.
Duque de Cadaval.
Conde dos Arcos.
José Joaquim de Almeida Araujo Correia de Lacerda.

Leiam estes nomes aquelles, principalmente, que tanto sublinharam nos seus escriptos o nome d'um conde de S. Miguel.

Falla da deputação composta do arcebispo de Lacedemonia, do duque de Lafões e do bacharel Francisco Eleuterio de Faria e Mello, enviados pela regencia de Portugal ao senhor rei D. Pedro IV.

«Senhor:—O governo interino de Portugal julgou do seu dever enviar esta deputação, que hoje tem a honra de vir á presença de Vossa Magestade Imperial e Real, para dar testemunho do grande sentimento dos portuguezes na lamentavel perda do augusto pae de Vossa Magestade Imperial o sr. D. João VI, que Deus tem em gloria, e render, em nome d'aquelle povo fiel, a devida homenagem a Vossa Magestade

como nosso Rei natural e legitimo soberano. Tão grande dôr necessitava lenitivo, e a Providencia, que visivelmente tem sempre protegido aquelle reino, lhe deparou o mais opportuno remedio na augusta pessoa de Vossa Magestade, _felizmente chamado pela ordem da succesão a occupar o throno de seus augustos antepassados._ Não merecia esta leal e briosa nação que tão bem fundadas esperanças ficassem baldadas; e, se não conseguiu, como sobre tudo desejava, que Vossa Magestade a fosse pessoalmente governar, alcança grande bem de que Vossa Magestade lhe mande para rainha a primogenita de suas filhas a senhora D. Maria II, em que se vae continuar a excelsa dynastia da serenissima casa de Bragança.»

A deputação, saindo de Lisboa a 26 de abril, chegou ao Rio de Janeiro a 6 de junho, e só foi recebida a 13 de julho, posteriormente á abdicação de D. Pedro, ao que se refere no seu discurso, e á outorga da Carta, que no dia 7 de julho de 1826 chegava á Europa trazida por sir Charles Stuart, marquez de Angra.

Não foi bem recebida esta deputação no Rio de Janeiro, porque apenas chegada alli, sabendo da outorga da Carta, começou de intrigar com lord Passomby, enviado pelo governo inglez a Buenos-Ayres e seu plenipotenciario, e com o ministro da Austria, o barão de Mareschalls, no intuito de persuadirem a D. Pedro que mandasse addiar a promulgação e juramento da Carta, ao menos até á chegada da rainha a Lisboa.

D. Pedro desgostou-se com a intriga, por dois motivos: porque era muito liberal, e porque não desejava ser contrariado.

A Carta era a pedra de escandalo! Pois ainda assim a *fidelidade* á legitimidade havia de durar até 1828.

Na folha official de 27 de março publicava-se uma circular com as normas para o expediente official: — D. Pedro, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. — Eu El-Rei faço saber, etc. — Petrus IV, etc. (legenda para os sêllos).

A circular tem a data de 20 de março de 1826.

Discurso que em nome da infanta regente pronunciou O BISPO DE VIZEU D. FRANCISCO ALEXANDRE LOBO, ministro dos negocios do reino na abertura das côrtes, em 2 de janeiro de 1827.

«Dignos pares do reino e senhores deputados da nação portugueza:—Renovam-se, depois de uma breve interrupção, os vossos cuidados e trabalhos em serviço da patria. Ella vos chama por meio da lei; e a patria não chama debalde os portuguezes; que se prezam de appellido tão honrado. Mostrastes, no curto espaço da sessão encerrada em 23 de dezembro, que conheceis bem o que precisa de remedio, e que o desejaes remediar com promptidão. Principiastes, como o permittiam as circunstancias, esta obra não menos ardua que importante; e á vista do zelo, e prudencia, de que déstes provas, não é duvidoso que terá na presente sessão, consideravel adiantamento.

Insta a necessidade de leis regulamentares, que a Carta constitucional suppõe, e sem o que a sua execução não pode deixar de ser imperfeita. E, como da sua perfeita execução dependem, em grande parte, os proveitos politicos, que ella se promette, e, dos proveitos politicos, o respeito e amor, que lhe deve corresponder nos animos de cidadãos, o meio mais obvio, e mais adequado de conseguir este effeito tão relevante

é assentar desde logo aquellas leis. Sua alteza a serenissima senhora infanta regente sabe que a vossa tenção é esta; e espera que a ponhaes em pratica, com a madura ponderação que requer negocio tão grave, *e com o accordo das camaras entre si, e com o thrôno, em que consiste o acabado primor do governo, onde os poderes são por tal modo separados.*

A gente portugueza mostrou desde os mais antigos tempos, e particularmente desde a fundação da nossa monarchia, que possue prompto, mas seguro entendimento, e peito animoso e nobre. Procedeu, como devia proceder, d'estes principios: amor exaltado da patria, união intima, grandeza de projectos, conselho, e valor na execução. O seculo XV, o meiado do seculo XVII são para os portuguezes epochas memoraveis e gloriosas, que os povos, que mais razão têem hoje de presumir do seu progresso, se vêem obrigados a olhar com asssombro, e a que podemos dizer, sem vaidosa exageração, que não sabem achar correspondencias na sua historia.

Por vigor de animo, por bom conselho, por accordo e união sublime, obrou tamanhas proezas uma nação sempre pouco avultada em numero. E, se é verdade, que ella ao presente não é muito mais avultada em numero, tambem o é que valor, conselho, união, podem obrar em todo o tempo as mesmas maravilhas.

Seria desnecessario chamar portuguezes ao valor. Não aponta a historia occasião em que elle parecesse perdido, nem sequer diminuido. Tendes visto, depois de uma paz de largos annos, e de entre os habitos de segurança e descuido, que ella traz comsigo, sair soldados, que para competirem com os das nações mais bellicosas, somente bastou acostumal-os á mesma disciplina.

Mas não é intempestivo lembrar-lhes a necessidade da união. Sem a união dos cidadãos, a sociedade politica deixa de o ser; sem harmonia dos poderes, o *feliz regimento do estado* é impraticavel.

Não é certamente, nem póde ser desconhecida das camaras, uma verdade tão essencial, como é evidente; nem póde perdel-a de vista na pratica, o seu amor puro e subido da patria. O zêlo e prudeneia, torno a dizer, que tendes mostrado, tiram toda a duvida, e afiançam cabalmente que caminhareis de accordo ao grande alvo de realizar, por leis sabias, as largas e agradaveis esperanças da nação.

A desunião, que n'ella se observou, *nascida das perversas astucias de sediciosos e de erro dos incautos,* vae caminhando ao seu termo. Espera sua alteza a senhora infanta regente, que dentro em pouco tempo, não haverá mais que uma opinião entre os portuguezes sinceros, e os falsos serão reduzidos ao estado de não perturbarem de novo o socego da patria.

A Gran-Bretanha, com a fé, e pontualidade que a distinguem, tem declarado a resolução de nos ajudar em todo o caso de aggressão estranha, e vôa, com promptidão generosa, a sustentar o nosso actual empenho. *As outras nações da Europa reconhecem as instituições procedidas da legitima auctoridade,* e applaudem os nossos esforços: e, *se alguma d'ellas se mostrou indecisa, ou duvidosa, com melhor conselho depoz emfim as suas duvidas,* e reconheceu que lhe era conveniente abraçar e seguir o parecer commum.

Dignos pares do reino, continuae na primorosa emulação das obras honradas dos vossos maiores. No campo, no conselho, foram pontuaes ministros e apropriados instrumentos de reis magnanimos e sabios; tendes occasião opportuna de imitar os seus nobres exemplos.

Senhores deputados da nação portugueza, vossos antepassados corresponderam no amor da patria, na cobiça virtuosa de gloria, á sabia magnanimidade dos monarchas, e á generosidade da nobreza: continuae a marchar em seguimento dos vossos antepassados.

Prosegui todos no caminho da virtude e da honra; é arduo sim, mas é glorioso e venturoso. Entrae de novo nas funcções relevantes do vosso encargo, com

espirito de moderação, sem abatimento; com zelo da liberdade, sem excesso.

Na circumspecção das propostas, na madureza das deliberações, na isenção de paixões e respeitos particulares, é que podeis assegurar *a grandiosa dadiva do augusto Rei, o senhor D. Pedro* IV e as liberdades e ventura do reino. Ao Rei grandioso, a vós mesmos, á vossa posteridade deveis o feliz cumprimento de empreza tão nobre. Sua alteza a serenissima senhora infanta regente tem por certo, que não ficará por satisfazer tão honrada divida.

Ao reino, sim, á Europa, ao mundo, que nos contempla com expectação, fareis ver, pelo justo respeito á santa religião, que professamos, pela veneração ás leis fundamentaes, pela pontual e rigorosa attenção aos direitos na carta assignados ao rei, e ás camaras, que a religião catholica romana é e será sempre a nossa, que, em vez de se pretenderem destruir, se pretendem antes restituir, melhorar, e consolidar as antigas instituições da nossa patria; e em summa, que a nação portugueza ainda é, como nos dias brilhantes da sua gloria, tão animosa para emprehender grandes cousas, como avisada e constante para realisar o que emprehende.»

Discurso que, em nome da senhora infanta regente, pronunciou o BISPO DE VIZEU, D. FRANCISCO ALEXANDRE LOBO, ministro dos negocios do reino no encerramento das côrtes, no anno de 1827.

«Dignos pares do reino e senhores deputados da nação portugueza:—A lei tem posto termo a esta segunda sessão das côrtes. Interrompem-se os vossos trabalhos: recolheis-vos ás vossas provincias e moradas, para continuardes mais de espaço, e com maior desafogo de animo, as meditações sobre o que pode completar a felicidade publica, e para observardes de mais

perto as necessidades dos povos e os seus recursos.

Sua alteza serenissima a senhora infanta regente em nome de El-Rei porá, entretanto, todo o seu cuidado *em assentar, cada vez com maior firmeza e segurança, a pobre fabrica das presentes instituições politicas* da monarchia; instituições preciosas, DADIVA MEMORAVEL DE UM REI GRANDIOSO, *de que sua alteza nunca poderá consentir ainda o mais pequeno desvio.*

A vigilancia de sua alteza tem desfeito enredos, tem desarmado partidos. *A rebeldia retirou-se em confusão e desalento*; o desassocego das provincias aquietou pouco a pouco; e, empregando a mesma senhora para o diante justa severidade e opportuna clemencia, trará emfim os animos á concordia, que todos necessitam, e que todos talvez, com poucas excepções, anciosamente desejam.

Conservâmos as nossas relações de paz e amisade com as nações estrangeiras, que serão fielmente mantidas por justiça de pretensões e de comportamentos, por um vigor discreto e até por prudente condescendencia, quando tenha logar sem o sacrificio da propria dignidade. Os nossos mais intimos alliados têem continuado e continuam a obrar para comnosco como podia esperar-se da sua boa fé nas convenções, da sua generosidade com os amigos.

As difficuldades gravissimas da empreza, a brevidade do tempo, e a necessidade de acudir a negocios, não mais importantes, mas, sem duvida, ainda mais urgentes, não permittiram que tivesse o desejado adiantamento a grande obra das leis regulamentares, a obra de maior ponderação que estão requerendo as nossas circumstancias de politica interior, e poderia dizer-se tambem da exterior. A constancia do vosso zelo será coroada nas sessões seguintes com mais avultado successo.

Sua alteza confia das vossas conhecidas luzes, e do vosso não menos conhecido patriotismo, que continuareis, com igual acerto, a mesma diligencia, em

levantar sobre leis sabias o formoso edificio de arrasoada liberdade.» [91]

Sabia ou não em 1827 o honrado bispo de Vizeu, o mesmo que em 1828, havia de ser um dos principaes e mais ardentes apostolos do absolutismo, quem era o legitimo herdeiro e successor da corôa de Portugal? Reconhecia elle ou não a Carta, que havia jurado quando entrou no ministerio e quando tomára assento na camara dos pares? Tambem o virtuoso prelado jurava *du bout des lèvres*, sr. Becker?

Note-se que tudo isto se vae passando já depois de ser conhecida, reconhecida, jurada [92] e praticada a Carta constitucional, isto é: depois d'aquella data de 27 de junho de 1826, dia em que a noticia da sua outorga caía como um raio nas áras da *santa alliança*.

Já quando em Portugal começava de manifestar-se o natural descontentamento do partido absolutista, descontentamento a que se refere o bispo de Vizeu nas palavras: «A vigilancia de sua alteza tem desfeito enredos, (armava-os principalmente a côrte de Hespanha por via de seus agentes, alguns tambem portuguezes), tem desarmado partidos. A rebeldia retirou... o desassocégo das provincias aquietou pouco a pouco.» Se atraz d'estas palavras já se emboscava a traição de 1828, grande aleivosia premeditava o sagrado minis-

[91] Deve notar-se que este mesmo prelado recitava com egual enthusiasmo o discurso inaugural na sessão da abertura das côrtes dos tres estados em 23 de junho de 1828, e outro no acto do juramento do senhor D. Miguel em 7 de julho de 1828.

[92] 31 de julho de 1826.

tro e os seus beatos cumplices. E fallavam sempre de religião, os Tartufos de Portugal!

Á testa dos descontentes e seu chefe estava a despeitada imperatriz-rainha.

Os principaes fautores das desordens, instigados pelos intrigantes da Hespanha, e a quem por isso o ministro dos negocios estrangeiros, conde de Lavradio, chamava *membros da junta apostolica*, eram: o visconde de Canellas, o marquez de Chaves, o visconde de Monte-Alegre, Magessi e outros. Hespanha era o seu valhacouto, e de lá operavam incursões pela fronteira e preparavam uma invasão em força.

A 3 de outubro de 1826 respondia a infanta regente ás felicitações das camaras do reino pelo estabelecimento da Carta, e dizia especialmente á camara de Albufeira:

«No lastimoso estado em que Portugal se achava *nada podia salval-o* do abysmo em que estava proximo a cair *senão a carta constitucional*, que o nosso MAGNANIMO, IMMORTAL E LEGITIMO *Rei e Senhor D. Pedro* IV houve por bem outorgar-nos a 29 de abril d'este anno. Meu augusto irmão concluiu em um momento *a obra da nossa salvação politica*...

A camara de Albufeira, segundo o seu officio de 13 de setembro, sabe avaliar o incomparavel beneficio que sua Magestade Fidelissima acaba de fazer aos portuguezes...

Estou segura de que essa camara e os povos que ella representa serão seus constantes defensores; e só o não será quem a não entender, ou *por egoismo, corrupção e perversidade* a não quer entender.»

Quem diria que esta constitucionalissima senhora em 1826 havia de tornar-se uma acerrima absolu-

tista em 1828? Quem diria que esta augusta princeza, tão temente a Deus e tão patriota, havia de fazer herdeiros dos seus haveres uns padres inglezes? Tambem os absolutistas, os descontentes de 1826, proclamavam reis estrangeiros — por patriotismo. — Eram tempos! Vejamos outros documentos.

Aos curiosos d'estas investigações em França, onde nem todos sabem sufficientemente a nossa historia, recordamos uma nota diplomatica dirigida pelo principe de Metternich ao principe de Esterhazy, datada de Vienna aos 18 de outubro de 1827, já quando se tratava da partida do infante para Lisboa.

Não é de crêr que D. Miguel conseguisse illudir o astuto ministro da Austria, e este referia que — *o infante lhe dissera espontaneamente que estava decidido* (fôra isto em conversa particular), *a manter em Portugal a Carta que tinha jurado.*

O modo por que o Infante se explicou, accrescenta o celebre ministro, não me permitte duvidar que elle está nas melhores disposições, e que se acha não sómente na firme resolução de manter a Carta, mas que lhe reconhece a importancia.

Para não avolumar a transcripção de documentos não reproduzimos, entre outros, a proclamação da regente, com data do 1.º de agosto, os juramentos dos diversos ministros que foram chamados aos conselhos da corôa, entre os quaes achamos os nomes de Barbacena e Barradas, os dos pares do reino e de generaes e magistrados, de tantissimos que se viam antes decorados com a *medalha da poeira*, depois com as fardas constitucionaes, e por fim com a *real effigie*,

depois de assignarem as felicitações de 25 de abril de 1828 e o assento dos tres estados em 11 de julho do mesmo anno.

Até á proclamação da infanta regente em 11 de agosto, de 1826, apezar do descontentamento dos absolutistas da Europa, ainda não tinha apparecido em Portugal o *scisma politico da illegitimidade de D. Pedro* [93], e quando tal scisma appareceu houve abundancia de reis proclamados para Portugal; como já notámos: D. Miguel, D. Maria Thereza, Fernando VII, D. Carlos, D. Sebastião, e até D. Manuel II (o marquez de Chaves; este ao menos era portuguez. [94]) E como elles fallavam da gloria da patria e da sua independencia, estes desnaturados!

[93] *Injusta acclamação do senhor D. Miguel*, pelo desembargador A. de S. Lopes Rocha.
[94] *Injusta acclamação*, pag. 11, e —*D. Miguel em Portugal.*

XII

Continúa a exhibição — Documentos especiaes que dizem respeito individualmente ao infante D. Miguel de Bragança

Dêmos em capitulo especial alguns dos documentos pelos quaes, directa ou indirectamente, o proprio infante D. Miguel reconheceu D. Pedro IV como legitimo herdeiro e successor da corôa portugueza, e antes d'isso a regencia instituida por D. João VI, conservando quanto possivel a ordem chronologica.

Carta do infante D. Miguel para seu irmão D. Pedro

«Senhor. —Circumstancias graves e tambem occorrencias politicas e melindrosas, independentes da minha vontade, interromperam, até ha pouco, a correspondencia que eu sempre desejei conservar com Vossa Magestade Imperial *e Real*; e quando eu gostoso me dispunha a aproveitar do feliz e desejado restabelecimento das relações amigaveis entre Portugal e esse Imperio, para renovar a Vossa Magestade Imperial *e Real* os seguros protestos do fraternal amor que sempre lhe consagrei, quiz a Providencia chamar a si o nosso amado e respeitado Pae e Senhor!

Este inopinado golpe, ferindo-nos profundamente a ambos, torna reciproca a nossa justissima magoa.

Mal preparado para resistir a tamanha dôr, longe da minha patria e de tudo quanto me poderia ministrar alguma consolação, grande allivio experimento no meu pezar em dirigir-me hoje a Vossa Magestade Imperial *e Real, para lhe offerecer os protestos da minha mais rendida vassalagem, reconhecendo em Vossa Magestade Imperial o* MEU LEGITIMO SOBERANO *como herdeiro e successor da Corôa dos nossos gloriosos maiores*. E para mostrar a Vossa Magestade Imperial, a sinceridade do meu sentimento seja-me licito levar á sua augusta presença copia (letra A) de uma carta que entendi dever escrever á nossa querida Irmã a Infanta D. Isabel Maria, com o fim principalmente de precaver o effeito de machinações que se podessem urdir, abusando do meu nome. Tambem julguei dever depôr em mãos de Sua Magestade Imperial e Real. Apostolica, outra semelhante copia, acompanhada de uma carta que a este Augusto Monarcha escrevi, de que igualmente envio copia a Vossa Magestade Imperial (letra B) remettendo-lhe do mesmo modo copia (letra C) da resposta com que este Soberano me favoreceu em data de 4 do corrente.

N'esta mesma data dignou-se outrosim Sua Magestade Imperial dirigir-me uma segunda carta de gabinete, de que semelhantemente envio copia a Vossa Magestade Imperial e Real (letra D) em virtude da qual aquelle Augusto Monarcha foi servido conferir-me a Gran-Cruz da ordem de Santo Estevão da Hungria, graça esta que sobre modo me penhorou, considerando-a como um precioso testemunho assim de summa bondade de Sua Magestade Imperial a meu respeito, como uma prova de que a minha conducta n'esta Côrte não tem desmerecido a sua approvação: se eu tiver a fortuna de conseguir, como espero, a de Vossa Magestade Imperial e Real, quanto ao meu procedimento acima exposto, é tudo quanto posso desejar e que

mais póde contribuir para de modo alliviar o sentimento que me opprime na presente tristissima conjunctura.

De Vossa Magestade Imperial e Real, irmão e *vassallo* fiel e amante. (Assignado).—INFANTE D. MIGUEL.

Vienna, em 6 de outubro de 1826.»

Carta do Infante D. Miguel para a Infanta D. Isabel Maria

«Minha querida mana.— Opprimido pela mais profunda magoa, por motivo da irreparavel perda que acabamos de experimentar, o meu unico desejo é ver conservada na nossa patria a tranquillidade de que ella tanto carece e illeso o respeito que compete ás soberanas determinações do nosso amado Pae e Senhor, que Deus foi servido chamar a si; e posto que eu esteja intimamente convencido da reconhecida e illibada fidelidade que a honrada e briosa nação portugueza consagrou sempre aos seus paternaes e legitimos soberanos, tenho todavia reflectido na possibilidade de que algumas pessoas mal intencionadas e com fins sinistros e reprehensiveis busquem excitar n'esses reinos commoções desleaes e criminosas, servindo-se talvez do meu nome para encubrir seus perniciosos designios.

Em taes circumstancias, vista a distancia em que me acho de Portugal, entendi que seria não só conveniente mas até absolutamente necessario expressar pelo unico modo que me é possivel, que bem longe de auctorisar directa ou indirectamente quaesquer machinações sediciosas tendentes a perturbar o socego publico na nossa patria, declaro bem pelo contrario mui positivamente que ninguem mais do eu respeita a ultima e soberana vontade de nosso Augusto e Saudoso Pae e Senhor; e bem assim que sempre encontrará a minha mais decidida desapprovação e desagrado tudo quanto não seja integralmente conforme

ás disposições do decreto de 6 de março do corrente anno pelo qual Sua Magestade Imperial e Real, que Deus haja na sua santa Gloria, tão sabiamente foi servido prover á administração publica d'esses reinos até que o legitimo herdeiro e successor d'elles *que é o nosso muito amado Irmão e Senhor*, *o Imperador do Brazil*, Haja de dar aquellas providencias que em sua alta mente julgar acertadas.

Rogo-lhe pois, minha querida mana, que no caso pouco provavel, que alguem temerariamente se arroje a abusar do meu nome para servir de capa a projectos subversivos da boa ordem e da existencia legal da junta de governo, estabelecida por quem tinha o indisputavel direito de a instituir, se façam publicos e declarem quando, como, e onde convier, em virtude da presente carta, os sentimentos que ella contém, emanados espontaneamente do meu animo e inspirados pela fidelidade e respeito devido á memoria e á derradeira vontade do nosso amado pae e Senhor.

Rogo a Deus, etc. (Assignado).

Vienna, em 6 d'abril de 1826. — MIGUEL.»

É o reconhecimento da regencia e é o reconhecimento da legitimidade de D. Pedro. Ninguem o poderá contestar.

Extracto de uma carta da Infanta regente para D. Miguel escripta em 11 de maio de 1826

....

O Mano conhece-me perfeitamente, e sabe que nenhuma ambição tenho de reinar; no entanto não tenho outro remedio senão continuar a estar á testa do Governo, segundo a ultima vontade de nosso Augusto Pae, *em quanto o Legitimo Successor da Corôa o nosso amado Mano o Imperador do Brazil,* não der as suas ordens, e declarar a sua vontade. [95]

[95] *Gazeta official* em 15 de julho de 1826.

A esta carta respondia D. Miguel em 14 de junho de 1826, applaudindo-se de ter a publicação da sua carta de 6 de abril contribuido para a manutenção do socego publico, e agradecendo essa publicação, reconhece os bons sentimentos da infanta, quanto ella é izenta de ambições e quanto lhe ha de ser penoso cumprir os encargos do governo legados por seu pae, *até que o successor legitimo da Corôa tenha providenciado, na sua qualidade de soberano a cujas deliberações* NOS «*devemos submetter*» [96].

Carta de D. Miguel para o imperador do Brazil e rei de Portugal datada de Vienna d'Austria, em 12 de maio de 1826

«Senhor: — A viagem que o ministro de Vossa *Magestade* Imperial *e Real fidelissima* n'esta côrte tenciona fazer a Londres, offerece-me a occasião, que eu com muito gosto aproveito, de manifestar *novamente* a Vossa Magestade Imperial e Real a segurança dos sinceros e inviolaveis protestos de obediencia, respeito e affeição expressados na carta que eu tive a honra de escrever-Lhe *em 6 do mez proximo findo*, á qual me refiro renovando agora os puros sentimentos de lealdade de que estou penetrado para com a Augusta Pessoa de Vossa Magestade, *a quem considero como o meu unico soberano legitimo* que a Providencia, n'esta perda, que ambos nós acabamos de experimentar e tão justamente deploramos, de um pae, se dignou conservar-me para allivio da dôr que me opprime. Eu continuo a residir aqui empregando o meu tempo o mais utilmente que posso, e gosando da affeição verdadeiramente paternal com que Suas Magestades Imperiaes se dignam tratar-me, e da qual constantemente pro-

[96] *Exposé des droits de sa majesté très-fidèle Dona Maria* II, pag. 15, *Pièces justificatives.*

curarei fazer-me digno, assim como da approvação de Vossa Magestade Imperial e Real que é o que eu sobretudo ambiciono.

A pessoa de Vossa Magestade Imperial e Real Guarde Deus muitos annos como deseja e ha mister o de Vossa Magestade Imperial e Real Fidelissima, *subdito fiel* e irmão muito affeiçoado e reconhecido.—INFANTE D. MIGUEL.»

É ainda o reconhecimento expresso da legitimidade de D. Pedro como successor e herdeiro da corôa de Portugal.

Juramento prestado por D. Miguel perante o barão de Villa Secca, ministro em Vienna d'Austria, aos 4 de novembro de 1826, e por elle remettido directamente a seu augusto irmão:

«Juro sobre estes Santos Evangelhos observar, fazer, executar e manter *a Carta Constitucional,* decretada e outorgada *pelo nosso rei D. Pedro* IV, em 29 de abril de 1826, aos reinos de Portugal e dos Algarves, tão exacta e fielmente como n'ella se acha disposto. —INFANTE D. MIGUEL.»

Aqui ha *jurado agora,* além do reconhecimento dos legitimos direitos de D. Pedro, o das instituições por elle outorgadas.

Contracto esponsalicio entre a Rainha D. Maria II e o infante D. Miguel, celebrado na côrte de Vienna aos 29 de outubro de 1826.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO

«Havendo-se assignado na Côrte de Vienna d'Austria os esponsaes *da Senhora Rainha D. Maria* II *com*

o *Serenissimo Senhor Infante D. Miguel*, a Senhora Infanta Regente, em Demonstração do seu justo prazer por tão grata noticia, Ha por bem Determinar, em Nome de El-Rei, que haja n'esta Capital, Castello de S. Jorge, e Torres da Marinha, luminarias, repiques, e salvas d'artilheria; as quaes demonstrações hão de começar no dia Sexta feira 1 de Dezembro, e continuar nos dois dias proximos seguintes, suspendendo-se n'estes dias o Despacho dos Tribunaes, e sendo elles de grande gala, suspenso o lucto actual; e havendo no domingo Beijamão publico n'este Paço, á hora do costume. O que tudo manda a mesma Senhora participar ao Senado da Camara, para sua intelligencia e devida execução na parte que lhe toca, fazendo-o publicar pelo bando do costume em similhantes occasiões, o qual deverá sair, no dia 30 do corrente, apezar de ser Dia Santo.

Palacio d'Ajuda, em 28 de novembro de 1826.— *Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato.*»

Assignaram este auto, que teve logar na presença do Imperador d'Austria. — O Infante D. Miguel. — Archiduque Fernando, principe hereditario.—Francisco Carlos, filho segundo do Imperador, principes Carlos e José, palatinos da Hungria. — Principe de Metternich, — Visconde de Rezende e barão de Villa Secca.

Assistiu entre outros e assignou, o representante de Sua Santidade.

PROTOCOLO

«O primeiro dos actos officiaes que foram lidos foi o Decreto do Senhor D. Pedro de 28 de abril (authorisando o casamento) o segundo foi o Pleno Poder da Senhora D. Maria da Gloria, feito na cidade do Rio de Janeiro a 28 de abril, e constituindo o Barão de Villa Secca, seu representante para conclusão dos

Esponsaes. Seguiu-se o Breve Latino de Sua Santidade concedendo as Dispensas tanto para os Esponsaes como para o cazamento. O Breve era datado de Roma a 16 de outubro.

Finda aquella leitura, o Barão de Villa Secca em virtude dos Poderes acima mencionados, dirigiu a S. A. o Senhor Infante Dom Miguel a pergunta formal: se Sua Alteza consentia em contrahir os Esponsaes, e promessa de Casamento. O Senhor Infante respondeu affirmativamente, pedindo formalmente a mão da Senhora Princeza D. Maria da Gloria. Conseguintemente D. Luiz da Camara passou a ler o acto dos Esponsaes, e depois de trocadas as promessas de Casamento, o Barão de Villa Secca assignou o acto em nome da Augusta Esposa, e o Senhor Infante D. Miguel o assignou em Seu proprio nome.

Este acto foi feito em duplicado.

Assignaram como testemunhas os acima já mencionados.»

Que testemunhas para a nossa justificação! Até Sua Santidade, que tão cedo havia de reconhecer o governo de D. Miguel como rei, assistia, por via do seu representante legal e legitimo, ao acto esponsalicio, *que assignava* e que elle mesmo tinha outorgado, dispensando os impedimentos provenientes do parentesco, *da Rainha de Portugal* D. Maria II, com o *infante D. Miguel.*

O contracto esponsalicio começa por estas palavras:

«Contracto de esponsaes entre *sua magestade a Senhora D. Maria* II, *rainha fidelissima de Portugal* e *dos Algarves,* por seu procurador o sr. barão de Villa Secca, etc.

E termina:

Escripto por D. Luiz Maria da Camara, secretario da legação portugueza na côrte imperial de Vienna, fazendo as funcções de secretario regio *e feito debaixo dos auspicios e na presença* de S. M. I. e R. A.» etc. [97]

Ainda de Vienna respondia D. Miguel á camara dos pares, com data de 25 de fevereiro de 1827, carta que começava:

«Dignos pares do reino: Foi-me presente a carta que vós, dignos Pares do Reino me dirigistes collectivamente e em que me congratulaes pelo fausto motivo de celebração solemne dos esponsaes que *a Rainha Fidelissima a Senhora D. Maria* II comigo contrahiu,» etc. [98]

[97] *Collecções de tractados, convenções, contractos, e actos particulares, etc.* T. 6.º pag. 6, *Exposé des droits de S. M. très-fidèle.* Pag. 26 *(Pièces Justificatives).*

[98] A felicitação da camara dos pares pelos esponsaes entre a *rainha D. Maria II e sua alteza* é de 29 de novembro e levou as seguintes assignaturas:

Duque de Cadaval—Cardeal patriarcha—Marquez de Lavradio—Marquez de Alegrete—Marquez de Louriçal—Marquez de Torres Novas—Marquez de Borba—Marquez de Bellas—Marquez de Vallada—Marquez de Vagos—Marquez de Pombal—Marquez-Monteiro-mór—Marquez de Vianna—Arcebispo bispo de Elvas—Conde de Obidos—Conde de S. Miguel—Conde de Lumiares—Conde de Almada—Conde de Villa Real—Conde da Ponte—Conde da Ega, Antão—Conde da Figueira—Conde de Paraty—Conde de Cêa—Conde de Sampaio, Antonio—Conde de Anadia—Conde de Carvalhaes—Conde da Cunha—Conde de Linhares—Bispo de Coimbra, conde de Arganil—Conde de Rio Pardo—Bispo de Castello Branco—Bispo de Pinhel—Bispo do Porto—Bispo de Vizeu—Bispo do Algarve—Conde de Villa-Flôr—Marquez de Tancos—Conde das Galveias.

Comparem-se agora estas assignaturas com as que se encontram no assento dos tres estados em 1828. Ainda antes d'isso: confrontem-se com as da representação ou mensagem da nobreza pedindo a D. Miguel que suba ao throno dos seus maiores, mensagem presente ao infante em 30 de abril. É ver-

Somma e segue:

Carta do infante á regente D. Isabel Maria em vesperas de partir para Portugal. Esta na integra

«Minha querida Mana. — Posto que eu deva suppor que já terá chegado ao seu conhecimento a soberana *resolução* effectivamente *tomada por nosso* Augusto Irmão *e Rei* de me nomear *seu logar tenente e regente* n'esses reinos, *para os governar na conformidade do que se acha escripto na carta constitucional,* dada por nosso Augusto Irmão á nação portugueza, não posso todavia dispensar-me de lhe annunciar que chegou ás minhas mãos o decreto de 3 de julho do presente anno *em virtude do qual* me acho plenamente *auctorisado* para assumir a regencia dos reinos de Portugal e Algarves e suas dependencias.

Determinado a manter illezas as leis do reino *e as instituições lealmente outorgadas por nosso augusto irmão e que todos jurámos de manter e fazer observar* e de por ellas *reger os sobreditos reinos,* cumpre que eu assim o declare afim de que a Mana *dê a esta solemne declaração a competente publicidade* e que queira fazer constar ao mesmo tempo *a firme intenção* em que me acho *de comprimir facções que debaixo de qualquer pretexto tentem perturbar a tranquillidade publica n'esses reinos;* desejando eu que erros e culpas passadas, que possam ter sido commettidas, sejam entregues a um total esquecimento e que a concordia e um perfeito espirito de conciliação succedam ás deploraveis agitações que teem desunido uma nação celebre nos annaes da historia pelas suas virtudes, valor, lealdade e respeitoso apego para com os seus principes.

A fim de levar a effeito as regias intenções de nosso

dade que sir Lomb escrevia para Londres a 3 de maio: «Devo prevenir a vossa senhoria de que os signatarios são em grande parte partidarios da carta e *que só assignaram por medo.*»

Augusto Irmão, fico-me dispondo para regressar a esse reino; e por tanto rogo á Mana que sem perda de tempo mande apromptar e sair para o porto de Falmouth uma fragata de guerra e um brigue, a fim de eu seguir viagem d'aquelle para esse porto de Lisboa.

Deus guarde minha querida Mana os annos que lhe appetece seu mano que muito a ama — INFANTE D. MIGUEL.

Vienna d'Austria aos 19 de outubro de 1827» [99]

Carta de D. Miguel para D. Pedro IV

Senhor. — Fui entregue do decreto datado de 3 de julho do corrente anno, pelo qual *Vossa Magestade* Imperial e *Real Fidelissima* foi servido nomear-me seu logar-tenente e regente dos reinos de Portugal, dos Algarves e suas dependencias; e, conformando-me com as soberanas ordens de *Vossa Magestade* Imperial e *Real Fidelissima*, tratei logo de fazer as disposições necessarias para a minha partida para Lisboa, a fim de preencher as sabias e paternaes intenções de Vossa Magestade, *governando e regendo os sobreditos reinos em conformidade da carta que Vossa Magestade se dignou outorgar á nação portugueza;* protestando a Vossa Magestade Imperial e Real Fidelissima que *farei todos os esforços para manter aquellas instituições* que hoje regem Portugal, e para conservar a tranquillidade publica d'este reino *contra todas e quaesquer facções, ás quaes, seja qual for a sua origem, jamais darei o meu apoio.*

Peço a Deus que guarde e conserve a preciosa vida de Vossa Magestade Imperial e Real Fidelissima como tanto deseja e ha mister este que, com o mais profundo respeito, tem a honra de ser de Vossa Mages-

[99] *Collecção de tractados, etc.* T. 6.º pag. 55.

tade Imperial e Real Fidelissima, irmão affectuoso e *subdito* fiel. — D. MIGUEL.
Vienna em 19 de outubro de 1827.»

Carta do Infante D. Miguel a Sua Magestade Britanica

«Vienna, 19 de outubro de 1827 [100].
Senhor. — Havendo chegado ás minhas mãos o decreto pelo qual o Imperador *e Rei*, meu Irmão acaba *de nomear-me seu logar tenente e regente do reino* de Portugal e Algarves deve ser um dos meus primeiros cuidados levar esta alta resolução ao conhecimento de V. M. Convencido da parte que V. M. tomará n'ella, em consequencia da antiga e intima alliança que existiu sempre entre Portugal e a Gran Bretanha e que eu desejo sinceramente cultivar, ouso lisongear-me de que V. M. se dignará conceder-me a sua benevolencia e o seu apoio, pois que o fim que tenho em vista é o de manter invariavelmente a tranquillidade e a boa ordem em Portugal por meio das instituições *outorgadas pelo Imperador e Rei meu Irmão que estou firmemente resolvido a fazer respeitar.*

. . . .

O INFANTE D. MIGUEL»

Carta de D. Miguel ao rei de Hespanha Fernando VII

«Vienna 21 de outubro de 1827 [101]
Meu muito amado Tio. — Tenho a honra de participar a V. M. que recebi um decreto datado do Rio de Janeiro pelo qual o *meu Augusto Irmão o Imperador do Brazil e Rei de Portugal* e dos Algarves me nomeia seu logar tenente e regente d'aquelles reinos. *Tendo acceitado esta regencia* e tencionando partir em breve para Lisboa veiu ao meu conhecimento, por vias

[100] *Collecção de tractados, etc. Exposé des droits.*
[101] Idem.

de credito, que alguns dos chefes dos refugiados portuguezes, que actualmente se acham nos dominios de V. M. pretendem entretanto excitar commoções a fim de perturbarem a ordem publica em Portugal, o que necessariamente produzirá calamidades, que não pódem escapar á alta penetração de V. M. N'este estado de cousas immediatamente me dirigi a V. M. com a confiança que me inspira o sincero e bem conhecido desejo de que V. M. está animado de manter a tranquillidade na Peninsula a fim de que, pesando na sua alta sabedoria materia de tanto valor, V. M. se digne tomar aquellas medidas que julgar mais apropriadas *para fazer conhecer aos ditos refugiados a minha completa desapprovação de taes projectos* QUE FIRMEMENTE ESTOU RESOLVIDO A REPRIMIR.

Deus guarde, etc.

INFANTE D. MIGUEL.»

Em 18, 20 e 23 de outubro de 1827 tiveram logar em Vienna conferencias demoradas entre os ministros de Austria, Inglaterra, Brazil e Portugal, e nos respectivos protocolos se encontram repetidas affirmações do reconhecimento que D. Miguel prestava á legitimidade de D. Pedro e á carta constitucional.

Os mencionados protocolos teem as assignaturas de Metternich, Lebzeltern, Neuman, H. de Bombelles, H. Wellesley, conde de Villa Real e barão de Villa Secca [102].

Nós bem sabemos o que responderam os tres estados á questão que resultava d'estes protestos e juramentos: absolveram.

Aquelles beatos e tementes a Deus tinham aprendido menos da questão do perjurio nos santos padres e nos concilios do que nos codices jesuiticos: Manuel

[102] *Col. de Tractados*, vol. VI.

de Sá, nos seus *Aphorismos dos Confessores;* Francisco de Toledo, *Instrucção de Sacerdotes;* o abbade Mollet, de Strasburgo, *Compendio para uso dos seminarios* [103]; Cardenas, *Crisis Theologica* [104]; Sanches, *Opera Moralia,* e muitos mais. Ahi tendes por onde aprenderam moral, em materia de juramento, D. Miguel e os seus conselheiros e confessores.

Deixemol-o na historia como lição e *memento,* e prosigamos.

Extracto da folha official

«Hoje teve logar a sessão real do juramento da carta prestado pelo sr. D. Miguel, regente dos reinos. Á uma hora da tarde, reunidos na sala das sessões reaes, em o palacio d'Ajuda, a camara dos dignos pares do reino e a dos senhores deputados da nação portugueza, achando-se presente a côrte, os officiaes móres da casa real e corpo diplomatico, sua alteza o serenissimo sr. infante acompanhado de suas augustas irmãs, entrou na mesma sala e occupou o logar que lhe estava destinado, ao lado da serenissima sr.ª infanta D. Izabel Maria; e depois da mesma senhora haver pronunciado o seu discurso de despedida e entrega do governo, deixou aquelle logar e occupou outro junto a sua alteza a serenissima sr.ª infanta D. Maria da Assumpção. *Seguiu-se depois o juramento de Sua Alteza o Serenissimo Sr. Infante D. Miguel, segundo a formula prescripta nos artigos 76.º e 97.º da carta constitucional;* sendo annunciado este acto por tres salvas de artilheria» [105].

103 «A que está obrigado um homem que presta juramento «de um modo ficticio e com animo de enganar? A nada, pelo «que respeita á religião.»

104 «É permittido tanto em assumpto leve como grave jurar «sem intenção de cumprir, se para isto houver boas razões.»

105 *Gazeta de Lisboa,* quarta feira 27 de fevereiro de 1828.

Juramento do sr. D. Miguel em 26 de fevereiro de 1828

«*Juro fidelidade a Suas Magestades El-Rei D. Pedro* IV, *e á Rainha D. Maria* II; e obrigo-Me a entregar o governo do reino á Rainha D. Maria II, logo que ella chegar á maioridade. Juro tambem manter a religião catholica, apostolica e romana, bem como a integridade do reino, e guardar e fazer guardar a constituição politica da nação portugueza, e velar, quanto Me for possivel, pelo bem geral da nação» [106].

Dir-se-ia, lendo estes documentos, que D. Miguel usurpando o throno commettera um abuso de confiança, se elle o não tivesse pronunciado do modo porque nol-o disse mr. Becker. E' verdade que para pronunciar tudo isto *du bout des lèvres*, muito crestados deviam ficar os serenissimos beiços do augusto senhor!

E agora para que exhibir mais documentos, comquanto haja centenares? Para que inquirir mais testemunhas, embora haja muitos milhares?

Divina liberdade! que perdoaste sempre á aleivosia e á traição, que se te enroscavam aos pés, debaixo do teu manto, para te dilacerarem e destruirem!!

Mas é bem triste ver esta cohorte de principes, de duques, de ministros, de pares, de prelados, de generaes, que desfilam misturados com a mais reles canalha ante os olhos do espectador d'este momento historico, na scena politica de Portugal.

«Foi uma desgraça para Portugal não ser a constituição portugucza posta em execução pelo soberano

106 *Elogio historico do senhor rei D. Pedro* IV, pelo marquez de Rezende.

que a outorgou. Enviar do fim da America uma constituição á Europa, sem outro apoio mais que a sua bondade, foi entregal-a ao espirito de facção e ás resistencias dos prejuizos e dos abusos que ella atacava. A primeira força de uma constituição nascente está nas mãos do seu auctor; separal-a d'elle é afogar-lhe o principio vital [107].»

É certo. Se não vem tão depressa matava-lhe a *santa alliança*, na Europa, duas filhas: a carta e a rainha.

[107] *Destinées futures de l'Europe.*

XIII

ANTE FACTUM.—Questão juridica.—Memoria de Martens Ferrão—Livro de Lopes Rocha.—Que foram e como se elegeram os tres estados em 1828.—Circulares eleitoraes do governo, dos commandos geraes e da intendencia geral de policia—Usurpação aleivosa.—Leis e doutrinas.—Nosso modo de ver.—O pacto social e a hereditariedade.

Podiamos ficar aqui pelo que respeita a *legitimidade*, deixando o miguelismo a responder a D. Miguel, ao papa, aos duques, aos bispos, ás côrtes estrangeiras, porque n'esta luta que se presenceou entre o ostensivo e o occulto, entre os governos e os partidos, havia exactamente: *ce qu'on voit et ce qu'on ne voit pas.*

A questão de direito está, desde 1830, esgotada; e ainda assim ultimamente o sr. Martens Ferrão, conselheiro de estado e procurador geral da corôa, escreveu uma excellente memoria, tão lucida como copiosa, com a qual devia contentar os mais exigentes. Referimo-nos aos sabios advogados, nossos accusadores, que sabendo muito do direito publico, em absoluto, muito mesmo por certo do direito constitucional francez, fin-

giram não saber do portuguez, ou saber tanto como da nossa historia. Dir-se-ia que aprenderam d'ella o que lhes ensinou o sr. de Reilhac [108] e o nosso estimado historiador [109] o sr. Carreira de Mello, *distincto profes-*

[108] Elle mesmo o confessa, com pouca modestia mas com apreciavel sinceridade, na sua mais recente publicação:—EXTRAITS DU RAPPORT PRESENTÉ PAR LA COMMISSION SYNDICALE, etc. «Ce volume (*Emprunt Royal de Portugal, etc*)... jeta un jour nouveau sur toute cette affaire *et fut pour la justice... d'un precieux secours, au moment ou les debats' contradictoires vinrent à s'ouvrir*» — Appoiado!

[109] O sr. Carreira de Mello (ou os copistas e traductores de sua historia), começa por nos dizer que os delegados da regencia foram mal recebidos no Brazil pelo imperador D. Pedro *a 25 de abril de 1826!!* Ora justamente a 26 de abril, um dia depois de serem mal recebidos no Brazil, partiam elles de Lisboa a bordo da nau *D. João* VI! A obra não é pois classica, é milagreira.

(*Le Portugal et son emprunt exterieur*, 1832, pag. 93.)

Idem. Diz que a 31 de julho de 1826 D. Miguel estava *proclamado rei na maior parte das provincias* em seguida ás desordens que rebentaram *em todo Portugal*.

Aconselhâmos aos curiosos que leiam aquelle extracto com o qual se quer provar que D. Miguel governou *pacificamente os seus estados*, desde 26 de fevereiro de 1828, data da sua chegada, ou desde 30 de junho de 1828, data da sua aceitação, até 24 de maio de 1834. Dir-se-ia, ao ler aquelles excerptos, que depois de chegar glorioso e de reinar bemaventurado, havia desapparecido tão suavemente, como se uma nympha marinha, no porto de Sines, o tivesse sorvido n'uma aspiração, *du bout des lèvres!!*

Houve tão pouca... finura, digamos a palavra, nos *armadores* dos livros que nos destinaram, quão grande foi a sua ousadia.

Entre os vossos juizes e causidicos fazem os vossos livros algum effeito, ao que se viu, aqui, francamente, fazem rir.

Não resistimos ao desejo de notar ainda como n'esse tal livro — *Le Portugal*, etc., se falla de Bourmont, do desembarque de Villa Flôr no Algarve, e da tomada de Lisboa.

Já não é agora extraído do sr. Carreira de Mello é extracto dos jornaes.

«8 *de julho* (Inglaterra). Crê-se que a expedição de D. Pe-

sor do sr. conde de S. Miguel, membro correspondente da universidade de Coimbra, e cujas obras são impressas *na imprensa regia* da rua dos Calafates, onde, vista a sua auctoridade, tambem imprimimos este livro. Porque não responderam elles á memoria do sr. Martens Ferrão? Porque aos seus argumentos juridicos não se responde com as letras grandes de um cartaz, com as algazarras do rapazio, ou com extractos de historia *ad usum usurae*. Não fica bem á gente séria representar de foliões. Pintáram pannos de theatro que só illudem a distancia; e ainda assim, vivendo em Paris, pintáram-n'os para barracas de feira, em aldeia sertaneja.

Fundaes, senhores nossos detractores, a legitimidade de D. Miguel no voto dos tres estados, que eram as assembléas politicas tradicionaes de Portugal? Pois é conveniente que saibaes primeiro como essas côrtes se fabricáram:

O primeiro braço dos tres estados — o clero — era, bem o sabeis, com raras mas illustres excepções, o promotor feroz de todo o movimento reaccionario. A alma do clero miguelista era o erudito padre José Agostinho de Macedo, o democrata despeitado de

dro desembarcou junto de Lagos, *ponto bem escolhido por estar inteiramente desguarnecido de tropas portuguezas*, etc.

«2 *de agosto* (Inglaterra). Diz-se que o general Bourmont desembarcou em Portugal e vae tomar o commando do exercito portuguez.»

«7 *de agosto.* Consta *a chegada* de Villa Flôr a Lisboa. D. Pedro dirige-se tambem a Lisboa *abandonando* o Porto.»

«27 *de agosto.* Sabe-se que o exercito de D. Miguel se concentra em massa sobre Lisboa. Os constitucionaes não podem resistir.»

Et voilà comme on ecrit l'histoire!

1820, o Marat do absolutismo. Era aqui dominante a junta apostolica, tendo á sua frente a rainha-mãe e o celebre e letrado bispo de Vizeu, que, pelo menos tres vezes jurou em vão o nome de Deus, como bispo, como par, e como ministro; confiava, talvez, nas indulgencias de Roma, pois que *Papa est* [110] *omnia et super omnia.*

O segundo braço — a nobreza — foi escolhido a belprazer da auctoridade, sendo a convocação feita por cartas especiaes, em cujos sobrescriptos só escreveram os nomes dos que julgavam seus fieis.

O povo foi eleito pela seguinte fórma:

Uma circular dimanada do ministerio do reino dizia ás camaras, *que deviam supplicar a sua alteza real: 1.º que attendendo ao voto geral da nação e aos interesses dos póvos se dignasse declarar-se legitimo rei d'estes reinos e seu natural successor; 2.º a abolição das novas instituições, etc.* [111]

Depois d'esta insinuação, em que D. Miguel *recommendava que lhe pedissem*, os generaes, governadores das armas das provincias e encarregados de diversos commandos, officiáram ás respectivas camaras recommendando-lhes *que se não demorassem* aquellas supplicas, (e enviavam-lhes a circular do governo), *concorrendo assim para que a nação entregasse a sua alteza real os seus inauferiveis direitos* [112].

[110] Deviamos dizer: *erat*, mas é authentico aquelle latim. Asseveram tambem, e isto agora sob a auctoridade do sr. Carreira de Mello, que D. Pedro IV mandou submetter a Carta á approvação dos tres estados! vidè pag. 135 do livro do sr. de Reilhac. Imagine-se como será uma argumentação fundada sobre esta historia!

[111] *Exposé des droits — Pièces justificatives*, pag. 73.

[112] *Exposé des droits.*

Accederam, como era de esperar, porque o terror já reinava em todo o reino, e as fortalezas de Lisboa, navios de guerra, Limoeiro, Belem, Trafaria e Aljube, estavam atulhados de liberaes, e já a forca estava levantada, e já nas prisões tinham morrido alguns presos carregados de ferros [113]; accederam quasi todas as camaras a tão *amaveis convites*, e apezar d'isso, quando se mandou fazer a eleição, dizia-se-lhes na respectiva carta regia:

«... Recommendo-vos que vos lembreis que em todo o tempo, *principalmente no actual*, convém que haja grande consideração na dita eleição para que se faça em pessoas que pela sua qualidade e procedimento pretendam sómente o serviço de Deus e do throno e zelo do bem publico, *havendo o maior cuidado em que se não receba voto para procurador que não recaia em pessoa que mereça aquelle conceito»* [114].

Mas como se tudo isto não bastasse ordenou-se ao intendente geral da policia que interviesse tambem no processo eleitoral, e de modo a tirar todas as duvidas. Uma circular da intendencia, que tem a data de 17 de maio, reza assim:

«Podendo acontecer que por occasião das eleições dos procuradores das camaras, convocadas as cortes dos tres estados do reino, em conformidade do decreto de 3 do corrente mez e instrucções que com as cartas convocatorias lhe foram dirigidas, pessoas mal intencionadas, facciosas *e inimigas das instituições e leis fundamentaes da monarchia*, premeditem subornar os

[113] *Injusta acclamação etc.*, pag. 20.
[114] Carta regia de 6 de março de 1828.

eleitores, para obterem votos com o particular fim de perturbar e transtornar o importante objecto de semelhante convocação dos tres estados, cumpre que v. m., em observancia da lei, proceda immediatamente á devassa de suborno que por occasião de taes e outras eleições, a mesma lei tem decretado, *devendo considerar e classificar como subornados os votos que recairem em individuos facciosos e que pelos seus sentimentos e opiniões politicas se tenham pronunciado inimigos dos verdadeiros principios da legitimidade* E SECTARIOS DAS NOVAS INSTITUIÇÕES; *por isso que taes individuos não pódem fazer e constituir a verdadeira representação nacional.* Esta devassa deve andar em igual passo com o processo das eleições, de maneira que, findas estas, se encerre a devassa e com a pronuncia se remetterá a esta intendencia, ao mesmo tempo que á secretaria de estado dos negocios do reino se remetterem as procurações: o que tudo de ordem immediata de S. A. R. o sr. Infante Regente muito lhe recommendo debaixo da mais restricta responsabilidade.»

É assignada pelo dezembargador-adjudante — *José Bernardino Henriques de Faria.*

Aqui teem os srs. juizes de França o que foram as côrtes ou os tres estados de 1828.

Em vista do exposto apenas algumas camaras resistiram passivamente, não querendo eleger [115], e a de Pombal, que teve a coragem de proceder segundo a sua consciencia, debaixo das vaias dos insultadores estipendiados, viu regeitarem-lhe os seus eleitos, que para não serem presos emigráram, e foi mandada ele-

115 Não appareceram procuradores do Porto, Miranda, Guarda, Braga, Vizeu, Pinhel, Aveiro, Montemór-o-Velho, Guimarães, Valença, Monsão, Tarouca e outras.

ger de novo. Um dos eleitos de Pombal foi *Luiz Godinho Valdez* [116].

Clamam, depois d'estas gentilezas, em tom de triumphadores *et ore rotundo*, que D. Miguel fôra eleito por unanimidade! como se essa unanimidade não fosse a sua condemnação.

E não esqueça que alguns deputados saíram da Ajuda para a emigração, cheios de remorsos, ou, quando menos, de vergonha.

Achaes legal esta votação, feita por um congresso tão *livremente* eleito, e onde muitos assignáram como procuradores de procuradores, como se a eleição politica desse direito transmissivel? onde havia um chamado *procurador da cidade de Góa*, fr. Joaquim de Carvalho [117], como se fosse possivel que no curto intervallo que vae de 3 de maio a 11 de julho houvesse tempo para o decreto ir de Portugal, publicar-se na India, fazer-se a eleição, e chegar a Portugal o diploma? Impossivel seria ainda hoje, apezar de estar aberto o isthmo de Suez.

Para a simulação, qualquer gente servia.

D. Miguel assignou-se *Rei* antes de ser acclamado, e esta assignatura produziu delirios de enthusiasmo nos membros dos tres estados [118]. Desculpe-se a D. Miguel consideral-os uma *pobre gente!*

Terminaremos este capitulo, offerecendo ainda um

[116] *Injusta acclamação*, etc.

[117] Em 17 de julho de 1829 protestava em Plymouth, contra o voto d'este improvisado procurador de Goa, o deputado eleito por aquelle estado para as côrtes constitucionaes, manifestando a sua adhesão á rainha, Bernardo Peres da Silva, natural de Margão, na India.

[118] *Gazeta de Lisboa* n.º 154 de terça feira 1 de julho.

documento, o qual temos por inedito, e d'elle se verá como D. Miguel já tratava os liberaes *quando era ainda infante regente* em nome da carta constitucional. Caiu-lhe bem depressa a mascara!

Leia-se o documento:

«Ayres Pinto de Sousa, Governador das Justiças da Relação e Caza do Porto. Amigo: — Eu o *Infante Regente* Vos envio muito saudar. *Constando-Me com certeza*, que os Desembargadores d'essa relação e caza do Porto, Alexandre Thomaz de Moraes Sarmento [119]; José Joaquim Geraldo de Sampaio [120]; Manuel Antonio Velez Caldeira Castello Branco [121], e Joaquim José de Queiroz [122], fazem parte da Junta Rebelde da mesma cidade do Porto, a qual, sendo erigida pela influencia de uns poucos d'officiaes militares revoltosos, que havião seduzido os soldados que commandavão, he uma reproducção da revolucionaria Junta Provisoria, que n'aquella mesma cidade, e por igual maneira se erigiu em o anno de mil oitocentos e vinte, e que deu impulso á desgraçada revolução que desde o referido anno submergiu a Nação em um sem numero de males até o de mil oitocentos vinte e tres, em que Me deliberei a sair de Lisboa para Villa Franca da Restauração, e pôr-Me á frente do Exercito [123], para destruir aquella Revolução, que já ameaçava a Portugal a sua ultima ruina, abalando-se, e acudindo então á Minha Vóz, de todos os angulos do Reino, os Povos, e soldados portuguezes, cujo timbre foi sempre a fidelidade: e não devendo Eu consentir, que conti-

[119] Depois visconde do Banho.

[120] Depois conde de Laborim.

[121] Depois ministro, presidente da camara dos deputados, par do reino, e conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça.

[122] Depois presidente da relação do Porto.

[123] Que recordação agoureira para os constitucionaes! E como o serenissimo infante recordava com ufania a jornada de Villa Franca!

nuem a ser empregados no Real serviço aquelles que notoriamente, como os mencionados Desembargadores, tem commettido o gravissimo delicto de rebelião, e que por isso são Reos de Lesa Magestade de primeira cabeça, e merecedores da mais severa e exemplar punição: Fui servido riscar do Real serviço os ditos Desembargadores dessa Relação e Caza do Porto Alexandre Thomaz de Moraes Sarmento; José Joaquim Geraldo de Sampaio; Manuel Antonio Velez Caldeira Castello Branco, e Joaquim José de Queiroz, *em quanto pelos meios judiciaes competentes se lhes não impõem a pena, que seus crimes exigem.* O que Me pareceu participar-vos para vossa intelligencia, e execução. Escrita no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em dez de junho de mil oitocentos e vinte e oito. — O Infante Regente. Para Ayres Pinto de Souza. — Registado a folhas vinte e duas.»

Por fóra diz o documento original:

«Pelo Infante Regente
A Ayres Pinto de Souza, do Conselho de Sua Magestade, e Governador das Justiças da Relação e Caza do Porto».

Eram estes os auspicios sob os quaes se elegeram e funccionaram os tres estados do reino.

Achaes que d'este Jordão saíu baptisada e limpa a legitimidade de D. Miguel?!

Se a vontade da nação é quem dá as legitimidades, teve-a por si D. Pedro no dia 31 de julho de 1826, e teve-a conferida por quem deve ser de todo insuspeito ao partido miguelista, entrando n'este numero o proprio D. Miguel, que por muitos actos seus protestou obediencia a seu irmão, d'elle acceitou a logar-tenencia que o trouxe a Portugal, e em nome d'elle gover-

nou. E teve-a, quando a nação elegeu livremente os seus deputados, segundo os preceitos da Carta.

O que D. Miguel fez depois, e os seus duques perjuros, e os seus bispos blasphemos, e os seus arruaceiros embriagados, foi uma usurpação aleivosa, com a circumstancia aggravante da premeditação. Quizeram sanccionar o crime com a simulação de umas côrtes; mas em cada deputado a immobilidade da physionomia denunciava a cartonagem da mascara, por baixo da qual uns riam outros choravam.

Havia já n'esta data, segundo refere na sua historia o principe Romualdo Giedroye, 15:000 portuguezes, presos ou emigrados por motivos politicos.

Para que vindes lembrar-lh'o ?

Nas escavações e investigações archeologicas do velho direito portuguez não temos esperança de nos entendermos. Tentemos por deferencia que não porque o julguemos indispensavel.

Antes de tudo ponhamos de parte as côrtes de Lamego, em cuja existencia e authenticidade já hoje só vós acreditaes [124]. Os frades de Alcobaça, com serem bernardos, permittiam-se, ás vezes sonhos de politica romanesca, n'aquellas pezadas e longas noites claustraes, entre a refeição apopletica da *tremenda* e a hypocrita modestia da *parva* matinal.

Procuremos leis authenticas e estudae-as; que isto

[124] Verdadeiras que ellas fossem prevaleceria a doutrina de frei Antonio Brandão, na sua *Monarchia lusitana*, cap. 14, liv. 10.º O bom frade tinha-as por authenticas, mas só lhes concedia vigencia até ás côrtes de Coimbra, onde elegeram rei D. João I. Desde então, diz o sabio chronista, — «Começou a correr outro estylo differente do passado —».

de fazer historia por compendios miguelistas e noticias de jornaes pode ser bom para estrepitos, para *chantage*, nunca para se tomar a serio.

Que é *legitimidade*, segundo o direito antigo? será ou seria a que se funda no *direito divino?* Esta especie velha, ou nova, de direito repugna ás nossas noções philosophicas sobre direito, quer absoluta quer hypotheticamente considerado. Deixemos porém as subtilezas escolasticas; vamos ao que é pratico e fallemos de modo que todos nos entendam. Escrevemos um estudo para o povo e não para as academias; ahi todos teem já opiniões formadas e inabalaveis.

Será o vosso direito divino o que sancciona o governo absoluto, segundo aquelle santo oraculo de Pedroiços, o padre José Agostinho de Macedo, que, em fins de 1830, no seu *Desengano*, dizia:

«Governo de um só é o mais vantajoso e necessario aos homens, o mais conforme á humana natureza *porque é a imagem do governo de Deus no universo?*»

Talvez não seja. Realeza por direito divino deve ser a que fôr proclamada ou sanccionada por Deus, intervindo, em nome d'elle, o seu vigario na terra. Temos um exemplo d'esta realeza na historia de Portugal. Por esse tal direito divino subiu ao throno, *em vida de seu irmão primogenito*, D. Affonso III, o bolonhez, assim chamado por ser conde soberano de Bolonha por sua mulher; soberania que não perdeu e d'aqui mesmo a exerceu, sendo conjunctamente, conde de Bolonha e rei de Portugal.

Prova de que foi rei por *direito divino* e não por ou-

tro qualquer direito, a bulla do papa Innocencio IV *Grandi non immerito* [125].

É este o fundamento do nosso direito de legitimidade? não; porque D. Miguel prescindiu de bullas pontificias.

Será o direito de *feudo hereditario?* será o de *dote?* será o de *conquista?* será o de *dote e conquista,* conjunctamente? será o de *primogenitura e varonia?* será o de *herança testamentaria?* será o da *eleição* pura e simples? será o de *reconhecimento das demais nações?* será o de *reconhecimento do reino?* Mas todos estes requisitos abonam a legitimidade de D. Pedro IV e não a de D. Miguel! Pois no que respeita ás leis sobre naturalidade e transmissão de herança não temos nós as Ordenações do reino, liv. 2.º, tit. 55, nos seus primeiros §§ e liv. 4.º, tit. 100, para sabermos que elle era portuguez e herdeiro como *primogenito varão?* e quer o consideremos direito de dote ou de conquista, transmissivel por lei ou por direito consuetudinario, negareis por ventura que pertence ao *varão primogenito?* Preferis a herança testamentaria? tendes o reconhecimento expresso de D. João VI—na carta patente de 13 de

[125] «Grandi non immerito. *Mandamus*, quatenus dilectum filium... comitem Boloniensem... cum ad vos accesserit (fidelitate, homagio, juramento (!) si aliquibus forte praefacto regi... nequaquam obstantibus) in civitatibus, castris, villis... cum omnibus suis recipiatis... independentes sibi contra quoslibet repugnantes... Alioquim venerabilibus fratribus nostris bracharensi archiepiscopo et episcopo columbricenci damus nostris litteris in preceptis vos ad id, monitione praemisso, per censuram ecclesiasticam, APPELLATIONE REMOTA compellant».

E foi acceite, sem côrtes, o bolonhez. Só dois alcaides beirões se deixaram excommungar. Ambos elles viam das ameias dos seus castellos as aguas portuguezas do Mondego.

maio de 1825 em que declara seu filho D. Pedro — *successor das duas corôas* — e principe real de Portugal e dos Algarves; tendes a lei e edito perpetuo de 29 de agosto de 1825 onde se encontram as mesmas declarações: «*D. Pedro de Alcantara herdeiro e successor das corôas dos ditos reinos*»; não fallando já no dec. de 9 de janeiro de 1817; tendes as instrucções particulares dadas segundo determinação de elrei, pelo conde de Porto Santo ao marquez de Palmella, então nosso ministro em Londres, datadas de 19 de novembro de 1825, para que lhe obtivesse do governo inglez o reconhecimento expresso de D. Pedro como legitimo rei de Portugal successor de seu pae, e tendes o decreto de 6 de março de 1836.

Deixemos aqui de parte a eleição pura e simples; sabemos que não acceitaes essa hypothese.

O reconhecimento unanime das côrtes da Europa já vos fica demonstrado e provado; no reino já sabeis como D. Pedro foi reconhecido, até 1828. Que faltava á legitimidade de D. Pedro? Era estrangeiro? Não; dizem-n'o as Ordenações; reinava em outros reinos no acto de se lhe deferir a successão? Mas ahi temos nós a lei, carta patente e edito perpetuo de 27 de março de 1499; é de D. Manuel, o *Feliz*. É preciso ver que direito alli se estabelece para os herdeiros e successores de mais do que uma corôa. Por aquella constituição os futuros reis de Portugal até ficavam dispensados de residir n'estes reinos. O *item* 2.º falla da hypothese de ser o reino governado por um logar-tenente, vicerei, governador, adjunto, etc. N'outro *item* trata da hypothese de vir a estes reinos, em visita official, o rei ou os principes. Não era já este o vosso direito?

Mas nas côrtes de 1641 não encontrâmos nada que exclúa D. Pedro da successão. Quereis o voto do reino? Estaes saciados de saber que o obteve e plenissimo, D. Pedro, pela abdicação d'elle, D. Maria II e, com ambos, a carta.

Careceis do voto dos tres estados! mas esses eram convocados para quando faltava a successão legal, o que n'este caso se não dava; e mesmo: daes muito valor, em consciencia, ás decisões d'aquellas côrtes? Não fallemos das de Lamego, que não existiram, nem das de Almeirim, que foram mallogradas, porque os governadores do reino estavam já vendidos a Castella. Bem sabeis que as de Thomar se convocáram e reuniram para reconhecerem, *como reconheceram*, a usurpação dos Filippes.

Com estas, e só com estas, se parecem as de Lisboa, de 1828; só foram chamadas para sanccionarem outra usurpação, peior que a do *Bolonhez*, peior que a de D. Pedro II. Áquelles chamava-os, talvez, a necessidade do reino, as côrtes de 1828 matavam em germen um reinado que se annunciava com uma aurora de liberdade.

As côrtes de 1641, essas não elegeram, sómente *reconheceram* D. João IV, embora n'elle começasse uma nova dynastia; de resto, quanto a successão, ponderáram muito e requereram muito, mas não decidiram nada e não resolveram nada. Contentáram-se com as promessas do rei.

As de Coimbra, sim, tinham por cabeça João das Regras, que não se parecia nada com os Accurcios das Neves, de 1828; essas, proclamando um rei, glorificáram a mais gloriosa trindade que a historia portugueza tem saudado; João I tinha aos seus lados João

das Regras e Nuno Alvares Pereira. Estava-se fendendo e levedando a terra para surgir á luz o monumento da Batalha, precursor do que a época manuelina havia de erguer no Restello. Do alto d'aquelles zimborios já a dynastia de Aviz alongava os olhos para os *mares nunca d'antes navegados.*

Felizes e gloriosas côrtes foram aquellas! As outras, por vezes celebradas, foram pouco mais que uma phantasmagoria. Eram, sim, testemunho da soberania nacional, o que nobilita estes reinos, embora negue mil vezes esta soberania o padre José Agostinho de Macedo, mesmo quando invoca a auctoridade d'essas côrtes [126], que aliás nada deixáram como direito e menos como doutrina.

Dizia d'essas taes côrtes o vosso evangelista, padre José, mestre ou discipulo dilecto do *glorioso archanjo:*

«Represente a nação, não a soberania, porque a não tem, mas á soberania, quando for chamada; venha por seus procuradores a côrtes, *consulte ao rei, mas não delibere; proponha e não impere.*»

Aqui está o que eram as antigas côrtes, umas commissões consultivas. Regeitaes a auctoridade?

Porém se ainda restassem escrupulos na acceitação de D. Pedro a sua abdicação tirava todas as duvidas. A successão para linha collateral só podia admittir-se na falta de descendencia directa, e D. Maria II não tinha, por acto nenhum seu, nem podia ter, pela sua menoridade, alienado os seus direitos.

126 «O povo é essencialmente a força... *elle não é a soberania,* porque então seria um *monstro,* então seria uma *quimera;* o povo é a força passiva.»

(*O Desengano,* n.º 3.º)

Agora que saímos dos subterraneos das vossas excavações curiosas mas pouco alumiadas, consenti que vos digamos:

Para nós, desde a acceitação, o juramento e a execução da carta constitucional, o direito publico antigo, qualquer que elle fosse, estava revogado e substituido. As côrtes antigas não tinham razão de ser, desde que havia as côrtes constitucionaes da Carta.

Depois de citarmos leis onde podeis encontrar o nosso antigo direito politico, depois de apontarmos a argumentação dos mestres, queremos deixar expressa a nossa opinião individual quanto a doutrina.

Os partidos, já o dissemos algures, não são fins, são meios, em politica.

O fim *supremo* a que aspiram os esforços collectivos de todos os partidos do mundo é — o bem da humanidade. Fins primarios dos partidos de cada povo, fins *unicos legitimos* são — a patria e a liberdade. A patria, parcella complementar da grande somma, a liberdade, luz e força indispensaveis á realisação dos supremos fins. A lei que não assentar n'esta doutrina e não sanccionar estes principios não é justa; o governo que as não acceitar e defender não é *legitimo*.

Legitimo é o que dimana da lei, e não póde haver lei que postergue a liberdade. Será mando, será prepotencia, mas não é lei, porque não tem por base a justiça ou o direito, quer individual, quer social.

A liberdade é direito *inauferivel*, para fallarmos a linguagem dos nossos mesmos adversarios.

Para significarem os mandados prepotentes é que

todas as linguas crearam um termo equivalente ao nosso — *tyrannia.*

O rei do direito divino, *a Deo coronatus*, acabou, desde que se proclamaram os principios liberaes; e com quanto não acceitemos tudo o que a este respeito dizia a revolução de 1789 quando substituia o *direito humano* ao *direito divino*, seja-nos licito recordar aqui a celebre phrase que ella condemnava, attribuida a Bourchard de Montmorency (que tinha tambem por divinos os seus direitos feudaes); respondendo aos burguezes, que se queixavam das extorsões dos seus cavalleiros: — *Quel droit à la terre de se plaindre du ciel?*

Ora D. Pedro não vinha para entre nós, sómente com o seu direito de primogenitura (que aliás lhe pertencia), nem allegou origem divina; trazia na mão o codigo dos humanos direitos, que elle *reconhecia* a este povo, e cujo respeito e cuja manutenção alli promettia assegurar-nos; e dizia-nos: — Cidadãos livres, acceitaes-me este contracto?

E o povo portuguez ouviu e acceitou entre jubilos a D. Pedro, a sua carta, e, com ella e por ella, a sua filha primogenita. Casavam-se d'este modo, no affectuoso reconhecimento da nação, as disposições das velhas leis com os preceitos da moderna doutrina, assente n'aquelle novo testamento.

A liberdade é do homem como o entendimento, como a vontade; negar-lh'a é crear a escravidão e preparar a mais legitima revolta; é commetter um roubo sacrilego e sair, por esse facto, fóra da lei. Por mais legitimo que fosse D. Miguel, perdera todos os seus direitos *legitimos e legaes* desde que por meio

de um toxico politico, preparado no laboratorio secreto da alchimia *apostolica*, tentou reduzir os seus subditos a entes despreziveis, sem entendimento e sem vontade. Este crime é mais atroz que o envenenamento das fontes.

Não julguem que por esta declaração pomos de parte as tradições historicas e legaes para a acclamação dos nossos reis; não. Acceitamos e queremos a hereditariedade no throno. Sem defendermos os privilegios com H. Taine [127], reconhecemos comtudo os serviços que fizeram á patria os nossos reis em gerações successivas, e sabemos que o respeito de que os cercam os póvos e o logar elevado que lhes creou o consenso publico, logar onde já não podem chegar ciumes, são garantia de paz e de certeza na manutenção dos fóros liberaes. Sem estas condições os governos não governam e os póvos não progridem.

A liberdade carece da paz.

As instituições que tiverem de olhar a cada momento por si não podem caminhar nem deixar caminhar ousadamente.

Na hereditariedade do throno está esta garantia social.

Se não somos republicanos, é porque presâmos e queremos a liberdade; tambem por isso não preferimos a monarchia electiva, quando razões excepcionaes ou de força maior não determinem mudanças radicaes no regimen dos estados, para salvar a todo o transe os fins principalissimos: a patria e a liberdade.

A electividade na monarchia matou a Polonia.

Os sectarios de D. Miguel contradiziam-se, pois que,

[127] *Les origines de la France contemporaine. — L'ancien régime.*

se por um lado proclamavam como *inauferiveis* os direitos do seu monarcha, por outro lado appellavam para a eleição dos tres estados, que, já o dissemos, nunca foi precisa senão quando o throno se julgou vago.

Digamos toda a verdade. A questão que se debateu em 1828, não era de pessoas, nem era de direitos, era de fórma de governo. Era luta de morte que se travava, em nome de Portugal, mas por conta da Europa, entre o absolutismo e a liberdade. D. Pedro e D. Miguel não eram dois nomes, eram dois symbolos. Os causidicos do antigo regimen acceitavam D. Pedro mas combatiam a Carta; por isso inventáram uma legitimidade em que elles mesmos não acreditáram. A phrase do ministro dos negocios estrangeiros em S. Petersburgo [128] as sollicitações dos enviados inglez e allemão no Brazil, as cartas das infantas portuguezas casadas na côrte de Hespanha, os reparos mesmo de sir Stuart, as intrigas de Cordova, as repugnancias de Zea Bermudez, são, d'esta verdade, irrefragaveis testemunhos.

Na resistencia a tantas repugnancias, na inabalavel firmeza com que sustentou e defendeu a sua constituição liberal é que D. Pedro se manifestou grande, e por isso a historia da liberdade inscreverá o seu nome em letras de ouro.

Tivesse elle sacrificado a Carta e D. Miguel teria casado com sua sobrinha, para reinarem absolutos.

Os defeitos de D. Pedro, que os teve, os desvios que se lhe apontam, devidos em grande parte aos excessos inconvenientes das nossas primeiras côrtes libe-

[128] «Não se póde ver com indifferença arrojar da America «á Europa um tição que ha de abrazal-a.»

raes, rime-os todos, e de sobra, esta virtude civica, esta coragem real, de um contra todos e contra os proprios seus interesses. Era um rei que conspirava contra o seu morgadio real e que desamortisava os seus direitos de soberania para outorgar á nação os que a lei lhe negava, mas que de justiça lhe pertenciam! Mostrae-nos outro exemplo d'esta abnegação.

Notae que a nação que lh'os agradecia em 1826 parecia regeitar-lh'os em 1832!

Quatro annos de fanatismos, de perseguições, de intolerancias, de terror, pareciam ter abastardado esta nação generosa[129]! Pois nem assim o novo Moysés, na presença das ingratidões d'este povo dilecto, quebrava as taboas da sua lei. Elle bem sabia que aquella frieza era receio, que aquella indifferença era desconfiança. Em cada navio que entrava a barra do Porto vinha o espectro do *Belfast*, e após elle os guerrilheiros da Galliza, os alcaides da Corunha e do Ferrol, os barracões de Plymouth, as *metralhadas* de Walpole, ou então, na patria, a morte entre as ignominias e os tratos.

Na verdade a acclamação de D. Miguel foi o triumphar da *abrilada*, o tanger do sino de S. Germain l'Auxerrois dando o signal da matança contra os liberaes portuguezes.

Væ victis!

[129] «Partindo de bordo (D. Pedro) dirigiu-se ao arsenal onde era immenso o concurso de povo que se comprimia, e nem rei nem imperador algum encontrou jámais uma tão cordeal recepção. *Nem se diga que Lisboa tinha sido partidaria de D. Miguel. Os sentimentos do povo tinham sido suffocados por alguns annos e rebentavam agora como um vulcão... As prisões e as execuções tinham sido innumeraveis e na mesma noite (de 23 para 24 de julho) foram executados dois infelizes na praça publica.*»

(*Guerra da Successão*, por C. Napier.)

XIV

POST FACTUM. — Tres nações reconhecem a usurpação. — Quaes e porquê? — Unanimidade na acclamação. — D. Miguel cunhou moeda, commandou o exercito, legislou. — D. Miguel filho illegitimo da «santa alliança». — O padre José Agostinho de Macedo

Deixemos feita a acclamação e o perjurio indultado. Vejamos como D. Miguel fez de rei. Já demonstrámos que os livros a que estamos respondendo são memoriaes e proclamações miguelistas, e que por isso nos vemos forçados a escrever uma memoria não só juridica mas historica e politica. Nunca prejudica á liberdade recordar os feitos das tyrannias.

Nos corpos liberaes, que muita vez teem de marchar, armados em guerra, pela estrada, nem sempre facil, do progresso, vão as aspirações na vanguarda, mas as recordações na reserva.

E pois que o inimigo nos ameaça a retaguarda, vigiemos-lhe os passos e conservemol-o a distancia.

— *D. Miguel*, dizem elles, *foi reconhecido rei por muitas nações* [130].

[130] O sr. Carreira de Mello, encontrou, além da Hespanha, Roma e os Estados-Unidos, o reconhecimento da Sardenha, das Duas Sicilias e dos principados da Italia.

(*Le Portugal et son emprunt exterieur*, pag. 149.)

Por tres que nos conste (e não logo que se appellidou rei): a santa sé, que excogitava, fomentava e protegia, já de longos annos, e por um erro fatal para a religião, o que havia de mais reaccionario em governação publica; a Hespanha, porque em seus intuitos de absolutismo fazia causa commum com Portugal; os Estados-Unidos da America, porque sendo republica e não reconhecendo legitimidade em nenhuma corôa hereditaria e dynastica, reconhece todo o governo de facto. Ainda havia outro motivo: aproveitar o ensejo de promover o afastamento da Inglaterra, o que ia prejudicando os liberaes no espirito egoista e tradicionalmente utilitario do gabinete de Londres.

Além d'estas, e pelos motivos ponderados, nenhuma nação, nem mesmo das mais reaccionarias, ousou reconhecer, durante os seus quasi seis annos de governo, aquella *tão evidente* legitimidade.

De outro modo se haviam comportado, em 1823, depois da revolta de Villa Franca. N'essa occasião as côrtes da Europa deram ordem aos seus representantes em Lisboa de cumprimentar o infante pela resolução que tomára *de desaffrontar o throno das formulas constitucionaes*, fazendo-lhe entregar varias condecorações, *em premio do grande serviço que havia feito á soberania legitima e á «santa alliança»*. D'onde se vê que não era a fórma do governo por elle proclamado agora, que essa muitas nações a mantinham e todos os reis a queriam, mas a só questão da *legitimidade* que difficultava o reconhecimento.

Tambem os invaidece que *D. Miguel fosse* UNANIMEMENTE *acclamado pelos tres estados*. É verdade, mas é justamente n'essa unanimidade que está o testemunho

da subserviencia das côrtes e o elogio da intendencia geral de policia. Detidamente o demonstrámos.

Allegam que D. Miguel *mandou cunhar moeda*. É certo; e d'ella resta alguma em Portugal, tanto mais rara quanto mais preciosa para as collecções numismaticas. Entre nós, porém, não mandavam cunhar moeda só os reis, tambem os regentes, e até a *junta provisoria* da ilha Terceira. Tambem a mandáram cunhar os governadores das provincias ultramarinas [131]. Cunhou moeda a Junta do Porto, que nunca foi governo reconhecido. É bom não esquecer que entre a moeda verdadeira e legal das diversas nações apparece, por vezes, moeda falsa, que se deixa correr.

Commandou tropas. Sim; e até já as tinha commandado antes de se chamar rei; no tempo de seu pae que o fez generalissimo. Restam duas memorias d'esse tempo. Conhece-as a tradição popular pelos nomes de VILLAFRANCADA e de ABRILADA, a que já nos referimos; pela primeira, que mereceu ao bondoso rei o cuidado de fazer cunhar a celebre *medalha da poeira* com que enfeitou as parelhas de fina raça do seu regio coche, livrou-se da rhetorica parlamentar e das exigencias da constituição; pela segunda livrou-se do seu amado filho, que se ia fazendo generalissimo de mais [132].

[131] *Descripção geral e historica das moedas, etc.*, por Teixeira de Aragão.

[132] «Infante D. Miguel, meu muito amado e presado filho... Em resposta á carta que hoje me haveis dirigido, e conhecendo quanto vos póde ser proveitosa a verificação do desejo que manifestaes, hei por bem *conceder-vos a licença que me pedis para viajar por algum tempo na Europa, persuadindo-me de que* NUNCA MAIS terei senão a louvar-me da vossa conducta...

As gloriosas flores que a cornucopia do regosijo publico entornava sobre as cabeças dos regios triumphadores, nos dias 30 de maio e 5 de junho de 1823, davam os seus fructos sazonados em 30 de abril de 1824. A proclamação datada de 9 de maio seguinte, a bordo da *Windsor-Castle* mostra-nos, atravez da sua transparencia, a prisão do rei, e prisão incommunicavel, no paço da Bemposta, a interferencia ousada e providencial do corpo diplomatico estrangeiro, e uma *Saint-Barthelemy* tremenda, ainda, por então, evitada [133].

Conhecem-se as horas de encerro incommunicavel que passou el-rei na Bemposta, apenas acompanhado do marquez de Loulé, e do marechal Beresford, que vigiava o real prisioneiro.

Ao seu guarda-roupa e amigo desde o Brazil, Joaquim de Sousa Pereira Pato, quando quiz entrar no paço, exigiu a guarda a senha do infante, e teve de entrar por uma abertura, praticada no muro que separava a modesta casa de um rendeiro, da tapada real. Todos sabem como a rainha percorreu entre vivas, entoados pelo ardente conde da Ponte, a estrada de Queluz a Lisboa; como na Porcalhota lhe appareceu, saindo-lhe ao encontro, o celebre José Verissimo, e perguntando-lhe a rainha:

— Que me manda dizer o infante? Ha alguma contrariedade?

— Ha, senhora, que não se encontrou o Pamplona [134].

«A bordo da nau ingleza *Windsor-Castle*, 12 de maio de 1824. = Rei. — Para o infante D. Miguel.»

[133] Terminavam as proclamações assignadas por D. Miguel, em 30 de abril de 1824: «Morram os malvados pedreiros livres!»

[134] A *Gazeta* dava no dia seguinte como preso o conde de

— Então estamos perdidos [135]!

Tambem ha testemunhas de que no Rocio, onde o infante *reinava*, installado no palacio da regencia, [136], ao saber-se da ida dos ministros estrangeiros para o paço, a camarilha tremeu, e o sota-cocheiro Leonardo se offereceu para os ir prender!

Quando a rainha chegava á Bemposta, ouviu el-rei vivas calorosos junto do palacio, e vendo que Pereira Pato chegava á janella e correspondia aos vivas, perguntou-lhe:

— Que é isto? já *a* acclamam?

— Não, meu senhor, é a vossa magestade, e por isso eu correspondi com todo o meu coração.

Releve-se-nos o alongarmo'nos em similhante incidente, mas é bom aproveitar da memoria dos vivos, factos que sem isso ficariam perdidos para a historia.

D. Miguel legislou. É verdade que deu ás suas determinações os nomes de decretos, alvarás, cartas regias, avisos, provisões, manifestos, decisões, proclamações, ordens regias e cartas pastoraes, variando na forma, como era de estylo, segundo partiam directamente d'elle ou dos seus ministros, segundo os assumptos ou as pessoas a que se destinavam. Leis, propriamente leis, nenhumas existem do tempo em que esteve senhor do mando, n'uma parte do reino de Portugal [137]. Fez mais: *imprimiu e publicou os actos officiaes de muitas das ordens que promulgou.*

Subserra (Pamplona), porque esse era o plano; e o redactor ingenuo julgou que entre o projecto e o facto não podia haver differença. Pamplona escondera-se, graças ao embaixador francez.

[135] Narração de testemunhas contemporaneas e fidedignas.

[136] Hoje é alli o theatro de D. Maria II.

[137] É bom não esquecer que *nunca* foi exclusivo possuidor

Não esqueçamos esta circumstancia, que temos de a recordar ainda.

Que prova tudo isto? que foi rei legitimo de Portugal? N'esse caso os seus defensores hão de admittir dois reis legitimos governando simultaneamente n'este paiz. Tambem a rainha D. Maria II, na mesma época, por intermedio dos que legitimamente a representavam, exercia todos esses actos de soberania. Prova pois de mais o argumento. Querem sómente provar que exerceu mando? quem lh'o contesta?

Veremos que mando era esse, e como o exercia.

Assentemos porém desde já, que nos dará luz no trabalho que vamos emprehender, em que: de facto o governo de D. Miguel era um producto, um *filho* querido, esperançoso, mas *illegitimo* da *santa alliança*, que o protegia, o alimentava, *sem o reconhecer;* era, simultaneamente, pupillo e apoio dos *apostolicos* e dos *congreganistas;* secundava, de Portugal, as praticas sanguinarias de seu tio, o antigo prisioneiro de Valencey, e tinha de acceitar as doutrinas repressivas e tyrannicas de Zéa Bermudez, Cordova, padre Cyrillo, Macedo, fr. Fortunato, Rio de Mendonça, Buella e todos os santos varões que lhe impunham os jesuitas, as commissões mixtas, a intolerancia absoluta, a aniquillação, por asphyxia, de todos os germens liberaes.

Por fim, quereis fazer acreditar que *o partido liberal era quasi nullo em Portugal durante o governo de D. Miguel?* Pois heis de ser desmentidos por um escriptor insuspeito aos absolutistas. Escutae:

do governo d'estes reinos, e que em 9 de julho de 1832 o governo liberal dominava não só em todo o archipelago dos Açores mas na cidade do Porto no continente.

«Combater os pedreiros livres, isto é, os inimigos de Deus e do genero humano, é coisa muito necessaria e ao mesmo tempo é coisa que se tem tornado extremamente difficultosa: eu desejava que se exterminassem, como se exterminaram os lobos em Inglaterra, isto é, que se matassem todos n'uma só montaria; em Inglaterra não houve mais lobos... *É verdade que a minguada população do reino,* de que tanto se queixam, *ficaria, como depois de S. Miguel, uma vinha vindimada, cacho aqui, bago acolá,* por que o rabisco levava tudo e a SEARA É IMMENSA! A idéa de montaria é com effeito original! Veriamos cair á bala o que viram os judeus no deserto, nuvens e nuvens de codornizes cair dos ares para saciar a sua fome, nuvens de pedreiros em terra *para satisfazer o nosso appetite.*»

Escrevia estes horrores, em Pedroiços, a 31 de dezembro de 1830, o energumeno padre José Agostinho de Macedo. E assignava-os. Não se julgue que estas opiniões e estes *appetites* anthropophagos eram só d'aquelle perverso; eram do governo a quem elle servia, porque o seu jornal, já mais de uma vez citado, unica das suas obras politicas de que ainda se podem fazer transcripções, era impresso *na impressão regia* — POR ORDEM SUPERIOR. Não é auctorisação, é *ordem* que durou por todo o anno de 1830.

Negareis agora que a grande maioria, a quasi unanimidade era liberal? E ousareis chamar paternal um governo que mandou escrever no seu orgão mais auctorisado:

«Se intentarem tocar com mãos profanas e impias no ungido do Senhor, nadarão seus cadaveres em lagos de seu impuro sangue; acabaremos nós, mas esta progenie de viboras ha de primeiro acabar... A es-

pada da justiça não deve estar ociosa nas mãos dos imperantes... *Tomem esta lição e aprendam os que julgam a terra!*»

Não sabemos se o sr. Barboux pronunciando, no meio do seu discurso, aquella divina phrase: *Et nunc, reges, intelligite, erudimini, qui judicatis terram,* a aprendeu dos labios augustos de Bossuet, se da bocca envenenada e pestilencial de José Agostinho de Macedo.

Negareis a sanha feroz de um governo que mandava escrever no jornal que *por sua ordem* se publicava:

—«E o direito do cidadão? — É o rabo d'esta chuça. — E a inviolabilade do domicilio? — Pois senão entrâmos, *vá a sua alma dar um passeio.* — E a carta que nos foi outorgada? — Dê-lhe lá muitas saudades! — Amnistia, Amnistia!! — Isso morreu. — Os inglezes dizem que sim! — Pois nós dizemos que não. ...Dizem os mais seguros expositores das Escripturas que, quando Deus quiz dar a morte aos primogenitos do Egypto, mandára o *Archanjo S. Miguel* fazer *esta operação*, e que para desassombrar Jerusalem do cerco dos assyrios, o exercito expedicionario fora o mesmo *Archanjo S. Miguel* que em uma só noite *aviou* (que padre!) cento sessenta e cinco mil dos mesmos assyrios. *Este archanjo não morreu,* ainda está vivo e *Deus o guarda para grandes coisas;* e não é pequena *dar cabo e cabo completo* de todos os pedreiros, mais impios que os egypcios, e mais barbaros que os assyrios.»

Era padre! e fallava em Deus!! Taes eram os proclamadores da *santa religião,* de que tanto abusá-

ram. Um grande serviço que o governo podia hoje fazer ao partido liberal, era decretar que se multiplicassem edições populares de quanto escreveram e imprimiram, n'aquelle tempo, os *pamphletarios* miguelistas.

XV

Até 1832.—Posse pacifica.—Revista «à vol d'oiseau». —Barão Roussin.—Perseguições desenfreadas.—Execuções capitaes em Lisboa.—Provas tiradas da legislação d'aquella época e dos documentos officiaes.—Estado geral da Europa

É occasião de examinarmos se D. Miguel tinha a posse pacifica do reino, quando contraiu o emprestimo *Outrequin Jauge*, e já annos antes.

Desde junho de 1828 até 1832 mandava D. Miguel em grande parte do reino de Portugal, á excepção da ilha Terceira [138], que se conservou sempre fiel á sua legitima soberana, como jurára, acceitando com toda a nação, e com o proprio D. Miguel, a carta constitucional da monarchia, e n'ella o art. 5.º, que diz assim:

«Continúa a dynastia reinante da serenissima casa de Bragança na pessoa da senhora princeza D. Maria da Gloria.»

Um partido numeroso e consideravel, em que predominavam: como influencia, a maioria das classes pri-

[138] Vid. nota antecedente.

vilegiadas [139] e como força, a quasi totalidade dos mal intencionados, que pertencem, como pertenceram sempre, aos partidos extremos, oligarchias ou tyrannias, o sustentava e defendia.

Tambem tinha por si alguns fanaticos [140], gente de

[139] Dizemos — a maioria — porque não só muitos ecclesiasticos, os mais illustrados e conscienciosos, eram liberaes, mas muitas das principaes familias do reino seguiram desde logo o partido de D. Maria II.

Refere o *Moniteur* os nomes das primeiras levas de emigrados, entre os quaes se achavam a familia de Fronteira, de Villa Flor, de Sousa Holstein, Fernandes Thomaz, Ficalho e outras.

Já em 15 de março de 1828 estavam a bordo de um navio inglez Palmellas, Sampaios, Alvas, Villa Real, Lumiares, Fonte Arcada, etc.

[140] Os fanaticos em toda a boçalidade da sua fé eram capazes das maiores atrocidades. Démos uma horrivel amostra d'estes fanatismos com que adrede se alimentava o espirito publico.

No dia 12 de agosto publicava o jornal official um officio dirigido ao celebre ministro Luiz de Paula, pelo provedor de Castello Branco, alguns trechos do qual vamos transcrever:

«Ex.mo sr. — Parece-me que finalmente estão descobertos os autores da revolução, que estava premeditada na Beira Baixa e Alta e que devia pôr-se á testa de todo o reino. Pelos depoimentos que tenho a honra de levar por copia ao conhecimento de v. ex.a, sendo um do padre Manoel Rodrigues Valente, da Covilhã, e outro da ama do actual juiz de fóra de Penamacor, verá v. ex.a que era em casa do mesmo juiz de fóra onde se traçou a revolução, *que sem duvida* estava combinada em ponto grande ou geral, para quando Villa Flor desembarcasse com as suas tropas, e que o auctor da revolta era Luiz do Rego, com o brigadeiro Manuel Joaquim e o ex-governador da praça de Monsanto José Luiz d'Almeida, os quaes *diziam* estar combinados com altas personagens e toda *a maçoneria* para o seu desenvolvimento e execução; e aquella ama do juiz de fóra *levada de principios religiosos e amor ao soberano* procurou ir á Covilhã, sua naturalidade, e *conhecendo os sentimentos de realeza d'aquelle padre Valente se foi confessar a elle* e lhe communicou todo o caso premeditado. Mas o padre fundado no mais sagrado do seu ministerio assentou que o não podia *divulgar* sem que transgredisse a revelação do sigilo, e eis a razão porque o padre parece ter tido algumas contradições nas suas *participação e depoimento*; (é isto

boa fé, a quem os Alvitos Buellas, da imprensa, do pulpito e do confessionario, representavam o partido liberal irremissivelmente condemnado ás penas eternas.

Ora desde as peripecias, comicas umas, outras lutuosas do advento de D. Miguel, depois da aleivosia da dissolução das côrtes e da convocação dos tres estados, vesperas da acclamação ruidosa do ex-regente e logar-tenente, cumpre notar como se manifestaram agitações e protestos vehementes, no Porto, onde rebentou a revolução de 16 de maio, em Almeida, na Madeira e na Terceira. Não investigâmos, por inutil e desagradavel, a razão da retirada das tropas fieis, depois da

que se deprehende do depoimento da dita ama, que me confessou ter usado d'este meio de confissão, com medo que a matassem se descobrissem havel-o delatado)... Devo assegurar a v. ex.ª que o juiz de fóra de Penamacor ignora o inquerito e confissão da sua ama, porque sendo chamado a *esta cidade... fui no emtanto a Penamacor e a inquiri*, pretextando outra diligencia que dizia respeito ao mesmo juiz de fóra; *promettendo-me ella guardar segredo*, mesmo pelo temor que tem de a matarem. De tudo isto vou dando parte ao general da provincia para elle tomar as medidas que julgar convenientes...

«Castello Branco, 26 de julho de 1833.»

Não julgue ninguem que este homem era um perverso, não era. Natural da Beira Alta, ali morreu, não só respeitado dos seus correligionarios, mas sem nenhum odio da parte dos liberaes; era um fanatico, um allucinado! Não queremos porém escrever-lhe o nome debaixo d'aquelle documento.

Não gastâmos exclamações nem adjectivos; deixâmos nua esta miseria para que vejam bem, o sr. de Reilhac e os seus, que auctoridades e que governo alimentava ou se destinava a alimentar o dinheiro do emprestimo *Outrequin & Jauge*.

Mal diria o provedor de Castello Branco que o seu officio confidencial encontraria em Lisboa em vez de Diogo de Paula Furtado, a quem era dirigido, o proprio conde de Villa Flor, cujo desembarque no Algarve devia ser o signal da revolta geral da maçonaria.

Quem devia dar por isso graças a Deus, era o juiz de fóra de Penamacor.

acção da Cruz dos Moroiços; em parte foi devida á falta de commando e ao boato, que se espalhou, de que os realistas iam atravessar o Mondego, no Campo, pouco mais ou menos, onde hoje passa o caminho de ferro, cortando a retirada aos liberaes; motivo porque o batalhão academico veiu logo occupar a ponte de Agua de Maias; nem investigâmos os motivos porque o valente general Saldanha, depois de acceitar o commando do exercito liberal e de lhe ouvir os briosos e patrioticos intuitos de combater, quando reuniu conselho de commandantes, a 2 de julho de 1828, em Grijó, se foi refugiar n'aquelle fatal *Belfast*, deixando os seus camaradas, que o chamavam em brados, entregues a si e á sua mesquinha sorte.

A attitude reservada ou vacillante de quem quer que fosse, podia comprehender-se, mas não este procedimento de Saldanha, que, sobre ser valente como a temeridade, sabia ser liberal entre os primeiros; dizem que chorava lagrimas amargas na estreita solidão do seu *cabin;* acreditemos por honra da sua memoria; devia-lhe custar lagrimas de sangue, aquella ingrata deserção.

Assistamos á emigração por terra e mar dos liberaes assim abandonados; lá os sepára a sua desgraça, mas lá os guia a sua fé por diversas terras d'esse mundo: Brazil, Terceira, Plymouth, Belgica, Londres, Paris.

Horrorisava-os *a paz* que reinava em Portugal.

Não historiemos a acção da Villa da Praia, a 11 de agosto de 1829, mas não esqueçamos que se compunha a expedição miguelista de *4:000* homens de desembarque em *26* navios de guerra, os quaes foram

destroçados e vergonhosamente postos em fuga, deixando muitos mortos em terra, afogados ou prisioneiros; tudo obra d'aquelles 300 soldados e 4 fidalgos, de que fallou, pouco respeitosamente, o sr. advogado Barboux; não esqueçamos tambem que, segundo é fama, a esquadra miguelista levava a seu bordo os apparelhos de uma forca! Tal era a pressa! Recordemos emfim as lidas e trabalhos que os pobres foragidos emprehenderam e supportáram, onde quer que os levou o seu destino, para fazerem vingar a causa que defendiam; quer á vista dos Açores, onde uma esquadra ingleza lhes vedou o desembarque[141], quer em Portsmouth, onde os tratáram com pouca amabilidade, os insulares, seus hospedeiros.

No continente amontoavam-se as difficuldades. Como precaução, para tornarem os liberaes bem odiosos, todos os epithetos vis lançava contra elles a imprensa official, desde *infames* até *bandidos,* desde *impios* até *excommungados*[142].

Os frades de muitos conventos, os conegos de muitos cabidos, e os ordinandos de muitos seminarios, vieram offerecer-se para batalhar *até á morte!* e o governo, que a principio lhes promettera acceitar os seus serviços *marciaes*, mas só quando o julgasse necessario, lá teve de lhes metter nas mãos a partazana e de lhes ageitar sobre as batinas o cantil e o burnal, mais facilmente, ainda assim, que a cartucheira.

141 «Então veiu (oxalá que tal attentado se podesse apagar «dos fastos navaes da Inglaterra) a expedição contra a ilha «Terceira.» Discurso de Palmerston na camara dos communs a 4 de junho de 1829.

142 Como amostra, que toda ella dá testemunho da nossa verdade, veja-se *Gazeta de Lisboa* de 1832 n.º 12.

O juiz de fóra de Cantanhede, Pedro de Sousa Pinto de Barros Cachapuz, organisava o seu batalhão de *voluntarios da morte*, e, poeta como Carlos IX, emquanto escorvava a clavina, compunha versos ternissimos em honra de D. Miguel [143], e organisava uma procissão civica, no dia 2 de fevereiro, a qual desfilava ante uma galeria de oito columnas, dentro da qual estava a *real effigie*, tendo aos pés *quatro cherubins* de carne e osso, os quaes levantavam nas mãos as insignias da realeza. E diz a *Gazeta* que *este architrave tão magestoso foi digno da admiração de todos os espectadores*. O carro triumphal, onde foi depois levada a regia effigie e os quatro cherubins, era puxado por oito soldados granadeiros *vestidos á romana* [144].

Para bem merecer as graças dos reaccionarios, que multiplicavam as suas exigencias, menos pelas amiza-

143 «Quarta vez se celebra, ó portuguezes,
«o dia que oxalá volte mil vezes
«em vida venturosa e duradoura,
«d'El-rei, do melhor rei que o mundo adora,
«o magnanimo o grão *Miguel primeiro*
«primeiro em tudo e em nada derradeiro.»
....
«Miguel, o grão Miguel, nossa esperança,
«nosso bem, nossa gloria e segurança.»
....
«Da inveja triumphou *Miguel famoso*
«fez morder pó ao *monstro venenoso*
«Viva o grande Miguel! rei excellente
«O numen tutelar da lusa gente.»
Cachapuz.

Tudo isto para animar o *batalhão da morte*.
Gazeta de Lisboa n.º 88, pag. 454.

144 D'onde se prova que as procissões civicas não são idéa original de 1880, e d'onde tambem resulta que o juiz de fóra de Cantanhede deu moldes para as festas do tricentenario de Camões. Só aqui os granadeiros não quizeram escoltar os carros, quanto mais puxar-lhes, e para se não vestirem á romana, deixaram-se ficar nas cazernas... á vontade.

des que iam ganhando, que pelas urgencias a que tinham de acudir, chamavam-se os jesuitas e dava-selhes o collegio das Artes em Coimbra, onde fizeram a sua entrada triumphal *e com pompa processional*, a 18 de fevereiro de 1832 [145], entregando-se-lhes em seguida a educação da mocidade.

Em toda a parte se alistavam *voluntarios*, alguns dos quaes custavam, por cabeça, aos seus alliciadores, 4$800 réis [146].

Não contentes com a tropa de linha, milicias, voluntarios, ordenanças e batalhões de ecclesiasticos, organisavam guerrilhas, e diziam-nos, a 16 de junho de 1832:

«Finalmente 82:000 homens estão preparados e decididos para sustentar a sua religião, o seu monarcha, e a independencia e a honra da nação; *os póvos estão preparados* para se SUBLEVAREM em massa contra as pretensões da iniquidade e da anarchia [147].»

Ainda convém lembrar o edital da intendencia geral da policia, de 15 de junho de 1832 [148], no qual se manifestavam graves receios, e se evidenciava como era e corria *placido* e *paternal* este governo.

De facto no reino a parte activa estava presa nas redes da auctoridade, redes que tinham por fios: as paginas da *Gazeta*, onde, a proposito de donativos, estampavam, *para os comprometter*, os nomes de toda

145 *Gazeta de Lisboa*, n.º 143.

146 Veja-se o que a 27 de maio de 1832 escrevia Francisco Loreti, commandante dos voluntarios de Abrantes, na *Gazeta de Lisboa*.

147 *Gazeta de Lisboa*, pag. 705, n.º 142.

148 *Gazeta de Lisboa*, n.º 143.

a gente; os livros-mestres das casernas e capitanias-móres, onde se forçavam ou acceitavam os alistamentos de quem podia pegar em armas; as listas dos agraciados com a regia effigie; os topes ou laços azues e vermelhos com que o reino se enfeitava.

Que peixe, grosso ou miudo, por mais escorregadio que fosse, podia escoar-se por estas malhas? Quem lograsse fugir encontrava-se com a espionagem official, ou officiosa, e com a denuncia secreta.

Estamos nas vesperas da chegada ás praias do Mindello dos 7:500 bravos.

Que temporal desfeito havia caído sobre os liberaes! Quatro longos annos de captiveiro e de sevicias, alumiados por uma tenue luz de esperança longinqua, e velada ainda pela sombra do *Belfast* (a nuvem da nossa epopeia liberal), haviam desfilado, ameaçadores, diante dos carceres e dos patibulos, e tudo isto de envolta com a corrupção dos costumes sociaes, que se ostentava núa, de impudica e cynica, *nas paginas do proprio jornalismo official* [149].

Ousam negar isto agora os que nos accusam de maus pagadores, e riem da nossa lastima, acoimando-a de fingida [150], sem se lembrarem de que no seu pri-

[149] Como amostra leia-se o seguinte annuncio que se encontra na *Gazeta de Lisboa*, n.º 33 a paginas 166, serie de 1832:

«Quem pretender uns serviços mui relevantes para requerer o fôro, e habito de Christo, ou outra qualquer mercê, dirija-se á rua do Crucifixo, n.º 19, 2.º andar, a Antonio Marques Baptista.»

[150] «Comme un moyen de ne pas payer l'emprunt 1832 on «ressussite *les attaques qui s'elevaient alors* en France (Já lá «o sabiam!) contre le système absolu représenté par D. Mi«guel, attaques dont le résultat parait avoir été de charger le «tableau.» (*Le Portugal et son emprunt*, pag. 144.)

meiro livro invocavam, orgulhosos, a memoria e a interferencia de um seu almirante, e a sua entrada violenta no Tejo. Que quer dizer o seu barão Roussin? Quer dizer que o governo intruso d'aquella época, na sua sêde insaciavel de perseguições e de vinganças, nem sequer attentava em que offendia, indistinctamente, nacionaes e estrangeiros; motivo porque o consul francez tivera de pedir instantemente, em auxilio das reclamações que lhe não queriam escutar, a protecção armada do seu paiz, protecção que appareceu defronte de Lisboa a 11 de julho de 1831. Não sabemos se o *Almanach de Gotha,* que citam com infinita graça em prova da legitimidade de D. Miguel, lhes abona o riso... inconsiderado, com que zombam da perseguição acerrima infligida aos liberaes, pelo seu rei legitimo. Se não é o *Almanach de Gotha* é o *Moniteur*, de que extraem, para prova da lenidade d'aquelle governo, a seguinte noticia, do seu numero de 5 de janeiro de 1829:

«Le bulletin de la *Gazette de Lisbonne* a repandu une vive allegresse parmi tous les habitants. S. M. est complètement remise de sa luxation!!!»

Nós tambem podiamos rir d'esta noticia! mas não com riso acerbo; rir como se ri das graças da innocencia.

A acção do governo miguelista era compressora e esmagadora.

Porque motivo tanta sanha e tanta violencia?

Descontando os maus instinctos dos homens que assediavam o throno com a sua fatal influencia, havemos de encontrar, sob todas essas noticias hypocritas de *tranquillidade completa* que os vossos advogados

allegáram, e os vossos complacentes juizes julgáram por sentença, a agitação irrequieta e indomavel do direito e da justiça, que podem ser perseguidos e maltratados, mas nunca serão aniquillados.

Se existisse a paz que tanto pregoaes, não escreveria o vosso padre energumeno, o vosso Marat sanguinario:

«Grande desengano para os reis! Vacillam os thronos, emquanto não pernearem nas forcas os pedreiros... Deus não perdôa aos que voluntariamente querem morrer no seu peccado... vós quereis morrer impenitentes, pois morrei. Os encurralados n'uma ilha e os entalados nos Pyrineos querem que lhes façamos bem por que não nos podem fazer mal; transigir com elles é afiar-lhes e aguçar-lhes os punhaes... Ora pois o governo não dorme e menos dormirá em seu regaço a justiça; *mas os cães tambem não dormem e não deixam de ladrar e de morder*. Um dente só que lhes reste hão de teimar e dar uma dentada... *Muitos d'estes cães* estão ladrando e mordendo ao longe, procurando que aqui se ouçam os seus latidos e vejam as suas mordeduras... Os canhões, assestados pelos nossos surgidouros e ancoradouros, devem ser forcas, e os revelins e bastiões que formâmos *sejam levantados de cadaveres dos nossos internos inimigos, que não são quatro ancoretas de melaço vindas dos matagaes das terras de Santa Cruz.*»

E não diria outro padre, tão digno como elle da nossa gratidão, fr. Fortunato de S. Boaventura, na sua *Contramina*:

«O senhor D. João I e o senhor D. João IV encontráram nos portuguezes uma só alma, um só coração, uma só vontade, mas que encontrou o senhor D. Mi-

guel ao *saltar* nas praias d'estes reinos? Uma democracia furibunda.»

Aquella *tranquillidade completa* era a paz que reinava em Varsovia.

Tranquillidade completa, e em 14 de julho de 1828 nomeava-se a celebre alçada, composta de juizes escolhidos, para julgar e punir os implicados na revolta de 16 de maio, e eram suppliciados nas forcas da Praça Nova do Porto, em 7 de maio de 1829: o ex-deputado desembargador Francisco Manuel Gravito da Veiga e Lima, o tenente coronel Joaquim Manuel da Fonseca Lobo, o contador da fazenda Antonio Bernardo de Brito e Cunha, o fiscal do tabaco Magalhães Serrão, o advogado Manuel Luiz Nogueira, o guarda-livros José Antonio de Oliveira Silva Barros, o juiz Clemente da Silva Mello Soares de Freitas, o tenente coronel Victorino Telles de Menezes e Vasconcellos, o bacharel José Maria Martiniano da Fonseca e o capitão Bernardo Francisco Pinheiro! Tranquillidade completa, e logo no dia 9 de outubro do mesmo anno eram enforcados nas mesmas forcas João Henriques Ferreira e Clemente de Moraes Sarmento, cuja cabeça foi arvorada n'um poste defronte das janellas de sua mãe! Tranquillidade completa, posse pacifica, e já em julho de 1829 as justiças de Lisboa e do Porto disputavam entre si, por motivos de urgencia, a posse exclusiva dos carrascos das duas cidades [151].

[151] **O ministro da justiça, Joaquim de Mattos Vaz Barbosa de Magalhães, officiava ao presidente da Relação do Porto, dizendo-lhe, que tendo-se mandado para alli, a requerimento do presidente da Alçada, um dos executores das penas de alta justiça, ficando só outro, que estava quebrantado de forças,**

Tranquillidade completa, e em 6 de março do mesmo anno tinham já sido executados em Lisboa o brigadeiro Alexandre Manuel Moreira Freire, João Gomes Ferreira Braga, Joaquim Chaves Scarnichia, Antonio Pereira Chaby, e em vez de Joaquim Vellez Barreiros, que era o condemnado, Ignacio Perestrello Merinho Pereira, que não pôde conseguir dos juizes que averiguassem a sua identidade! Este era o baptismo de sangue d'aquelle governo paternal! Tranquillidade completa, e o proprio mr. Barboux, advogado dos nossos accusadores, dizia na audiencia de 11 de dezembro de 1879, que os homens de mais importancia do partido liberal portuguez ou *gemiam nas prisões*, ou percorriam os caminhos do exilio. Tranquillidade completa, e as masmorras de Almeida a regorgitarem de presos politicos; e as prisões do Porto a reclamarem mais um convento para desentulho das outras prisões abarrotadas; e os carceres de Peniche, e os de Lamego, e os da Junqueira, e os de Vizeu, e os de S. Julião da Barra, e os do castello de S. Jorge, e o Limoeiro, e os de Extremoz, (despejados no dia 27 de julho de 1833, pela matança a machado, de que nem um só preso escapou,) e os de todo o reino, e as execuções no campo de Santa Christina, em Vizeu, e os milhâres de emigrados, e os enforcados do caes do Sodré, e os condemnados, e os desterrados para a Africa, e os empobrecidos pelo confisco, e as denuncias, e as devassas, e as inconfi-

ao passo que constava que nas cadeias da Relação do Porto havia anteriormente dois, informasse elle presidente se era preciso que o referido executor se conservasse alli, ou se, *sem inconveniente*, podia voltar para a capital.

A faina era suada!

dencias do confessionario, e as alçadas, e o pulpito, e as novenas?!

Ride-vos de tudo isto, negae-o mesmo se podeis, que em parte ainda foi obra vossa, ou dos ante-possuidores dos vossos titulos, que se de nada mais vos servirem sempre hão de provar a vossa cumplicidade n'estes attentados brutaes.

O vosso fim será obrigar os filhos dos enforcados desde 1828 a 1834 a que vos paguem as cordas que offerecestes, as cordas valentes de esparto que lhes sustentaram no triangulo da forca as convulsões da agonia? Nem os vossos pasquins, nem os vossos gaiatos gritadores parecem pedir outra cousa. Ride, se isso vos é facil, mas se querieis negar os tormentos, os tratos que padeceram aqui os liberaes, sob o açoite dos vossos correligionarios, não tivesseis a imprudencia de publicar o elenco das providencias auctoritarias d'aquella época, onde se encontram uns decretos cuja authenticidade já não podeis negar.

Sem mencionar os de 12 e 18 de janeiro de 1829, os de 24 de fevereiro e 6 de junho do mesmo anno, notae especialmente a circular de 8 de fevereiro de 1831; vêde bem o decreto de 9 do mesmo mez e anno, creando as celebres *commissões mixtas* em Lisboa e no Porto; o decreto de 8 de novembro de 1831 e o de 23 de março de 1832, determinando que nas provincias do Minho, Traz-os-Montes, Beira Alta, Beira Baixa, Alemtejo e Algarve se formassem *commissões mixtas* similhantes ás que para Lisboa e Porto creara o decreto de 9 de fevereiro de 1831. Estão ainda na memoria dos vivos, presentes, porque são de hontem, os horrores que devemos a estas sanguinarias instituições. De-

veis conhecer o *Correio do Porto*, e n'elle muitas sentenças d'estes incansaveis tribunaes.

Errastes algumas datas, mas vê-se que estudastes a edificante *legislação* d'aquelle tempo. Continuemos, e talvez augmenteis o vosso catalogo. Lêde com attenção, para verdes ainda como era tranquillo o governo de D. Miguel, os seguintes documentos:

— Manifesto de 28 de março de 1832, datado de Queluz [152].

— Carta circular de fr. João da Expectação, geral dos carmelitas descalços, com data de 11 de fevereiro de 1832, escripta no intento de acudir ás *publicas necessidades da Egreja e do reino*, e que, por não poder ser indifferente *a tantos males*, esperava que seus irmãos *ouvissem os gemidos da patria*, e horrorisados com as tramas horriveis *d'essa cafila de usurpadores, seita de confusão e de trevas*, tratassem de lhe quebrar nas mãos as armas com que tentavam *esbulhar do throno o anjo tutelar, o melhor dos reis* [153]!

[152] N'elle se lê: «A nobre e valente attitude que ella tem tomado (a nação), os *sacrificios* que por mim tem feito, as provas de jámais visto enthusiasmo que tem constantemente manifestado... e a protecção especial com que a Divina Providencia tem livrado estes reinos *de tantos perigos*, promettem um seguro e indubitavel triumpho contra as perversas maquinações d'aquelles *que teem causado tanta ruina* e que só pretendem sepultal-a em um abysmo de males.»

[153] *Gazeta de Lisboa*, n.º 47, 1832. E ainda a *facção infame* andava longe!

Estas *amabilidades* não foram só do tempo da lucta, nem ditas sómente por pessoas mal educadas, que as ha em todos os partidos; ainda hoje, depois de meio seculo de olvido e de benevolencia da parte dos vencedores, escreve o sr. Ribeiro Saraiva, em carta dirigida ao *Conimbricense* e publicada no seu n.º 3:471, o seguinte, fallando de Joaquim Antonio de Aguiar:

«*Caso sejam os mesmos* (trata-se de uns livros), *pois (como*

— Termo ou assento da Casa dos Vinte e Quatro, a 6 de fevereiro do mesmo anno, em que o juiz do povo, Manuel Antunes, falla da *crise que afflige o melhor dos soberanos* e a nação, e espera que se *acuda ás urgencias do estado.*

— Discussão nas camaras inglezas, especialmente na sessão de 9 de fevereiro, em que o sr. Courtnay disse:

«Principiaram as intrigas de D. Pedro, nas quaes me parece que estamos compromettidos. *No ultimo discurso do throno se diz* — que se não restabeleceram as nossas relações com Portugal *porque temos novos motivos de queixa.*»

— Participações dos commandantes dos fortes da Figueira, Peniche, e Santa Suzana de S. José de Ribamar, que viam em cada catraia de pesca a frota dos liberaes, contando as suas *álertas* heroicas e a valentia dos seus canhões invenciveis, a que ninguem *ousára* responder [154].

— *Ratificações* de juramentos de fidelidade em todos os burgos, villas e cidades do reino; especie de confirmação d'aquelle baptismo de 1828, de cuja efficacia em *imprimir caracter* duvidavam os padres-mestres d'aquella egreja.

— Um edital da intendencia geral de policia, datado

parece muito provavel ou pelo menos possivel), será caso que o homem da casaca virada (Joaquim Antonio de Aguiar) *os adquirisse* DIRECTAMENTE *da livraria de meu pae* (suspeita-o de que lh'os... roubasse!) QUE ELLE AJUDOU A MATAR *com o auxilio que deu* AQUELLE INFAME RENEGADO E MENTIROSO D. PEDRO.»

É datada esta carta de 1 de novembro de 1880. É fresca, fresca!

154 22 e 23 de março de 1832. Onde estaria ainda a frota liberal? e já elles *a desbaratavam* nas costas do reino!

de 15, e o decreto de 30 de junho, estabelecendo o estado de sitio.

— Ordem regia de 9 de julho de 1832, (quando o telegrapho noticiava o desembarque dos liberaes no Mindello), para que a commissão mixta de Lisboa se reunisse *logo* no castello de S. Jorge, em uma sala que lhe estava destinada, e *se conservasse reunida*, emquanto os rebeldes não fossem vencidos e *destruidos*, afim de serem, *sem alguma demora*, processados e *punidos* quaesquer individuos que, no districto da mencionada commissão, se atrevessem a praticar actos criminosos contra a fidelidade devida ao *mesmo senhor*. Os réos *condemnados a pena ultima seriam* IMMEDIATAMENTE *executados* dentro do dito castello de S. Jorge.

— Decreto de 30 de julho dando *jurisdicção* cumulativá ás commissões mixtas.

— Decretos de 3 e de 30 de julho isentando de serem processados criminal ou civilmente os soldados realistas, e fazendo cessar quaesquer processos instaurados.

Basta por agora para fazerdes idéa do estado *pacifico* de Portugal na época em que dizeis contratado o vosso emprestimo.

Notae que vos não citamos senão *alguma cousa* do que está publicado, mas podiamos fazer a publicação de muitos documentos ineditos, d'onde verieis que a agitação no reino era manifesta, e que as auctoridades civis e militares faziam duas narrativas sobre cada acontecimento, uma, confidencial, para o governo, outra para a *Gazeta;* verieis nas confidenciaes do vis-

conde de Santa Martha, o que foi a batalha de Ponte Ferreira, e verieis como o conde de Almer encontrou n'um 'official portuguez, realista, um parente muito proximo de Cambronne.

D. Pedro chegára ás praias portuguezas e desembarcára a 8 de julho. O *invencivel* exercito retirava para seis leguas de distancia, e n'uma sortida a Grijó, a 26 d'aquelle mez, fugiram os miguelistas com tanta precipitação, que o general, especialisando os voluntarios de Montalegre, dizia na sua participação, *que apezar de sustentados pela cavallaria retiraram com mais pressa do que convinha.* Esta excellente phrase encontra-se no officio do visconde de Santa Martha, de 27 de julho.

D. Miguel entendia dever acudir com a sua presença, e confiou o commando em Lisboa ao duque de Cadaval, a 8 de setembro de 1832, partindo a 16 da capital, para nunca mais entrar n'ella.

Ponderae, de passagem, que se levantavam guerrilhas constitucionaes na Beira; haja vista a tentativa da Cortiça, o fogo de Prime, e o troço de fr. Simão, capturado á traição em Arouca, em setembro de 1832.

Nada d'isto foi presente aos juizes de França, aliás não sentenceariam que D. Miguel tinha *a posse pacifica* do reino quando contraía o emprestimo *Outrequin & Jauge.* Elles podem ageitar o direito a seu modo, fazer-nos pagar as custas da policia correccional, mas não podem alterar a historia.

E qual era n'esta época o quadro politico das nações estrangeiras? Não será ocioso mostrarmos as cir-

cumstancias historicas da Europa, em que se via illaqueado o governo de D. Miguel.

Sem nos demorarmos a contar a historia da Polonia, basta lembrar como a heroica patria de Koschiusko e Poniatowski se revoltou ainda contra os seus dominadores de 1830; como se bateu desesperadamente pela sua liberdade, durante dez mezes, com forças dez vezes maiores, á voz dos seus caudilhos Chlopicki, Czartoryski e Dembinski.

Doze milhões de almas estavam alli arquejando por liberdade sob a mão convulsa e attenta dos seus dominadores.

Manifestavam-se egualmente as aspirações liberaes em Hannover, Saxonia e Flandres.

A Hungria, sujeita por apparente consenso á casa de Austria desde o principio do seculo XVIII, agitava-se em favor da sua liberdade e da sua independencia, preparando já a tremenda revolta de 1848, que só poderia ser reprimida com o auxilio da Russia; perto de onze milhões de habitantes, aguerridos nas lutas contra a França, refeitos depois em quinze annos de paz, conspiravam pela sua libertação, contando as longas horas de febre e de impaciencia nas suas insomnias irrequietas. Tudo annunciava que a tremenda luta entre a liberdade e o absolutismo se ia travar braço a braço. Prova das tendencias liberaes dos póvos está em que, todas as côrtes conservavam os seus exercitos em pé de guerra; prova de que a Austria, em particular, se preoccupava com o estado da Hungria, está em que chegando, com admiração e severa critica das demais nações, a licencear 100:000 soldados, logo em seguida cassou estas licenças, não

consentindo até que se dessem as baixas que se deviam.

Na Inglaterra Jorge IV recebera como rainha de Portugal a senhora D. Maria II; as tropas inglezas, chegadas a Lisboa a 27 e 28 de dezembro de 1827, enviadas sob o commando de Clinton, em favor da regencia, quando a Hespanha tentava intervir nos negocios de Portugal, haviam deixado Lisboa a 1 de abril de 1828, sendo desconsideradas pelo infante e pelos seus partidarios.

O governo inglez teria desde a usurpação de 1828 reconhecido o governo liberal se a isto se não oppozesse tenazmente o infatuado e reaccionario lord Wellington, o qual, apezar de já ter perdido uma grande parte da sua popularidade, chegando mesmo a ser desfeiteado nas ruas de Londres, ainda assim exercia uma notavel influencia na politica europeia; e Wellington e Beresford eram os maiores inimigos da nossa liberdade. Já porém o dissemos e repetimos: antes de 1828 devemos muito á diplomacia ingleza [155].

Em França rebentava em julho de 1830 a revolução que depunha Carlos X, revolução que transformava o direito publico europeu, quanto a legitimidade e quanto a formulas de governo. Áparte porém a significação geral d'este acontecimento, é erro acreditar que de lá veiu auxilio poderoso á luta liberal do nosso paiz.

O governo de Luiz Filippe, fraco e indeciso, proclamando *a paz a todo o custo*, divisa dictada pelo egoismo burguez, no qual se apoiava, queria estar

[155] *Corr. Dip.*, por F. P. de Magalhães, pag. 15.

bem com todas as côrtes da Europa. O que fez em favor dos emigrados portuguezes, não foi tanto para favorecer a causa dos nossos liberaes como para se ver livre d'elles, que podiam, conservados em França, escandalisar as nações visinhas. Mais deveram, talvez, ao governo de Carlos X e ao seu barão de Damas que ao duque de Broglie. O facto historico porém era importante; confessam-n'o até os nossos contendores, e essa auctoridade é insuspeita [156]; mas o que mais impressionou e atemorisou os absolutistas de cá, não foi a deposição de Carlos X, foi a instauração do processo aos seus ministros.

Na Hespanha o *Bem Amado* sentia-se morrer no meio da lucta, sustentada a todo o transe e sem descanso, contra o sentimento liberal, excitado pela junta suprema, constituida em Cadiz, e a quem elle pagou tão mal o haver-lhe guardado e zelado o poder, durante o seu longo captiveiro.

Hespanha é a terra dos *fueros*, porque os fueros são liberaes, e é egualmente a mãe dos *comuneros*. O sangue de João Padilha e do bispo D. Antonio de Mendonça, estrangulado no castello de Simancas, tornou ubero para a liberdade o solo da nobre Hespanha, que, se n'um dia se vê forçada a rezar nos autos de fé da Praça Maior, transforma no outro dia o cantochão dos *misereres* de Torquemada, nas estrophes immortaes do hymno de Riego.

Depois as queixas quotidianas de todos os consules

[156] «Les événements de 1830 avaient changé la politique de l'Europe. Les idées libérales proscrites auparavant étaient devenues en première place.»

(Emp. Roy. du Port., 1832.*)*

estrangeiros, dirigidas de Lisboa aos seus respectivos governos; as imposições por parte da Inglaterra da demissão *immediata* do commandante da fragata *Diana* e uma indemnisação pecuniaria em favor de subditos britannicos, que se diziam maltratados por aquelle commandante; a entrada violenta no Tejo pela esquadra franceza, que por intermedio do barão Roussin exigia (e tudo no mesmo dia lhe foi concedido!) inauditas concessões, eram causa de sobejo para a decadencia violenta em que resvalava o credito d'aquelle governo.

Pois que nos fallaram com tanta arrogancia no feito do barão Roussin, é chegada agora a occasião de nos demorarmos um momento a contemplar a maior vergonha do governo miguelista, vergonha que nunca a nação portugueza lhe podia perdoar [157].

Notemos a materia, a fórma e o numero das suas exigencias:

1.º A liberdade do sr. Bonhomme dentro de 24 horas e *a annullação da sentença* que o condemnava, *por um acto especial de rehabilitação.*

2.º Demissão dentro de 24 horas dos juizes que o condemnáram e publicação official, no mesmo periodo, do acto da rehabilitação.

157 «Se fôr parte verdadeira que a nossa esquadra foi apresada, verificar-se-hia ao menos o meu vaticinio que, os que deixaram entrar os francezes no Tejo *tão escandalosamente*, em 1831, cedo ou tarde perderiam a causa, *a nação*, o rei e a nós todos.»

Carta escripta de Londres para o duque de Cadaval, em 17 de julho de 1833 e assignada por Antonio Ribeiro Saraiva.

O testemunho não póde ser mais insuspeito. A carta vae adiante publicada na integra.

3.º Uma indemnisação de 20;000 francos ao sr. Bonhomme.

4.º A liberdade *immediata* ao sr. Souvinet, condemnado *illegalmente* a 10 annos de degredo para a Africa, em virtude d'uma sentença cujos termos demonstram que nenhum dos artigos, contra elle formulados, poude provar-se.

5.º Indemnisação de 6:000 francos ao sr. Gamby, outra de 3:000 francos ao sr. Dupont, *presos durante um anno arbitrariamente* e depois expulsos de Portugal por sentença, em que nada se prova contra elles.

6.º Uma indemnisação de 6:000 francos reclamada pelo sr. Cassas, consul francez, em favor do sr. Dubois, gravador, pelos prejuizos que lhe causou uma *injusta detenção* nas cadeias de Lisboa.

7.º Indemnisação em favor do sr. Vallon, de 20:000 francos, por estar 27 mezes, *injustamente*, detido nos carceres de Lisboa.

8.º Indemnisação de 20:000 francos em favor dos francezes que ficaram em Lisboa, durante a ausencia do seu consul e que *tiverem* soffrido perdas nas suas pessoas ou propriedades.

9.º Privilegio, strictamente observado no futuro, de não poderem ser presos cidadãos francezes, sem *o placet* do juiz conservador das nações privilegiadas.

10.º Demissão em 24 horas do intendente geral da policia.

11.º Annullação, no mesmo praso, de todas as sentenças proferidas contra francezes, por crimes politicos[158].

«158 Sou servido annullar, *a instancia do governo francez*, todas as sentenças proferidas contra francezes em processos

12.º 800:000 francos para indemnisar o governo francez das despezas da expedição.

13.º Inserção e publicação na *Gazeta Official*, e no praso de 24 horas, das exigencias da França e do deferimento do governo portuguez, bem como a affixação de cartazes [159] com estas noticias nas ruas por onde o sr. Bonhomme foi ignominiosamente *passeado* [160].

14.º Garantido o pagamento d'uma somma *que será posteriormente determinada*, (Roupa de francezes) para indemnisar o commercio francez das perdas que *poderem* ter-lhe causado, ou corsarios, ou cartas de marca debaixo de bandeira portugueza, ou augmento dos premios de seguros maritimos, resultante d'uma tal medida, ou *finalmente* POR QUALQUER OUTRA CAUSA *devidamente reconhecida*.

15.º Para garantir a execução do art. 13.º relativo á publicação na *Gazeta Official*, de Lisboa, das satisfações obtidas pela França, um official francez, designado pelo sr. almirante, que commanda a esquadra, estará presente á tiragem do jornal, para verificar se ella satisfaz ás clausulas contidas n'aquelle artigo e ser-lhe-hão remettidos 50 exemplares da dita folha [161].

por crimes politicos, desde dois annos até á data d'este....

«Palacio de Queluz, 14 de julho de 1831.» (Com a rubrica de D. Miguel.)

Não foram precisas as 24 horas; no mesmo dia em que este convenio era assignado, 14 de julho, n'esse mesmo dia, com a mesma data, era assignado o decreto da annullação, remontando os seus effeitos, para tirar todas as duvidas, a 14 de julho de 1829.

[159] D'onde se vê que gostaram sempre de cartazes, em França.

[160] D'isto *cedeu* o barão Roussin depois de muito instado pelo negociador portuguez. D'onde tambem se vê que já n'esse tempo a diplomacia portugueza não gostava de cartazes.

[161] Foi modificado este preceito de espionagem official.

16.º Nenhum dos individuos que prestaram auxilio á esquadra franceza será perseguido por esse facto.

17.º Para garantir a completa execução dos presentes artigos será posto á disposição do sr. almirante francez o forte de S. Julião da Barra, até que estejam cabalmente satisfeitos [162].

18.º Entrega immediata dos presos.

19.º Modo de pagamento das sommas pedidas.

20.º Promessa de sair do Tejo *a maior parte* das forças navaes da esquadra franceza, depois de executado o tratado.

....

21.º Pagamento de 40 milhões de francos, respectivos juros e juros de juros do emprestimo *Outrequin*...

.... Em virtude da força adquirida na transcripção d'este documento, evocado tão saudosamente pelo sr. de Reilhac, julgámos vêr ainda, ou já, nas aguas do Tejo a esquadra franceza, obrigando-nos a pagar o emprestimo de 1832. Os artigos que transcrevemos e que tem a data de 14 de julho de 1831, a mesma do decreto que annullou as sentenças proferidas contra francezes, são *apenas* 20.

Ahi os deixamos, não para menoscabo da França, mas porque deve ser agradavel aos srs. conde de Reilhac e Battarel, a quem perguntaremos á puridade: como é que seus paes emprestaram dinheiro *em boa fé* a um governo que provocava taes conflictos e acceitava taes imposições? Ignorava-se por ventura em França este acontecimento? Pois isto basta para se avaliar o resto.

[162] O nosso negociador *supplicou* (a prié) ao almirante que renunciasse a este artigo.

Pedimos agora perdão do nosso engano e d'aquelle artigo 21.º; mas o que nós vimos nos tribunaes francezes, que nos condemnaram, foi: — em vez do palacio da justiça os navios da esquadra; em vez dos srs. de Reilhac e Battarel o consul francez, mr. Cassas, indo reclamar á França os canhões de Duguay-Trouin; nos seus advogados, o barão Roussin, commandando a manobra; (sem *calembourg*); nos juizes, os artilheiros, de murrão acceso, a semearem metralha; e em grande parte do jornalismo os marinheiros trepados nas vergas, a darem os vivas do estylo, agitando a compasso, os seus chapéos do uniforme.

Quando, para bem da humanidade e da liberdade se humanizarão os paizes grandes, ameaça constante aos direitos, á honra e á dignidade dos pequenos estados, que aliás não teem de menos que os grandes, nem serviços, nem probidade, nem nobreza historica, nem heroicidade, nem sentimentos, nem aspirações; o que teem de menos é canhões, é baionetas, e é jactancia?

Quer o grande partido liberal emprehender trabalho pratico e util? Cuide em desmembrar os grandes imperios.

XVI

Os condes de Subserra. — O barão Roussin. — O mallogro de um bom desejo

Acabámos de ler um documento que bem quizeramos apagar da historia do governo de D. Miguel, por honra da nação portugueza.

Por virtude d'aquelle documento a memoria do barão Roussin não é bemquista entre nós, com quanto saibamos que na qualidade de militar e almirante cumpriu um dever, obedecendo ás ordens do seu governo.

Sabe-se que a obstinação stulta dos ministros, em não quererem ouvir as suas reclamações, o leváram a forçar a barra e a aprisionar os nossos navios de guerra.

Aquelle malfadado governo nem sequer punha ao serviço da sua insolencia a temeridade dos loucos ou a coragem dos desesperados.

Porque a todos queremos fazer justiça, vamos fazel-a tambem á memoria d'aquelle almirante, publicando umas cartas escriptas de seu proprio punho á sr.ª condessa, hoje marqueza da Bemposta e Subserra.

Á muita amabilidade d'esta senhora devemos o fa-

vor de acceder ás sollicitações que lhe dirigimos, não só mostrando-nos os respectivos autographos, que religiosamente guarda, piedosos testemunhos do seu amor filial, mas auctorisando-nos a copial-os e a publical-os n'esta memoria.

Em 1828, entre as primeiras victimas da usurpação foi escolhido o desditoso tenente general conde de Subserra, Manuel Ignacio Martins Pamplona Côrte Real, condecorado em cem batalhas, desde o Roussillon até Moscow; desde Ismael, em cujo assalto tomou parte, até ao cêrco de Valenciennes, commandado pelo duque de York; por mais de uma vez deputado ás côrtes; duas vezes ministro de estado, em 1821 e em 1823, e nosso embaixador em Hespanha, em 1825.

Já na celebre emboscada miguelista de 30 de abril de 1824 fôra apontado, com recommendação muito especial, á sanha do infante generalissimo. Morava então na sua casa do Arco do Cego, estrada do Campo Pequeno, onde o veiu procurar e salvar o embaixador francez, João Guilherme Hyde de Neuville, barão de Neuville, depois conde e mais tarde marquez da Bemposta, por D. João VI, em premio de o ir livrar alli do carcere privado em que o tinha seu filho, guardando-o á vista o marechal Beresford.

Tinha voltado ao reino em abril de 1827, e em junho de 1828, antes ainda da acclamação do infante, era preso no seu palacio de Subserra, com grande apparato de policia, de poviléo e de vozerias indignas.

Pediu para acompanhal-o na prisão a sua desventurada esposa. Responderam-lhe, que *os seus desejos estavam prevenidos, e que n'essa conformidade se haviam dado as necessarias providencias.*

Despejada a casa, seguiram os presos caminho do Tejo, onde os esperava uma esquadrilha, nas immediações de Alhandra.

Chegados a Lisboa desembarcaram junto do arsenal do exercito, onde um chuveiro de pedras, despedidas por entre um diluvio de injurias, lhes deixou por morto um dos seus criados.

Seguiram-se os encerros nas torres de S. Julião da Barra, do Bugio, de Belem, de novo em S. Julião, indo terminar a via-sacra d'aquelle martyrio nas casas-mattas do forte da Graça, em Elvas.

Ahi o conde de Subserra foi assassinado na prisão, e a sua viuva, pouco depois, succumbia aos tratos e ás saudades, pedindo, na hora da morte, concedessem aos seus restos mortaes o respeito, que tanta vez quizeram recusar-lhe em vida.

A filha d'esta martyr, hoje a sr.ª marqueza de Subserra e Bemposta, moça então e já viuva do seu primeiro matrimonio, amparada apenas por alguns parentes, passára a vida a supplicar em favor de seus paes.

Pelas relações que adquirira em França, antes da sua volta a Portugal, em 1827, lembrou-se, na sua dôr, de escrever ao barão Roussin, depois da sua entrada no Tejo, ponderando-lhe que podia, por um acto de philantropia, digno da França e digno da humanidade, minorar os males que vinha infligir-nos, intercedendo com o governo em favor de tantos desgraçados que jaziam nas prisões do estado.

Era um acto de piedade, inspirado á nobre dama portugueza pela triste situação de seus desventurados paes.

O almirante Roussin acolheu benevolamente a supplica d'esta senhora, e pensou que o acto de violencia que o seu governo lhe determinára podia ser adoçado pelo beneficio que d'elle sollicitavam.

Os resultados das suas diligencias ante o governo de D. Miguel consta das duas seguintes cartas, que não queremos traduzir para não alterarmos de nenhuma fórma o seu conteúdo:

«A bord du *Suffren* le 21 Juillet 1831.

Madame. — J'ai reçu les deux lettres que vous m'avez fait l'honneur de m'écrire les 15 et 18 de ce mois, et je n'ai tant tardé à y repondre que parce que je desirais, plus que je n'espérais, avoir quelque chose de favorable à vous dire.

Mais vous savez, Madame, qu'en ma qualité d'étranger j'ai naturellement peu de crédit en ce pays; ajoutez, je vous prie, que l'objet qui m'a amené à Lisbonne, n'était pas de nature à m'y attirer beaucoup de bienveillance de la part du Gouvernement, c'est donc avec très peu d'espoir, je le répète; que je me suis adressé à Mr. le Vicomte de Santarem pour lui parler de Monsieur votre Père. Loin de prendre ma démarche en mauvaise part toute fois, il l'a reçu avec intérêt, en plaignant au moins les malheurs du Comte de Subserra; mais je ne puis dire encore si ces dispositions favorables conduiront à un prompt changement dans le traitement des personnes qui vous sont chères à tant de titres et dont les malheurs m'intéressent vivement moi-même.

Je vous promet d'en parler encore à Mr. le Ministre des affaires Etrangères et d'invoquer aussi l'humanité de son Gouvernement et la sienne propre pour faire cesser des rigueurs bien regretables envers de nombreuses victimes qui excitent en plus haut degré ma pitié.

Si je suis assez heureux pour avoir quelque succès dans mes sollicitations, le plaisir de vous l'annoncer, Madame, me touchera vivement, et me paraîtra une précieuse récompense de mes démarches.

Agréez je vous prie, Madame, le respectueux hommage de mon dévouement.

Le C. Amiral Commandant en chef l'Escadre Française devant Lisbonne

Baron Roussin»

Parece que na occasião em que escrevia esta carta esperava uma auctorisação expressa do seu governo para propor a troca dos presos politicos pelos navios da esquadra portugueza, e que essa auctorisação lhe veiu amplissima.

Debalde! segundo se vê da carta seguinte:

«A bord du *Suffren* 18 août 1831.

Madame. — J'ai l'extrême chagrin de vous apprendre que malgré mon vif désir de vous être agréable je n'ai pu réussir à être utile à vos malheureux Parents. Mes démarches, mes prières n'ont pu réussir à me faire délivrer Monsieur votre Père, ni aucun des malheureux prisonniers politiques detenus comme lui dans les prisons de Lisbonne. J'ai vainement offert au Gouvernement Portugais, *de lui rendre son Escadre* capturée par la mienne, s'il voulait me remettre ces déplorables victimes de la guerre civile, en m'engageant au nom de la France, où ils se retireraient, à ne point servir contre lui. Je n'ai rien obtenu, et je n'ai retiré de cette généreuse proposition que la satisfaction de jeter sur la libéralité de la France un nouvel éclat aux yeux de toutes les nations civilisées; mais je n'en suis pas moins très affligé d'un si mauvais résultat de mes efforts. J'aurais mis au rang des plus beaux jours de ma vie celui où j'aurais pu rendre à la liberté tant d'illustres ma-

lheureux, et je me serais surtout trouvé heureux d'avoir pu vous annoncer, Madame, que Monsieur votre Père allait être rendu à votre tendresse. Croyez au moins à mes intentions, elles étaient sincères, je n'ai rien négligé pour les faire partager et j'éprouve un vif regrêt de n'y avoir point réussi.

Agréez, Madame, l'hommage du profond respect avec lequel je suis votre humble et très obeissant serviteur.

Le Vice Amiral

Baron Roussin.»

Como é facil de ver o signatario d'esta carta não invocou sómente ante o governo de D. Miguel os sentimentos de humanidade; argumentou com o proprio interesse politico da nação e do governo. Dava-lhe, em troca dos innumeros presos, cuja guarda inutilisava uma porção da força militar, e responsabilisando-se pela permanencia d'elles em França durante a lucta, os navios portuguezes, aprisionados pela sua esquadra. Bateu debalde ás portas cerradas do coração e da intelligencia de quem tinha maior prazer em fazer martyres do que em dar exemplo de cordura e de humanidade.

Passaram annos, e em 1857 entrava no Tejo o navio de guerra francez *Austerlitz*, confiado ao commando de um official que fôra testemuha dos esforços do barão Roussin em 1831. Viu nas mãos da sr.ª marqueza de Subserra as cartas autographas do fallecido almirante, e quiz completar a narrativa escrevendo a esta senhora uma carta de que vamos publicar alguns periodos:

«A bord de *l'Austerlitz*, Lisbonne, 14 mars 1857.

...A l'époque dont il s'agit, embarqué à bord du

vaisseau le *Suffren* monté par Mr. l'Amiral Roussin, je me suis trouvé appelé à accompagner Mr. le Capitaine de Frégate Olivier, son chef d'Etat major, qui avait été chargé par l'Amiral de remettre à Mr. le Vicomte de Santarem, au Palais d'Ajuda, une note proposant l'échange de l'Escadre au Gouvernement de D. Miguel qui avait été prise et amarinée, contre l'élargissement des prisonniers politiques, detenus dans la Forteresse à S. Julien, lesquels dans le cas d'acceptation devaient être recueillis à bord des batiments de l'Escadre Française.

Je suis heureux de me trouver ainsi aujourd'hui à même de pouvoir affirmer la véracité des faits, et aussi que l'écriture et les signatures dans les deux lettres des 21 juillet et 18 août 1831 adressées par l'Amiral Roussin à Madame la Marquise de Subserra, qui me les a fait lire, sont entièrement de la main de cet Amiral alors commandant en chef l'Escadre Française dans le Tage.

....

Le commandant du Vaisseau *l'Austerlitz*

E. Penaud.»

Com estes documentos logramos tornar menos desagradavel de certo a memoria do barão Roussin em Portugal, ao mesmo tempo que lançamos mais alguma luz, se mais era precisa, sobre o caracter sanguinario do governo, que perto de seis annos dominou em grande parte d'estes reinos, *tão paternal e pacificamente* como os tribunaes francezes affirmaram na sua memoranda sentença.

XVII

Estado financeiro de Portugal. — Emprestimo ainda auctorisado pelas côrtes constitucionaes. — Emprestimo forçado de 1:200 contos.—Exautoração do barão de Quintella. — Decretos para donativos voluntarios. — Contribuições de todos os santos pelas respectivas confrarias e irmandades. — Imposto aos mercadores de pannos de lã e lençarias, pago em 24 horas. — Uma insinuação... impropria.

Já vimos qual era o estado politico de Portugal na época em que se diz contraído o emprestimo *Outrequin & Jauge;* vejamos qual era o financeiro.

Comprehende-se facilmente, mesmo que o não referissem os documentos contemporaneos, que sob tão deploravel governo o thesouro estivesse exhausto e as suas fontes cansadas. Os capitaes haviam-se retraído, o commercio fugira espavorido e a industria definhava e morria. Dias e dias passavam, referem os jornaes d'aquelle tempo, sem que um navio mercante entrasse no Tejo [163]. Os *briches* nacionaes, com que D. Miguel documentava o seu patriotismo, encontravam mais honras que fortuna em se verem pendurados nos regios cabides, onde se achavam envergonhados, na sua modestia,

[163] A alfandega chegou a render apenas 300$000 réis.

que não lograva aclimar-se n'aquellas estufas douradas.

Mas para que não reste duvida sobre a pobreza da fazenda, n'aquella época, recorramos ainda aos documentos.

Relativamente a um emprestimo de 2:000 contos, que o paiz, segundo se vê, não podia ou não queria subscrever, ou porque estava empobrecido, ou porque não sympathisava com o governo; (não nos é facil excogitar outros motivos), encontrâmos tres decretos, a saber [164]:

Um de 13 de novembro de 1830, outro de 15 de janeiro de 1831, outro de 27 de agosto do mesmo anno, concedendo successivas moratorias e prorogações de prazo para o preenchimento da subscripção.

Encontrâmos, dois mezes e meio depois, a imposição de um emprestimo forçado de 1:200 contos de réis, a juro de 5 %, sobre as praças de Lisboa, Porto, Coimbra e Figueira da Foz. O decreto que o determinava era de 12 de novembro de 1831.

Fundamenta-se *na penuria* do thesouro, na *urgente necessidade* de procurar meios efficazes, em ser absolutamente indispensavel fazer um esforço para segurar a *propriedade* e a *tranquillidade;* manda nomear commissões que designem os prestamistas e as sommas com que respectivamente devem subscrever, e dá-lhes o espaço de *12 dias*, depois de avisados, para fazerem a entrega das suas quotas partes.

Porque não pagou o que lhe era destinado, foi o barão de Quintella exautorado de todos os seus titulos, beneficios e condecorações, por decreto de 20 de março de 1832.

[164] Este emprestimo era auctorisado pelas côrtes constitucionaes. C. de lei de 31 de março de 1827.

Lançado na corrente fatal dos meios violentos, o governo publicava o decreto de 16 de junho de 1832 (convém notar estas datas) pelo qual se impunha um tributo sobre as portas e janellas, sendo, no Porto e Lisboa, a taxa por cada uma do primeiro andar para cima, 480 réis e do rez do chão 240; nas demais cidades e villas por metade.

Doze dias depois, a 28 de junho éra decretado novo tributo a saber: 10 % sobre os juros da divida publica, sobre os redditos das acções da companhia do Alto Douro e sobre as do banco de Lisboa. Era o *income tax* sobre tres especies de rendimentos, e só por dois semestres, dizia o decreto[165].

Por dois decretos, um de 25 de junho de 1828, outro de 29 de julho de 1831, haviam sido creados os donativos *voluntarios*. Estes donativos encheram as columnas do jornal official até á chegada do duque da Terceira a Lisboa. Milho, feijão, cevada, lenha, carvão, carneiros, cabras, bois, machos, mullas, cavallos, madeira, couros de vitella e atanados, dinheiro em metal e em papel, soldos atrasados, calçado feito, capotes feitos, palha de cevada, fenos, pregos, tudo se dava e todos contribuiam. E não eram sómente os juizes, os provedores, os padres e uns homens que se assignavam *Cavacos* e *Farofias*, eram tambem as ir-

[165] «Tendo estabelecido por decreto de 16 do corrente mez «os impostos que julguei mais convenientes e regulares para «*de prompto acudir á sustentação do exercito.*» Note-se que referindo-se uns decretos a outros decretos sobre recursos do thesouro nem uma palavra em nenhum d'elles se encontrou referida ao emprestimo *Outrequin & Jauge*, autorisado, segundo se allega por decreto de 14 de abril anterior e contractado em 16 de julho ou 5 de outubro de 1832.

mandades e confrarias [166]. Todos os santos e santas domiciliados n'estes reinos; o Santissimo Sacramento e as bemditas almas do Purgatorio, todos contribuiram para o martyrio dos *impios* e para a sustentação

«Do anjo tutelar da lusa gente»

Exemplos d'estes commovem e enternecem, mas principalmente aquella abnegação das bemditas almas do Purgatorio!

É da *Gazeta;* lá está, para eterna confusão da pedreirada.

Ainda em data de 8 de setembro de 1832 se publicava um aviso regio para ser creada uma commissão encarregada de receber *donativos* de lençoes e roupas, destinados aos hospitaes militares.

Por decreto, emfim, de 21 de novembro do mesmo anno se determinava que *todos os mercadores de fazendas de lã* DESSEM, *cada um, 100 covados de panno, e os de fazendas brancas e lençarias, 150 varas de panno de linho.* Nem tanto alguns teriam.

Mandavam as instrucções que fizessem a entrega em 24 horas, depois da intimação, sob pena de serem executados pelo dobro [167].

Tudo isto se encontra publicado e nem uma palavra em parte alguma por onde cuidadosamente o procurámos, a respeito do emprestimo francez.

É possivel acreditar que D. Miguel, quando decretou esta enormidade, a 21 de novembro, tivesse re-

166 *Gazeta de Lisboa, passim,* começando pelo n.º 105 pagina 543 (1832).

167 *Gazeta de Lisboa* n.º 280, pag. 1358; serie de 1832.

cebido a 5 de outubro anterior 40 milhões de francos? pois viu-se elle forçado a confessal-o *falsamente*, como provaremos em breve.

Esta era a situação do thesouro em vista dos documentos que se acham impressos e que reunimos com bem minucioso cuidado, em busca do celebre decreto de 14 de abril de 1832.

Era extrema, ninguem o negará, esta situação financeira.

Para melhor se vêr e se comprehender esta questão, que é principal, aproximemos as datas:

Regulando os donativos achamos os decretos:
1.° — de 25 de junho de 1828.
2.° — de 23 de julho de 1831.

Sobre o emprestimo de 2:000 contos, ainda autorisado pelas côrtes constitucionaes, 3 decretos:
1.° — de 13 de novembro de 1830.
2.° — de 15 de janeiro de 1831.
3.° — de 27 de agosto de 1831.

Levantando um emprestimo *forçado* de 1:200 contos:
Decreto de 12 de novembro de 1831.

Tributando portas e janellas:
Decreto de 16 de junho de 1832.

Income tax:
Decreto de 28 de junho de 1832.

Para receber donativos de roupas com destino aos hospitaes militares:
Aviso regio de 6 de setembro de 1832.

Tributando em cem covados de panno os mercadores de fazendas de lã e em cento e cincoenta varas de linho, os de lençarias:

Decreto de 21 de novembro de 1832.

O que ha depois d'esta data não vem para o nosso estudo.

Que meios, que administração e que finanças!

Leia-se agora uma nota do livro do sr. Reilhac: «Emprunt Royal du Portugal» a paginas 127. Essa nota refere-se ao não apparecimento do decreto de 14 de abril de 1832 e diz o seguinte:

«Foi n'este mesmo dia (5 de outubro de 1832) que o recibo authentico do emprestimo externo, contractado em Paris, *no mez precedente* [168] foi entregue aos banqueiros. É permittido crêr que fazendo reemprimir em 1869 a presente legislação official (refere-se á do tempo de D. Miguel) o governo portuguez *não julgasse prudente fazer figurar no seu logar* O DECRETO QUE AUCTORISAVA O EMPRESTIMO OUTREQUIN & JAUGE, [169] provavelmente por um motivo que o leitor comprehenderá sem auxilio de explicação.»

— É permittido crer!? — pois não é permittido crer! Não é, senhor conde de Reilhac! não é permittido a um homem de bem, a um fidalgo, a um titular, áquelle a quem *a nobreza obriga* e que tem a fortuna de viver e ter sido educado *na terra classica da urbanidade*, não é permittido crêr que o governo de Portugal praticasse uma tal acção ou sequer a imagi-

[168] Este grifo não é do original mas é bem que se note este *mez precedente*, que é setembro, sendo certo, como se vai vêr que tendo o contrato, que tanto invocam, duas datas, *por que tem duas!* nenhuma é de setembro; a primeira é de 16 de julho, a segunda é de 5 de outubro de 1832. A mesma do recibo, e não se referem a isso nem o contracto nem o recibo.

[169] Este grifo e estas maiusculas são do original.

nasse. E que desejaes, senhores de Reilhac e Battarel, que se pense de vós, que assim ousastes pensar, e forjar insinuações envenenadas a respeito do caracter moral do governo d'este paiz?

Note-se que não defendemos o nosso partido pois que em 1869 era presidente do conselho de ministros o duque de Loulé, o unico ministro portuguez que tentou *por generosidade*, como o tinha feito D. Pedro, propor á nação que desse alguma cousa a estes prestamistas de D. Miguel! [170]

São elles mesmos que o confessam e vem depois accusal-o de falsario!

E quando houvesse possibilidade, que nunca podia haver, desde que uma vez fosse impresso e publicado, de ficar um decreto perdido, pelo facto de o supprimirem n'uma edição, qual era o pensamento reservado *que o leitor comprehenderá sem auxilio de explicação?*

Notavel lhes deve ter parecido que nem o sr. conde de S. Miguel, no seu protesto, nem os nossos advogados no pleito, nem os juizes que nos condemnaram, nem o governo portuguez, nem os jornaes d'este ou do seu paiz, ninguem lhes tenha fallado n'este ponto de que elles com razão se arreceiavam. E que a poli-

170 «Le gouvernement portugais dirigé alors par le duc de Loulé, envoya à son chargé d'affaires à Paris, le vicomte de Paiva, les instructions nécessaires pour entrer en negociations avec les porteurs de l'emprunt 1832..................

... On doit néanmoins savoir gré aux CHEFS DU PARTI PROGRESSISTE qui dirigeait alors le Portugal d'avoir *voulu* tenter quelque chose de sérieux dans un sens transaccional avec les porteurs de leur ancien emprunt.»

Fingiram beijar a mão ao sr. duque de Loulé e... fizeram-lh'a doer.

cia não tinha seguido a direcção dos olhos do culpado, aliás teria achado o ponto que elles proprios, á força de o quererem encobrir, vieram denunciar!

O sr. de Reilhac, sendo como é, bom absolutista, ha de acreditar em Deus e n'esse caso ha de acreditar tambem no dedo da Providencia. Cá está!

Fizeram como os que pretendem vender um predio arruinado, calafetam e cobrem a brecha com uma chapada forte de estuque; o estuque vae caindo a pedaços e elles denunciam-no, olhando furtiva e afflictivamente para o sitio onde a fenda se manifesta.

Nunca, (é nossa convicção), nunca existiu ou, o que para nós vale o mesmo, nunca se publicou decreto em que fosse authorisado o emprestimo *Outrequin & Jauge.*

Sem a publicação d'esse decreto, *unico meio* de obrigar a nação, *dando-lhe conhecimento do seu novo encargo,* para ao menos se poder allegar, depois, que ella *tacitamente* o acceitara, tal emprestimo não é da nação! não é, não pode ser do *estado,* ou *nacional,* que é o que vem a dizer: EMPRESTIMO REAL.

Admittindo o principio de que, para ser nacional um emprestimo basta a assignatura do governo, o mais legitimo que elle seja, nada importando a ignorancia absoluta da nação, todos os principios de direito publico e de direito civil ficavam destruidos. Equivalia a póder-se negociar a transmissão d'um paiz n'uma letra hypothecaria.

Não sendo emprestimo *real* fica reduzido a ser *arranjo de partido;* e *será permittido crer* que Bourmont e os seus companheiros, generaes e officiaes vendeanos, em grande numero, não vinham combater a li-

berdade d'um paiz, que não era o seu, sem serem antecipadamente pagos e largamente estipendiados.

Facil então será demonstrar que o contracto, e principalmente o recibo, são uns documentos phantasmagoricos, insados de falsidades e fabricados expressamente para que um tal emprestimo, furtiva, clandestina, subrepticia e facciosamente contractado, apparentasse de regular e principalmente de *nacional*, ante a nação portugueza [171].

[171] Lembra aquelle de que falla o sr. Ribeiro Saraiva n'uma carta começada a publicar em o n.º 3:470 do *Conimbricense*.

Emprestimo italiano, *clandestino*, que o illustre *emigrado-voluntario* tão acerbamente condemna.

Sempre o levantamento de emprestimos foi n'estes reinos precedido de alvará ou decreto que o fizesse publico. A 4 de maio de 1611 um alvará de Filippe IV auctorizou a camara de Lisboa a contrair um emprestimo para lhe festejar a sua entrada. Em 9 de maio de 1776 um alvará de D. José auctorisava a mesma camara a emittir padrões para occorrer ás despezas de alargamento da rua Nova da Palma. Pelo principe regente D. João foi publicado um decreto com data de 29 de outubro de 1796 auctorizando e prescrevendo o levantamento de um emprestimo de 10 milhões de cruzados; em 1797 a rainha D. Maria I alterava este decreto por um alvará com força de lei.

Veja-se a *Divida Portugueza* de Lobo de Bulhões.

XVIII

O emprestimo Outrequin & Jauge. — Falta do decretò de 14 de abril. — Contracto com duas datas: 16 de julho e 5 de outubro de 1832. — Quitação geral tambem de 5 de outubro. — «Fac-simile» dos titulos do emprestimo

Onde está o decreto de 14 de abril de 1832?

Agora que somos naturalmente chegados á questão do emprestimo, depois de expormos a acção que se ventilou nos tribunaes francezes, e depois de examinarmos qual era o estado da Europa e de Portugal, quando elle se diz contractado, occorre naturalmente perguntar onde foi publicado o decreto que o auctorisava. Encontrámos, não publicado, o contracto das duas datas, encontrámos, não publicada tambem, uma obrigação e *quitação* geral com data de 5 de outubro de 1832, mas não encontrámos, nem publicado, nem manuscripto, o decreto invocado. De certo, depois de serem publicadas todas as providencias financeiras d'aquelle governo, de nada nos servia a existencia de um tal documento, não tendo sido publicado; mas, por curiosidade bem natural, procurámo'l-o onde se podia encontrar. E não só por nós o procurámos, rogámos a

alguns amigos que nos ajudassem na pesquiza, e todos estes esforços foram mallogrados. Impresso e publicado só podia encontrar-se nas collecções de legislação, ou na *Gazeta de Lisboa,* que era o jornal official do governo. Percorremos as collecções de legislação, e não sómente na edição official de 1869, a que se referem os interessados, mas até, na bibliotheca nacional, na collecção official d'aquelle tempo, collecção que se ia fazendo á proporção que as diversas publicações saíam da *Impressão regia;* fomos ahi coadjuvados pelo sr. Silva Tullio, e sem nenhum resultado. A officina que se denominava *Impressão regia* tinha então o privilegio de imprimir os diplomas officiaes, destinados á publicidade. Tivemos depois a paciencia de percorrer pagina a pagina a *Gazeta de Lisboa* e, até á entrada dos constitucionaes na capital, não só não encontrámos o decreto de 14 de abril mas nem sequer menção da sua existencia ou noticia, ao menos, d'aquelle emprestimo. Concluimos pois que semilhante decreto não existe.

Desenganados de que o não encontrariamos impresso procurámol-o manuscripto. Investigámos onde parariam os livros e archivos da chancellaria-mór da côrte e reino, extincta por decreto de 19 de agosto de 1833. No tribunal de contas, onde existem os livros findos, respectivos, d'aquelle extincto tribunal, não encontrámos registrado o tal decreto de 14 de abril, e o mesmo nos archivos da repartição do thesouro.

No ministerio do reino fomos, lá mesmo, informados de que nenhum livro da antiga chancellaria existe nos seus archivos.

Guiados pelo art. 5.º do referido decreto de 19 de agosto de 1833, fomos procurar á Torre do Tombo e ahi notámos que o ultimo livro da chancellaria, dos alli archivados, tinha o n.º 18 e continha registros desde 1822 até 1826. O ultimo diploma n'elle registrado tem a data de 28 de fevereiro de 1826.

Vê-se que em parte alguma nos foi pois possivel encontrar vestigios d'aquelle esquivo decreto, que nos faz lembrar a engraçada sr.ª Benoiton, de que tanto se falla, que tão ardentemente se espera e nunca apparece, na celebre comedia de Victorien Sardou.

Era até verosimil que existisse, da mesma fórma que existia o *recibo* de D. Miguel; e onde o decreto, ou copia sua, devia estar, era na mão dos contractadores, que se tinham armado com todas as peças de effeito para uma eventualidade infeliz; pois nem lá, visto que o não apresentaram. Em alguma coisa haviam de ser descuidados. Conta-se que ha mantas que não cobrem tudo o que se pretende cobrir, deixando sempre alguma parte a descoberto.

A nossa diligencia em vislumbrar vestigios d'aquelle diploma era simples curiosidade, não nos cansaremos de o repetir, porque *tendo D. Miguel publicado pela imprensa os seus decretos relativos a emprestimos e tributos, havia estabelecido um direito diverso do prescripto no liv. 2.º das Ordenações;* e o registro na chancellaria de nada já podia servir-lhe, como publicação legal.

Podia estar lá e ser tão verdadeiro como é o *recibo* geral de D. Miguel e como são os titulos do emprestimo, a começar, se nos não enganamos, pelos ornatos do brazão que os encima.

Nem do falso nem do verdadeiro decreto achámos vestigios.

Ainda mesmo que existisse e estivesse publicado, o governo portuguez tinha fundado o seu direito no decreto de 23 de agosto de 1830, datado da ilha Terceira.

Dêmos agora os dois documentos a que nos temos referido, mas na integra e não em fragmentos, como fizeram os srs. de Reilhac e Battarel. Primeiro o contracto das duas datas, depois o recibo, tal qual o copiámos na Torre do Tombo:

Contracto feito e concluido entre os abaixo assignados S. E. o Ministro e Secretario d'Estado dos negocios da Fazenda do reino de Portugal, convencionando em nome de Sua Magestade Fidelissima, por uma parte, e J. F. Outrequin & Jauge, Banqueiros em Paris, pela outra.

Hoje 16 de julho de 1832 [172]

«Pelo decreto de Sua Magestade Fidelissima de quatorze d'abril ultimo *consta* que S. E. o Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda está auctorisado a negociar um emprestimo de quarenta milhões de francos. Outrequin & Jauge se encarregam da negociação do dito emprestimo debaixo das seguintes condições, que foram acceitas, a saber:

ARTIGO 1.º O capital do emprestimo é de quarenta milhões de francos, valor nominal.

ART. 2.º A realisação das entregas do emprestimo *será feita de mez em mez, por duodecimos:* a primeira entrega de um duodecimo do preço estipulado para o dito emprestimo será feita em Paris, ou em Londres,

[172] A outra data no fim do documento é de 5 de outubro de 1832. Qual prevalece? A 5 de outubro foi tambem passado o recibo geral.

depois da troca do presente contracto e de obtida do Governo de Sua Magestade Fidelissima uma obrigação geral pela importancia do emprestimo [173] e bem assim depois que tambem se tenha recebido um duodecimo dos certificados e coupons, apolices, d'elle proveniente [174], que corresponda á entrega effectuada, e isto pelo valor de francos tres milhões trezentos trinta e tres mil trezentos trinta e tres e um terço [175]; os onze duodecimos restantes serão sempre entregues em troca de apolices a elles correspondentes, pagos em Paris ou em Londres aos commissarios ou agentes do governo Portuguez encarregados e especialmente auctorisados para os receber.

(Vide art. 15.º).

Art. 3.º Logo que tenha logar o pagamento da primeira somma, ou duodecimo do preço estipulado para o dito emprestimo, o commissario ou agente do mencionado governo entregará as apolices como acima, cuja formalidade e a importancia particular de cada uma d'ellas serão reguladas segundo a decisão do commissario portuguez e dos contractadores [176]. Estes são auctorisados a pagar por adiantamento a totalidade ou parte das referidas consignações, e lhes será *n'este caso* concedido um desconto *de cinco por cento ao anno* sobre estes pagamentos.

Art. 4.º Os pagamentos em Paris serão feitos ao

---

[173] Tudo estava exageradamente cumprido pelo governo a 5 de outubro de 1832. Exageradamente por que em vez d'uma *obrigação geral* passou-se, como se verá, uma *quitação geral.*

[174] Attentas as urgencias do estado não estaria n'elle a demora.

[175] Ver-se-ha, continuando a lêr o contracto, a quanto fica reduzido cada duodecimo. Attento porém o risco da operação e o descredito do governo não foram exagerados os lucros estipulados.

[176] Esta *importancia particular de cada uma das obrigações* apparece regulada na quitação. De que data é pois este contracto? de 16 de julho ou de 5 de outubro? Dêmos que esta clausula seja *regulada* e não *reconhecida,* como era regular, na quitação em virtude d'este artigo.

dito governo nas especies de ouro ou prata, ou em letras de cambio sobre Lisboa, ao cambio do dia, ou em letras de cambio sobre o Porto, ao cambio do dia, ou em papeis sobre Londres a vinte e cinco e setenta centesimos por libra sterlina, a noventa dias da data, e á satisfação do agente portuguez.

Art. 5.º O emprestimo vencerá o juro de cinco por cento por anno, pagavel de seis em seis mezes, a principiar no primeiro de setembro de mil oito centos trinta e dois [177].

Art. 6.º O capital do emprestimo será amortisado em trinta e dois annos [178], em partes eguaes de anno em anno, principiando no primeiro d'agosto de mil oito centos trinta e tres [179], e para este fim serão as apolices e coupons divididos em trinta e duas series [180], uma das quaes será tirada á sorte no primeiro d'agosto de cada anno e paga ao par em Paris no primeiro de setembro seguinte; mas o governo portuguez reserva com tudo a si a faculdade de adiantar estes embolsos se o estado das suas finanças assim lh'o permittir. Depois de cada sorteio, serão as apolices que se amortizarem aspadas, annulladas e remettidas a S. E. o Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda ou ao agente portuguez, e uma certidão au-

[177] Aqui parece que a dever prevalecer algumas das datas que iniciam e terminam este documento deve ser a primeira, 16 de julho, visto que não devia começar o pagamento do juro ainda antes de assignado o contracto.

A quitação, tambem diz que o contracto é de 16 de julho. Mas então a que vem a 2.ª data? a de 5 de outubro?

[178] Isto harmoniza com a quitação mas não com os titulos, como se verá.

[179] Mas para começar a amortização em 33 devia começar D. Miguel a receber o dinheiro do emprestimo em 1832; vê-se porém que só foi emittido e cotado na bolsa em Paris no mez de abril de 1833, *Emp. Roy.* 6 mezes depois de D. Miguel haver declarado «ter recebido o valor de quarenta milhões de francos» isto em 5 de outubro de 1832! Tambem se verá que só começou a receber em abril de 1833.

[180] Tambem não foram.

thentica da importancia e descripção das apolices assim amortizadas será pontual e immediatamente entregue aos contractadores e aos senhores A. A. Gower Sobrinhos & Companhia, agentes dos banqueiros em Londres, mais particularmente ao diante designados.

ART. 7.º O pagamento dos juros aos portadores das ditas apolices, e a amortisação das series, terão logar em Paris por intervenção dos contractadores, de accordo com o commissario portuguez, e será concedida aos ditos contratadores, por estas diversas operações, *uma commissão de um quarto por cento* sobre a importancia dos dividendos pagos e das apolices resgatadas.

ART. 8.º Consigna-se aos contractadores *uma commissão de cinco por cento* sobre o valor *nominal* das apolices: esta commissão será retida por elles á medida que fizerem ou effectuarem as entregas dos pagamentos e na proporção de cada um, e bem assim as despezas de impressão das apolices, etc. e todas as outras depezas extraordinarias, occasionadas pelo presente contracto, de accordo com o commissario portuguez.

ART. 9.º Os banqueiros commissarios são auctorisados *a reter sobre a somma de cada pagamento a importancia correspondente do juro de um anno sobre o mesmo pagamento*, para fazer face ao dos dois primeiros semestres ou meios annos. Estes *reterão tambem um trinta e dois avos do capital nominal* para fazer face ao embolso da primeira serie, cujo sorteio terá logar no primeiro d'agosto de mil oito centos e trinta e tres.

ART. 10.º O preço do presente emprestimo é fixado *a sessenta e nove francos por cem francos de capital nominal*, de sorte que nenhuma porção d'elle póde ser negociada para baixo d'este preço, a não ser com o consentimento do governo portuguez. Com tudo, se o emprestimo ou parte d'elle fôr collocado pelos di-

tos contractadores, antes da sua inteira negociação, a preço mais subido do que aquelle acima especificado, o excesso será considerado como premio sobre o preço fixado, e pertencerá por metades ao governo portuguez e aos sobreditos contractadores.

Art. 11.º Para garantia do presente emprestimo obriga Sua Magestade Fidelissima especialmente o producto do subsidio militar da decima da cidade de Lisboa e seu termo, e da cidade do Porto, e, no caso de insufficiencia d'ella, geralmente todas as rendas do Reino; esta estipulação será expressa *na obrigação geral* sobrescripta ou auctorisada por Sua Magestade Fidelissima.

Art. 12.º Nenhum emprestimo será contratado pelo governo portuguez antes da inteira emissão d'este. Se de futuro convier ao governo portuguez contractar outro novo, a preferencia d'elle, a preço egual, será dada ás casas mencionadas no presente contracto.

Art. 13.º Se por qualquer circumstancia que seja venha a ser retardada ou embaraçada a emissão de uma parte do presente emprestimo o governo portuguez não será responsavel senão pelas sommas representadas pelas apolices emittidas *e cujo valor lhe tenha sido effectivamente entregue,* e bem assim os contractadores não poderão ser inquietados nem buscados por qualquer causa que seja pelo governo de Sua Magestade Fidelissima pela insufficiencia de suas entregas, não obstante o que possa ter sido convencionado a este respeito nos artigos precedentes, bastará que justifiquem ter integralmente pago, segundo as condições em que convieram *e depois de haverem feito as deducções acima mencionadas*, a importancia das sommas recebidas por elles, em troca das apolices que tiverem podido negociar [181].

[181] Lendo-se attentamente os artigos d'este contracto conhece-se que nos art. 13.º, 14.º e 15.º a redacção varía completamente e póde acreditar-se, que depois de redigidos os 12 primeiros artigos, provavelmente em data de 16 de julho, os

Art. 14.º Os contractadores serão nomeados banqueiros de Sua Magestade Fidelissima em Paris, e encarregados n'esta capital dos negocios de banco do governo portuguez.

Art. 15.º As partes assignantes do presente tractado, plenamente convencidas da vantagem que haveria de se nomearem agentes em Inglaterra para pôrem em execução as diversas operações relativas ao presente emprestimo, e particularmente as que tiverem relação com as subscripções que se possam receber n'aquelle paiz, mutua e irrevogavelmente pelas presentes e para estes fins nomeiam, para seus agentes em Inglaterra a casa de Messieurs A. A. Gower Sobrinhos & Companhia, os quaes aceitam a dita nomeação e se convenciona que darão conta de todas as sommas que forem entregues em suas mãos, sendo o producto do presente emprestimo a Sua Magestade Fidelissima ou a seu successor, soberano de Portugal ou a qualquer outra pessoa ou pessoas auctorisadas por Sua Magestade para este effeito: e os ditos Messieurs A. A. Gower Sobrinhos & Companhia perceberão por metades com Messieurs Outrequin & Jauge as commissões, interesses e vantagens acima estipuladas. Convenciona-se comtudo e distinctamente se entende que nem Messieurs Outrequin & Jauge de Paris nem Messieurs A. A. Gower Sobrinhos & Companhia de Londres, serão de qualquer maneira responsaveis pelos actos ou recebimentos uns pelos outros, e que Messieurs Gower & Companhia serão nomeados banqueiros de Sua Magestade Fidelissima em Londres, encarregados na referida Capital dos ne-

contractadores accrescentaram os restantes redjgidos em francez ou inglez e mal traduzidos para portuguez. É possivel que este accrescentamento se fizesse a 5 de outubro e só d'este modo podem explicar-se as duas datas. Deve notar-se que os contractadores não eram tratados nos 12 primeiros artigos como o são no decimo quinto, onde constantemente se lhes dá o tratamento de *messieurs*.

gocios de banco do governo portuguez; e que finalmente aos ditos Gower & Companhia fica sendo livre o *deduzirem* de todas as sommas que elles possam receber para o dito governo, e *antes de lhe dar conta d'ellas* a importancia, por inteiro das commissões, consignações, interesses, um trinta e dois avos do capital e premio para o pagamento dos dividendos e *resgate* do emprestimo, como foi estipulado nos artigos setimo, oitavo, nono e decimo, uma vêz que isto tenha relação com a importancia que for negociada em Londres, e como se esta negociação fosse feita em Paris.

Secretaria de Estado dos negocios da Fazenda, 5 *de outubro de* 1832.

Conde da Louzã, D. Diogo. J. F. Outrequin & Jauge, sans notre réclamation à la commission exprimée dans l'article 7 du present contrat. Par autorisation de Messieurs A. A. Gower Neveux & Compagnie, J. Outrequin & Jauge, sans la réclamation de Messieurs A. A. Gower Neveux & Compagnie relative à la commission exprimée dans l'article 7 du present contrat. O conselheiro Heliodoro Jacinto de Araujo Carneiro.

Está conforme. Direcção geral da Thesouraria em 19 de janeiro de 1863.

Assignado: Joaquim José do Nascimento Lupi.»

É transcripto do livro mandado publicar pelo governo portuguez em Paris e que tem por titulo: *L'emprunt D. Miguel (1832) devant le droit des gens et l'histoire.*

Segue a *quitação geral*, chamada: *obrigação geral.* exigida por este titulo:

«Dom Miguel por graça de Deus rei de Portugal, Algarves d'Aquem e d'Alem Mar, em Africa, Senhor de Guiné e da Conquista, Navegação e Commercio da Ethiopia, e Persia e da India, etc. Declaro e Faço

saber por esta Minha presente e geral obrigação para Mim, Meus herdeiros e successores, a todos, a quem possa competir: Que, *com as vistas de prosperidade, dos Meus Reinos* Resolvi contractar um emprestimo de quarenta milhões de francos *em Meu Real Nome e por Minha conta* com a casa de J. F. Outrequin & Jauge de Paris, os quaes na conformidade do ajuste *que celebraram* NO DIA DEZESEIS DE JULHO *do corrente anno com Heliodoro Jacinto d'Araujo Carneiro,* [182] *do meu Conselho,* devidamente auctorisado para este fim, em virtude do *Meu Real decreto datado de quatorze de abril de mil oitocentos trinta e dois,* e dos especiaes poderes conferidos *pelo Meu Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda,* contractaram pôr a importancia d'este emprestimo de quarenta milhões de francos á Minha Real disposição. DECLARO PELA PRESENTE OBRIGAÇÃO TER RECEBIDO O VALOR DE QUARENTA MILHÕES DE FRANCOS segundo o ajuste celebrado, e Encarrego e Auctoriso o Meu Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda para crear e emittir a importancia d'este emprestimo de quarenta milhões de francos em obrigações especiaes ou apolices pagaveis aos *portadores assignados por* HELIODORO JACINTO D'ARAUJO CARNEIRO *e por* JOAQUIM LEOCADIO DA COSTA [183] Meus agentes para este fim nomeados e reconhecidos pelos contractadores ou agentes J. F. Outrequin & Jauge de Paris, a saber: *dezeseis mil obrigações ou apolices de dois mil e quinhentos francos cada uma* [184] fazendo o total de quarenta milhões

[182] Isto prova ainda mais que o contracto primitivo foi addicionado com os tres ultimos artigos, visto que elle era destinado a ter a assignatura apenas dos contractadores e por parte do governo portuguez, como agente de D. Miguel auctorisado pelo ministro da fazenda o contractador unico Heliodoro Jacinto de Araujo Carneiro.

[183] Vid. os titulos. Em vez de Joaquim Leocadio da Costa apparece lá F. d'Alpoim de Menezes, e ninguem sabe porque.

[184] Vid. titulos *Emp. Roy.* pag. 175: dizem 40:000 obrigações de 1:000 francos cada uma.

de francos, com as sessenta e quatro ordens para o dividendo a semestres a ellas pertencentes pelo espaço *de trinta e dois annos*. Pela presente Me declaro em Meu Real Nome, Meus herdeiros e successores, *devedores a todas as pessoas interessadas no presente emprestimo* de quarenta milhões de francos, pela importancia expressada em cada apolice, e Me Reconheço obrigado a todas as pessoas que de futuro sejam portadores ou possuidores *d'uma ou mais d'estas apolices* para o pontual pagamento do principal e juros de cada uma, na conformidade do teor das mesmas. Prometto que o juro d'este emprestimo de quarenta milhões de francos será pago em Paris a razão de cinco por cento ao anno *desde o primeiro de setembro do presente anno* em pagamentos feitos a semestres, *o primeiro dos quaes deverá ser feito no primeiro de março do anno futuro* [185], e continuando em todos os primeiros dias de setembro, e primeiro de março de cada um anno successivo, mediante a apresentação das ordens do devidendo, quando estejam vencidos [186], livres de todas as despezas para os possuidores das mesmas. Prometto outro sim, por Meus herdeiros e successores que o reembolso do capital d'este emprestimo se effectuará de modo que a sua total importancia seja paga dentro do espaço de trinta e dois annos a contar do primeiro de setembro de *mil oitocentos e trinta e tres* [187]. Para este fim prometto que a total importancia das obrigações especiaes, ou apolices seja dividida em

[185] É março ou setembro? Em março não foi. Compare-se com o contracto.

[186] O de setembro de 33 estava vencido? quando recebeu o equivalente o governo de D. Miguel?

[187] O sr. conde de Reilhac na publicação que fez, a pag. 171 do seu *Emp. Roy.* e que elle chama — *Quittance authentique* — depois de muitas omissões altera n'este ponto o documento, que publicâmos do modo seguinte: *Trente-deux ans à compter du* 1er *septembre* **1832**. *Será permittido crer* que é justo e prudente desconfiar de todas as suas *authenticidades?*

trinta e duas series uma das quaes será tirada á sorte na presença de um *tabellião publico* no primeiro dia de agosto ou no dia anterior no caso que o referido dia venha a cair em domingo ou dia santo, e isto convencionalmente; e as apolices assim extraidas serão pagas pelo contractador ao par em Paris no primeiro dia de setembro ou dentro dos dois seguintes, e os possuidores das obrigações especiaes assim extraidas terão direito ao juro de cinco por cento, contado do ultimo dia do pagamento do precedente semestre até ao dito primeiro de setembro, depois do que todo o juro das apolices assim extraidas cessa; a fim de que possa ser dado pleno conhecimento aos possuidores das apolices, será immediatamente publicado o resultado áquelles a quem competir por noticia em *Gazeta legal,* declarando quaes das obrigações especiaes ou apolices tem de ser amortisadas, segundo as condições a que Me Obriguei. Os possuidores das obrigações especiaes n'este caso deverão aceitar o embolso ao par. Reservo para Mim, e para meus herdeiros e successores o direito, sem que por parte dos possuidores das apolices se possam oppôr objecções algumas, de augmentar ou não a proporção annual da somma que deva pagar-se, de reunir uma maior porção do capital do que acima se estipula, assim como o de pagar toda a importancia do emprestimo ao par, á Minha escolha. Para segurança, e como fundo de amortisação d'este emprestimo, tanto do principal e juro, pelo presente hypotheco a todos os credores em Meu Real Nome e no de Meus herdeiros e successores á Corôa, especifica e exclusivamente, todo o rendimento do subsidio militar da decima da cidade de Lisboa e seu termo, e da cidade do Porto, e no caso de que não seja sufficiente hypotheca Obrigo em geral todos os rendimentos do Reino. Declaro por Mim, Meus herdeiros e successores que a presente obrigação deverá ser guardada, inviolavel e de nenhuma fórma affectada por *qualquer* mu-

dança politica [188] ou circumstancia qualquer, e ser reputada igualmente sagrada tanto em tempo de paz, como de guerra entre Portugal e qualquer outro paiz, dentro ou fóra da Europa: e por esta Me Obrigo a Meus herdeiros e successores, ao cumprimento de todas as precedentes promessas na mais solemne maneira, e declaro que jámais Me Prevalecerei de pleito judicial qualquer, privilegio, ou allegação, aos quaes formal e deliberadamente Renuncio, assim como a qualquer pleito por qualquer nome que possa ser chamado, e que seja contrario a esta Minha Geral Obrigação, Revogando pela presente todas as Leis, Resoluções e Decretos que a ellas se opponham, como se de cada uma fizesse declarada, separada e especifica menção. Em firmeza do que Assignei esta geral Obrigação e a Mandei sellar com o sello grande das Minhas Reaes Armas, e referendar pelo meu Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e pelos outros Ministros do Meu Real Gabinete, e Ordeno que passe pela Chancellaria, e se remetta ao Real Archivo da Torre do Tombo uma copia authentica d'esta Minha Obrigação Geral, e que ali se registe. Dada no Paço *do Real Sitio de Caxias* [189] aos cinco de outubro de mil oito centos trinta e dois = El-Rei com guarda = Conde de São Lourenço = Conde da Louzã, Dom Diogo = Conde de Basto = Frei Fortunato Arcebispo de Evora = Visconde de Santarem = D. Luiz de Paula Furtado de Castro do Rio Mendonça = Carta de confirmação, approvação e obrigação geral das condições do emprestimo de quarenta milhões de francos con-

[188] A que vem accentuada esta hypothese? porque se especificou? *É permittido crer que por motivos que o leitor comprehende facilmente.*

[189] Caxias e não Queluz, como quiz o sr. Battarel para *authenticar* o seu recibo com estar n'este palacio, ainda hoje, UM MAGNIFICO RETRATO DO SENHOR D. MIGUEL (em letras grandes!) com o que talvez tambem queira provar a legitimidade d'aquelle principe, reforçando o argumento que foi achar no *Almanach de Gotha.*

tractado com a casa de J. F. Outrequin & Jauge de Paris=Para Vossa Magestade ver—Antonio Mazziotti a fez=Francisco José de Faria Guião.»

Agora veja-se o *fac-simile* dos titulos do emprestimo tal como nol-o dá o livro dos interessados: *Emprunt Roy. du Portugal*, a pag. 175.

Damos este documento em francez, como o encontramos e sendo fidelissimos na sua reproducção. Encontram-se ahi obrigações de 1:000 francos devendo ser cada uma de 2:500 francos. São 40:000 apolices devendo ser 16:000. Trazem a data de *5 de outubro de 1835!* Não sabemos se é erro, se foi descuido ou imprudencia:

MODÈLE DU TITRE

OBLIGATION

DE MILLE FRANCS

Nº ———— Série ————

EMPRUNT ROYAL DE PORTUGAL

DE

Quarante Millions de Francs

á l'intérêt de cinq pour cent l'an.

Réparti en 40.000 Obligations de 1.000 francs, remboursables par Séries, en trente-deux années successives.

Les Séries, de 1250 Obligations chacune, seront tirées au sort le 1er Août, et remboursées le 1er Septembre de chaque année.

Le premier remboursement aura lieu le 1er Septembre 1833.

Au remboursement des intérêts et du Capital du présent Emprunt, sont affectés spécialement le produit de la dîme ou subside militaire des villes et banlieues de Lisbonne et Oporto; et, au cas d'insuffisance, GÉNÉRALEMENT TOUS LES REVENUS DU ROYAUME.

Nº ————

Le paiement des intérêts, par semestre, et le remboursement des Séries, se feront indifféremment, au choix des Porteurs;

A Paris, chez **MM. F. J. Outrequin et Jauge;**

A Londres, chez **MM. A. A. Gower neveux et Cie.**

Lisbonne, 5 octobre 1835.

Par autorisation royale,

Le Ministre des Finances,
CONDE DA LOUZA D. DIOGO

Les Commissaires de l'Emprunt;
H. J. D'ARAUJO CARNEIRO
F. D'ALPUIM DE MENEZES

Les Titulaires de l'Emprunt, Banquiers de la Cour de Portugal.
F. J. OUTREQUIN ET JAUGE

Acabamos de ler um notabilissimo documento, mais que notabilissimo, unico, de certo, nos fastos da realeza *de jure divino*. Nunca as exigencias financeiras de um governo fizeram descer tanto a dignidade real, nunca partidarios de monarchia absoluta dictáram documento mais degradante, exigiram ou aconselháram a sua assignatura a real senhor. Para se chegar a isto, realisado tudo por absolutistas, mas que parece meditado e preparado pelo revolucionario Cagliostro, na ardente imaginação do velho Alexandre Dumas, era preciso que os ministros de D. Miguel se vissem n'uma grande miseria,[190] e que os seus prestamistas

[190] Grande miseria havia na verdade e foi recrescendo ao ponto de nem os dinheiros do deposito publico, nem os da egreja, nem os da *Bulla da Santa Cruzada* escaparem aos agentes de D. Miguel, vejam-se estes documentos ineditos:

Minuta

«*Para os Arcebispos, Bispos, e Vigarios Capitulares seguintes : Arcebispo de Evora, Bispos de Bragança, Vizeu, Pinhel, Guarda, Leiria, Coimbra, Elvas, Algarve, Aveiro, Villa-Viçosa e Portalegre; Vigarios Capitulares de Braga, Porto, Lamego, Castello Branco e Beja, (ao Arcebispo e Bispos tratamento de excellencia, e aos Vigarios Capitulares tratamento de senhoria)*

Ex.^mo^ e Rev.^mo^ Sr.—Tendo El-Rei N. S. determinado que para a Thezouraria Geral das tropas, instaurada na Praça de Abrantes, se remettam todos os dinheiros existentes nos differentes cofres, não obstante quaesquer ordens que em contrario se expedissem, por ser esta a ulterior vontade do Mesmo Augusto Senhor ; Ha por bem ordenar que V. Ex.ª cumpra pela parte que lhe toca esta Real Determinação, fazendo entregar *immediatamente* na referida thesouraria todos os dinheiros existentes nos cofres da sua competencia e aquelles que forem entrando *sem distincção de applicação ou procedencia* emquanto S. Magestade não mandar o contrario. O que participo a V. Ex.ª para sua intelligencia e devida execução.

se esquecessem de que eram partidarios, para sómente se lembrarem de que eram traficantes (na accepção primitiva da palavra); era preciso que a sua conscien-

Deus Guarde. Paço em Thomar, 2 de setembro de 1833.— Conde da Louzã, D. Diogo.

Sr. Bispo... »

Aviso-Circular

Dirigido aos sub-delegados dos Commissarios Geraes da Bulla da Santa Cruzada no Reino do Algarve, Alem Tejo, Vieira, e Traz-os Montes, para fazerem remetter para a thezouraria Geral das Tropas, instaurada na Praça de Abrantes, a importancia das Bullas distribuidas na Publicação de 1832, e aos subdelegados na Provincia do Minho, para fazerem remetter iguaes rendimentos para a Regedoria da Thezouraria Geral das Tropas estabelecida em Penafiel

El-Rei Nosso Senhor He servido Ordenar que V. Mercê na qualidade de Sub-delegado do Commissario Geral da Bulla da Santa Cruzada n'essa Comarca, Faça remetter immediatamente para a Thezouraria Geral das Tropas instauradas na Praça de Abrantes, a importancia das Bullas distribuidas na passada publicação de 1832, não obstante quaesquer ordens que em contrario tiver recebido, por ser esta a ulterior vontade de S. Magestade, o que participo a V. Mercê para sua intelligencia e devida execução.

Deus Guarde. Paço em Thomar 3 de setembro de 1833.— Conde da Louzã, D. Diogo.

Sr. Sub-delegado do Commissario Geral da Bulla da Santa Cruzada na comarca de...

«Tendo-me sido ordenado, como thezoureiro Mór da Bulla da Santa Cruzada do Bispado de Coimbra e Aveiro, por Avizo do exm.º sr. Conde de S. Lourenço de 2 de agosto, dirigido ao Ex.mo e Rev.mo Sr. Bispo Conde d'esta Diocese, do qual me enviou copia, para eu promover a arrecadação do importe das Bullas distribuidas na proxima passada Publicação, e que remettesse os referidos fundos á Junta estabelecida em Lamego. Logo passei as competentes ordens a todos os Thezoureiros Menores, para que me fizessem entrega do que a cada um pertence; e tendo recebido até hoje um conto e trinta mil réis metal, sendo em cobre seis centos mil réis: julgo dever levar ao conhecimento de V. Ex.ª o estado d'esta cobrança, supplicando-lhe que mande dispor na minha mão da referida quantia por ser difficultosa, e despendiosa a remessa da uni-

cia lhes dissesse que estavam fazendo um contracto illegal e iniquo, e como tal (o que principalmente lhe pezaria!) extremamente arriscado. Commettiam um crime politico, e crime duplicado, os prestamistas, ateiando e alimentando o incendio da guerra civil n'um paiz estranho, e sabendo que as labaredas d'aquelle auto de fé se destinavam a queimar a liberdade. Commettiam, D. Miguel e os ministros: crime de abuso de auctoridade, crime de excesso de poder, crime contra a segurança exterior do estado, tentando culposa ou dolosamente hypothecar o paiz, insciente, ao estrangeiro. Commettiam, todos, crimes civis ou communs: de falsificação e simulação de documentos e falsas declarações; de convenção illicita sobre fundos publicos, (e quanto a este crime competentes eram para com os prestamistas os tribunaes criminaes francezes); de contrabando; de furto; de burla; d'estes depois nasceram outros, mas quando se assignava este pacto, sob todos os pontos de vista illicito, sabiam os contractadores que estavam commettendo estes crimes e não queriam commettel-os gratuitamente.

Era pois mister obrigar a nação, e em nome d'ella o partido liberal, na hypothese possivel de vencer.

Para que o emprestimo fosse nacional, mesmo dado que D. Miguel fosse o mais legitimo dos reis, era preciso um decreto que o dissesse á nação; publical-o era imprudente e arriscado, não servia ao governo; não o expedir, era negociar um contracto puramente par-

dade em cobre, e do que for recebendo darei parte a V. Ex.ª para ir mandando dispor do que se for recebendo. Deus Guarde. Coimbra 11 de Setembro de 1833.

Ill.^mo^ e Ex.^mo^ Sr. Conde de Louzã, D. Diogo Antonio Menezes Pereira.»

ticular, não convinha aos capitalistas; que fazer n'esta conjuntura? Não o expedir nem publicar, para servir a causa de D. Miguel; invocal-o, simulando a sua existencia, em documentos secretos, que deviam algum dia apparecer, para garantir os contractadores.

Já demonstrámos claramente, pelo estudo que fizemos em todas as collecções de legislação, mesmo as primeiras edições impressas e colleccionadas dia a dia, e pela busca minuciosa e inutil de noticias d'esse decreto nos jornaes d'aquelle tempo e nos diversos archivos, que tal decreto se não publicou, e o mesmo é dizer que não existiu.

Isto devia tirar todas as duvidas aos auctores ou compiladores dos livros — *Emprunt Royal* — e — *Le Portugal et son emprunt 1832,* — se taes duvidas não fossem apenas uma arteirice demasiado infantil para se tomar a serio. E que não existiu um tal decreto prova-o esta quitação ou obrigação geral assignada por D. Miguel e por todos os ministros. Pois se houvesse o decreto era precisa esta obrigação? Era preciso este enorme apparato de formulas, tanto mais suspeitas quanto mais subtil e maliciosamente architectadas? Pois um decreto que auctorisa e determina, e um contracto que regularisa e obriga mutuamente os contractantes, careciam, para complemento, d'este vergonhoso documento? Não careciam. O que isto prova, este caso *unico*, é que se quiz supprir com uma simulação ostentosa um documento *essencial* que nunca existiu. Vejamos as cautelas da celeberrima *obrigação geral:*

«D. Miguel, etc. Declaro e faço saber por esta Minha *geral* obrigação para Mim, meus Herdeiros e Suc-

cessores: Que, *com as vistas na prosperidade dos meus reinos,* resolvi contractar um emprestimo de 40 milhões de francos.»

Aqui, além das exuberancias do estylo ordinario e de explicações que seriam escusadas, havendo o decreto de 14 de abril, ha uma evidente falsidade sobre um ponto que de proposito se quiz tornar saliente — o fim para que o emprestimo se contraía — «com as vistas na prosperidade dos meus reinos», e nem uma palavra, nem uma longinqua allusão sequer á verdadeira causa — a guerra!

Refere-se depois ao commissario, Heliodoro Jacinto de Araujo Carneiro, *devidamente auctorisado pelo real decreto de 14 de abril* (os srs. de Reilhac e Battarel, como já vimos, nem esta data sabiam) *e pelos plenos poderes conferidos pelo ministro da fazenda.* O decreto não existiu, e os *plenos poderes,* embora sem o decreto de nada valessem, tambem ninguem ainda os viu.

«Declaro, pela presente obrigação, *ter recebido o valor de 40 milhões de francos.*»

Bastaria isto para se fazer idéa do que é todo este documento. A 5 de outubro de 1832 declarava D. Miguel ter já recebido os 40 milhões de francos!! Por isso o sr. de Reilhac chama a este papel não *obrigação* mas *quitação: Quittance authentique.* Só vimos um documento similhante n'um emprestimo usurario, feito por um judeu a um prodigo.

Quem ler o contracto das duas datas, mesmo que dê credito á primeira d'ellas, póde ver que o contracto se realisaria por *successivas emissões* e não de uma

só vez; os livros do sr. de Reilhac não se atrevem a asseverar que esta affirmativa é verdadeira; o proprio sr. Salla contesta em mais de um ponto do seu relatorio esta affirmativa, e foi além d'isso encontrar, como no seu relatorio confessa, dinheiro d'este emprestimo nos cofres de Londres [191], no valor de quasi 300 contos, avaliando em 774 contos de réis ou 4.300:000 francos o que no seu entender se lhe deve em Lisboa, isto é, o governo portuguez. D'aqui á totalidade do emprestimo, 40 milhões de francos, vae muitissimo.

É isto o que se lê no relatorio de um dos commissarios dos chamados nossos credores; haverá prova mais completa? Com que verdade, pois, declarava D. Miguel, em 5 de outubro de 1832, que já tinha recebido *a importancia de todo o emprestimo?* Quererão ainda que lhes acreditemos este documento?

Mas nem mesmo, segundo o contracto, se podia ter recebido todo o emprestimo. Pois que diz o art. 2.º d'esse contracto, que fica transcripto?

«A realisação das entregas do emprestimo será feita de mez em mez por duodecimos: *a primeira entrega*

[191] En même temps que la commission s'occupait de retrouver à Lisbonne les sommes *incontestablement* dues par le gouvernement portugais, elle a due s'occuper de la recherche d'autres fonds, provenant également de nôtre emprunt... et que des *scrupules politiques* (era ou não era este emprestimo um emprestimo politico?) *ou financiers* (a consciencia lá lh'o dizia) ou d'autres raisons *avait fait verser en cour de chancellerie à Londres par les dettenteurs, à l'époque du changement de gouvernement.*

E accrescenta: «*Ces sommes sont considerables*, m'assurent des renseignements recueillis à Lisbonne *puis qu'ils en estiment l'importance à 61:000 livres sterlings, 1.500:000 fr.*, (*réis* 274:000$000). Emp. Royal, pag. 230, 231, 233.

de um duodecimo do preço estipulado para o dito emprestimo, *será feita* em Paris ou em Londres, *depois da troca do presente contracto e de obtida do governo de Sua Magestade Fidelissima* UMA OBRIGAÇÃO GERAL *pela importancia do emprestimo.*»

Demos que a data da obrigação geral ou, antes, *da quitação*, como os interessados lhe chamam, e com razão, é verdadeira. A entrega d'esta quitação, depois de registrada na chancellaria e na Torre do Tombo (que elles queriam segurar com todos os espeques o que não tinha alicerces), podia fazer-se, tendo sido assignada a 5 de outubro, o mais cedo no fim do mez, ou a 15, suppunhâmos.

Como podia pois o governo ter recebido toda a somma do emprestimo no dia em que pelo seu mesmo contracto não podia ter recebido nada? E como obrigavam o seu legitimo rei a dizer que *havia recebido*, n'um documento, sem a entrega do qual nada podia receber?

O excesso de cautela tambem prejudica; e os zelosos commissarios foram imprudentissimos.

Diz a *quitação* que as obrigações especiaes d'este emprestimo e apolices pagaveis aos portadores seriam *assignadas por Heliodoro Jacinto de Araujo Carneiro e por Joaquim Leonardo da Costa* [192]; pois os titulos que os proprios interessados nos dão em amostra, em vez de trazerem o nome de Joaquim Leonardo da Cos-

[192] Este periodo foi supprimido na transcripção do que o sr. de Reilhac chama *Quittance authentique* publicada a pag. 171 do seu livro. «*Não julgou prudente fazel-o figurar no logar competente*, provavelmente por motivos que o leitor facilmente comprehenderá.»
Palavras da nota de pag. 127 do «Emp. Roy.»

ta, veem assignadas por F. de Alpoim de Menezes, nome de que se não falla em nenhum documento, nem se aventa por quem foi auctorisado a assignar em vez do commissario Joaquim Leonardo da Costa. [193] Mas ainda ha mais:

Diz a quitação que o emprestimo seria dividido em *16:000 obrigações ou apolices de 2:500 francos cada uma* [194].

Pois os titulos, que deviam ser o transumpto do contracto, e que até deviam ser anteriores á data da *quitação*, contradizem ainda n'este ponto o documento que analysamos.

Dizem os titulos:

«Emprunt Royal de Portugal (acceitamos o modelo que elles nos dão, *mas é licito* e prudente fazel-o com a devida reserva), Emprunt Royal de Portugal de 40 millions de francs à l'intérêt de cinq pour cent l'an. Reparti en 40:000 obligations de 1:000 francs.»

Que authenticidade teem estes titulos? Como se explica esta injustificada transformação?

Diz o contracto — 16:000 obrigações; dizem os titulos — 40:000! Pois tudo isto será regular?

[193] Todas as verbas de que encontrámos menção como pertencentes a este emprestimo, a começar pela data de 16 de abril de 1833, mencionam os nomes de Heliodoro Jacinto de Araujo Carneiro e *Joaquim Leonardo da Costa*. A ultima verba de que se encontram vestigios diz-se entrada em 9 de agosto de 1833.

Na designação de nenhuma das verbas, na indicação de nenhum documento se encontra outra qualquer pessoa como agente d'aquelle emprestimo.

[194] Outro periodo omittido pelo sr. conde de Reilhac. *Será permittido crer que lá teve suas razões que o leitor facilmente comprehenderá.* (Idem).

Se podem respondam-nos; não porque adquiram com isso mais ou melhor direito, mas para esclarecimento d'estes *meridionaes envilecidos;* illustrem-nos, *se é permittido* fazer este pedido a quem não tem a illustração entre os seus dogmas politicos.

«Prometto, continúa humildemente D. Miguel, que o juro d'este emprestimo de 40 milhões de francos será pago em Paris á razão de 5 % ao anno, *desde o 1.º de setembro do presente anno, em pagamentos feitos a semestres, o primeiro dos quaes deverá ser feito no 1.º de março do anno futuro.*»

Isto é: D. Miguel promettia pagar juros de uma quantia que não tinha recebido. A agiotagem *cubicular* sabe estes segredos. Já pelo contracto lhe era cerceado, por differentes modos, entrando a antecipação dos juros por desconto nos duodecimos que elle successivamente havia de receber, agora, aqui, obriga-se a pagar em março de 1833, juros de uma somma que ainda n'esse tempo não tinha recebido.[195] É verdade que n'estas palavras que transcrevemos, se as compararmos com os factos, o que realmente se encontra é o indicio de mais uma falsificação, visto que nenhum pagamento de juros se fez em março de 1833, na cidade de Paris, por conta d'este notavel emprestimo. Os commissarios, que andáram a reunir todos os indicios com que podessem mostrar haverem sido regulares as operações respectivas, por unico documento relativo a pagamentos, realisados em nome do governo

[195] A primeira somma recebida foi a 16 de abril de 1833; 1:500$000 réis, n'uma letra sobre a casa Levaillant, de Lisboa. Como havia de pagar em março? um mez antes de começar a receber.

de D. Miguel a credores por este emprestimo, apenas mencionam um convite feito pela casa negociadora e publicado na *Gazeta de França* de 27 de julho de 1833, (a ser verdade; que sempre *é permittido duvidar d'estas authenticidades*, e nós não temos á vista o documento a que se referem); n'esse convite falla-se apenas da amortisação e pagamento de juros que hão de ter lugar *no 1.° de setembro de 1833* [196].

Se tal pagamento e amortisação se effectuaram afiancemos já afoitamente que n'elle só levaram intuito os banqueiros Outrequin & Jauge de ostentar mais uma apparencia de legalidade no emprestimo; facilmente se conhece que n'essa data, 27 de julho de 1833, já se podia saber em Paris da tomada de Lisboa a 24, da derrota de Bourmont a 25, e da perda da esquadra miguelista a 5; isto é, que estava perdida a causa de D. Miguel. Para tirar qualquer duvida nós lhes daremos documentos apreciaveis, que não queremos ficar a dever nada a estes senhores, nem mesmo as provas das affirmativas que formulâmos, aliás citam-nos por pasquins de esquina e em bandos de gaiatos.

E se tinham feito uma larga emissão porque não continuáram as operações bancarias de amortisação e pagamento de juros? Estes, ao menos; pois que para os pagar descontavam logo a somma correspondente? Phantasmagorias tudo, phantasmagorias sempre!

Era porventura a convicção de que, havendo contractado licitamente *com a nação* ella havia de cumprir os seus compromissos? Mas se tão segura tinham a consciencia na justiça da sua causa, porque se recu-

196 *Empr. Roy.*, pag. 178.

saram depois ao pagamento das letras encontradas no thesouro, em 1833? Porque perguntáram ao nosso agente, Manuel Joaquim Soares, qual era a intenção do governo? E isto a despeito do que hoje chamam *promessas formaes* de D. Pedro, tanto no seu manifesto de 2 de fevereiro de 1832 [197], como no seu decreto de 7 de agosto de 1833 [198], e a despeito ainda dos relatorios especiaes de diversos ministros das finanças ás côrtes, em 30 de agosto de 1834, 31 de outubro de 1835, 31 de janeiro de 1839 e 17 de fevereiro de 1840. Pois que? Tão bons documentos, que elles acham incontestaveis, e duvidaram pagar as suas letras ao governo liberal? Porquê? *É permittido crêr* que alguma coisa lhes segredava a consciencia para que se mostrassem tão receiosos, e para que, pelo sim, pelo não, depositassem no thesouro inglez aquelles 300 contos que lá descobriu mr. Salla em vez de os entregarem *á nação com quem* DIZEM, haverem contractado, e cuja *quitação* já tinham em seu poder.

«Afim de que (ainda é *da quitação)* afim de que possa ser dado pleno conhecimento aos possuidores das apolices, será immediatamente publicado o resultado (do sorteio) áquelles a quem competir, por noticia em gazeta legal, declarando quaes das obrigações especiaes ou apolices teem de ser amortisadas.»

Onde estava o notario que devia assistir a este sorteio? Qual foi a *gazeta legal* que noticiou o seu resultado?

[197] A bordo da fragata *Rainha de Portugal*, nas aguas dos Açores.
[198] Depois de já tirada á sorte a serie amortisavel.

O facto é que todas estas operações (se as houve) se fizeram no maximo segredo, que nada a respeito d'ellas transpirava em Portugal, e que, só quando souberam dos desastres do governo miguelista, e principalmente desde que viram que algum dinheiro entrado no thesouro havia caído em poder do governo liberal, como despojo dos vencidos, é que tentáram, a toda a pressa, apparentar, por actos posteriores o que lhes faltava na origem. A nullidade, porém, era insanavel, e d'isto, como acabamos de ver, ha sobejos documentos.

E não só não se publicava o decreto de 14 de abril, mas nem se podia publicar. Pois quando por um lado se publicavam os decretos de 13 de novembro de 1830, 15 de janeiro de 1831, e este seguido do de 27 de agosto do mesmo anno; logo em seguida a imposição de um emprestimo forçado de 1:200 contos de réis, pelo decreto de 12 de novembro do mesmo anno; pouco mais de seis mezes depois, em 16 de junho de 1832, o tributo das portas e janellas, e logo em seguida, passado apenas um mez, o *income-tax*, por decreto de 28 de junho de 1832; quando por outro lado se publicavam ostentosamente na *Gazeta* os donativos e subscripções de diversos pontos do reino para compra de capotes e fardamentos dos voluntarios, não se vê que era preciso occultar á nação, com os mais finos cuidados, a negociação d'este emprestimo, para não augmentar as desconfianças e repugnancias dos contribuintes, nem arrefecer o zelo dos partidarios, n'uma época em que o perigo era já imminente?

Em abono d'estas naturalissimas supposições e inducções vem a ponto recordar um documento que,

por vezes, invocam os prestamistas de 1832, e que, se de alguma cousa serve, é de provar contra o seu requerimento. É a declaração do nosso ministro da fazenda no relatorio apresentado ás côrtes em 1834. N'esse relatorio dizia — que achava no thesouro algumas quantias provenientes *de um emprestimo* QUE SE DIZIA CONTRACTADO com uma casa de Paris, por nome «Outrequin & Jauge», *a respeito do qual negocio* NÃO ENCONTRÁRA NENHUM DOCUMENTO.

Não ha mais clara prova de ter sido clandestino tal emprestimo. Este documento, citado como foi pelos nossos accusadores, não póde ser por elles contrariado.

Não se vê d'estas palavras que o partido liberal fôra tomado de improviso, encontrando sommas d'um emprestimo, de que nem sequer suspeitava?

«De *um* emprestimo», diz o documento; se fosse já conhecido diria — *o* — e não diria — *um* — «*que se dizia contractado* com uma casa de Paris por nome — Outrequin & Jauge».

Querem mais evidente revelação de que nem o contracto, nem a mesma casa contractadora eram conhecidos do governo?

Dizia-se contractado.

Notem bem os leitores esta redacção.

E pode chamar-se a isto *emprestimo nacional?*

Continua a vêr-se que nem sempre foram prudentes na escolha dos seus argumentos.

A primeira noticia que houve de tal emprestimo, que foi CLANDESTINO, que foi PARTIDARIO, que foi DE GUERRA, d'este jogo de azar em que imprudentemente

se empenharam, deu-a o partido liberal, fazendo publicar uma carta vinda de Paris, escripta e assignada pelo conde da Ponte, e dirigida a seu cunhado o visconde de Santarem; carta que, por fortuna, encontrou já em Lisboa outro ministro dos negocios estrangeiros.

Esta carta, sobre revelar o estado da opinião em França, depois de destroçada e aprisionada a esquadra miguelista nas aguas do Algarve, no dia 5 de julho de 1833, lança muita luz sobre a natureza d'este emprestimo e sobre o modo porque se dava applicação aos fundos que fornecia.

Chamamos para a sua leitura a attenção dos que desejam estudar este assumpto, por que a invocaremos e a outras que vamos transcrever, escriptas em Londres na mesma occasião, pelo sr. Antonio Ribeiro Saraiva, para que se veja qual era a opinião da Europa, e qual o estado da nossa lucta liberal, no momento em que *se simulava* em Paris o começo do pagamento de juros e amortisação d'aquelle emprestimo com o fim exclusivo de lhe dar apparencias de regularidade e de legalidade.

Comecemos com a publicação d'essa carta o capitulo seguinte.

XIX

Primeira revelação a Portugal da existencia do emprestimo Outrequin & Jauge, na carta do conde da Ponte. — Segredo systematico sobre negocios financeiros. — Emprestimo inglez. — Emprestimos contractados em 1830 com as casas Thuret & C.ie e com a Orr Goldsmid & C.ie de Paris. — Decretos ineditos de 19 de janeiro e 20 de julho de 1832. — Emprestimo de partido e de guerra. — Dinheiro hespanhol. — Encommendas pedidas de Inglaterra, cartas de A. Ribeiro Saraiva — Bourmont, ministro da guerra.

«Paris, 19 de julho de 1833 [199].

Meu Visconde. Hontem te escrevi uma carta desesperada, por terra; sabes que mandei copia a El-Rei d'ella; estou doido e desesperado; A PERDA DA CAUSA É TUDO, e *depois* a de El-Rei, e no fim a minha posição, para sempre desgraçada [200]; o governo deve-me sessenta mil crusados e uma ridicularia aqui, aos dois empregados, que ficam perdidos *se a causa se perdesse;* peço-te pois um favor que pódes já fazer-me e é, mandar-me *um avizo mesmo teu* dirigido aos dois agentes *do emprestimo,* Francisco de Alpoim de Mene-

[199] A tomada da esquadra miguelista teve lugar a 5 de julho, 14 dias antes d'esta data; a 18 já o facto era conhecido em Paris.

[200] Tudo pois se julgava perdido. Ora esta divida ao conde da Ponte era tão sagrada como a dos prestamistas de D. Miguel. Se o governo fosse legitimo era-o para todos os effeitos.

zes [201] e Heliodoro Jacinto Carneiro, concebido nestes termos: QUE VISTAS AS CIRCUMSTANCIAS *hajam* IMMEDIATAMENTE *de não (sic) darem algumas quantias por conta do que se nos deve, em quanto pelo Ministerio da Fazenda se não tomam providencias.* — EU SEI QUE ELLES LOGO O FAZEM, *pois já tem obedecido a officios do C. de Barbacena e mesmo tu já passastes um para Carlos Mathias saccar etc.* [202]. Isto é no caso do *Impagavel Louzã* não pagar, o que será melhor que tudo. *A nossa situação é miseravel: ora* SE PERDERMOS TUDO COMO É POSSIVEL [203], graças aos conselhos que El-Rei tem tomado [204] como ficaremos? ao menos previnam esse cazo e *nos* deixem victimas da nossa fidelidade. Certo embaixador me disse hontem *que havia traição no ministerio* portuguez, infelizmente, por que não podiam ser tão tolos *que fizessem sair a esquadra quando esperavam o Eliot e officiaes inglezes* [205]; e repetiu-me: *traição, traição e traição.* Esta é a opinião geral cá por fora. Eu não te quero escrever isto de officio; espero que tu não fosses dos que aconselharam tal tolice. Todos os que aconselharam, ou por maus ou por tolos devem ser postos fora; quem governa não lhe é permittido ser tolo e ser tolo 5 annos. Ha muita tolice [206]. Teu mano e amigo. — *C. da Ponte.*

P. S. Manda-me a resposta a esta logo; *e o aviso que te peço*, por terra, *immediatamente, á minha adresse.* Champs Elysées, coin l'allée Masigny [207].»

[201] Como figura aqui este nome e porque titulo?
[202] Roupa de francezes.
[203] E ainda o duque da Terceira não tinha entrado em *Lisboa.* PERDER TUDO *que quer dizer?*
[204] Note-se o desconcerto na redacção de toda esta carta em que ha até falta de palavras.
[205] Elliot. Este nome recorda o emprego de uma parte do dinheiro d'este *emprestimo de guerra* e os seus officiaes inglezes igualmente. Estranhavam muito que houvesse estrangeiros no exercito liberal!
[206] Quanto a isso, d'accordo. Esta mesma carta não era muito ajuizada.
[207] Note-se com quanto cuidado elle queria *particularmente e*

A publicação d'esta carta foi, como dissemos, o primeiro aviso dado á nação de que havia um emprestimo contractado *em seu nome*, emprestimo que ousaram depois chamar *nacional.*

Felizmente não existiu o meio *unico*, legitima que fosse a realeza de D. Miguel, que não era, de obrigar a nação; e felizmente os documentos que existem são de tal modo inçados de falsidades, que não poderiam nunca fazer fé em juizo, a não ser para levantar processos criminaes contra os que ousam produzil-os.

Este segredo, systematico, desde muito cedo, em todos aquelles negocios financeiros que podiam esconder-se á nação, não se prova só por negação prova-se tambem por documentos, que muito positivamente o recommendavam.

Antes de ser negociado este emprestimo *Outrequin & Jauge*, negociou o governo de D. Miguel outros emprestimos tambem clandestinos e dos quaes (de um pelo menos) nunca houve noticia, nem antes nem depois de 1834, porque não se chegaram a realisar. Ambos (se foram dois e não um só) eram de 50 milhões de francos. Um d'elles foi noticiado por *Lessur, Annuaire historique universel pour 1830* [208] era con-

em sua casa, receber o aviso para cobrar *algumas quantias.* Tudo isto mostra *como eram publicas e regulares* as operações do emprestimo.

Esta carta chegando a Lisboa depois da entrada na capital do exercito libertador, foi publicada na *Chronica Constitucional*, n.º 11, em 7 de agosto de 1833.

[208] Diz a noticia a que nos referimos e a que o sr. Antonio de Serpa alludiu na *Correspondencia de Portugal:*

— «Le prince (D. Miguel) déjà endetté envers la banque dont il avait compromis le credit, au point que les billets, veritable papier-monnaie, perdaient déjà 30 pour cent, avait usé de toutes sortes d'expedients. Comme les confiscations ne

tractado com a casa Thuret & C.ie, em 1830, pouco antes da revolução de julho, isto é ainda no tempo de Carlos x; outro, destinado a solver as dividas contraidas *em virtude das circumstancias extraordinarias e bem notorias* dos ultimos annos [209], o que tambem discorda das *circumstancias pacificas* do seu governo affirmadas nos tribunaes francezes; era de 50 milhões de francos; foi negociado com a casa Orr Goldsmid & C.ie, de Paris, em data de 30 de junho de 1830, segundo diz a obrigação geral respectiva passada no proximo julho do mesmo anno. Esta era só *obrigação* e não *quitação*: era verdadeira emquanto á causa do emprestimo; não se referia a nenhum decreto phantastico. Tinha ainda mais uma sinceridade: para ser completo o segredo, dispensava o contracto de passar pela chancellaria. Vejamos sempre o documento que tem jazido no limbo dos segredos d'aquella administração:

produisaient que peu, il hazarda de faire ouvrir à l'étranger un emprunt de 50 millions de francs, dont les prospectus publiés à Paris, sous le nom de la maison Thuret & C.ie peu avant la revolucion de juillet, ne trouva point des subscripteurs.»

[209] Não esqueça que estas duas tentativas datam de 1830. Já se lhe fechavam as praças estrangeiras, e em Paris governava ainda Carlos x. E dizem, os do emprestimo *Outrequin & Jauge*, realisado dois annos depois, em 1832, ou antes contractado (segundo elles) em 1832 e só começado a realisar em abril de 1833, que emprestaram em boa fé e julgaram *dar um emprego serio* ao seu dinheiro! Pois elles não sabiam que o ministro inglez, mr. Lomb, vendo a aleivosia com que D. Miguel caminhava para uma uzurpação que nunca se poderia legitimar, não quiz, já em abril de 1828 (dois mezes depois da sua chegada á patria!) entregar-lhe as 50:000 libras sterlinas do seu primeiro emprestimo em Londres, *por não ver garantia aos credores inglezes*? Vid. *Memoria Historica* de J. J. da Silva Maia, pag. 22.

«Dom Miguel por Graça de Deus Rey de Portugal e Algarves, d'aquem e d'alem mar, em Africa senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India etc. Declaro e Faço saber por esta Minha presente e geral obrigação, para mim, Meus Herdeiros e successores, a todos a quem possa competir: Que sendo impraticavel *solver as dividas contrahidas, em consequencia das circumstancias extraordinarias occorridas nestes ultimos annos, e que a todos são notorias,* sem lançar mão de recursos tambem extraordinarios, que auxiliem o Real Erario, e o habilitem para o *pagamento da parte dessas mesmas dividas, que mais instantemente exige ser satisfeita,* Tenho Resolvido contratar um emprestimo de cincoenta milhoens de francos em Paris, o qnal achando-se ajustado, foi negociado em Meu Nome e por Minha conta, com a caza de *Orr Goldsmid* e Companhia da mesma Cidade, que poem a importancia deste Emprestimo á disposição do Meu Real Erario segundo a convenção feita no dia trinta de Junho do corrente anno, com o Conde da Louzãa Dom Diogo, do Meu Conselho de Estado, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, Presidente do Meu Real Erario, e nelle Lugar Tenente immediato á Minha Real Pessoa, por Mim sanccionada, e he do theor seguinte:

Condição 1.ª

Que este emprestimo será de cincoenta milhões de Francos, vencendo de juro annual cinco por cento, e pagavel em vinte e cinco annos, a rasão de uma vigessima quinta parte por anno.

O preço do emprestimo he de cincoenta e dous e meio Francos por cem Francos, deduzindo-se cinco por cento de commissão a favor da Caza de Orr Goldsmid e Companhia sobre o valor nominal.

2.ª

Que o Emprestimo será distribuído em cem series de quinhentas obrigações de mil Francos cada huma, as quaes serão successivamente tiradas á sorte de tres em tres mezes, em Paris, e pagaveis ao par, em Francos, tambem em Paris.

3.ª

Que o primeiro sorteio da primeira serie se fará em Janeiro de mil oicentos e trinta hum, e dahi em diante de tres em tres mezes por todo o espaço dos vinte e cinco annos, em que se ha-de pagar o Emprestimo.

4.ª

Que os juros do Emprestimo começarão a contarse desde o primeiro de Outubro de mil oitocentos e trinta, e serão pagos em Paris de seis em seis mezes.

5.ª

Que os Banqueiros do Emprestimo em Paris terão huma commissão de meio por cento sobre a importancia das series que pagarem, e de outro meio por cento pelo pagamento dos juros.

6.ª

Que os Banqueiros do Emprestimo serão em Paris M. M. Thuret e Companhia, [210] a cujo cargo fica o pagamento das series e dos juros.

[210] Aqui está porque duvidamos de que fossem dois os emprestimos tentados e cremos ser este com *Orr Goldsmid* o mesmo a que se refere *Lessur* no seu *Summario.*

7.ª

Que as Obrigaçoens serão assignadas em Paris pelo Conde da Ponte, e por Joaquim Leocadio da Costa, para esse fim nomeados pelo Governo Portuguez, e serão igualmente assignadas pelo Banqueiro do Emprestimo.

8.ª

Que as Obrigaçoens serão entregues a M. M. Thuret e Companhia, e com os registos e prospectos necessarios, correrão por conta do Governo Portuguez, cujos agentes se entenderão sobre este objecto com os Banqueiros, que contractão o Emprestimo.

9.ª

Que o Governo Portuguez receberá em Paris a importancia do Emprestimo da mão de M. M. Thuret e Companhia, a quem M. M. Orr Goldsmid e Companhia entregarão os fundos para isso necessarios, verificando-se os pagamentos da maneira seguinte:

O primeiro pagamento quinze dias depois da entrega das Obrigaçoens a M. M. Thuret e Companhia, da quantia de quatro milhoens trezentos e cincoenta mil Francos.

Em cada hum dos mezes de Setembro, Outubro, e Novembro, se farão pagamentos de iguaes quantias, de mez em mez.

No pagamento de huma somma identica, que deverá fazer-se em Dezembro, se abaterá a Commissão de dous milhoens e quinhentos mil Francos a favor dos Contractantes, ficando por consequencia reduzido este pagamanto a hum milhão oitocentos e cincoenta mil Francos.

10.ª

Que do pagamento do restante do Emprestimo, que deverá ser feito em Janeiro, ficará na mão dos Banqueiros a somma sufficiente para o pagamento de hum anno de juros; e da importancia das duas mil Obrigaçoens, que se hão-de tirar á sorte no mesmo anno.

11.ª

Que o Governo Portuguez hypotheca ao pagamento do Capital e juros deste Emprestimo todos os rendimentos livres do Reino de Portugal e especialmente todos os rendimentos da Alfandega do Porto; os rendimentos da Ilha da Madeira, e o rendimento da Caza das Carnes na Alfandega das Sete Cazas.

12.ª

Que as Obrigaçoens das series que forem sahindo, e se forem pagando, se entregarão, logo que possivel for, aos agentes do Governo Portuguez em Paris.

13.ª

Que os donos das Obrigaçoens sorteadas, que, dentro do espaço de hum anno successivo ao sorteio, se não apresentarem a M. M. Thuret e Companhia para receberem os seus capitaes, deverão depois d'este praso, pedir os pagamentos respectivos em Lisboa ao Governo Portuguez, que neste caso lhes pagará a razão de quatro centos e oitenta réis por tres francos.

Que passado hum anno depois do sorteio das Obrigações, cujo pagamento não tiver sido pedido a M. M. Thuret e Companhia, ficará a importancia destas Obrigaçoens á disposição do Governo Portuguez.

Por tanto Declaro por Mim, Meus Herdeiros e Suc-

cessores, qne a presente Obrigação será inviolavel, e que será igualmente reputada sagrada em tempo de paz ou de guerra entre Portugal e qualquer outro paiz na Europa ou fóra della, e por esta Me Obrigo em Meu Nome e de meus Herdeiros e Successores pelo modo mais solemne, ao inteiro e fiel cumprimento de todas as procedentes promessas, e he da Minha Real Vontade que esta Minha Obrigação tenha o seu pleno e devido effeito, sem embargo de quaesquer Leis, Decretos, ou Ordens em contrario, que todas Revogo para este fim, como se de cada huma fizesse expressa e declarada menção. Em firmeza do que, Assigno a presente geral Obrigação de Meu Proprio Punho e a Mando sellar com sello grande das Minhas Armas e referendar pelo Meu Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e pelos outros Meus Ministros e Secretarios de Estado. *E esta valerá como Carta de Lei passada pela Chancellaria, posto que por ella não haja de passar*, e o seu effeito dure por mais de hum e muitos annos, sem embargo da Ordenação em contrario; e se remetta ao Meu Real Archivo da Torre do Tombo huma copia authentica desta Minha Obrigação Geral. Dada no Palacio de Queluz em o primeiro de Julho de mil oito centos e trinta. =El-Rey com Guarda = Lugar do Sello = Duque de Cadaval = Conde da Louzã=Dom Diogo = Conde de São Lourenço = Conde de Basto — Bispo de Vizeu = Visconde de Santarem = João de Mattos e Vanconcellos Barbosa de Magalhaens.

Carta de Confirmação, Approvação, e Obrigação geral das Condiçoens do Emprestimo de cincoenta milhoens de Francos contractado com a Caza de Orr Goldsmid e Companhia de Paris = Para vossa Magestade Ver. = Antonio Mazziotti a fez. = Registada nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda no Livro competente a folhas trinta e quatro verso. Lisboa, 16 de Julho de 1830 = Bento Antonio de Azevedo Monteiro e Almada = Está conforme. Con-

de da Louzã, Dom Diogo = Logar do Sello das Armas Reaes em lacre vermelho.»

Esta obrigação era annullada a 13 de novembro, pelo seguinte decreto, que tambem se conservou até hoje inedito:

«Não tendo sido cumpridas por parte de Orr Goldsmid e companhia de Paris as condiçoens do Emprestimo com elles contratado, na conformidade da Carta de Confirmação Approvação e Obrigação geral do primeiro de Julho d'este anno, tornando-se, por esta falta de correspondencia por parte dos mesmos, sem effeito o mencionado Contracto; Hey por bem, Tomando em consideração estes motivos, Declaral-o nullo em todas as suas disposiçõoes, Ficando a Minha Real Fazenda desobrigada dos encargos, a que pelas ditas Condiçoens se achava ligada. O Conde da Louza Dom Diogo, do Meu Conselho de Estado, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, Presidente do Erario Regio e nelle Logar Tenente immediato á Minha Real Pessoa o tenha assim entendido, e faça averbar nessa conformidade todos os registos, Original, e Copias, que do mesmo Contracto se hajão lavrado e expedido, para ficarem de nenhum effeito em tempo algum. Palacio de Queluz, treze de Novembro de mil oito centos e trinta. = Com a Rubrica d'El-Rei Nosso Senhor. = Está conforme = João da Costa Cordeiro.» [241]

Talvez fosse a consciencia quem aconselhasse a estes banqueiros e a Thuret & C.ª um regimen de prudencia que não tiveram os de 1832. Talvez não fossem gente absolutista, os representantes d'aquellas casas.

[241] No archivo nacional da Torre do Tombo se encontram este e o antecedente decreto.

Talvez tambem aquelle segredo lhes dissesse que taes contractos clandestinos deixam de ser um negocio sisudo para serem uma traficancia; que aquelle jogo de azar póde ser para partidarios que conspiram, arriscando com o seu dinheiro ás vezes a propria cabeça, mas não para homens que pretendem dar *emprego serio* ao seu dinheiro.

O contracto de 1832 faz lembrar um emprestimo contraído por um feitor ou administrador, por meio de um titulo particular *e falso*, em nome do senhorio, que se conserva na mais completa ignorancia, dando-se por hypotheca toda a propriedade que se administra.

O segredo, n'aquelle governo, em que por fim se faziam despezas sem conta, pezo, nem medida [212], es-

[212] Quando dizemos que se gastava sem conta e sem medida, temos á vista um documento do qual resulta o seguinte:

Em agosto de 1833 D. Miguel, que então se achava em Obidos, deu ordem ao governador militar de Abrantes para apromptar casas *para as manas, para o tio Carlos e suas respectivas familias*, assim como para o estado d'elle D. Miguel. Deu tambem conhecimento d'isto a um empregado da sua casa, noticiando-lhe que dera ordem ao commissario em chefe para mandar-lhe fornecer o que fosse necessario.

O mencionado empregado em vista de taes instrucções officiou ao conde da Louzã, então em Thomar, pedindo-lhe desse ordem aos administradores do contracto do tabaco n'aquella villa, (Thomar) que lhe fornecessem as quantias precisas para taes despezas.

Em 17 de setembro seguinte, o mesmo empregado escrevia de Abrantes novamente, ao conde da Louzã e dizia-lhe, que tinha ali chegado uma porção de dinheiro pertencente á administração do contracto do tabaco em Alcobaça, para ser entregue ao governador da praça; mas que, conferenciando com este sobre se devia ou não mandar o dinheiro para onde elle conde da Louzã estivesse, accordaram em que o governador lhe officiasse a esse respeito, ficando o dinheiro debaixo da sua guarda, até que elle resolvesse. Por esta occasião o referido empregado expoz ao conde qual era a despeza da casa real, a qual elle empregado estava supprindo com algum resto

tava, já o dissemos, arvorado em systema de governação.

Longe de nós fazermos-lhe, por isso, accusações. Só queremos provar quão pouco era o credito de que gozava, pois que a taes meios se viam forçados a recorrer nas criticas circumstancias em que se achavam *já antes de negociar aquelle malfadado emprestimo.*

do dinheiro que trouxera de Coimbra, e os dois contos *que ali recebera dos contractadores.*

«A repartição do estribeiro-mór, diz elle, absorve mensalmente para a sustentação dos creados e curativo dos animaes, ferragens e mais miudezas, nove centos sessenta e tantos mil réis, metal; para a ucharia dei quinhentos mil réis na mesma moeda; repartição de Queluz, quatro contos e tantos mil réis, metal; ao mestre de picaria da Corôa e Infantado cem mil réis; real thesouro, a cargo de João Coelho, para um pequeno remedio, quarenta e oito moedas, metal; voluntarios de Queluz que acompanhavam o real thesouro, duzentos e tantos mil réis; quinze dias de pret que mandei pagar á tropa e policia que acompanham o mesmo real thesouro, quinhentos e tantos mil réis; em consequencia do que me acho sem dinheiro para a continuação da execução das ordens de Sua Magestade. Julguei do meu dever levar ao conhecimento de v. ex.ª estas circumstancias a fim de que v. ex.ª dê as providencias que julgar convenientes, etc.»

Diz depois que ali (Abrantes) não ha administrador do contracto do tabaco, porque o administrador fugiu levando doze contos de réis, mas que em Portalegre ha administração onde devem existir avultadas sommas.

Este documento é datado de Abrantes em 17 de setembro de 1833.

Na vespera, 16 de setembro, officiava o governador militar, que era João Vieira, irmão do visconde de Mollelos, ao conde da Louzã a dar parte de ter chegádo o conductor com o dinheiro que elle ali deixára ficar até determinação do ministro, mas que lhe devia fazer saber que o tal empregado da casa de D Miguel (o mesmo que escreveu o documento supra) julgava que o dinheiro lhe devia ser entregue, e que para isso ia escrever.

Concordam os dois officios.

Não havia dinheiro e nas circumstancias d'aquelle momento que admira que não houvesse regularidade n'estas operações do thesouro? Era natural.

Para que não fique duvida a este respeito e para que se não julgue que annunciamos, levianamente, documentos *positivos*, vamos transcrever agora dois decretos, ineditos tambem, e que são do theor seguinte:

«Hei por bem que *dos cofres do deposito publico* passem para o real erario trinta contos de réis, em dinheiro metallico, a titulo de emprestimo, para supprir as actuaes urgencias do mesmo real erario, *Praticando-se a dita entrega* COM TODO O RECATO E SEGREDO. O conde da Louzã, Dom Diogo, do meu conselho de Estado, ministro e secretario de Estado dos negocios da Fazenda, presidente do referido erario regio e n'elle logar tenente, immediato á minha real pessoa o tenha assim entendido e faça executar. Palacio de Queluz em *19 de janeiro de 1832.*»

Segue a rubrica de D. Miguel.

«Cumpra-se. Lisboa 23 de janeiro de 1832.»

Segue a rubrica do conde da Louzã.

«Hei por bem que *dos cofres do deposito publico* passe para o meu real erario, por emprestimo, a quantia de trinta contos de réis, em dinheiro metallico, os quaes lhe serão restituidos logo que seja possivel *ou se façam necessarios aos ditos cofres; praticando-se a remessa da dita quantia e o mais que for necessario para a sua realisação* COM TODO O RESGUARDO E SEGREDO. O conde da Louzã etc.

Real sitio de Cachias *14 de julho de 1832.*»

Segue a rubrica de D. Miguel.

Dissemos tambem que o emprestimo Outrequin & Jauge, além de *clandestino, fôra um emprestimo de guerra e promovido e subscripto pelos partidarios do absolutismo.* Isto está na consciencia de todos, até na

dos francezes; comtudo é conveniente dar documentos, e de origem insuspeita para os nossos accusadores.

Dizia *Le* XIX *siècle* no seu numero de 10 de janeiro de 1880 apreciando o processo do governo portuguez contra o syndicato dos portadores dos titulos de 1832:

«*Para levantar exercitos, para comprar partidarios* precisa-se de mais dinheiro do que o fisco pode fornecer... D. Miguel teve a felicidade de encontrar SUBSCRIPTORES ENTHUSIASTAS DA SUA POLITICA E CONFIADOS NA SUA FORTUNA. *Um carlista intransigente* (enragé), o sr. conde de Reilhac, tomou á sua parte 1.500:000 francos,» etc.

No immediato numero d'aquelle jornal vem um communicado do sr. de Reilhac, não para desmentir aquellas affirmações, mas para dizer que seu pae não fôra usurario dando o seu dinheiro a 7 %.

Ficou pois de pé que D. Miguel encontrara *subscriptores enthusiastas da sua politica* e entre elles o pae do sr. de Reilhac.

A carta do conde da Ponte para seu irmão o visconde de Santarem, datada de 19 de julho de 1833, ao saber da tomada, nas aguas do Algarve, da esquadra de D. Miguel, já diz tambem alguma cousa a este respeito; mas para bem se evidenciar que elle era destinado *á sustentação da causa,* como por então se dizia, e para ficar bem claro que o dinheiro d'elle proveniente era fornecido *pelo partido absolutista,* principalmente da França *e da Hespanha,* encontrámos dois documentos ineditos, que não deixam a esse respeito

a menor duvida. O primeiro é uma portaria datada de 18 de junho de 1833, acompanhando para a casa da moeda e mandando alli fundir, e cunhar em moeda portugueza, 68:438 *patacas mexicanas* e uma porção de ouro *hespanhol* que tudo fôra entregue em Braga a D. Miguel e que n'um dos documentos se diz provirem do emprestimo Outrequin & Jauge.

Resa assim a citada portaria:

«O provedor da real casa da moeda faça receber na mesma real casa sessenta mil quatrocentas trinta e oito patacas mexicanas, e cento setenta e sete peças de ouro do valor de 7$500 réis, e quarenta e quatro dobrões tambem de ouro, do valor de 12$800 réis, que deve entregar o praticante da thesouraria geral das tropas, Justiniano Antonio Mendes de Macedo, que os conduz da cidade de Braga, ficando na intelligencia que deve fazer reduzir a moeda portugueza todas as ditas moedas, com a brevidade possivel, dando-me conta das porções que se forem aprromptando.»

Com a rubrica de D. Miguel[214].

Nada consta sobre o modo porque este dinheiro chegou á sua mão, sabe-se com certeza, e basta a natureza do emprestimo para o provar, que era dinheiro de proveniencia hespanhola e fornecido certamente pelo partido carlista. Sabe-se que pertencia ao emprestimo Outrequin & Jauge, porque n'um livro de entradas de fundos, relativo áquella epoca, apparece este assento:

«Julho 30 (de 1833) — De Joaquim Januario de Saldanha Machado, thesoureiro da casa da moeda,

[213] Registada na casa da moeda, liv. 14, pag. 136.

pelo producto de 60:438 patacas mexicanas, vindas de Braga, e o valor de 16 marcos e uma oitava de ouro incapaz de correr, vindo da mesma cidade, que existia na mesma casa em conformidade da portaria de 18 de junho proximo passado, *sendo o mesmo producto pertencente ao emprestimo de 40 milhões de francos contractado com a casa de F. G. Outrequin & Jauge, de Paris,» etc.*

Resta alguma duvida ainda sobre a natureza e proveniencia d'este emprestimo?

Vejamos agora algumas das suas applicações; e para isso substituam a nossa narrativa os tres decretos seguintes, tambem ineditos:

1.º

«Conde da Louzã. Mande immediatamente pôr á disposição do Conde de S. Lourenço, para despezas extraordinarias, a quantia de 60 contos de réis em *Lettras do Emprestimo*, assignadas pelo Thesoureiro-mór do Meu Real Erario. Paço de Braga 28 de Maio de 1833. Com a rubrica do Presidente do Real Erario.»

2.º

«Hei por bem ordenar que o Presidente do Real Erario e n'elle Meu Logar Tenente, ponha á disposição de Carlos Mathias Pereira, em Londres, a quantia de *13 mil libras* esterlinas *para despezas do Meu Real Serviço*, de que o encarreguei, servindo-se para este fim das sommas, que se tem recebido *por conta do emprestimo contractado em França*. Paço em Braga 31 de Maio de 1833. Com a rubrica d'El-Rei Meu Senhor. Cumpra-se e registe-se. Lisboa 11 de junho de 1833. Com a rubrica do Presidente do Real Erario.»

3.º

«Tendo determinado por decreto de 31 de Maio, proximo passado, que se pozesse á disposição de *Carlos Mathias Pereira* em Londres a quantia de *13 mil libras* esterlinas para despeza do Meu Real serviço, e sendo conveniente que as mesmas 13 mil libras esterlinas, em logar de serem entregues ao dito *Carlos Mathias Pereira*, o sejam ao secretario da Legação em Londres, *Antonio Ribeiro Saraiva, com o mesmo destino*. Hei por bem que o Conde da Louzã D. Diogo, do Conselho de Estado, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, Presidente do Real Erario e n'elle Logar Tenente immediato á Minha Real Pessoa, ordene se execute a entrega da referida quantia ao dito Antonio Ribeiro Saraiva, pelas sommas que se houverem recebido *por conta do emprestimo contractado ultimamente em Paris*, devendo ficar sem effeito o dito decreto de 31 de Maio proximo passado, que será averbado n'esta conformidade, para não produzir effeito. Paço (?) em *15 de junho de 1833* = Com a rubrica de El-Rei, Nosso Senhor = Registada = Cumpra-se e registe-se. — Lisboa 16 de junho de 1833 = Com a rubrica do Presidente do Real Erario» = [214].

Para que se saiba quaes eram as *despezas do real serviço* a que se destinavam estas 13 mil libras, quiz a fortuna que viessem parar ás mãos do governo constitucional umas cartas do mesmo sr. Ribeiro Sa-

214 Muitos d'estes documentos e dos mais que temos produzido e tivermos de produzir, como ineditos, existem nas respectivas repartições do Estado. Em grande parte os devemos á solicitude com que nos quiz ajudar o nosso illustrado amigo o sr. visconde de Villa Mendo, que vae publicar uma obra curiosa, ajudado dos elementos que encontrou. Ao nosso amigo significâmos aqui a gratidão que lhe devemos.

raiva, secretario da legação em Londres e que são do theor seguinte:

«Illustrissimo e Excellentissimo Senhor.

Em 28 do passado tive a honra de receber os officios de V. Ex.ª por mão de mr. Jones, vindos pelo vapor *African*, incluindo as confidenciaes, numeros 686, 687 e 688, ás quaes só tenho a responder, que passei immediatamente a pôr em execução as instrucções de V. Ex.ª, bem como as ordens d'El-Rei nosso Senhor: por conseguinte não temo ser taxado de negligente. A 29 recebi outro e a carta confidencial n.º 686, e o ostensivo 153, e a carta confidencial de 12 de junho, de que dou a V. Ex.ª os meus agradecimentos, pela satisfação que me deu a segurança do bom exito da missão de mr. Jones, approvando-se assim a minha conducta. Recebi hoje pelo *Tibre* o officio secreto de V. Ex.ª, não numerado, bem que supponho ser 689, o qual communiquei ao nosso consul, em razão da agradavel noticia que V. Ex.ª participava; e tambem lhe contei o que sabia do desembarque dos Rebeldes no Algarve.

1.º *O Marechal Bourmont* acompanhado de 15 *officiaes de distincção*, entre os quaes vão o General Clouet, e dois filhos do Marechal, embarcou em Portsmouth, a 2 do corrente no vapor *Jorge IV*, *que se comprou para nosso serviço*. Conforme as instrucções dadas, deverá elle desembarcar n'aquelle dos portos do Minho, que poder alcançar, mais proximo ao Quartel General d'El-Rei.

Antes de partir d'aqui teve Conferencias com Lord Beresford, o ministro de Hespanha, e o Barão Neuman, a quem me pediu que o apresentasse, não obstante ser conhecido d'elle, por causa da nova relação em que se acha com o Governo de S. M. O Barão Neuman mandou-me pedir pelo canal do Secretario da Legação Hespanhola, (Cordova) que logo que Bourmont chegasse desejava fallar-lhe. Felizmente

recebi este recado no momento em que iamos a casa do Barão. A Conferencia que tivemos foi interessante. O Barão, a quem eu tinha participado que Bourmont devia chegar aqui, disse que não sómente elle, mas muitas outras personagens, entre estas o Duque de Wellington, tinham a maior satisfação em saber que o Marechal ia a Portugal. Accrescentou que os Governos das tres Potencias approvavam altamente a resolução de S. M. de chamar o Marechal ao seu serviço, e finalmente que *Bourmont devia considerar-se como indo a Portugal na missão de salvar, não só a Causa Portugueza, mas tambem* A CAUSA DA LEGITIMIDADE EM TODA A PENINSULA, NA EUROPA E NO MUNDO; *tal é a immensa importancia que se dá ao nosso feliz* EXITO.

Soube do mesmo Barão, que a este Governo dá muito cuidado a ida do Bourmont a Portugal, e que muito deseja estorval-a. O Ministro de Hespanha disse-lhe que Lord Palmerston se lhe queixara *em* 30 *do passado, da partida* de Bourmont, e que estava inclinado a imputal-a *a influencia de Hespanha*. Mr. Keal repelliu *perfeitamente* esta imputação, mostrando que a Hespanha nenhuma parte tinha n'ella; do contrario confundiu Lord Palmerston, demonstrando que a Inglaterra *tinha commettido muito mais reaes*, mais escandalosas e melhor provadas infracções de neutralidade.

2.º *Elliot esforça-se por accelerar a expedição, que se lhe confiou*, e eu o auxilio quanto posso, conforme ás *ordens* de V. Ex.ª, e a meus proprios desejos: porém creio que não poderá aprontar-se tudo antes de oito, ou dez dias.

3.º O Ministro de Hespanha queixou-se-me hoje que em Alcobaça alguns partidistas do Infante D. Carlos se achavam juntos, o que dava desconfiança ao Governo Hespanhol. Ignoro se isto tem algum fundamento; todavia é do meu dever communical-o a V. Ex.ª a fim de acautellar o governo.

4.º Envio com Bourmont a Antonio de Lemos, para

que lhe sirva de guia, e de interprete, e o ajude nas suas communicações com as authoridades nos Portos onde desembarque.

Não houve tempo hoje de remetter extracto das folhas.

Começarei por elles o meu seguinte officio. Ainda que tenho andado todo o dia por fóra colhendo noticias, (motivo da brevidade d'este officio) não posso ainda saber com certeza que effeito produziu n'este Governo o desembarque do Napier no Algarve: para o proximo paquete melhor poderei informar sobre este objecto.

Entretanto posso asseverar, que na opinião de outras pessoas de nota, a grande distancia da capital em que se acha o ponto do desembarque da Expedição a torna pouco temivel, contando que se tomem da nossa parte as medidas necessarias. Deus guarde a V. Ex.ª, etc.

Londres, 4 de julho de 1833. — Antonio Ribeiro Saraiva. — Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Visconde de Santarem.»

Preparava-se o golpe decisivo; A CAUSA ia triumphar! A divisão que desembarcava no Algarve era mais uma defecção no pequeno exercito liberal; era facil sequestrar aquelles 1:500 bravos, a quem o duque da Terceira dizia: — Marchâmos sobre a capital onde vos espera ou uma grandissima gloria ou a corda do carrasco! — E todos respondiam, cheios de enthusiasmo e de fé: — Vamos! — Bourmont já tinha partido: o defensor DA CAUSA! Elliot e os seus officiaes escolhidos e os seus artilheiros habilíssimos, e os seus 500 marinheiros, ia embarcar, com petrechos de toda a ordem, para municiamento da esquadra! Este era o momento! o jubilo queria rebentar e comprimia-se para ser mais estrondoso! A CAUSA...

E que era A CAUSA?

Era a tyrannia; era a santa alliança; era a junta apostolica; era a Europa obscurante; era,—hoje, os carceres e a forca; era,—amanhã, a inquisição; era a noite caliginosa e longa e fria, gemida nas casasmatas de S. Julião da Barra, onde a morte piedosa caía gota a gota das humidas abobadas, para que a forca não suspendesse já senão a sombra d'um homem...

A CAUSA... era tambem a demencia.

Lêde agora:

«Londres 17 de julho de 1833.

Quando *tudo se achava prompto para sair para Portugal,* a saber: dois vapores o «Lord of the Isle», e o «United Kingdom» uns *trinta officiaes* de todas as armas obra de *quinhentos marinheiros escolhidos e varios excellentes artilheiros* chegou a noticia que a nossa esquadra havia sahido do Tejo e tinha sido apresada por Napier. As folhas de 15 do corrente dão as particularidades d'aquelle desastre e hontem, 16, devia *a nossa expedição* ter sahido de noite. *Como já não havia navios em que se mandassem os abastecimentos* tudo o que se podia mandar eram os officiaes e a marinhagem *ficando o material até segunda ordem; e desfazer tudo aquillo que eu tanto me tinha desvelado em promptificar!* Hoje não posso escrever a V. Ex.ª mais miudamente sobre materia alguma, falta-me o tempo; *nem a cabeça m'o permitte.*

A determinação do governo em mandar sahir a esquadra nas circumstancias actuaes e *depois de se nos ter mandado fazer os preparativos de que fallei,* é avaliada pelos nossos amigos e inimigos como um erro sem egual. Tenho conversado com os ministros das grandes Potencias bem como com outros individuos; todos são do mesmo parecer, todos censurão severa-

mente aquelle passo, todos reputam a *nossa causa* se não perdida, ao menos difficil de recuperar [215] e a unica esperança que ainda nutrem os que se interessão n'ella é o considerarem que o marechal Bourmont deve já estar á testa do nosso exercito e talvez possa fazer alguma coisa, se a tropa e o povo permanecerem fieis. Sobre tudo é muito para desejar que se evite que Lisboa caia nas mãos dos rebeldes, pois tão depressa este governo souber que elles se achão de posse da capital logo reconhecerá o governo rebelde e julgará a nossa causa perdida sem remedio. De aqui pode o governo colligir de que importancia não é o defender a capital até a ultima extremidade [216].

Ainda aqui se achão uns 14 ou 15 officiaes escolhidos por Bourmont e todos muito habeis; como só nos resta o exercito em que cuidar, farei por envial-os a algum ponto da costa onde possam desembarcar, apezar do bloqueio. Bom será que V. Ex.ª passe ordem aos pontos da costa para que auxiliem o desembarque d'estes officiaes e em qualquer parte onde se apresentarem munidos da minha requisição ou passaporte geral, tal como dei ao mesmo marechal.

Deus guarde a V. Ex.ª etc.

Antonio Ribeiro Saraiva.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Visconde de Santarem.»

Faz pena vêr um homem de bem, como sempre foi considerado o sr. Ribeiro Saraiva, escrever tão lastimado a respeito do mallogro da expedição *que andara preparando com tamanho cuidado*. Faz pena mas era logico.

Perguntemos-lhe d'aqui, á puridade, se o seu cora-

215 Em Paris acontecia o mesmo segundo a carta do conde da Ponte. Era uma grande tristeza e um desanimo aterrador!

216 Chegava tarde a recommendação.

ção de portuguez lhe não lançava em rosto aquelles trabalhos, destinados a aniquilar os liberaes, seus compatriotas, enviando-lhes *com Bourmont*, depois das ultimas e tristemente acabadas aventuras da Vendéa com a duqueza de Berry, *cem officiaes francezes*, e *com Elliot quinhentos marinheiros inglezes, além do avultado numero de officiaes, artilheiros e serviçaes para todos os mesteres da guerra?* Elle, realista puritano dos que lançavam dia a dia em rosto aos liberaes terem a seu soldo soldados e officiaes estrangeiros!

Para isto eram e para isto serviram as sommas do emprestimo *partidario* e emprestimo *de guerra, Outrequin & Jauge*, de Paris.

Diz bem *Le* XIX *siècle*, fallando d'este emprestimo: *Para comprar soldados e partidarios precisa-se de mais dinheiro do que o fisco pode fornecer.*

Pregoaram sempre, e pregoam ainda hoje, que a nação era só d'elles e por elles. Para que seriam pois estas levas de homens de guerra, feitas na França e na Inglaterra? E para que aconselhava, um dos generaes miguelistas, *que fizessem descer em massa para as margens do Douro paizanos e guerrilhas, e que para isso ou avizassem os capitães-móres ou affixassem editaes;* PARA QUE OS ESTRANGEIROS SE CONVENCESSEM DE QUE A NAÇÃO ERA UNANIME A FAVOR DE D. MIGUEL [217].

[217] O texto do documento a que nos referimos, diz assim: «Parece-me que é occasião (foi posteriormente á acção de Ponte Ferreira) de que *as guerrilhas* e *leaes vassallos* de sua magestade por esse districto desçam sem demora para a margem do Douro, em direcção ao Porto, na linha em que se achar a divisão, não porque sejam precisos seus exforços, *mas porque é politico* mostrar lá fóra que a nação em massa repelle e persegue os rebeldes; e para o que me parece se devem pôr editaes ou fazerem-se as communicações aos capitães-móres.»

O que muitos não sabem talvez ainda é que estes patriotas não fizeram só Bourmont, (um estrangeiro!) general dos seus exercitos, fizeram-n'o tambem ministro da guerra.

Não o acreditavamos, apesar da noticia que nos deixou a tradição e em especial o almirante Napier, e por isso parece-nos conveniente que antes de darmos a outra carta do sr. Ribeiro de Saraiva completemos este incidente transcrevendo dois officios de Bourmont para o conde da Louzã, datados ambos de 17 de agosto de 1833:

«Ill.^mo^ e Ex.^mo^ Sr. Tendo El-Rei Nosso Senhor Determinado que todos os fundos existentes nos Cofres Publicos d'esta cidade entrassem immediatamente na Thesouraria Geral das Tropas, incluindo n'esta generalidade os que existirem nos cofres do Deposito Publico; tenho por isso a honra de assim o communicar a V. Ex.ª para que se sirva expedir as ordens para isso necessarias, na intelligencia de que aos fundos do deposito deve ser garantida a sua reposição, pela maneira que a V. Ex.ª parecer mais propria e efficaz; previno a V. Ex.ª de que a minha partida depende da resposta de V. Ex.ª Deus guarde, etc. *Paço* em Coimbra, 17 de agosto de 1833. Ill.^mo^ e Ex.^mo^ Sr. conde da Louzã, D. Diogo. *C. de Bourmont.*»

N'este, apenas datar do *Paço* revela o ministro. Vejamos o segundo:

«Ill.^mo^ e Ex.^mo^ Sr. N'este momento acabo de receber a resposta de V. Ex.ª ao aviso que tive a honra de dirigir a V. Ex.ª esta manhã, pela qual S. M. Houve por bem ordenar que V. Ex.ª fizesse immediatamente recolher á Thesouraria Geral do Exercito todos os

fundos que existem em Coimbra e que pertencem a El-Rei e mesmo aquelles que pertencem a diversas Administrações e ao Deposito Publico: Eu espero que as ordens de V. Ex.ª sejam executadas já a este respeito e empenho-me em manifestar a V. Ex.ª a urgente necessidade que considero haver em que estes mesmos fundos sejam recolhidos esta tarde mesmo, de sorte que eu possa ter uma certeza d'isto antes da minha partida que deverá ter logar ao romper do dia. Deus guarde a V. Ex.ª Quartel general em Coimbra, 17 de Agosto de 1833. Ill.^mo^ e Ex.^mo^ Sr. *Ministro das Finanças* [218] Marechal General, Chefe de Estado Maior General e *Ministro da Guerra. C. de Bourmont.*»

É tempo agora de lêr-se a terceira carta do sr. Ribeiro Saraiva:

Londres 17 de julho de 1833.

Se fôr facto verdadeiro (pois o contrario me parece mui possivel) que a nossa esquadra foi apresada do modo por que V. Ex.ª verá nas fôlhas, verificar-se-hia ao menos o meu vaticinio: *que os que deixaram os Francezes entrar no Tejo tão escandalosamente em 1831, cedo ou tarde perderiam a* CAUSA, *a Nação, o Rei e nós todos.* [219] Ignoro d'onde saiu a ordem para a esquadra sair a fim de se entregar ao Napier *depois dos arranjos que aqui se faziam e que ja estavam tão adiantados, que tudo devia ter sahido hontem de tarde,* mas quem quer que deu a ordem ou a aconselhou será responsavel pelo resultado, e *póde jactar-se de ter feito*

[218] Deve-se ao ministro da guerra, Bourmont, a introducção da palavra *finanças* no estylo official d'estes reinos?

Foi de certo ephemera a sua pasta, mas foi ministro da guerra.

[219] Dissemos já que nunca perdoaria a nação aquella vergonha ao governo de D. Miguel; esta auctoridade, que nos abona, deve ser insuspeita.

mallograr-se a mais bella' CAUSA, justamente quando estava indubitavelmente a ponto de triumphar! Não se póde pintar a indignação que sentem os que se interessam por nós, causada por um tal *desgoverno. Sobrecarregou-se a Nação d'uma despeza enorme* [220] *que se perdeu toda* e muitas pessoas se comprometteram, ao passo que tinhamos as mais bem fundadas esperanças que em mais dez dias *nada podia salvar os rebeldes d'uma ruina certa* [221] e o que aconteceu? O governo manda sahir a esquadra e assim mui airosamente por certo deita tudo a perder!

Não preciso dizer mais; o caso é tão claro que não sei como se possa remediar e o mesmo pensam quasi todos aqui. Se o desastre tivesse succedido por alguma fatalidade, pela perda de uma batalha depois d'um honroso conflicto, muito embora, mas deitar a perder tudo por erro indesculpavel, é uma loucura que nem sequer nos deixa consolação.

Não sei o que poderá ter feito Bourmont pois *já nada espero da nimia incapacidade dos nossos.* Todavia para não affrouxar até o fim da *tragedia* fiz todos os esforços para mandar a Bourmont mais 14 ou 15 officiaes escolhidos por elle mesmo e que ainda cá estão... elle muito carece d'elles.

Farei com que desembarquem em algum ponto da costa e será bom que V. Ex.ª lhes ministre á chegada os meios de transporte, até ao quartel general e que n'esta conformidade se passe ordem a todos os portos. Não posso aconselhar e recomendar coisa alguma mais urgente do que *a defeza da capital, pois do momento em que o inimigo se apossar d'ella nada mais temos que esperar,* visto que este governo reconhecerá immediatamente D. Maria e provavelmente intervirá a seu favor. Sem embargo d'isso, se o povo e a tropa permanecerem fieis, e, sobretudo, se Bour-

[220] Nem tudo pagou a nação; pagaram tambem, como era justo, os partidarios.

[221] É caso de se dizer «Cessa, Saraiva!»

mont der um golpe decisivo tomando o Porto, e se, ou depois ou mesmo antes d'isso, a expedição fôr espulsa do Algarve, então poderemos conservar alguma esperança, se bem que a perda da esquadra seja irreparavel e mui funesta nos seus effeitos, tanto para Portugal como para os Açores.

Hontem e antes d'hontem conversei com os representantes das grandes Potencias e outras pessoas, para escogitar ainda algum remedio, porém não posso lisongear-me de ter ouvido cousa alguma aproposito, pois a todos indigna a indiscrição de se ter mandado sair a esquadra; todos são de parecer que nada se póde fazer a bem de nossa causa. Se tivessemos fundos não seria difficil reunir aqui outra esquadra egual á dos Rebeldes, em poucas semanas, mas onde iriamos *agora* buscar as 300, ou 400,000 libras precisas para tal armamento? V. Ex.ª desculpará a pressa com que vão escriptas estas regras, o que não é para admirar na situação em que me acho.

De V. Ex.ª fiel e humilde criado — Antonio Ribeiro Saraiva. Illustrissimo e Excellentissimo Duque de Cadaval.»

Estas cartas encontram-se na *Chronica C.al* n.º 35 da serie de 1833, numero publicado em 4 de setembro.

Uma esperança ainda lhe restava:

— Se o povo e a tropa se conservassem fieis;

— Se Bourmont desse um golpe decisivo, tomando o Porto;

— Se podessem segurar a capital;

— Se expulsassem do Algarve a expedição do duque da Terceira. —

A esta serie de condicionaes podia o exercito libertador responder, como os de Lacedemonia:

— *Se.* —

XX

Conclusões. — Decreto da regencia na ilha Terceira, de 23 de agosto de 1830. — Manifesto de D. Pedro em 2 de fevereiro de 1832. — Decreto de 7 de agosto de 1833. — Interpretação das palavras do manifesto e do decreto. — Despojo de guerra. — Porque se recusaram a pagar as letras ao governo liberal? — Cotação na bolsa de Paris. — Duvidas sobre datas. — Pagamento de juros e amortisação da 1.ª serie de obrigações. — Porque respeitámos os emprestimos nacionaes e não o estrangeiro. — Opinião do professor Arntz, de Bruxellas. — Processo a seguir, querendo ser archi-generosos

Temos demonstrado, com documentos incontestaveis, que o emprestimo *Outrequin & Jauge* fôra *clandestino, partidario, e destinado á guerra contra a liberdade e contra o governo legitimo de Portugal.* Demonstrámos que a chamada realeza de D. Miguel repugnava ao direito e ao consenso das nações. Demonstrámos egualmente que, mesmo sendo o mais legitimo dos governos, o de D. Miguel, faltando a publicação do decreto que auctorisava ou determinava o emprestimo, nunca tal emprestimo podia ser considerado *nacional.*

Arguimos e provámos a falsidade ou a inanidade

dos documentos que os interessados produzem em favor dos seus pretendidos direitos.

Resta pouco para concluirmos.

O partido liberal, para que ninguem podesse allegar ignorancia, publicou em 1830, com data de 23 de agosto, o seguinte decreto:

«A Regencia dos reinos de Portugal, Algarves e seus dominios, considerando que são manifestamente irritos, nullos e de nenhum effeito todos os actos emanados do governo de S. A. R. o infante D. Miguel depois do dia 25 de abril de 1828, ou sejam passados debaixo do nome de regente ou de rei, por ter sido naquelle dia que mais descobertamente se manifestou o projecto, que seguidamente se desenvolveu e consummou, de uzurpar para S. A. a corôa que por inconcusso direito de hereditaria successão, pelas leis fundamentaes do reino e pelo direito publico de todas as monarchias hereditarias, indubitavelmente pertencia ao Senhor D. Pedro IV e por sua formal abdicação a S. M. F. a Senhora D. Maria II, sua augusta filha; e attendendo a que d'aquella manifesta nullidade somente podem ser com razão exceptuados os actos ordinarios de justiça ou administração, que por sua natureza não teem um caracter politico nem podem ser retardados, *a mesma Regencia querendo prevenir desde já qualquer duvida que de futuro possa occorrer em negocios da fazenda publica e tirar toda a occasião de fraude ou engano,* DECLARA, EM NOME DA RAINHA, QUE NUNCA SERÃO RECONHECIDOS COMO OBRIGATORIOS PARA A COROA PORTUGUEZA, antes a todo o tempo e em todo o caso serão havidos por NULLOS, IRRITOS E DE NENHUM EFFEITO QUAESQUER EMPRESTIMOS, *pagamentos anticipados* ou outros contractos onerosos á fazenda publica de Portugal, Algarves e seus dominios, ou feitos sobre bens moveis ou de raiz pertencentes á

mesma fazenda que o governo de S. A. R. o infante D. Miguel tenha celebrado depois do dia 25 de Abril de 1828 ou celebre d'aqui em diante com alguma pessoa, sociedade, companhia ou corporação, portugueza ou estrangeira. O minstro e secretario de estado o tenha assim entendido e faça executar, *dando ao presente decreto a maior publicidade que seja possivel,* tanto dentro como fóra dos dominios portuguezes. Palacio do governo em Angra, 23 de agosto de 1830. Marquez de Palmella, Conde de Villa Flôr, José Antonio Guerreiro, Luiz da Silva Mosinho de Albuquerque.»

Quem publíca este decreto não quer enganar ninguem. Os que emprestáram a D. Miguel em 1832 tinham d'elle conhecimento; nem o negam, porque a imprensa franceza os desmentiria.

Argumentam contra a efficacia d'este decreto, dizendo que D. Pedro promettera pagar aos credores d'aquelle governo, e citam o seu manifesto, datado de 2 de fevereiro de 1832, a bordo da fragata *Rainha de Portugal,* e o seu decreto de 7 de agosto de 1833.

Em qualquer d'estes dois documentos não revogou, nem podia revogar, o decreto da regencia; prometteu *o reconhecimento de todas as* DIVIDAS DO ESTADO, *quer nacionaes, quer estrangeiras,* LEGALMENTE CONTRAHIDAS, quando publicou o citado manifesto, e mandou arrecadar em separado os valores encontrados no thesouro em 1833, para *poderem* ser entregues a quem de *direito* pertencessem.

Agora reflictamos sobre estes tres documentos: o decreto da regencia em 1830, o manifesto de D. Pedro em 1832, e a sua declaração em 7 de agosto de

1833. D'estes tres documentos só o decreto de 16 de agosto de 1830 tem força legal.

A regencia da ilha Terceira era o governo legitimo de então, embora apoiado sómente por aquelles 300 soldados e 4 fidalgos de que fallou com faceto desdem o sr. Barboux nos tribunaes de Paris.

Eram validos os actos do governo de D. Miguel praticados até o dia 25 de abril de 1828. Sobre esses não ha duvida, e o proprio decreto da regencia os reconhece legaes.

Póde haver duvida, apezar do decreto, sobre a validade e legalidade dos actos, por elle praticados ainda, desde 25 de abril até 7 de junho, data do seu juramento como rei ante os tres estados, ou até 30 de junho, dia em que pela primeira vez se assignou—rei—, e abertamente usurpou um titulo e uma auctoridade que lhe não pertenciam. Póde haver duvida, porque durante esse periodo, fosse qual fosse a sua maneira de governar, referendou sempre os actos que d'elle emanavam com a rubrica de *regente* e invocando a carta constitucional, que tinha jurado. Desde esse momento é que, mesmo prescindindo do decreto da regencia, os actos que praticou, exceptuando os exceptuados no decreto de 23 de agosto, eram, *ipso facto*, irritos e nullos, quanto á responsabilidade da nação, cujo governo legitimo e legal estava na ilha Terceira.

Desde o momento da usurpação clara e manifesta de D. Miguel, não careciamos das disposições d'este decreto; mas para que não houvesse duvida, nem podesse allegar-se, foi elle publicado como um protesto e como um aviso em todas as capitaes da Europa, e

em toda a parte onde chegou o jornalismo official e officioso d'aquelle tempo.

Se o emprestimo *Outrequin & Jauge* fosse contractado com as formalidades legaes e com a publicidade necessaria e legal até 25 de abril de 1828, nenhuma duvida haveria de que elle obrigava a nação. Se o fosse entre as datas de 25 de abril e a de 7 de julho, ou a de 30 de junho de 1828, com as devidas formalidades, poderia haver duvida ainda sobre a sua legalidade, e a nossa opinião seria a favor d'ella. Se fosse contrahido por D. Miguel (sempre com as formalidades legaes) entre estas datas de 30 junho ou 7 de julho de 1828 até 23 de agosto de 1830, ou, mais ainda, até que o decreto d'esta data foi publicado nas praças monetarias da Europa, ainda seria acceitavel o argumento de que os prestamistas estavam em boa fé. N'esta hypothese já não seriamos em favor da legalidade do emprestimo, mas advogariamos por *equidade* a generosidade nacional.

Porém o emprestimo foi feito, não em 1828, não em 1830, mas em 1832, já quando a lucta se achava travada no continente, e já quando ninguem podia allegar ignorancia a respeito dos negocios de Portugal.

A respeito do manifesto de D. Pedro promettendo que reconheceria *as dividas do estado legalmente contrahidas*, deve notar-se que taes palavras não deixam a menor ambiguidade sobre o sentido a que alludimos. Mas levemos até onde seja possivel a generosidade da interpretação. Supponhamos que D. Pedro era legislador, que a sua proclamação era lei, e que pelas suas palavras e apezar das suas cautelas, elle queria revalidar todos os actos, *sem a menor exce-*

pção, praticados por D. Miguel; supponhamos emfim que elle lançava a amnistia ou a absolvição sobre todos esses actos.

Quererá alguem entender que esta absolvição fosse pelo passado *e tambem pelo futuro?*

Comprehende-se que D. Pedro para não levantar contra si más vontades e resistencias, nem dentro, nem fóra de Portugal, pretendesse lançar um véo sobre todos os passados commettimentos; mas amnistiar o futuro, o incerto, o inimaginavel, dar assim armas contra si, promettendo pagar a polvora e as balas que d'ahi por diante se vendessem a seu irmão, póde imaginal-o alguem?

Pois as datas tiram todas as duvidas. D. Pedro assignava o seu manifesto a 2 de fevereiro de 1832, e o emprestimo de D. Miguel, *Outrequin & Jauge*, foi contractado em 16 de julho ou 5 de outubro de 1832. Qualquer d'estas datas é posterior, seis mezes pelo menos, á publicação d'aquelle documento.

Quanto ao decreto de D. Pedro, com data de 7 de agosto de 1833, já marcámos e sublinhámos os seus termos precisos. D. Pedro e o seu governo encontráram no thesouro umas letras e uns valores *que se diziam* provenientes de um emprestimo, contrahido em Paris, com a casa *Outrequin & Jauge. Nenhuns documentos elucidativos encontráram* n'aquelle tempo, sobre o modo porque este emprestimo fôra contractado, e tanto que, ainda no anno seguinte, em 1834, no relatorio apresentado ás côrtes pelo ministro da fazenda se falla de *sommas de* UM *emprestimo* QUE SE DIZIA *contractado com* UMA *casa Outrequin & Jauge, a respeito do que* SE NÃO ENCONTRAVAM DOCUMENTOS; isto passado

um anno depois do casual encontro de taes valores nos cofres publicos. Como podia o governo, n'esta incerteza, saber se de facto era obrigado ou não a pagar aquelle emprestimo? Como, quando e em quaes condições fôra contrahido? Emquanto o não sabia, fez o que faz quem tem probidade, como sempre se prezou de a ter a nação portugueza e o partido liberal. Mandou arrecadar á parte os valores provenientes d'aquelle emprestimo para serem entregues *a quem se mostrasse com direito* a elles. D'aqui tiram os possuidores dos titulos d'aquelle emprestimo argumento em favor do seu pretendido direito, quando isto não prova senão o escrupulo do governo liberal.

No documento que nos citam não se diz que o dinheiro é arrecadado para se restituir aos possuidores dos titulos, isso, decerto, seria um argumento em seu favor, com quanto aquella declaração não fosse lei nem assignada por quem tivesse para isso auctorisação bastante; mas lá não se manda fazer essa restituição por tal fórma, o que se manda é arrecadar e guardar aquelles valores para depois se entregarem a quem se mostrar com direito a elles. Esta redacção não tem ambiguidades nem obscuridades e quer dizer pura e simplesmente : — O governo portuguez encontra valores que não sabe a quem pertencem nem por que titulo se acham nos cofres do thesouro; guardem-se pois á parte, até saber-se que titulo representam e quem se mostra com direito a reclamal-os.

Isto o que prova é, claramente, que o emprestimo fôra clandestino, visto o modo porque se expressa o governo em 1833 e ainda em 1834.

Ora por essa occasião provou-se: que a origem

d'aquelles fundos era uma *combinação partidaria do absolutismo contra a liberdade*, ou; que fôra pura e simplesmente um *emprestimo de guerra*. Provado isto o governo portuguez veiu tambem no conhecimento de que a elle, como vencedor, pertenciam de direito aquelles valores, como despojo de guerra. E se era isto o direito digam-no as memorias sobre este assumpto publicadas pelo eximio jurisconsulto portuguez, o conselheiro procurador geral da corôa e fazenda.

Digam-nos em boa fé, se lhes é possivel, que aquelle emprestimo não era destinado a pagar ás levas dos generaes e officiaes francezes que acompanharam *Bourmont*, o qual vinha encarregado de salvar *a causa*. Digam-nos em boa fé, se lhes é possivel, que os fundos d'este emprestimo não eram destinados a comprar aprestos de guerra, a pagar ás tropas de terra e mar, e a estipendiar os *Eliots* e os marinheiros e artilheiros inglezes, destinados a embarcar em *navios de guerra, comprados na Inglaterra* por diligencia do sr. Ribeiro Saraiva, com destino á esquadra miguelista de Portugal. Digam! mas sem juramento, para não duvidarmos tanto.

Imagine-se que nos arsenaes de Lisboa encontrava o duque da Terceira e o governo constitucional, peças de artilheria, granadas, balas de todos os calibres, cunhetes de polvora, cartucheiras e correames, espingardas, espadas e lanças; e, no Tejo, lanchas artilhadas, canhoneiras, corvetas, brigues e naus; e que em todos estes apparelhos de guerra havia gravada a firma seguinte: — *Outrequin & Jauge*, de Paris, fornecedor.— Imagine-se que na torre do Tombo se encontrava, em vez d'aquelle malfadado recibo, com que se

pretende enganar a nação, outro documento no qual se dissesse: «D. Miguel por graça... (sabe Deus de que ou de quem), etc., Confesso dever á casa *Outrequin & Jauge* de Paris, o preço de tantos e taes navios de guerra, de tal e tanto armamento e munições de guerra para o meu exercito, que tudo me foi fornecido para a guerra contra a liberdade por aquella casa, (e lá se lhe encontrará a firma) por contracto celebrado em 16 de julho ou 5 de outubro de 1832; e ao respectivo pagamento hypotheco todo o reino.»

Seriam boa presa de guerra estas machinas, estes provimentos, esta tomadia? acreditâmos que não viriam reclamar do governo portuguez, contra quem essas machinas de guerra eram destinadas, o seu preço ou o seu valor. Pois os fundos d'aquelle emprestimo, achados nos cofres publicos representavam exactamente as armas e os navios nos arsenaes do exercito e da marinha.

Perguntam, é verdade, porque motivo se mandaram cobrar as letras, que se acharam, provenientes d'aquelle emprestimo?

Por que, se tinhamos direito ao dinheiro que achassemos em especies metallicas nos cofres do estado, e d'aquella proveniencia, tinhamol'-o egualmente áquillo que representava esse mesmo dinheiro. Para continuarmos, na fórma e na essencia, o argumento de que nos servimos, imagine-se que n'uma das secretarias de estado se encontrava esta declaração: — «A casa *Outrequin & Jauge* envia ao governo de D. Miguel mais uma porção de armas e de polvòra que se poderá mandar receber a casa do portador N.» —

Estas armas e esta polvora não estavam em poder

dos soldados, e nem mesmo em deposito nos arsenaes, estavam ainda na casa de um portador que as transportara dos armazens dos fornecedores.

Tinha ou não tinha direito, o governo portuguez, de ir procural-as como despojos de guerra, a casa do portador denunciado?

Pois isto representam as letras que se encontraram no thesouro. Os responsaveis pelo pagamento d'essas letras não pagavam com dinheiro proprio, e esse dinheiro era destinado á guerra contra os liberaes.

Podiamos ficar aqui, mas ainda queremos fazer uma pergunta, ou antes repetil-a, porque já a fizemos, e responder a um argumento com que ainda tentam aggredir-nos.

A pergunta é a seguinte: — porque motivo, se este emprestimo era de todo o ponto legal e por sem duvida nacional, porque motivo, se as palavras de D. Pedro, no seu manifesto de 1832 e no seu decreto de 1833, suppriam quaesquer deficiencias do contracto e estatuiam incontestaveis direitos em favor dos prestamistas, se recusáram obstinadomente a pagar as letras, aquelles sobre quem eram sacadas, em Paris e Londres?

Se responder por elles a consciencia, confessarão aqui a illegalidade e iniquidade d'aquelle contracto.

Allegam tambem que o emprestimo fôra emittido e cotado em Paris publicamente na bolsa, querendo assim dar a entender que elle teve a sancção da auctoridade publica em França.

Se tal aconteceu, do que *nos é licito duvidar*, asseverâmos afoitamente que não houve nem podia haver auctorisação para isso do governo ou de quem o re-

presentasse; basta saber-se que o governo francez nunca reconheceu o governo de D. Miguel. Póde ter havido mais uma arteirice ou mais um estratagema para mais uma simulação de legalidade; acto publico, sanccionando, de qualquer modo, um contracto com um governo não reconhecido, não podia dimanar de uma auctoridade franceza.

Quando foi que se fez ou simulou a emissão e cotação do emprestimo? Dizeis vós que em 1833. É certo que a primeira somma que d'esse emprestimo recebeu D. Miguel entrou no real erario em 16 de abril de 1833. Um conto e quinhentos mil réis! Isto nos suggere mais uma duvida sobre a veracidade das datas em que dizeis contrahido o emprestimo.

Se fosse verdadeira a primeira data do contracto, — 16 de julho, ou ainda a ultima d'esse mesmo contracto, identica á da quitação geral, — 5 de outubro de 1832, estando, como estava, n'essa data exhausto o thesouro publico, a ponto de se lançar no caminho das medidas violentas, como provámos, o governo de D. Miguel, difficilmente se acredita que tivesse n'essa época á sua disposição 40 milhões de francos, e que os prestamistas, só quasi sete mezes depois, entrassem com uma quantia insignificante, em começo da realisação do contracto. Mais custa a acreditar que só por esse tempo fizessem emissão publica, tendo contractado tantos mezes antes, coincidindo esta emissão com o aggravamento das difficuldades de D. Miguel e com o angariamento de generaes e officiaes francezes e inglezes, marinheiros, artilheiros, compras de navios e petrechos de guerra.

É permittido crêr que o contracto e a quitação fos-

sem ante-datados, procurando-se uma época em que não fosse tão grave ainda a situação do partido miguelista, e que, ao allegado mas nunca visto decreto que se diz ter auctorisado o contracto, se attribua tambem uma data mais conveniente. Isso, porém, nada importa. Fosse em 1832 ou em 1833.

É muito de crêr que todas estas manobras tivessem logar em 1833, na época em que o emprestimo se começou de realisar, ante-datando-se os respectivos documentos, *por motivos que facilmente se comprehendem*. É pelo menos o que parece mais natural. Mas seja ou não.

Tambem tentam mostrar-nos a legalidade d'aquella operação financeira com o pagamento de juros do primeiro semestre e a amortisação de uma serie de obrigações. Ahi a simulação não é menos evidente e as datas egualmente compromettedoras. Tudo isso, segundo allegam, teve logar depois da tomada da esquadra miguelista nas aguas do Algarve, a 5, e a entrada em Lisboa do duque da Terceira, a 24 de julho de 1833; isto é, quando a causa de D. Miguel se reputava perdida, e quando o proprio Bourmont dava a sua demissão de commandante do exercito, depois de ter debalde instado com D. Miguel que reunisse côrtes para regular os negocios da sua fazenda. Era o general reconhecido e grato, advogando os interesses da casa *Outrequin & Jauge*, que lhe adiantára soldos e gratificações, e cuja perda imminente tentava por este modo evitar [222].

[222] «Au mois de septembre de 1833 D. Miguel se propose de convoquer *les cortes*. Il vient de perdre sa capitale, etc.»

Moniteur, 25 septembre 1833.

Precisemos datas.

Dizem os nossos pretendidos credores que a *emissão* se fez publicamente na bolsa de Paris, *a 3 de abril de 1833, com auctorisação do governo francez* [223]. Onde está a gazeta official que o noticie? Como podia o governo francez *auctorisar* a emissão d'este emprestimo, denominado *real*, se elle não reconhecia aquella realeza? Dizem mais, a pag. 178 do seu livro *Emprunt Royal du Portugal*, que o aviso do pagamento do *coupon* e o sorteamento da serie a reembolsar desde *o 1.º de setembro de 1833*, foram publicados na *Gazeta de França a 27 de julho de 1833.*

Pelas cartas que publicámos, tanto do conde da Ponte como de Ribeiro Saraiva, se vê que antes de 20 de julho se reputava perdida a causa de D. Miguel, nas capitaes da França e da Inglaterra, desde que alli constou a tomada, por Napier, da esquadra miguelista, e ainda se não sabia da tomada da capital pelo duque da Terceira. *A 27* já o telegrapho tinha levado esta noticia a Paris. Que operação era pois esta que se fazia, se effectivamente se fez, senão uma nova tentativa de revalidação do contracto para se darem ao emprestimo todas as apparencias de legalidade?

Se com isto pretendem, ao que parece, provar a sua boa fé, porque se recusáram tenazmente ao pagamento das letras vencidas?

Não sabemos se a amortisação chegou a realisar-se.

Citado no livro do sr. de Reilhac *Le Portugal et son emprunt*, a pag. 188.

«Le marechal Bourmont engageait D. Miguel a convoquer les cortês pour obtenir des subsides...»

Moniteur, 17 junho 1833.

223 «*Le Portugal, etc.*, pag. 176.

Estamos no direito de não acreditar quanto nos dizem a similhante respeito. Deviam fazel-o porque para isso tinham descontado o dinheiro necessario nos pagamentos feitos ao governo de D. Miguel, segundo o contracto, mas se o fizeram, foi mais uma simulação no intuito de prepararem um novo argumento em seu favor.

Tambem perguntam, os inculcados credores de Portugal, porque motivo, apezar do decreto de 23 de agosto de 1830, nós reconhecemos direito aos prestamistas de Portugal, fazendo a conversão de dois emprestimos, um de dois mil contos e outro de mil e duzentos contos, ao passo que não quizemos reconhecer o emprestimo estrangeiro, para o qual entendem que deviamos ter mais benevolencia, tratando-o com maior consideração? É facil a resposta.

Dos dois emprestimos realisados por D. Miguel em Portugal, um d'elles, o primeiro, fôra ainda auctorisado pelas côrtes constitucionaes, o segundo fôra um emprestimo forçado. *Ambos elles foram precedidos de decretos devidamente publicados;* o que quer dizer que nenhum d'elles foi *clandestino*.

Em Portugal (no continente) dominava então D. Miguel; e os janizaros da sua policia sabiam cumprir, expeditamente, a tarefa que lhes impunham. Ai! dos que se recusassem a obedecer de prompto á vontade do senhor!

Lá estavam em todas as prisões do estado os Telles Jordões para os receberem, as alçadas e commissões mixtas para os julgarem e as forças para exterminarem a *pedreirada*, que era tudo o que não tinha dinheiro ou o não queria pôr ao serviço do despotismo.

Nada d'isto se deu com o emprestimo *Outrequin & Jauge*, contractado *clandestinamente*, e que, longe de ser forçado foi espontaneo e obsequioso. A darmos por verdadeiras as datas dos seus documentos peiora a situação dos prestamistas, pois que as circumstancias se foram aggravando successivamente, o que se não ignorava em França, e elles com o seu dinheiro cada vez mais acautellado! Deixaram correr seis longos mezes sem soccorrerem com a mais insignificante quantia aquelle que já lhes tinha entregado um recibo falso de 40 milhões de francos, e só se resolveram a arriscar os seus fundos, quando entregaram a Bourmont, não verdadeiramente a questão portugueza, mas *a causa do absolutismo*. D'este modo o emprestimo francez foi *realmente* feito a Bourmont, e *simuladamente* a D. Miguel, que se sujeitou á responsabilidade como qualquer testa de ferro.

Eis aqui o motivo porque o governo liberal procedeu diversamente a respeito dos varios prestamistas de D. Miguel. A questão da nacionalidade nada influiu n'este procedimento. Portuguezes eram tambem os arrematantes do contracto do tabaco, e o governo procedeu severamente com elles; o que, por offender muitos interesses, levantou ao governo constitucional não pequenas difficuldades, que aliás soube vencer. De ahi resultou a publicação d'uma celebre e ousada carta do conde da Taipa, escripta a D. Pedro, carta elogiada por sir Napier na sua historia, mas provavelmente só por elle, d'entre os escriptores que se diziam liberaes.

Este sir Napier, seja dito de passagem, fez-nos um grande serviço, mas era inaturavel.

Agora só nos resta, a respeito do emprestimo *Outrequin & Jauge*, dizer duas palavras.

N'uma *Revista de direito internacional*, tomo 12 — 1880 — VI, escrevia recentemente mr. Arntz, professor de direito internacional na universidade de Bruxellas, que D. Miguel *possuia pacificamente* o reino, quando contraiu este emprestimo francez.

É sempre o mesmo sr. de Reilhac a ensinar a mesma avariada historia aos advogados, aos juizes, aos jornalistas e agora emfim aos professores da universidade de Bruxellas.

Deve estar contente, porque ainda nenhum professor de historia conseguiu ensinar *historias* a um curso tão distincto.

Diz o illustre professor no alludido artigo o seguinte:

«Cremos que um emprestimo, mesmo contraído por um chefe de insurgentes, ou por um governo revolucionario, pouco seguro, deve ser reconhecido *se o estado aproveitou d'elle para construir caminhos de ferro, abrir canaes, ou para quaesquer outros emprehendimentos de utilidade publica.*»

Estamos de perfeito accordo com o illustre professor e com a sua doutrina; porém o pouco dinheiro que d'este emprestimo veiu ás mãos do governo de D. Miguel e d'elle o que recaiu no cofre do governo liberal, foi exclusivamente empregado na guerra, que se prolongou até meiados de 1834. Eram as *balas Outrequin & Jauge* que ricochetavam.

Quanto ás letras sobre Paris e sobre Londres, não consta que d'ellas se recebesse um real, e consta, ao

contrario, pelas declarações de mr. Sala, que existem fundos, d'ahi provenientes, nos cofres da Inglaterra.

Quando o sr. conde de Reilhac veiu a Lisboa e julgou encontrar, n'um dos honrados ajudantes do procurador geral da corôa e fazenda, *condescendencias e facilidades*, que honrariam pouco o alto funccionalismo d'este paiz, devia ter-se convencido de que não é por caminhos tortuosos que se tratam negocios em Portugal, e que esses meios suscitam a natural desconfiança de que não são justos os fins de quem os emprega.

Taes são as ponderações que offerecemos ao estudo dos que em Portugal quizerem occupar-se d'este assumpto.

Dois pontos devem ponderar os poderes publicos:

1.º Se *por extrema benevolencia* entendem que alguma cousa deve dar-se a alguns dos nossos insultadores;

2.º A quaes.

Quanto ao primeiro ponto não póde versar senão sobre o que *depois da guerra* tivermos recebido, por diligencia do nosso agente Manuel Joaquim Soares, nas praças de Londres ou Paris. Não consta que alguma somma d'ahi nos proviesse. Quanto ao segundo nem o sr. de Reilhac, com toda a sua habilidade, é capaz de nos destrinçar quaes os titulos a que taes sommas sejam relativas, ou mesmo, quaes são os verdadeiros (se alguns ha) e quaes os que posteriormente o sr. Owrard lançou no mercado, solicitando-os dos contractadores por ordem ou com auctorisação de D. Miguel.

D'este modo ainda que a nação portugueza quizesse hoje, por espirito de benevolencia ou generosidade, pagar o serviço de a espingardearem, não saberia o que, nem a quem.

Deslinde o sr. de Reilhac esta difficuldade, se póde, e converse a esse respeito com o seu ministro dos negocios estrangeiros, [224] que póde, se quizer ter essa

[224] *O ministro dos negocios estrangeiros, em Paris, ao sr. Gambetta, presidente da camara dos deputados*

«Paris, 23 de novembro de 1880.

Senhor presidente.—Em consequencia d'uma resolução da 19.ª commissão, tornada definitiva nos termos do artigo 69.º do regulamento da camara, o ministerio dos negocios estrangeiros occupou-se novamente da reclamação feita pelos portadores de titulos do emprestimo portuguez de 1832, chamado emprestimo de D. Miguel. No seu recurso, exprimem os requerentes o desejo de que o governo da republica franceza «tome energicamente a defeza dos interesses nacionaes que «elles representam, e provoque finalmente, por parte do go«verno portuguez, a liquidação d'este emprestimo».

O pedido dos interessados suggere uma observação, que talvez não seja inutil recordar desde já: vem a ser que, em principio, e á falta de convenções especiaes, o governo não fica envolvido nas transacções financeiras que os seus nacionaes tentam com estrangeiros; que lhes pertence o avaliar as garantias offerecidas, e que os mallogros a que se expõem, na espera de lucro ou de qualquer outro resultado aleatorio, não são dos que necessariamente lhes devam dar direito á protecção diplomatica, pois que ao governo fica a liberdade de apreciar se é justo e politico intervir em favor d'elles. No caso presente, esta questão tem sido resolvida de um modo contrario aos votos dos peticionarios, pelos diversos governos que se succederam em França ha quarenta annos. Os motivos estão expostos no relatorio apresentado ao senado imperial, em 1862, pelo sr. presidente Bonjéan, e cujo texto julgo dever enviar á camara. O exame a que eu proprio submetti os elementos do debate não me permittiu, devo dizel-o, chegar a outras conclusões. O emprestimo de 40 milhões, que ficou em atraso de pagamento, foi emittido na praça de Paris em abril de 1833, pelo **governo de D. Miguel, que o governo francez não reconheceu. Portugal estava então**

condescendencia, ensinar-lhe historia sobre o assumpto.

no auge da guerra civil, e o governo de D. Miguel só recorria aos capitaes estrangeiros para sustentar a lucta, na qual pouco depois devia succumbir. Os prestamistas podiam ter averiguado o caracter do emprehendimento a que associavam os seus capitaes e calcular os riscos que corriam. **Não vêmos,** por consequencia, **nenhuma regra de direito internacional de que estejamos no caso de nos valer para pedir ao actual governo de Portugal que tome o encargo d'um emprestimo, que na sua origem devia ter sido dirigido contra elle.**

A 19.ª commissão da camara, á qual foi apresentado o requerimento, parece que até certo ponto foi do mesmo parecer, pois que, nas suas conclusões, reduziu a mais modestas proporções o pedido dos interessados.

Segundo o relatorio apresentado n'este ministerio, a questão de saber se o governo portuguez está ligado pelos compromissos de D. Miguel, podia ser posta de parte, e a influencia do governo francez deveria applicar-se exclusivamente á reivindicação das sommas subscriptas que aproveitaram a Portugal. Não se contesta, effectivamente, que, por occasião da tomada de Lisboa, D. Pedro, vencedor, não arrecadasse dinheiro e letras que representavam uma parte do emprestimo. Está egualmente reconhecido que, pela mesma época, foi instituida uma commissão, a fim de fazer cobrar esses valores. N'um decreto de 31 de julho de 1833, frequentes vezes invocado pelos reclamantes, D. Pedro chegou a acrescentar que: «a «respeito d'esses fundos, a commissão seria autorisada unica«mente a operar a cobrança d'elles, porque, *não sendo um con«trato obrigatorio para o thesouro*, repugnaria á sua lealdade «o pôr o menor impedimento á sua entrega **áquellas pes«soas a quem** *podessem pertencer*, em tempo convenien«te». Uma somma de dois milhões, pelo menos, terá assim entrado nos cofres do governo portuguez, e, segundo as resoluções da 19.ª commissão, a obter a repartição d'esses fundos entre os subscriptores é que deveria tender a acção do governo da republica.

Já em 1853 fora a questão collocada n'estes termos perante o senado imperial, e a decisão d'ella pedida pela nossa legação em Lisboa.

Mas teve de reconhecer-se, em consequencia da troca de conferencias, que o direito dos portadores está longe de achar-se juridicamente estabelecido, como a principio se julgara, e que uma especial reserva se impõe para logo á acção diplomatica.

Parece-nos que já pódem, com a resposta do sr. Barthélemy de Saint-Hilaire, deixar-nos em paz por uma

O governo portuguez sustenta, effectivamente, que, pelo decreto de 31 de julho de 1833, D. Pedro não creou nenhum direito a favor dos reclamantes; que recorreu a providencias provisorias de contabilidade e de arrecadação, reservando a applicação das quantias cobradas; que, de mais, não teria podido, nos termos da carta constituicional, dispôr dos dinheiros da nação, sem o concurso das côrtes.

Renovam-se estas objecções no relatorio que o procurador geral da corôa e da fazenda de Portugal apresentou em 1877, ácerca de um requerimento que um dos principaes interessados directamente dirigira por esse tempo ao governo portuguez.

A camara comprehenderá que o governo da republica se não julgue autorisado a suscitar discussão sobre os principios que as nossas leis constitucionaes egualmente consagraram.

Restam, pois, as considerações de *benevolencia e equidade*, que os peticionarios poderiam fazer valer; só n'esse terreno poderiamos acompanhal-os. Quer por occasião da emissão, quer no correr das ulteriores transacções, **muitos d'entre elles, desligados de preoccupações politicas,** chegaram a crer que a garantia da nação portugueza estava ligada ao emprestimo. Mesmo depois da derrota de D. Miguel, tiveram de levar em conta umas declarações solemnes de D. Pedro, por falta das quaes uma parte das subscripções nunca teria talvez sido arrecadada pelo thesouro. Por outro lado, a nação portugueza certamente se aproveitou d'essas entradas, e coisa alguma autorisa a supposição de que o gabinete de Lisboa queira repudiar a generosa inspiração a que se deve o decreto de 31 de julho de 1833. Por varias vezes, ao contrario, o governo portuguez se mostrou disposto a buscar as bases de um accordo com os interessados. Não teria elle hoje ainda os mesmos motivos para attender propostas acceitaveis que os portadores dos titulos se decidissem a submetter-lhe? Dado esse caso, seria com verdadeira solicitude que nós encetariamos de novo as negociações, dispostos a facilitar-lhes o exito pelo nosso concurso officioso, e julgar-me-hia lisonjeado, pela minha parte, de encontrar assim occasião de me poder associar, dentro d'estes limites, aos sentimentos que a situação dos peticionarios suggeriu, e de que a 19.ª commissão se inspirou.

Tenho a honra de vos enviar juntamente o processo que vos dignastes confiar ao meu antecessor, em 16 de julho ultimo.

Acreditae, etc. — *Barthélemy de Saint-Hilaire*».

vez. As custas que pagou o governo portuguez são inferiores aos gastos dos vencedores. A victoria não foi barata e parece já tempo de terem juizo.

As ponderações que deixâmos feitas não são um julgamento, são um estudo. Com estes e outros elementos póde chegar-se a uma decisão. Ponderem os poderes do estado, e decidam na sua alta sabedoria.

A esta famosa resposta só temos a dizer que o equivalente ao dinheiro que se arrecadou d'aquelle emprestimo, e mais do que tal equivalente, foi despendido na guerra, cujo despojo era, como depois se averiguou,e que se não encontram vestigios de que se cobrasse quantia alguma das letras sobre Paris ou Londres, apezar de quaesquer declarações ; sabe-se ao contrario que algum d'esse dinheiro está nos cofres da Inglaterra.

XXI

Naufragos e piratas

Promettemos, talvez imprudentemente, dar uma noticia succinta de quem, nas praias lusitanas, tenham sido os naufragos, e de quem fossem os piratas.

Como podesse dispensar-se n'esta memoria um tal supplemento, por vezes nos arrependemos da nossa promessa, provocada pelos insultos que n'este sentido nos dirigiram.

Está porém feita, ha de cumprir-se.

Reduziremos ás menores proporções que seja possivel o inventario a que vamos proceder, para que não pareça aggressão o que só é defeza.

Felizmente que nos veiu ás mãos um artigo recentemente publicado no jornal francez *L'Intérêt Général*, n.º 20, de 22 dezembro do 1880, jornal que se diz — *orgão do banco industrial e mobiliario.* Esse artigo veiu tirar-nos todos os escrupulos.

Intitula-se *Emprestimo Portuguez* (refere-se ao ultimo), e é do teor seguinte:

«Publicámos no nosso numero anterior curiosos pormenores sobre o modo pelo qual d'este emprestimo se

tinha feito um jogo indecente em Lisboa (avait été *tripoté* à Lisbonne); mas não se suppunha que elle podesse ser realisado com semelhante precipitação.

Deu-se, porventura, aos subscriptores o tempo necessario para reflectirem? Tinhamos dito que era um emprestimo exterior de 3 % do capital nominal de 219.675:000 francos emittidos a 50 1/2 %. Foi o *Comptoir d'Escompte* quem fez a emissão, um pouco de improviso, no dia 20 de dezembro; nós tinhamos alguma desconfiança de que este negocio se precipitaria em Paris.

Apenas o emprestimo se concluiu com as partes interessadas, logo a quarta pagina dos jornaes começou a ser invadida pelo annuncio d'esta operação, *que será*, tudo o faz presentir, *uma das mais desastrosas dos tempos modernos.*

Em primeiro logar, que póde valer o emprestimo *d'um paiz que é seguramente, um dos mais individados da Europa, um dos mais pobres e que está cavando constantemente o abysmo do deficit orçamental,* que accumula expedientes sobre expedientes e *que deixa protestar a assignatura d'um dos seus precedentes soberanos, pela miseravel somma de dois ou tres milhões?* Que confiança pode inspirar um estado que *repudia* SEM VERGONHA os seus compromissos anteriores? Que segurança pode offerecer *um governo conhecido e reconhecido já por* MAU PAGADOR?

Sob este ponto de vista *Portugal, a Hespanha e a Turquia valem tanto uns como outros*; MAS SOBRE O PRIMEIRO DOS TRES PEZA A CIRCUMSTANCIA AGGRAVANTE DO EMPRESTIMO DE D. MIGUEL, que para honra do paiz devia estar pago ha muito tempo e *que ficará como um stigma* que as mais bellas promessas do mundo nunca farão esquecer.

Alem d'isto é uma collocação a 6 %; diz o prospecto. Ora nós temos, indubitavelmente, em França grande quantidade de valores que dão um juro bem superior e menos aleatorio; vemos porém que se pro-

cura hoje fazer-nos *exportar os nossos capitaes para terra d'onde nunca mais voltarão.*

Estamos informados de que os portadores do emprestimo portuguez, chamado de D. Miguel, vão protestar contra a admissão do novo emprestimo á cotação official. Esperamos que a camara *syndical* dos agentes de cambio fará justiça a este protesto e *repudiará o novo emprestimo d'um governo que renega os seus contractos.*»

Este artigo diffamatorio é quasi a reproducção de outro libello famoso, publicado em 19 de dezembro no jornal *L'Union Française*, que é propriedade de *L'Anglo-French Union Bank.* Ahi somos chamados tambem *um paiz mau pagador, devedor recalcitrante dos mercados europeus*, e ahi se ameaça Portugal de que o seu *novo emprestimo não terá cotação official na França, na Hollanda, na Inglaterra, antes de regularmos as nossas contas com os credores de 1832.*

Vê-se de tudo isto que não ha treguas a esperar d'aquelles prestamistas de má fé, ou dos seus successores e representantes.

Cumpramos a nossa promessa, visto que estamos rectificando a historia, para elles, que não para a França.

Poderiamos começar de seculos a nossa investigação sobre os damnos que tenhamos causado a outras nações da Europa, ou que outras nações da Europa nos tenham causado a nós, tratando-nos, por vezes, como naufragos em praias inhospitas e descaridosas.

Mas para que é remontar a épocas distantes? Comecemos do principio d'este seculo, ou pouco antes, e façamos, sem grandes commentarios, o rol *de algu-*

mas das nossas perdas, sempre contra justiça, quasi sempre contra moral.

Os paizes pequenos estão sujeitos a estas contingencias; é quasi uma necessidade historica, e sel-o-ha emquanto houver paizes grandes, que abuzem da sua grandeza e da sua força. Dos pequenos nem sequer os protestos são servidos por uma lingua universal, que os leve, não ao conselho dos governos, que ahi só se faz diplomacia, mas ao conselho dos póvos, que é onde se faz justiça.

Paciencia. As grandes nações teem graves responsabilidades tambem, e são solemnes e terriveis as horas dos seus julgamentos supremos.

Escrevamos nós os factos da nossa historia, e, se alguma vez por esse mundo houver paciente que se dedique ao estudo de livros inuteis, sempre será occasião de se nos fazer justiça, ainda que seja posthuma e sem restituição.

A revolução franceza, inimiga natural dos governos absolutos, desde que se fez constitucional, inimiga das monarchias, desde que se fez republicana, constituiu-se em guerra aberta contra todas as nações da Europa, e nós não podiamos ficar fóra da regra geral.

D'ahi nos provieram gravissimas perdas ao nosso commercio, perdas em que não insistiremos, por ser isso consequencia necessaria, forçada e geral, do estado violento em que se achava a republica, ameaçada por todos os lados, e, ella só, executando a mais brilhante defeza, de que ha memoria nos fastos das revoluções.

Vamos á epccha do Directorio.

Cansada a nação portugueza das muitas perdas que havia soffrido, dirigida por um governo frouxo e indeciso, exhausto o thesouro, e fluctuando a opinião e o desejo dos homens de estado portuguezes entre os interesses e caprichos das duas grandes rivaes — a França e a Inglaterra — não se sabia em que assentar. Um dia o governo contractava o principe de Waldeck para commandar as tropas de Portugal contra a França; no dia seguinte dava plenos poderes ao seu encarregado, Antonio de Araujo de Azevedo, para negociar a paz com o Directorio; no outro dia entregava cegamente a sorte d'esse tractado ao commissario inglez, mandando retirar o seu plenipotenciario, *para evitar ciumes* (!).

Tal era o estado dos espiritos nas altas regiões politicas de Portugal quando já o reino pedia, unanime, que se fizesse a paz com a França. Essa paz consta do tractado de 10 de agosto de 1797, assignado, por parte do Directorio executivo, por Charles Delacroix, e por parte de Portugal, por Antonio de Araujo de Azevedo.

A historia singular d'este tractado, das irresoluções do governo portuguez e das exigencias da Inglaterra, a prisão em Paris, despotica, arbitraria e sem precedentes, do nosso plenipotenciario Araujo de Azevedo, por ordem do Directorio, é verdadeiramente curiosa, e daria um quadro de pirataria nas margens do Sena, exercida contra um naufrago portuguez.

Deixemos porém esse acontecimento e voltemos ao tractado de 10 de agosto de 1797.

O tractado de paz e amizade era regular, mas continha um artigo secreto; ora esse artigo secreto desdobrou-se em cinco artigos, tambem secretos, que se

encontram na *convenção* de 20 de agosto do mesmo anno.

Veja-se n'esse documento como a republica nos *vendia* caro o tractado de 10 d'aquelle mez; veja-se como nos regateava a paz *ficticia* que nos pôz a preço, e notem-se as miudezas e as mesquinharias acauteladas n'essa convenção, que màis parece um contracto celebrado em casa perigosa de penhores, do que na côrte de uma grande nação e em nome de dois póvos independentes.

«Convenção entre a rainha a Senhora D. Maria I e a republica franceza, para o pagamento de dez milhões de francos, assignada em Paris em 20 de agosto de 1797

ARTIGOS SECRETOS

ARTIGO 1.º Sua magestade fidelissima obriga-se a pagar á republica franceza, no praso de um anno, a contar d'este dia, a somma de *dez milhões de francos*, entregue no thesouro nacional, em Paris, do modo seguinte:

Sua magestade fidelissima mandará entregar em Paris um milhão duzentos e cincoenta mil francos de tres em tres mezes, a contar d'este dia, expirando o primeiro praso noventa dias depois do presente, de modo que cinco milhões terão sido satisfeitos no decurso d'um anno. [225]

ART. 2.º Sua magestade fidelissima mandará entregar no praso de quatro mezes, a contar d'este dia, em Amsterdam ou nos portos do Havre, Nantes, Bordeus ou Antuerpia, *o valor de dois milhões e quinhen-*

[225] Lucida explicação! faz lembrar a nossa engraçada cançoneta:

«Para elle um quartinho e mais dois
foram sempre tres mil e seiscentos.»

tos mil francos, em diamantes brutos ou pau-brazil, INDEPENDENTEMENTE DO NECESSARIO PARA OS GASTOS DA SUA GUARDA, DEPOSITO E COMMISSÃO. [226] Um igual valor em diamantes ou pau-brazil, será entregue no praso de quatro mezes, a contar do ultimo dia do quarto mez, depois da data do presente accordo.

ART. 3.º Os diamantes serão depositados em Amsterdam, na casa de João Guillemester, filho de João, consul e agente de sua magestade fidelissima na republica batava. O pau-brazil será entregue a negociantes, cuja escolha se convencionar; mas de preferencia aos correspondentes dos contractadores em Lisboa.

Estes e João Guillemester, filho de João, ficarão depositarios dos objectos que lhes forem entregues para satisfazerem o valor dos mesmos na thesouraria nacional, á medida dos seus redditos, até a concorrencia de cinco milhões de francos, ou entregal-os em virtude de requisição do governo francez, notificada pelo ministerio da fazenda, o qual fará *então* dar quitação dos mesmos á côrte de Portugal, segundo o importe da avaliação, que *n'este caso* será considerado como dinheiro effectivo.

ART. 4.º Os diamantes e pau-brazil serão avaliados por *peritos convencionados no momento da sua entrega* [227] segundo o preço corrente dos logares onde forem postos, *no todo ou em parte,* sempre que o preço procurado ou offerecido egualar o importe da avaluação *ou que o governo francez os não queira, com essa condição, no todo ou em parte:* a venda d'aquelles de que se não tiver disposto poderá ser demorada até o decimo quinto mez, que seguir á data da presente; mas então sua magestade fidelissima mandará entregar, dentro do praso d'um mez depois do decimo

226 Davamos um presente, gratificavamos o portador e pagavamos armazenagem, guarda e commissão (?!) em casa do destinatario.

227 Isto é:— francezes ou seus dependentes.

quinto, o que se dever á thesouraria nacional, para completar a somma de cinco milhões que se pagar em diamantes ou pau-brazil.

ART. 5.º O consentimento para a venda pelo preço que se achar no decimo quinto mez será considerado como dado, pelo lapso de tempo. Tendo-se sua magestade fidelissima obrigado a preencher o *deficit*, se a venda se effectuar, ou a satisfazer uma somma igual em dinheiro para o prevenir, terá a inspecção e administração dos diamantes e pau-brazil depositados; porém os negociantes encarregados da venda avisarão das suas operações o ministro da fazenda, receberão primeiro a sua resposta e entrarão directamente com o dinheiro na thesouraria nacional.

O presente accordo annulla o artigo secreto, ajustado sobre o mesmo objecto em 23 thermidor ultimo (10 de agosto de 1797, estylo velho), o qual, em virtude d'este, ficará de nenhum effeito.

Feito, ajustado, concluido, assignado e sellado a saber por mim Carlos Delacroix, com o sello das relações exteriores e por mim cavalheiro Araujo com o sinete das minhas armas, em Paris aos tres Fructidor, anno V da republica franceza uma e indivizivel, (20 de agosto de 1797.) Antonio d'Araujo de Azevedo (L. S.) Carlos Delacroix (L. S.)» [228].

A que proposito se obrigou Portugal a pagar estes quinze milhões de francos? em pagamento de que divida? a titulo de que indemnisações? em paga de que serviços? Nem uma razão, nem uma explicação e nem ao menos um pretexto se allega na convenção.

Era uma oblata a Siva, a divindade malefica do Oriente? era um resgate que se pagava? Não queremos comparar estes actos do Directorio ao que se pra-

[228] *Historia da guerra civil* etc., do sr. Simão José da Luz Soriano, parte 1.ª, tom. 3.º, pag. 320.

tica uma vez por outra em algumas serranias da Hespanha e ao que ainda ha poucos annos era frequente na Grecia.

O governo da republica precisava de dinheiro para as despezas da guerra e impunha-nos *um tributo forçado*, para ajudar o pagamento d'essas despezas.

Mencionemos outros factos:

— Obrigaram-nos a pagar exageradas indemnisações pela detenção de alguns navios mercantes francezes nos nossos portos, o que fizeramos como represalias, ao passo que nunca nos quizeram indemnisar das perdas que soffremos, pela detenção dos nossos navios nos portos francezes.

— Quando a Hespanha, antes alliada de Portugal, se lembrou de, quasi furtivamente, se unir á França, para obrigar Portugal a acceitar as mais iniquas condições de paz, o gabinete de Paris, depois dos tractados de Badajoz e de Madrid, ajudou a tirarem-nos, em beneficio da sua nova alliada, uma parte do nosso territorio no continente; isto é, toda a *comarca de Olivença*, QUE É NOSSA! e ninguem no'l-a restitue.

— Passaremos em claro o celebre tractado secreto de Fontainebleau, em que o territorio de Portugal era talhado em tres principados, a bel-prazer de Napoleão I, que para si guardava um d'elles, sendo o segundo para uma princeza que tencionava deslocar d'outro principado, e o terceiro para um dos mais insignificantes validos que tem envergonhado as côrtes de imperadores e reis. Não se sabe porque, mas exerceu uma grande influencia; foi principe e duque, e até nós o fizemos conde de Evora-Monte, n'um decreto genealogico, que o entroncava em D. Pedro — o Cru — e D.

Ignez de Castro. O governo francez achava aqui, apezar da nossa pequenez, territorio para tres corôas e cortava sem ceremonia.

— Impoz-nos a França o tractado de 1804 que reconhecia a nossa neutralidade, malquistando-nos assim com a Inglaterra, o que matou, quasi, o nosso commercio. D'ahi seguiu-se o bloqueio continental e podem calcular-se os prejuizos que soffremos com elle.

— Uma esquadra franceza deu, por este tempo, fundo nas aguas da Bahia, provincia do Brazil, onde o governo portuguez lhe forneceu generosamente tudo quanto ella lhe exigiu, e tratou como amigos os seus officiaes. Pois em paga do bom tratamento a esquadra franceza, na saída, para encobrir a direcção da sua derrota, queimou todos os navios mercantes portuguezes alli fundeados, promettendo indemnizar os seus donos, o que nunca se realisou.

Dêmos tudo isto á conta das circumstancias extraordinarias em que se encontrava a Europa, mas não esqueçâmos que Portugal pagou sempre, e não recebeu nunca : e sabem os prestamistas de 1832 em que penuria se achava n'esse tempo o thesouro portuguez? O ministro Luiz Pintó de Sousa, dizia officialmente ao governo inglez, por intermedio do nosso ministro em Londres, D. João d'Almeida de Mello e Castro, que o erario portuguez não apurava mais, por anno, que 16 milhões e meio de cruzados, ou 6.400:200$000 réis; (e tinha então os redditos do Brazil); D. Rodrigo de Sousa Coutinho parece ter elevado a receita publica a 9.600:000$000 réis; mais tarde os governadores do reino chegaram a elevar as rendas publicas *com a pe-*

zada contribuição extraordinaria de guerra a réis 11.600:000$000.

E dizem-nos hoje pobres e em estado de insolvencia os que, no tempo de D. Miguel, que não tinha rendas superiores a estas, nos julgavam opulentos.

Vejamos agora o que nos fizeram as tres invasões francezas.

—Em 30 de novembro de 1807 entrava, *como amigo*, em Lisboa, o general Junot, depois duque de Abrantes, tendo devastado as terras por onde passou, sem que nunca, por esse facto, houvessemos da França a menor indemnisação.

—Tinha-lhe o governo destinado, para residencia, o palacio da Bemposta; porém o general preferiu hospedar-se no palacio do barão de Quintella que gastou, com o seu tratamento, mais de nove contos de réis por mez, emquanto esteve em Lisboa; não obstante ter o general imposto ao senado da camara para o seu passadio, o encargo de 12 mil cruzados por mez.

Digam os nossos detractores em que direito se fundavam estas exigencias.

—Entre as medidas vexatorias que decretou, uma das mais funestas foi fechar os portos de Portugal a todo o commercio estrangeiro, o que produziu um grande desfalque nos rendimentos publicos e nas emprezas particulares.

—Alguns poucos navios que deixou sair para paizes neutros, deram por passaportes, taxados a bel prazer de Junot e Delaborde, muitos mil cruzados.

—Lançou mão das ricas alfaias da patriarchal que D. João VI deixou encaixotadas e não pôde metter a

bordo, pela precipitação da sua partida, bem como das que ainda encontrou nos palacios reaes e nas casas dos fidalgos que acompanharam a familia real.

— Recolheu dos depositos publicos 40 mil arrobas de polvora.

Aproveitou-se dos armamentos e aprestos que encontrou nos arsenaes do exercito e da marinha.

— Exigiu do commercio, logo que chegou, e recebeu de prompto, dois milhões de cruzados.

— Um decreto de Napoleão, datado de Milão a 23 de dezembro, impoz, *de contribuição forçada extraordinaria* cem milhões de cruzados, servindo de refens os bens da rainha e os dos fidalgos que acompanharam a côrte.

Muitas fabricas em Lisboa foram fechadas e cessaram de trabalhar; e 40 mil pessoas tiveram de mendigar, por falta de trabalho.

— Por um simples edital exigiu Junot quarenta milhões, levando em conta os dois que havia já recebido. Generoso como um principe!

— Foram sequestrados os bens dos ausentes.

— Umas desordens na Mouraria, entre portuguezes e francezes, custaram, de presentes perto de um conto de réis. Foi pouco porque os denunciados eram pobres.

—Em julho de 1808 cunhavam-se á pressa na casa da moeda, e derretiam-se em barras as preciosidades de ouro e prata das nossas egrejas e palacios; e tudo nos levaram para a França, sem d'isso se fazer menção na escandalosa convenção de Cintra, em que o exercito portuguez não foi representado; contra o que protestou honradamente, em 14 de setembro de 1808, o general Bernardim Freire d'Andrada. (A

convenção de Cintra tem a data de 30 de agosto de 1808).

— Seguiu-se a invasão de Soult, duque da Dalmacia, em 1809, e o saque da cidade do Porto, que durou tres dias, 29, 30 e 31 de março d'aquelle anno, saque avaliado em milhões e milhões de cruzados.

— Depois, a de Massena, em 1810, durante a qual acabámos de perder a nossa industria fabril em todo o reino, mencionando, das fabricas que possuiamos, a destruição das mais notaveis, como eram: as de tecidos d'algodão em Thomar, Alcobaça e Azeitão; as de lanificios de Portalegre, Redondo, Covilhã e Fundão; a de papel d'Alemquer, e muitas outras menos importantes.

— Tivemos de pagar trezentos e sessenta contos de indemnisação á Inglaterra, pelas despezas da guerra peninsular.

É verdade que a Inglaterra votou um donativo de cem mil libras esterlinas em favor das povoações invadidas em Portugal e que os seus generaes mandaram que os habitantes abandonassem, o que se executou nas provincias da Beira e Estremadura.

— Fomos forçados a entregar á França a Guyana, (1.300:000 kil. quadrados) pelo tractado de 30 de maio de 1814, no qual não fomos ouvidos, e sem que ao menos se nos restituisse Olivença.

— Por causa do governo de D. Miguel pagámos tambem ao barão Roussin, almirante francez, oitocentos mil francos para as despezas da expedição da esquadra que forçou a barra do Tejo em julho de 1831 e mais o que já fica mencionado para indemnisações particulares.

—Em 1833 depois de batido o exercito miguelista em frente do Porto, depois de haver marchado sobre Lisboa o general Bourmont coube a um distincto official francez, o conde d'Almer, o *glorioso* feito de destruir os riquissimos armazens de Villa Nova de Gaia, repletos de vinho da companhia do Alto Douro, e de particulares, avaliados em muitas centenas ou milhares de contos, e sem que este feito digno dos velhos Hunos tivesse outro fim que não fosse o prazer de mais uma destruição.

—Confessemos agora aos que nos accusam de termos pago dois emprestimos de D. Miguel, deixando de reconhecer o emprestimo francez — *Outrequin & Jauge*, que não só pagámos aquelles dois emprestimos, mas tivemos de pagar por conta, em parte, das malfeitorias d'aquelle governo, muitas outras verbas, começando por uma indemnisação pecuniaria exigida pela Grã-Bretanha, em razão dos insultos dirigidos a alguns subditos inglezes, pelo commandante da fragata *Diana*.

—As quantias que vão ser mencionadas e que nós pagámos sem regatear, comquanto fossem negocios particulares, cujos requerimentos a nação ingleza nunca devia ter affixado na haste da sua bandeira, foram-nos *exigidas* por lord Palmerston; e as notas de sir Howard de Walden, [229] plenipotenciario inglez em Lisboa, não abonam a sua boa indole diplomatica. Estas notas, dignas de serem lidas, encontram-se publicadas nos registos officiaes, e d'ellas copiâmos o que vae lêr-se; com a unica differença de reduzirmos a réis

[229] Vide *Diario do Governo* de 1839; n.os 215, pag. 1:327; 243, pag. 1:497; 268, pag. 1:631; 281, pag. 1:689.

o que lá se encontra em moeda ingleza. As verbas que vamos relacionar eram provenientes, em parte, do tempo de D. Miguel, em parte já do partido liberal, e em parte ainda da guerra peninsular. Muitas d'ellas careciam de justo fundamento, na opinião do ministro portuguez dos negocios estrangeiros, o barão da Ribeira de Sabrosa, segundo elle declara em sua nota, de 25 de novembro de 1839 a lord Howard, nota em que o nosso ministro reclama, em compensação, do governo britannico, por virtude do artigo 14.º do tractado de 23 de junho de 1661, corroborado pelo artigo 3.º do tratado de Vienna, de 22 de janeiro de 1815, *a restituição a sua magestade fidelissima da cidade e porto de Columbo, na ilha de Ceylão, com os respectivos rendimentos, desde o anno de 1802.*

Escusado é repetir que pagámos e não recebemos.

«Conta das reclamações por quantias não pagas pelo Governo Portuguez, com o seu juro de 5 por cento

12 de Outubro de 1839

1.ª Mrs. Hoyle e Ashworth. Pelo prejuizo n'esta importancia, feito nos seus armazens em Bragança, em novembro de 1826, pelos insurgentes, e debaixo das ordens do marquez de Chaves.	
Quantia principal reclamada.........	45:000$000
Seu juro a 5 por cento, por 7 annos...	15:750$000
Total.........	60:750$000
2.ª Reclamação do Governo Britannico, em consequencia da Convenção de 19 de janeiro de 1827, por cau-	

sa das despezas feitas pela Repartição do Commissariado na compra dos generos fornecidos ás tropas Britannicas em Portugal, desde o 1.º de janeiro de 1827 até 31 de março de 1828:

Papel............................	247:317$298
Metal............................	504:437$797

Somma da quantia supra e juro de 5 por cento por anno:

Total.........	760:590$600

A requisição foi formalmente feita em junho de 1838.

3.ª Reclamação de Sir John Milley Doyle, por causa da *cruel e injusta prisão* que soffreu em Leiria e Lisboa no anno de 1828:

Principal somma reclamada.........	22:500$000
Juro a 5 por cento por 7 annos.....	7:875$000
Total.........	30:375$000

4.ª Reclamação de Mr. Noble.................. 1:359$000 por causa da *cruel e injusta prizão* que soffreu por oito mezes no Porto nos annos de 1828 a 1829, e por conta de perdas e despezas........ 2:250$000

Somma principal reclamada.........	3:609$000
Juro de 5 por cento por 7 annos....	1:263$150
Total.........	4:875$150

5.ª Donos do *Echo*. Este navio foi *condemnado illegalmente* por um allegado rompimento de bloqueio, quando

entrou no porto de Vianna em março de 1834:	
Somma principal reclamada.........	6:291$000
Juro a 5 por cento por cinco annos..	1:775$250
Total.........	8:066$250
6.ª Os marinheiros da *Clarence*. Estes homens foram presos em janeiro de 1830, pelo *infundado motivo* de terem tabaco de contrabando em seu poder, e estiveram presos cinco semanas, *apesar de não haver provas contra elles:*	
Somma principal reclamada.........	450$000
Juro de 5 por cento por 3 ½ annos	78$750
Total.........	528$750
7.ª Reclamação do general Bacon. Este official foi preso em agosto de 1837 em *violação dos Tractados*, por uma *muítissimo falsa accusação* de haver conspirado com os Carlistas:	
Somma principal reclamada.........	4:500$000
Juro a 5 por cento por 2 annos......	450$000
Total.........	4:950$000
8.º Reclamação de Mr. Oglander:	
Pelo ordenado que lhe é devido em consequencia dos serviços prestados como Consul em Tunis, e que lhe foi arbitrado pelo Decreto de 3 de novembro de 1835.................	6:000$000
Juro a 5 por cento de 4 annos até 3 de novembro de 1839...............	1:200$000
	7:200$000
Deduzida a somma paga a mr. J. Hetcher, por ordem de s. ex.ª o viscon-	

Transporte	7:200$000
de de Sá da Bandeira em março de 1838..........................	500$000
Total.........	6:700$000
9.º Reclamação *de varios*, pelos serviços que prestaram no Exercito libertador sob D. Pedro:	
A saber..........................	270:000$000
10.º Reclamação de Lord Beresford:	
1.º Pela sua pensão desde o 1.º de janeiro de 1827 até 31 de outubro de 1839, a 16:000$000 réis por anno.	205:333$000
2.º Juro a 5 por cento, isto é, onze annos e dez mezes de juro, sobre o primeiro anno da pensão; dez annos e dez mezes sobre os segundos nove annos, e dito sobre o 3.º, e assim por diante, fazendo ao todo 76 annos de juros sobre um anno de pensão....	60:800$000
3.º Paga desde o 1.º de janeiro de 1832 até 31 de outubro de 1839, sete annos e dez mezes a 10:899$980 réis por anno......................	81:466$510
4.º Juro a 5 por cento, isto é, seis annos e dez mezes de juros sobre o pagamento do 1.º anno, cinco annos e dez mezes sobre o 2.º, e assim por diante, fazendo ao todo 26 annos e 10 mezes de juros sobre o pagamento de um anno..................	13:953$306
Total.........	361:552$816
11.º Reclamação do Duque de Wellington:	
Um anno de pensão desde o 1.º de janeiro até 31 de dezembro de 1832...	8:000$000
Dito desde o 1.º de janeiro até 31 de	

Transporte	8:000$000
dezembro de 1836...............	8:000$000
Dito desde o 1.º de janeiro até 31 de dezembro de 1837...............	8:000$000
Dito desde o 1.º de janeiro até 31 de dezembro de 1838...............	8:000$000
Fazendo ao todo.......................	32:000$000
Juro d'estas sommas a 5 por cento...	1:600$000
Quatro annos e sete mezes de pensão desde o 1.º de janeiro de 1829 até o 1.º de agosto de 1833, *recebida em titulos admissiveis na compra de bens nacionaes, que tendo-se tornado de nenhum valor pelo decreto de 31 de outubro de 1836*, não poderam ser applicados aos fins para que se deram, e os quaes titulos Sua Graça conserva:	36:660$000
Juros da dita quantia desde a data do Decreto acima mencionado, que declarou os ditos Titulos inadmissiveis para o futuro na compra de Bens Nacionaes; sendo 3 annos a 5 por cento por anno.....................	5:499$000
Total.........	77:759$000

N. B.—A somma de 16:359$075 réis applicada para a liquidação de uma parte das reclamações acima mencionadas tem de ser devidamente creditada a Portugal, debaixo das respectivas addições (como se especificou em a nota do abaixo assignado ao Barão da Ribeira de Sabrosa de 9 de outubro), logo que os recibos dos reclamatantes sejam officialmente registrados.

Lisboa=H.=6 de novembro de 1839.»

«O abaixo assignado, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de S. M. Britannica, havendo transmittido ao Governo de S. M. a nota que recebeu com data de 2 de outubro, *do Barão da Ribeira de Sabrosa,* Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros de Sua Magestade Fidelissima, *a respeito das reclamações não satisfeitas da Grã-Bretanha sobre Portugal,* recebeu instrucções para declarar a s. ex.ª que *o Governo de S. M. não tem outra resposta a dar á proposta contida em a nota de s. ex.ª senão reportar-se á nota que o abaixo assignado, por ordem de S. M. dirigiu já a s. ex.ª em data de 6 de novembro.*

Como todas as reclamações mencionadas n'aquella nota, á excepção só de uma addição (head) se acham certas e especificadas na sua importancia, *não admittem diminuição alguma ou reducção, e por consequencia não póde ser commutada por nenhuma outra somma que não seja* A SUA INTEIRA IMPORTANCIA.

Uma addição (head) de reclamações comprehendida na conta, *e que não se liquidou,* é a importancia total devida aos officiaes, e mais gente que serviu debaixo das ordens de Sua Magestade Imperial D. Pedro, e que ajudaram a livrar Portugal da tyrannia de D. Miguel, e a collocar Sua Magestade Fidelissima a Senhora D. Maria II sobre o Throno.

O Governo de S. M. não deseja que o Governo de Portugal pague a mais pequena fracção além do que se deve, mas *o que se deve* EXIGE-O. Esta importancia deverá ser julgada por uma Commissão nomeada pelo Governo de S. M. pela maneira já indicada, e quando tiver sido julgada essa importancia, essa é que ha de ser a somma que o Governo Britannico exigirá do de Portugal.

O abaixo assignado *tem mais* de chamar a attenção de s. ex.ª a certas outras reclamações dos vassallos de S. M. ás quaes SE EXIGE *que o Governo de Sua Magestade Fidelissima attenda promptamente.*

Entre estas são:

1.º As reclamações de meios soldos atrazados aos officiaes Britannicos que outr'ora estiveram ao serviço de Portugal, *durante a guerra Peninsular.*

2.º As reclamações do cavalheiro Robert Andrews pelo damno feito á sua propriedade pelos procedimentos illegaes das auctoridades do Governo em 1833, montando a............ 2:250$000

3.º Indemnisação ao marechal Beresford pelo Palacio do Pateo de Saldanha que lhe havia sido dado por concessão da Corôa, e do qual foi *judicialmente privado* no anno passado; a saber........................ 61:754$000

4.º A reclamação de Sir John Milley Doyle, *por perdas que se seguiram á sua injusta prizão*[230] em 1828, importando em.................... 8:550$000

O abaixo assignado aproveita esta occasião para reiterar a s. ex.ª a segurança da sua mais alta consideração.=Howard de Walden.=

A S. Ex.ª o Barão da Ribeira
de Sabrosa.

Lisboa, 7 de novembro de 1839.»[231]

Eis-aqui a sorte das nações pequenas que não leem nem meditam a sentença de Reynal, que tomámos para uma das epigraphes d'este livro: ***Desgraçada a nação***

[230] Já tinha reclamado (Vid. 3.º artigo da antecedente nota diplomatica) 30:375$000 réis, *pela injusta prisão*, em 1828; agora reclamava mais 8:550$000 réis *por perdas que seguiram á injusta prisão!!* Se ainda será vivo, ou se deixaria herdeiros?!

[231] *(Diario do Governo,* n.º 281, de 27 de novembro de 1839).

que se colloca sob a protecção de outra: quem tem o direito de proteger póde ter o desejo de opprimir. Nenhum governo independente deve querer um protector, pelo receio de encontrar um oppressor.

Pagam tudo, pagam sempre quanto devem, e quantas vezes mais do que devem; fazem todos os sacrificios sem compensação, e ainda quando se trata de contas, ousam chamar-lhes piratas, inculcando-se, elles, de naufragos!! E pretende-se macular a honra de quem sempre d'ella e por ella tem vivido, atravez de mil difficuldades!

Á historia, que por emquanto só os lisonjeia e corteja, porque são grandes, poderosos e ricos, ha de responder a historia que os accuse e os castigue pelas suas demazias e pelas suas iniquidades. Sirvam de lição esses roes, e disponhamo'-nos a resistir alguma vez. Ha mortes de mortes, e este morrer é vergonhoso.

Ainda um exemplo em que os francezes, que nos accusam, devem estudar que piratas nós somos e que naufragos elles são.

— Em novembro de 1857 appareceu nas aguas de Moçambique, *fazendo escravatura,* um navio francez, e *com um commissario do governo imperial a bordo.* Chamava-se o navio *Charles et George,* era commandado pelo capitão *Mathurin Rouxel;* chamava-se o delegado do governo francez, *Carrel, fils.* Este navio foi apprehendido pelo 1.º tenente da armada real portugueza, *João Eusebio de Oliveira,* a 29 de novembro d'aquelle anno, quando estava fazendo o trafico, defronte da ilha da Quitangonha, já com cento e tan-

tos negros a bordo, os quaes declarâram serem de diversas procedencias e terem sido *roubados por mouros e conduzidos para bordo.* Provadissimo o crime, o governo portuguez entregou o processo aos tribunaes judiciaes [232].

Aos 3 de outubro de 1858 entraram no Tejo duas naus de guerra francezas: a *Austerlitz* e a *Donewerth;* outras vieram depois. Os officiaes de bordo declaravam que vinham buscar o navio negreiro e o seu capitão; o marquez de Lisle, ministro da França, negava. Por fim *exigiram* a entrega do navio e do capitão negreiro. O governo respondeu que estavam entregues a um poder independente. Novas e acerbas exigencias. O governo voltou-se para a Inglaterra e esperou a sua interferencia, diplomatica, ao menos! pondo-lhe bem diante dos olhos e do coração o que nós tinhamos feito pela humanidade e na defeza dos nossos irmãos africanos. A Inglaterra, que não tem mais caridade do que nós, mas que nos tem trazido sempre a reboque da sua philantropia, encolheu os hombros ante a nossa chronica ingenuidade, e respondeu o que dizia o visconde de Paiva, nosso ministro em Paris, em seu officio de 10 de outubro de 1858, para o marquez de Loulé:

«Quanto ao apoio que podemos esperar do gabinete britannico *observará V. Ex.ª que lord Cowley se limita a aconselhar-nos* QUE PROCUREMOS UM MEIO DECOROSO DE SAIR DO EMBARAÇO E QUE *nas suas entrevistas com o conde Walewski,* NÃO INTERPÕE A AUTHORIDADE QUE OS

[232] A competencia dos tribunaes portuguezes fôra reconhecida pelo proprio capitão da *Charles et George*, porque elle mesmo appellou para a Relação de Lisboa.

TRACTADOS PRESCREVEM Á INGLATERRA EM RELAÇÃO A PORTUGAL. O sr. conde do Lavradio é a pessoa competente para informar o governo de S. M. das verdadeiras intenções do gabinete britannico... *É possivel e mesmo provavel que a opinião publica, em Inglaterra, se declare em nosso favor; mas achando-se encerrado o parlamento, não poderá ella influir no animo do gabinete britannico,* A PONTO DE O LEVAR A ESPOSAR A NOSSA CAUZA.»

Assím desamparado, o governo furtava ao poder judicial os reus e os instrumentos do crime, deixando-lhe apenas os autos do processo; e no dia 25 de outubro entregava ás naus francezas, o capitão e o navio negreiros[233].

O governo francez, porém, não se contentou com tanta gloria; e tendo recusado uma arbitragem para a questão principal, que era a do direito e da justiça, declarou que a acceitava para se estipular uma somma *por indemnisações.* O governo portuguez respondeu-lhe que não questionava o preço do seu resgate; que o estipulassem elles.

Assim foi; e a 7 de janeiro de 1859 abriram-se, aos commissarios do governo francez os cofres do estado, dos quaes elles tiraram, honrada e escrupulosa-

[233] Este facto é deploravel para a historia do 2.º imperio e não menos para o partido que então dirigia os negocios de Portugal.

A tribuna parlamentar quiz vingar a nossa honra e, se a eloquencia podesse fulminar, feito fôra do governo portuguez e dos navios da França.

O nobre marquez de Sá, (ainda visconde) era então ministro. O bravo general, sobre ser muito illustre era tambem muito feliz. Bastava a sua presença no gabinete para o paiz não acreditar que a condescendencia do governo fôra nma insigne covardia. Pobre eloquencia!

mente, aquillo só que haviam pedido: 349:045 francos. Diga-se em abono da verdade.

A França nunca soube isto, que ella occupa-se pouco de estudar a historia de Portugal[234].

Ainda nos chamarão *piratas*, estes *naufragos* ingratos a quem tanta vez temos estendido mão caridosa e valedora?

Vamos terminar, por agora, o nosso trabalho, transcrevendo, para o nobilitar com mais um nome distincto e uma auctoridade universalmente reconhecida, um escripto de Alexandre Herculano[235] que tem por titulo ou epigraphe este proloquio, popular em Portugal:

«ROUPA DE FRANCEZES»

«Ha um fado antigo que peza sobre este mesquinho Portugal, e que, segundo crêmos, a experiencia de muitos seculos converteu n'um d'esses rifões que representam e resumem a sabedoria do povo. Tudo quanto é rapinado tem entre nós uma denominação caracteristica: chama-se-lhe *roupa de francezes*; porque os successos da nossa historia nos hão, bem á nossa custa, provado que no meio d'aquella nação *aliás*

234 Mais uma curiosa recordação historica a respeito d'este acontecimento:

N'uma nota diplomatica do marquez de Lisle datada de 5 de janeiro de 1859 dizia o nobre representante do governo francez, fallando da necessidade de se reenviarem para Mayotta, oito negros que ficaram em Moçambique: «puis qu'ils sont sujets français, *et ne peuvent, à ce titre, rester* DANS UN PAYS D'ESCLAVES, COMME LA COLONIE PORTUGAISE DE MOÇAMBIQUE.»

Aqui havia pouca *urbanidade* e pouco pejo. Fallavam de escravos, elles! apanhados em flagrante delicto de escravatura!

Diz um proloquio portuguez: — *Chama, antes que t'o chamem.*

235 Do *Panorama*, tom. 7.º pag. 19.

generosa e honesta, ha muitos homens promptos sempre a lançar mão de tudo o que podem tirar sem resistencia, e convertel-o em substancia propria.

«Os saltos dos normandos e lotheringos nas costas do Minho e da Beira, durante o seculo XII; as depradações de Duguesclin e dos seus homens de armas, a soldo dos reis de Castella, no fim do XIV; as piratarias dos armadores da Bretanha e Normandia que no seculo XVI infestavam os nossos mares da Europa e da Africa; o sacco do Rio de Janeiro, nos primeiros annos do XVIII [236]; a invasão do principio do XIX, em que ficaram as egrejas de Portugal sem um lampadario, sem uma custodia, sem um vazo sagrado, todos estes factos santificaram o rifão e levaram até á ultima evidencia, que sobre nós pezava o fatal destino symbolisado na phrase popular.»

Digamos com mr. *Barboux*:

Et nunc reges intelligite, erudimini qui judicatis terram.

E accrescentemos sómente:

Et nunc populi, intelligite, erudimini qui possidetis terram.

[236] Refere-se a uma das façanhas de Dugay-Trouin.

FIM

ERRATAS PRINCIPAES

Paginas	*Linhas*	*Onde se lê*	*Leia-se*
15	2	em 32	de 32
37	17	satisfeitas. Sendo intimados	satisfeitas, sendo intimados
51	35	legislatura franceza	legislação franceza
57	25	foi impresso *em Paris*	foi impressa *em Paris*
63	17	acabou com as anteriores ordenações	acabou, com as anteriores ordenações

INDICE

SILVA PINTO

O EMPRESTIMO DE D. MIGUEL

(1832)

PORTO
IMPRENSA CIVILISAÇÃO
DE
SANTOS & LEMOS
8—Rua de Santo Ildefonso—10
1880

AO

SENHOR

J. J. RODRIGUES DE FREITAS

DEPUTADO REPUBLICANO PORTUGUEZ

Silva Pinto.

ADVERTENCIA

ESTAS paginas constituem a reproducção de algumas considerações dispersas no jornal politico que redijo (1) e outras que a maioria dos leitores *patriota* não receberiam de bom grado nas columnas de uma folha jornalistica. No campo liberal acho-me n'este assumpto isolado: mas tal isolamento—seja dicto em boa consciencia—traz-me a consolação amarga do espectaculo a que assisto: os sentimentos de equidade abafados pela dependencia.

Porto, 1880.

(1) «Voz do Povo». Porto.

O EMPRESTIMO PORTUGUEZ DE 1832

I

A «Commissão de syndicancia franceza de possuidores de titulos de er prestimo portuguez de 1832» inflige uma lição em trezentas paginas aos gove nantes portuguezes, cuja indolencia tem deixado á revelia o credito moral (nação e no resvalo do abysmo o credito financeiro abalado. Sob o titulo «Er prestimo Real de Portugal», publicou em volume os documentos authenticos historicos da desvergonha que os ingenuos julgam resgatada com um miserav processo por calumnia. Processa-se o espoliado, porque teve o *mau gosto* (denunciar o abuso de confiança, de que o tornaram victima. Systema de liqu dação que não prima pela novidade, mas que abona a mais deploravel ignora cia de principios rudimentares da honra.

Se a praça de Pariz ameaça fechar-se-nos perpetuamente com ignomini como a caloteiros convictos e impenitentes: se já a vimos fechada, a simpl álerta dos portadores de titulos de 1832: se o nome honrado da nação é disc tido e a sorte financeira do imperio turco e do paiz visinho nos é indicada co alvo a que vizamos: se as consultas de Dufaure, Odilon Barrot e Laboulaye n dão como indiscutiveis perante os tribunaes e appellam para a opinião publi

onvidando-a a banir-nos do mercado: não é com a triste farçada do processo or injuria, intentado pelo conde de S. Miguel, que destruiremos o germen das uspeitas, nem mediante esse processo apagaremos a justiça das accusações. Paguemos, e *protestemos* em seguida. A berrata em nome da dignidade, que se nega, e o barafustar em nome do credito, que se extingue, provam apenas um deficit mais temeroso do que o deficit financeiro: o deficit dos brios da nação.

Não ha emprestimo de D. Miguel, de «usurpador», dos chavões declamatorios da má fé: ha um emprestimo portuguez, contrahido por um governo portuguez de 1832 e reconhecido pelo governo de 1862 (ministerio Loulé). O intermediario d'este ultimo, o visconde de Paiva, nosso ministro em França, encetara com os portadores de titulos as negociações para o pagamento. Quinze annos mais tarde, o snr. Mendes Leal extrebuxava entre as suas promessas aos illudidos portadores e os subterfugios do seu governo. Póde-se tentar o resvalo das evasivas; a verdade, porém, é que para as nações, como para os individuos, a probidade não admitte encrusilhadas; a evasiva não entra em discussão.

Invocar a irresponsabilidade, firmando-a na mudança do systema governativo, é o absurdo no crime. A'manhã, admittida a hypothese da queda do constitucionalismo em Portugal e o advento da Republica, adduziria esta ultima, se lhe escasseassem brios e dignidade, razões identicas para esquivar-se aos compromissos da nação, se não preferisse imitar a Convenção, que pagou as dividas dos Bourbons, o primeiro imperio, que pagou as da Republica, a restauração bourbonica, que pagou as do imperio, e, successivamente, a republica de hoje, que faz seus os compromissos da França, qualquer que seja o governo que os contraiu. Este é o caminho direito. Não vimos nós, com profundo pasmo, atribuirem dous partidos, um ao outro, como accusação, a prioridade no reconhecimento da divida de 32?! Mas esse acto é o cumprimento de um dever de honra! Foi o duque de Loulé quem o praticou. Feliz culpa! Ainda mal que não vingou obter a approvação dos successores do *culpado!*

Em meio das bravatas de falsos patriotas, perfidos ou mentecaptos, e dos seus regosijos pela condemnação possivel dos portadores de titulos, sublevados, aguardamos o procedimento do actual governo e confiamos em que elle hade compenetrar-se d'esta verdade profundamente gravada no bronze das consciencias dignas:—O unico desaggravo das injurias recebidas, o unico recurso salvador para o nome portuguez e para o seu credito financeiro é o pagamento integral, sem hesitações deshonestas, da divida contrahida pelo paiz.

(8 DE JANEIRO).

II

Não agradam a todos, sob o ponto de vista *patriotico*, as nossas considerações rudes: mas agradam sob o ponto de vista da simples probidade. Julgavamos e crêmos que o verdadeiro patriotismo baseia-se no amor do nosso credito financeiro e do nosso renome de nação honrada. Ha divergencias: seja, mas insistimos.

Allegam os portadores de titulos, de Pariz e de Amsterdam—em termos mais violentos os da ultima praça e, porventura, não processados, por tal motivo:

Que a mudança de um governo constituido, a quéda de um monarcha que foi acclamado pelos tres estados da nação e que mandou cunhar moeda, ainda hoje corrente no paiz, não constitue argumento para a irresponsabilidade dos governos e do monarcha, seus successores: foi n'essa base que se fundou o governo constitucional de D. Maria II, quando, em 31 de outubro de 1836, reconheceu um emprestimo de D. Miguel, de 12 de novembro de 1831.

Mais allegam os possuidores francezes e os hollandezes:

Que o decreto de D. Pedro IV (31 de julho de 1833) ordenando o pagamento do emprestimo, bastaria a legalisar as pretensões—aliás perfeitamente legaes—dos possuidores, se o *Manifesto* do duque de Bragança (2 de fevereiro de 1832) não declarasse terminantemente que o governo liberal reconhecia as operações financeiras contrahidas, assim no interior do paiz como fóra d'elle.

Allegam mais os possuidores de titulos:

Que por tal modo são justas e em harmonia com os principios de equidade as suas reclamações, que o presidente do conselho de ministros duque de Loulé reconheceu officialmente o emprestimo, e ordenou em 1864 que se désse principio ás negociações com os possuidores de titulos.

Adduzem ainda os nossos crédores de Pariz e de Amsterdam os pareceres da maioria do jornalismo portuguez, em 1877,—maioria representada pelos jornaes lisbonenses «Diario Popular», «Nação», «Progresso», «Jornal da Noite», «Correspondencia de Portugal» e «Jornal do Commercio», e pelos collegas portuenses «Jornal do Porto», «Commercio do Porto», «Jornal da Manhã», etc., etc. Os pareceres apoiam de um modo formal os direitos dos possuidores, e

dous d'esses collegas.—O «Jornal da Noite» e o «Jornal da Manhã»—rezumem a questão nos seguintes termos:

«Portugal está-se eximindo ao pagamento das suas dividas mais sagradas. O dinheiro que D. Pedro collocara de parte, como pertencendo aos crédores de 1832, *foi consumido...*»

Nós diremos apenas, resumindo a discussão:—E' preciso pagar e dar de mão ás farçadas judiciaes, que nada provam, a não ser um derradeiro subterfugio de *caloteiro*. Isto, em que peze aos «patriotas...»

Acabavamos de escrever estas palavras quando nos chegou ás mãos o seguinte telegramma da agencia Havas, expedido hontem de Pariz:

«O conde Reilhac e o snr. de Battarel, que haviam sido condemnados em outubro ultimo á revelia, por offensas ao rei de Portugal, foram hoje absolvidos em segunda instancia, e o representante do governo portuguez condemnado nas custas».

Agora, um voto de louvor ao nosso representante, pelo «desaggravo» que conquistou para o seu paiz.

Triste e vergonhoso—tudo isto!

(9 DE JANEIRO).

III

O nosso collega do «Commercio do Porto», no seu penultimo numero refere-se ao triste remate da farçada que o snr. conde de S. Miguel intentou em Pariz contra os nossos crédores d'aquella cidade. Condensa affirmações vagas; n'um estylo dubio, cheio de hesitações. E, todavia, a questão é frisantemente positiva, clara e resumivel em breves phrases. Por nossa parte, cremos tel-a resumido.

«O que é facto—escreve o collega—e cumpre registral-o bem, é que um certo numero de portadores de titulos do emprestimo de que se tracta, julgando que o melhor meio de obter o bom resultado das suas pretenções era *injuriar* o governo de Portugal, publicaram ha tempos a respeito d'esta questão affirmativas que o nosso ministro em Pariz julgou dever rebater, chamando os auctores d'ellas aos tribunaes.

«Na primeira instancia foi a causa julgada a favor do representante d Portugal. Na segunda instancia, porém, acaba o processo de ser julgado desfa voravelmente para Portugal».

Accentuemos isto: *o governo portuguez não foi injuriado*. Ao cabo de a gumas conferencias, entre os portadores de titulos do emprestimo e o snr. Men des Leal, nosso ministro em Pariz, reconheceram os primeiros que se tractav de captar-lhes a benevolencia, afim de abrir novamente o mercado francez, her meticamente fechado. A subtileza produzira bons fructos n'um pequeno em prestimo de mil contos. Infelizmente os portadores de titulos reconheceram ardil, sairam da neutralidade benevola e fizeram affixar nos logares publicos d Pariz o seguinte aviso:

«Emprunt royal de Portugal de 40 millions de francs, divisé en 40.00 obligations de 1.000 francs, émission de 1832, remboursables en 32 ans, de puis le 1.er septembre 1833, émises a la Bourse à 700 francs et totalement libé rées.

«Garanti par tous les revenus de l'État (suivant Décret Royal signé a Lis bonne le 5 octobre 1832). Les versements en retard sur ces obligations ont ét l'objet de poursuites judiciaires de la part du Gouvernement Portugais jusqu'e 1842—Réunion des porteurs (conformement aux décisions prises par l'assem blée générale du 20 mai 1878) de 38.750 obligations *en souffrance*».

Onde está aqui a *injuria?* Onde está a base para os furores patrioticos d snr. conde de S. Miguel? Se a mais louvavel moderação não houvesse prezidid a todos os actos e palavras dos portadores francezes, o *aviso* teria rezado d'ou tro modo: teria accusado em termos rigorosos a má fé transparente d'este des graçado pleito: teria alludido ás accusações justissimas de esbanjamentos torpe praticados pela miseravel dictadura regeneradora: teria invocado o pudor, j que as leis de rigorosa probidade haviam sido esquecidas. E não o fizeram Os hollandezes de Amsterdam foram menos fleugmaticos, desmentindo a sua re putação: affixaram cartazes mais expressivos. Pois não houve lá conde de S Miguel que os perseguisse por injurias. Essa theoria de policia correccional é um recurso bem triste—para não dizermos cousa peior!

Prosegue o collega:

«Como bons portuguezes, não podemos deixar de lamentar este facto. Gra- ves deviam ser as razões que levaram os tribunaes francezes a sentenciar por similhante modo. Nós desconhecemol-as. Uma cousa é a ligitimidade das pre tenções dos portadores do emprestimo, outra é a causa porque o representan- te de Portugal entendeu, e a nosso vêr entendeu bem chamal-os aos tribunaes.

«Tratava-se de um crime de diffamação. Os tribunaes francezes de segun da instancia entenderam que a não havia. A sentença, por mais singular que pareça, não é unica. A propria França, tão orgulhosa dos seus direitos peran

te as nações da Europa, não tem sido tantas vezes condemnada pelas suas pretenções ante o tribunal do mundo civilisado?»

Uma vez estabelecidas as bases que deixámos indicadas, todo esse arrasoado desmantela-se tristemente. Não lamentam os bons portuguezes o resultado da farçada do snr. conde de S. Miguel, desligando esse resultado dos factos que o precederam. O que os bons portuguezes lamentam é que tal resultado se tornasse evidente, fatal, unico fatal e unico evidente. O «Commercio do Porto» não pode desconhecer, como assevera, o estado da questão e os principios d'ella: o livro ha dias publicado pelos portadores de titulos está na mente de todos nós. Assim, a legitimidade das pretenções dos portadores do emprestimo não pode separar-se, como diz o collega, das causas que motivaram o processo; vincula-se-lhes; constitue a sua origem, e o snr. conde de S. Miguel, inventando a injuria, pôz em scena uma farça. Não houve sequer em primeira instancia uma sentença favoravel a Portugal, no sentido positivo da palavra, e não houve, porque a causa foi então julgada *á revelia.* O «Commercio do Porto» não pode desconhecer este facto.

As restantes linhas que transcrevemos nada affirmam digno de refutação. Felizmente, o collega prosegue nos seguintes termos:

«N'este lamentavel negocio, não podemos deixar de irrogar uma censura que recahe exclusivamente sobre os governos de Portugal e n'esta phrase generica, bem se comprehende que não exceptuamos nenhum, qualquer que seja a sua procedencia politica.

«As pretenções dos possuidores de titulos de D. Miguel, não datam de hoje. Agitam-se ha muito. Ultimamente resurgiram com maior intensidade, sem duvida suscitadas pela esperança de melhor successo fundado no augmento do credito financeiro do nosso paiz.

«Porque razão se não tractou de cortar o mal pela raiz?

«Porque razão se não tomou uma decisão que pozesse termo a um negocio grave ha tantos annos debatido?»

Agrada-nos este reviramento. Entende-se isto: é portuguez e patriotico. Cortar o mal pela raiz: isto é—pagar. Tomar uma decisão que puzesse termo, etc.: isto é—pagar. Pagar, sem palavreado, sem sophismas, sem argumentos de mau pagador. Que demonio! Uma nação tem um codigo de probidade, como os individuos: isto é puro e escorreito como a consciencia honrada dos que a têem.

Afora a leitura do «Commercio do Porto», vemos as seguintes considerações do «Diario de Noticias», da capital:

«São deploraveis os incidentes levantados a proposito d'essa desgraçada operação (o emprestimo de 1832) de que os governos constitucionaes não têem querido reconhecer a responsabilidade, e este processo é ainda, no seu resul-

tado, uma consequencia bem pouca lisonjeira do estado da questão, pois os seus effeitos são desagradaveis ao credito do nosso paiz, visto que por nosso lado o assumpto não tem sido sufficientemente esclarecido no estrangeiro, ao passo que os queixosos não cessam de accumular publicações e a sua causa, deixa-nos em situação muito inferior á sua, perante os que têem de julgar-nos. É necessario que nos desaffrontemos (pagando) ao menos por declarações terminantes e explicações *(sic)* muito claras, feitas pela maxima publicidade nos mercados monetarios onde nos aggridem».

Conclusão: é preciso pagar.

(11 DE JANEIRO).

IV

Posteriormente á elaboração dos capitulos precedentes, nada vemos de notavel nas columnas do jornalismo portuguez em defeza do «patriotismo caloteiro». Apenas na «Voz do Povo»,—jornal portuense, que redigimos,—um liberal coevo dos prestamistas de 1832 nos offerece as suas luzes, por amor dos creditos do jornal e para esclarecimento da questão. Os creditos do jornal dispensavam o luzeiro novo e a questão era evidente para quem a olhava á luz da simples probidade. O liberal, recebido por imposições da cortezia e da consideração pessoal, que merece, é um homem eminentemente probo; mas distingue: incapaz de desconhecer os deveres da *sua* probidade pessoal, estabelece uma luz nova para os deveres d'uma nação. Excava nos velhos diarios officiaes e atira-nos braçados de documentos; muito zelo, muita investigação. Infelizmente, tantos trabalhos nada provam, a não ser a boa vontade do trabalhador.

Descreve a seu modo—isto é, com o indispensavel cortejo de epithetos a D. Miguel—alguns episodios, por demais conhecidos, da *lucta liberal;* esquecendo que D. Pedro IV, a quem Portugal deve a perda prematura do Brazil e a quem os portuguezes n'aquelle imperio deveram as mais torpes affrontas, não é decididamente um modelo de virtudes civicas. Dá-nos uma declaração ou manifesto *(decreto,* diz) da regencia (!) da Ilha Terceira, documento irrisorio, por absolutamente despido de authoridade, tendente a annullar os direitos dos prestamistas que houvessem depositado confiança no *governo portuguez,* quando é

certo que um manifesto de D. Pedro, o chefe do grupo liberal, garantia a fidelidade dos governos futuros do paiz no desempenho dos compromissos contrahidos (vid. as paginas precedentes). Cercêa a validade dos trez estados que acclamaram o rei D. Miguel, attribuindo ao terror o procedimento dos seus membros, quando é certo que podemos discutir a validade das côrtes constitucionaes *eleitas* pela corrupção e dominadas pelos interesses de partido, mais ainda, por interesses dos individuos. Considéra *boa preza* o dinheiro dos prestamistas de 32 encontrado pelo governo liberal: e todavia D. Pedro ordenara terminantemente que esse dinheiro fosse considerado um deposito e como tal destinado a uma restituição. Esse dinheiro—diga-se a cruel verdade—*foi devorado;* os *honrados devoristas* cerraram os olhos a cuidados; legaram ao seu paiz—uma nação honrada—essa nodoa que se pretende limpar com policias correccionaes por injurias ao soberano; fecharam-nos o credito francez e o credito hollandez; tornaram o nome de Portugal discutivel em assumptos de probidade. Ahi têem os *patriotas* d'hoje o que fizeram os seus antecessores.

Que importam os protestos da regencia (!) da Terceira? Em França, os Bourbons—insistimos n'isto—protestaram contra a Revolução Franceza e mais tarde contra o imperio; os republicanos protestaram contra o homem de 2 de dezembro: e, todavia, a Convenção reconheceu as dividas dos Bourbons, Napoleão I as da Convenção, Luiz XVIII as do primeiro imperio, Luiz Filippe as de Luiz XVIII e de Carlos X, a Republica as de Luiz Filippe, Napoleão III as da Republica, e a França actual reconhece as de Napoleão III: porque acima de todas as *usurpações,* dos reis e das republicas *qui s'en vont,* está a França com os seus compromissos, com o seu credito, com a sua dignidade; não ha protestos de vencidos perante a nação cujo credito entrou em praça. Assim em Portugal: o emprestimo portuguez de 1832 foi cotado nas principaes folhas da Europa, sem que nos boletins de bolsa figurasse a sombra de um protesto! Conclusão: é um *emprestimo portuguez* e não ha sophismas que vinguem desnacionalizal-o!

Allega o liberal coevo das luctas civis da liberdade o retrahimento de algumas potencias em reconhecer o governo de D. Miguel. Antipathias! Os *Estados Unidos,* a Hespanha e a Santa Sé procederam de um modo contrario. Sympathias! Com isso nada tem o paiz. Portugal existia, nação autónoma, governada por um soberano eleito pelos trez estados, soberano que legislou e cunhou moeda, e a quem a contestação de posse pacifica não exhautora do facto consumado. Os reis Filippes, da dominação hespanhola, têem nos seus annaes os tumultos d'Evora; a Convenção Franceza tem a revolta permanente da Vendéa; o governo de D. Maria II teve a Junta do Porto, a Hespanha tem a ilha de Cuba: que importam esses factos á satisfação dos compromissos nacionaes? Couza nenhuma! Os liberaes coevos, pretendendo appellar para a illegitimidade d'um

soberano fazem lembrar Luiz XVIII que chamava ao anno de 1813 o «vigessi mo do seu reinado». O Bourbon estava em Gand e Bonaparte em Pariz, n throno. O Bourbon chamava usurpador ao Bonaparte; o Bonaparte não lhe cha mava coiza alguma; ria-se d'elle. Mas quando o imperio desabou, a Restauraçã reconheceu-lhe as dividas, acceitou-lhe a legislação e a moeda e não tolejou re querimentos de policia correccional, porque o cumprimento de seu dever a li vrou de accusações á probidade.

A questão póde resumir-se n'estas palavras de M. Barboux, proferida pelo eminente jurisconsulto em audiencia de 11 de dezembro p. p., no Tribu nal Correccional do Sena:

«La vraie question c'est qu'il y a quelque part de l'argent, que cet argen est à nous, qu'il y a un gouvernement qui ne veut pas rendre ce qu'il a pris encore bien qu'il n'ait touché que sous conditions et sous serment.

«Il y a, d'un autre côté, des hommes qui ont donné ces millions que vou gardez; ils veulent qu'on les paie».

Eis o ponto em discussão.

V

Ha, porém, uma série de perfidias, que revoltam o animo mais seguro Indiquemol-as, para vergonha dos culpados, para ensinamento dos ignorante que condemnam a nossa attitude, para confusão dos falsos patriotas e para bas de um proceder futuro.

Por decreto de 31 de julho de 1833, estipulou D. Pedro—que o dinheiro em discussão fosse conservado, como deposito, afim de ser restituido opportu namente aos prestamistas.

A opportunidade, perto de meio seculo decorrido, não é simplesment adiada—o que seria absurdamente ridiculo; é completamente banida, *por tod o sempre!* Nem hoje, nem ámanhã, nem no seculo XXX: registrae bem est rezolução, homens que haveis confiado no decóro e na boa fé! *Lasciate ogn speranza*—á porta da caverna!

Allega-se que a D. Pedro escasseava a authoridade, que só podia recebe das côrtes. Essa authoridade, ó illustres embusteiros, concederam-n'a implicita mente as côrtes, ao approvarem o orçamento, que continha, a par da somma e

questão, as annotações de D. Pedro, que já conheceis: o destino opp
d'aquellas sommas.

Ha mais, porém, e mais negro n'este mar de negruras!

Cedamos a palavra por um momento a M. Lachaud na sua eloquenti
defeza de 18 de dezembro p. p. Julgamos inutil a traducção aos portug
interessados n'estes assumptos:

—A peine entré à Lisbonne D. Pedro déclare vouloir respecter intég
ment tous les engagements contractés par le gouvernement auquel il succ
envers les étrangers. Il institue une commission des finances qui ne devra
«confondre» ce qui est propriété publique avec les fonds prenant leur so
dans les emprunts contractés par le gouvernement usurpateur.

«A l'égard de ces fonds, dit le décret de Don Pedro, la commission e
auctorisée uniquement à en opérer le recouvrement, parce qu'il répugnerai
ma générosité de mettre le moindre empêchement à leur remise entre les ma
de ceux auxquels ils peuvent appartenir de droit, en temps convenable...

«31 juillet 1833.

«DON PEDRO, DUC DE BRAGANCE».

Ainsi la commission était chargée de recouvrer les versements restant
faire sur l'emprunt de 1832. C'était, disait alors le gouvernement portugais
dans l'intérêt des obligataires et pour mettre en sûreté les fonds qui devaien
leur revenir.

D. Pedro trouvait dans les caisses de l'Etat de l'argent, provenant des
versements des souscripteurs de 1832. C'est ce qui résulte du rapport *officiel*
fait aux Cortès par le nouveau ministre des finances, le 30 août 1834:

«Il me paraît, dit le ministre, devoir être déclaré ici que la somme trouvée dans les caisses publiques était une somme de 334 contos 2,412 réis provenant d'un emprunt contracté avec la maison Outrequin et Jauge, dont 25 contos 65$950 réis en espèces frappées antérieurement au 24 juillet 1833 et le reste en lettres de change sur Lisbonne et Londres.

«...Il résulte que la somme encaissée par la commission des finances nommée par décret du 31 juillet 1833 et provenant de cette transaction est de 255 contos 915,442 réis».

Autrement dit deux millions et demi á trois millions de francs dans la
caisse centrale du Trésor seulement.

Les années suivantes on constate à la rubrique: «Recettes extraordinaires,
emprunt Outrequin», un chiffre qui d'abord ne s'augmente guères, les souscripteurs voyant que le service de l'emprunt était suspendu et ne s'expliquant
pas bien comment le gouvernement portugais invoquait le benefice d'un con-

trat dont il répudiait les charges. Le gouvernement de Dona Maria s'occupe alors activement de poursuivre les souscripteurs de l'emprunt de 1832.

Et, à cet effet, seul, parmi les fonctionnaires du gouvernement précédent, le trésorier général, M. Couto Fernandès, avait été maintenu en fonctions aprés le 31 juillet 1833, dans le but de lui faire endosser les traites que la maison Outrequin et Jauge lui avait adressées et que seul il pouvait endosser. L'endos avait eu lieu au nom de M. Soarès, agent du nouveau gouvernement à Londres, le 7 août 1833 et, le 9 août, M. Couto Fernandès etait révoqué.

En 1839, on envoie à M. Soarès l'ordre de poursuivre les versements en retard sur l'emprunt de 1832 et de les obtenir comme il le pourra; mais la Chambre des lords, saisie du procès, résistait á la demande et exigeait une déclaration, sous serment, de l'emploi ultérieur des fonds. Alors, en 1840, on expédie á M. Soarès l'ordre de faire la déclaration exigée par la Chambre des lords. M. Soarès prête donc serment:

«Qu'il est dans les intentions de la reine et du gouvernement actuel du Portugal de mettre de côté les fonds qui proviendront du paiement des lettres de change, et qu'autant que la totalité en sera réalisée et reçue par le gouvernement d'en distribuer le montant entre les ayants droit. Il dit qu'il a reçu pour cet emploi équitable du ministre de son gouvernement l'ordre de poursuivre le paiement des lettres de change et d'en remettre le montant à la commission des finances de Lisbonne, où ces fonds seront tenus à part de tous autres fonds et revenus du royaume par la destination susdite, parce qu'il est à sa connaissance qu'en vertu du décret de D. Pedro du 31 juillet 1833, rendu au nom de D. Maria, les fonds à provenir de ces traites doivent être mis à part pour être répartis en temps voulu à tous ceux á qui ils peuvent appartenir de droit».

Vous entendez bien cela, messieurs, et vous allez vous en souvenir.

Lembraremos nós.

Em 1862, o governo presidido pelo marquez (depois duque) de Loulé encéta negociações com os portadores de titulos. O *non possumus*, que seria a base da rezolução de um governo forte dos seus direitos, desappareceu. Implicitamente a divida reconheceu-se. Notae bem: encetadas as negociações com os portadores, a divida estava legalizada, quando por ventura os factos anteriores deixassem origem a discussões. Em 1879, o ministro portuguez em Paris, Mendes Leal, reata o fio das promessas, das reflexões, das esperanças; importava restaurar o credito perdido na praça de Paris. De subito, opera-se um reviramento; os portadores são postos na rua, e ás suas reclamações de homens a quem espoliam á face do mundo inteiro—responde-se com uma policia correccional!

Em 1839 o agente Soares, em 1862 o visconde de Paiva, em 1878-79 Mendes Leal: ahi estão os trez agentes da *embrulhada* miseravel! O conde de S. Miguel tem papel secundario: zéla o nome do rei Luiz I *injuriado* pelos portadores...

Que nos dizeis á triste farçada, ó patriotas puros?!

VI

O regresso do snr. Mendes Leal a Paris, em 1880, produziu na farçada uma curioza mutação de scena. O «Mémorial Diplomatique» sente-se possuido d'um ardentissimo affecto pelos interesses da nação portugueza. Tradul-os a seu modo. Contesta os direitos dos portadores. Historía a companhia liberal, com grandes gestos irritados contra o irmão do libertador do Brazil. Repelle, como desauthorisadas, as palavras da «Nação», e a uma carta do snr. conde de Reilhac, na qual se mencionava o nosso obscuro parecer, replica—associando-nos á «Nação». Sim, o «Mémorial Diplomatique» chama-nos Miguelista...

Não nos desdoura a classificação; menos ainda a camaradagem que o jornal de Pariz estabelece—forçadamente—entre nós e os jornalistas da «Nação». O nosso jacobinismo não se desata em safanões colericos, mas o nosso raciocinio preoccupa-se... O «Mémorial Diplomatique», inspira-se nas palavras do snr. Mendes Leal; recebe de s. exc.ª informações—tão eloquentemente apresentadas que o prazo de uma semana e tanto bastou á *conversão* do jornal. E' um habil propagandista e um bom director do espirito o ministro portuguez: confessamos porem que mais nos averga a espantos a contricção do neophyto. O «Mémorial» distinguira-se na cruzada em nome dos direitos aggravados, dos portadores. Estribara os seus protestos na consciencia e no patriotismo: impelliam-n'o—um dever e uma paixão. O snr. Mendes Leal, o nosso ministro, mediante uma exhortação paternal, amoravel, derrama a luz da divina graça n'aquella alma peccadora; demonstra-lhe que a illegitimidade de D. Miguel implicou, de um modo positivo, a não existencia de Portugal durante o periodo d'aquelle governo e que as forças vivas da nação, a sua authoridade e soberania achavam-se refugiadas na Terceira, consubstanciadas nos trez ou quatro chefes do movimento liberal: demonstrou isto—e o resto: e o bom de «Mémorial Diplomatique», todo contricto, cheio de uncção e de candura, declara que se enganou, que peccou; edifica os tibios, inquieta os espiritos descrentes. E' assim que o proprio «Fi-

garo» o incorruptivel «Figaro», o austero «Figaro» vae entrando no bom minho: já se esquiva á defeza dos portadores, já se inclina á defeza dos nos caloteiros... perdão—dos nossos patriotas. A'manhã vêl-o-hemos na brécha defeza do snr. Mendes Leal, isto é, dos *nossos interesses*. O snr. Mendes L é um missionario-portento, mas o povo portuguez, não cousultado para a tribuição do seu papel, terá de pagar as despezas das *missões*. E' o remate escandalo!

O snr. Mendes Leal conhece-nos: sabe que o seu convertido, ao class car-nos de *miguelista* faltou indigna e burlescamente á verdade: mas que porta mentir de mais ou de menos no estendal de perfidias e de mentiras ha perto de meio seculo se desenrola aos olhos dos portadores indigname burlados?

Duas palavras e terminaremos:

A empreza jornalistica da «Voz do Povo» recebeu os tres primeiros c tulos d'este protesto e publicou-os, em lucta com a irritação comica enxert na estupidez cornea de um milheiro de *patriotas*—d'uns patriotas que só vé no passado o *cacete* que merecem, como só vêem na revolução o ferro em br reclamado pela fétidissima ejaculação do pus: são uns *patriotas* que pedir em berros o pagamento de mil dividas, se o pagamento houvesse de collocar apertos dolorozos os adversarios politicos no poder. N'estas condições nenh orgão jornalistico ouzaria publicar este protesto e a empreza d'aquelle jor publicando-lhe as primeiras palavras, não poude furtar-se aos arremessos d'aq la horda que lhe escornou a independencia á conta de venalidade.

Mas, como fóra do orgão jornalistico existe, mais duravel, e sobranceiro embates da cascaria *patriotica*, o terreno inexpugnavel do *livro*, d'aqui pro tamos—obscuro mas leal campeão do simples direito postergado—contra o ficio da indignidade escorado no cynismo absoluto.

Porto, 26 de fevereiro de 1880.

Silva Pinto.